



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Matheus Monteiro Pedrosa

**Escravidão, publicidade e Parlamento: o encaminhamento da Lei do Ventre  
Livre de 1871**

São Gonçalo

2018

**Matheus Monteiro Pedrosa**

**Escravidão, publicidade e Parlamento: o encaminhamento da Lei do Ventre Livre de 1871**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Antônio Santos Monteiro

São Gonçalo

2018

**Matheus Monteiro Pedrosa**

**Escravidão, publicidade e Parlamento: o encaminhamento da Lei do Ventre Livre de  
1871**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Cláudio Antônio Santos Monteiro (Orientador)  
Faculdade de Formação de Professores – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva  
Faculdade de Formação de Professores – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

São Gonçalo

2018

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho é dedicado a minha família, em especial, aos meus pais por priorizarem minha educação.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a minha família, pelo incentivo, apoio incondicional e por acreditarem e investirem nos meus estudos. Aos meus pais, Vanilda e Anacleto, pelo apoio na minha escolha da graduação e por me incentivarem a cada semestre no mestrado a continuar ultrapassando as dificuldades que surgiram nessa trajetória vitoriosa. Aos meus amigos pelo apoio e incentivo nos momentos difíceis.

Agradeço também aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ, sempre atenciosos e solícitos quando precisávamos de qualquer tipo auxílio.

Um agradecimento especial à professora Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva pelo seu auxílio no meu pré-projeto de mestrado e pelos apontamentos importantes que fez durante o exame de qualificação. Da mesma forma eu agradeço a presença da professora Cláudia Regina Andrade dos Santos no exame de qualificação pela contribuição dada a partir do seu vasto conhecimento sobre os publicistas franceses. Agradeço também a Ana Paula e Cláudia Santos por aceitarem o convite para participar da banca de defesa.

Também gostaria de agradecer ao meu orientador Cláudio Antônio Santos Monteiro que me apresentou aos estudos sobre a publicidade francesa. Agradeço por me orientar com dedicação, profissionalismo e paciência. Muito obrigado por me ajudar a concluir este trabalho.

## RESUMO

PEDROSA, Matheus Monteiro. Escravidão, publicidade e Parlamento: o encaminhamento da Lei do Ventre Livre de 1871. 2018. 269f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2018.

O objetivo do presente trabalho foi analisar o processo histórico que resultou na edição da Lei do Ventre Livre de 1871 a partir de uma visão de conjunto dos problemas, a saber: “Guerra do Paraguai”, escravidão e emancipação no Brasil. O trabalho partiu do princípio que a luta travada pelos ingleses contra o Brasil no conflito do tráfico de escravos no Atlântico constitui um marco importante no que diz respeito a projeção internacional do problema brasileiro, o período dos anos 1860 com a guerra contra o Paraguai, favorecendo a amplificação do problema social brasileiro no plano externo. Para tanto, nos baseamos em dois grupos documentais principais: os documentos parlamentares e do Conselho de Estado brasileiro, de um lado, e, de outro lado, a *Revue des Deux Mondes*, entre os anos de 1850-1873. Nosso interesse foi situar e analisar o lugar e a importância do movimento do abolicionismo internacional no contexto dos debates realizados no Brasil sobre a Lei do Ventre Livre buscando estabelecer as conexões históricas entre a guerra, e sua experiência no plano dos debates internacionais, e o processo dos debates sobre a emancipação no Brasil.

Palavras-chave: Guerra. Escravidão. Opinião internacional. Publicidade. Emancipação.

## RÉSUMÉ

PEDROSA, Matheus Monteiro. Esclavage, publicité et Parlement: l'acheminement de la Loi du Ventre Libre de 1871. 2018. 269f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2018.

L'objectif de ce travail était d'analyser le processus historique qui a conduit à l'édition de la loi du ventre libre de 1871 à partir d'un aperçu des problèmes, à savoir: "la guerre du Paraguay", l'esclavage et l'émancipation au Brésil. Le travail a commencé à partir du point que la lutte menée par les Anglais contre le Brésil dans le conflit de la traite négrière dans l'Atlantique constituait un point de repère important en ce qui concerne la projection internationale du problème brésilien, la période des années 1860 avec la guerre contre le Paraguay, favorisant l'amplification du problème social brésilien sur le plan extérieur. Pour ce faire, nous nous appuyons sur deux groupes principaux de documentaires: les documents parlementaires et le Conseil d'État brésilien, d'une part, et la Revue des Deux Mondes, d'autre part, entre 1850-1873. Notre intérêt était de situer et d'analyser la place et l'importance du mouvement abolitionniste international dans le contexte des débats au Brésil sur la loi du Ventre Libre, cherchant à établir les connexions historiques entre la guerre et son expérience dans les débats internationaux, et le processus des débats sur l'émancipation au Brésil.

Mots-clés: Guerre. Esclavage. Opinion internationale. Publicité. Émancipation.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
PERSPECTIVAS DO DEBATE HISTORIOGRÁFICO SOBRE A LEI DO VENTRE LIVRE.....	16
CAPÍTULO 1 – ESCRAVIDÃO E GUERRA: DO CONFLITO DO TRÁFICO À GUERRA CONTRA O PARAGUAI (1850-1860) .....	25
1.1. A IMPORTÂNCIA DA ESCRAVIDÃO PARA O IMPÉRIO DO BRASIL.....	25
1.2. A CRISE ANGLO-BRASILEIRA: DA LEI DE 1831 AO BILL ABERDEEN .....	33
1.3. PROJETO EMANCIPACIONISTA E A “INÉRCIA” PARLAMENTAR DA DÉCADA DE 1850 .....	42
1.4. PERSPECTIVAS FRANCESAS DO BILL ABERDEEN: DIPLOMACIA, PUBLICISTAS E A REVUE DES DEUX MONDES.....	49
CAPÍTULO 2 – GUERRA E ESCRAVIDÃO: DA POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL NOS ANOS DE 1860.....	66
2.1. A GUERRA CONTRA O PARAGUAI: PERSPECTIVAS.....	68
2.2. O PROBLEMA DO RECRUTAMENTO DOS ESCRAVOS DA NAÇÃO: PARLAMENTO BRASILEIRO E REVUE DES DEUX MONDES.....	77
2.3. DIMENSÕES SIMBÓLICAS DO CONFLITO. GUERRA, ESCRAVIDÃO NO COTIDIANO DO LE TEMPS E NA REVUE DES DEUX MONDES: PERSPECTIVAS E PREVISÕES.....	84
QUADRO DOS COLABORADORES DO BRASIL NA IMPRENSA ESTRANGEIRA.....	92
CAPÍTULO 3 – LIBERALISMO NO BRASIL E CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA: ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DE JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.....	108
3.1. LIBERAIS, CONSERVADORES E A CENTRALIZAÇÃO.....	108
3.2. A TRAJETÓRIA DO VISCONDE DO RIO BRANCO.....	117
3.3. PARANHOS E A ESCRAVIDÃO.....	126
CAPÍTULO 4 – O DEBATE DA EMANCIPAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ESTADO.....	139
4.1. PERSPECTIVAS E DINÂMICA DO CONSELHO DE ESTADO.....	139



4.2. O PESO DOS ENSINAMENTOS DO TEMPO.....	145
4.3. O MEDO DE UM NOVO HAITI NO CONTEXTO DA GUERRA.....	156
4.4. UMA COMISSÃO E NOVOS DEBATES.....	168
CAPÍTULO 5 – A TRAMITAÇÃO DA QUESTÃO SERVIL NO PARLAMENTO.....	174
5.1. O HISTÓRICO DO PROJETO DO VENTRE LIVRE, A DIVISÃO NO PARLAMENTO E A FALA DO TRONO.....	175
5.2. A TRAMITAÇÃO DA LEI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	178
5.3. OS CONFRONTOS FINAIS NO ÂMBITO POLÍTICO DO SENADO.....	207
5.4. EFEITOS DA EDIÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE NOS PERIÓDICOS FRANCESES.....	215
CONCLUSÃO.....	225
REFERÊNCIAS.....	230
FONTES.....	237
ANEXO 1.....	242
ANEXO 2.....	243
ANEXO 3.....	243
ANEXO 4.....	244
ANEXO 5.....	244
ANEXO 6.....	245
ANEXO 7.....	245
ANEXO 8.....	247
ANEXO 9.....	248
ANEXO 10.....	248
ANEXO 11.....	254
ANEXO 12.....	256
ANEXO 13.....	258
ANEXO 14.....	262
ANEXO 15.....	267

## INTRODUÇÃO

No presente trabalho, foram analisadas as conexões entre dois acontecimentos emblemáticos do Segundo Reinado no Brasil: o primeiro, guerra contra o Paraguai (1865-1870), e, o segundo, a edição da Lei do Ventre Livre de 1871.

O interesse no presente trabalho pela temática ‘guerra e emancipação’ decorreu de uma constatação inicial: a falta de estudos históricos que priorizassem uma visão de conjunto de dois acontecimentos capitais que, além de suas proximidades no tempo e de suas especificidades – um de ordem da política externa, e outro de ordem da política interna –, foram, cada um à sua maneira e grandeza, de grande repercussão no plano nacional e internacional.

Do mesmo modo, outra importante constatação no trabalho de pesquisa revelou que, paradoxalmente, embora o problema de ‘guerra e emancipação’ não tenha sido, ao que se sabe, objeto de estudos mais detalhados, as relações entre um e outro acontecimento foram estabelecidas tanto pelos contemporâneos aos fatos, como por alguns estudiosos dedicados ao estudo da guerra, na medida em que nenhum intérprete da guerra deixou escapar o problema relativo aos limites que o conflito revelou com relação ao problema social brasileiro da escravidão naquele contexto. Assim, embora de forma secundária e superficial, as relações entre a guerra e a emancipação de 1871 foram estabelecidas principalmente pela duração do conflito, que, entre outras coisas, criou a necessidade da incorporação, inicialmente, de escravos nacionais nas forças brasileiras.

Com relação aos contemporâneos, o testemunho mais importante talvez tenha sido o de Joaquim Nabuco, que caracterizou a guerra como um ‘divisor de águas’ na história do Império. Aos seus olhos, a guerra teria inaugurado um período de progressiva decadência do regime. Vale dizer que, na perspectiva de Nabuco, a guerra não expôs somente os limites da escravidão no Brasil, mas um conjunto de elementos políticos, sociais e econômicos que se desdobrariam no Império até seu colapso final, em 15 de novembro de 1889.

A guerra, pelo seu lado, apontou os limites políticos e sociais do Império. Em matéria de política, entre outras coisas, a queda do gabinete liberal de Zacarias de Góis, em 1868, foi decisiva na aceleração da crise institucional e, na época, foi considerada por muitos como um golpe de forte coloração absolutista. Nesse contexto, a consequência mais imediata do fato foi a radicalização do movimento liberal contra a Coroa e as instituições monarquistas, o manifesto e a fundação do partido Republicano, de 1870. Por outro lado, socialmente, a

guerra, desde seu início, revelou a todos o problema relativo aos limites das forças nacionais para o confronto, o que apontou para a dificuldade social do Império decorrente da persistência da escravidão. Passados os atos voluntários de alistamento devido à excitação dos primeiros momentos da guerra, em grande parte, causados pela invasão no Brasil pelas tropas paraguaias, as forças revelaram-se insuficientes para enfrentar os inimigos, e um dos resultados para o problema se tornou a utilização de cativos nas fileiras do exército.

Do mesmo modo, a guerra do ‘grande Império brasileiro’ contra a pequena República paraguaia gerou muita publicidade externa, levando as críticas e as especulações com relação às intenções do Império na região platina a ganharem espaço em importantes instituições internacionais. Um exemplo é a prestigiada *Revue des Deux Mondes*, que, em suas análises, não deixou de estabelecer relações entre a guerra e a situação política e social dos povos beligerantes nelas envolvidos, fazendo o peso do problema social brasileiro decorrente da persistência da escravidão se transformar em uma crítica contundente ao Império do Brasil e à sua elite política.

A Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, de 28 de setembro de 1871, inaugurou um processo gradual de abolição no Brasil, que prolongou a escravidão até a edição da Lei Áurea, em 1888. Embora conservadora e bastante infensa aos interesses imediatos dos grandes senhores, a edição do Ventre Livre representou um golpe na continuidade da escravidão, principalmente por colocar o fim da escravidão em perspectiva e representar uma condenação moral e oficial à escravidão.

À luz dos dados dispostos no presente e que serão examinados mais adiante, a edição do Ventre Livre se deu em um momento no qual a ordem senhorial ainda estava bem assentada e em plena vigência no coração do Império.

Conforme assevera Thiago Campos, em torno de 1870, a escravidão no Vale “estava longe de ser uma atitude irracional, arcaica, ou um mau negócio pelo menos até o final da década de 1870”<sup>1</sup>. Segundo o autor, o *habitus* senhorial se manteve intacto ao longo dos anos 1870 e fortemente atado ao universo da grande propriedade escravista no quadro da segunda escravidão. Assim, embora a condenação moral da escravidão fosse crescente na sociedade e sua situação de declínio fosse um fato real, a crise da escravidão na região Sul Fluminense se

---

<sup>1</sup> CAMPOS, Thiago. A força da escravidão ao sul do Rio de Janeiro: os complexos de fazendas e a demografia escrava no Vale cafeeiro na segunda metade dos oitocentos. In: MUAZE, M. e SALLES, R. *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7letras, 2015, p.310-311.

esboçou somente ao final dos anos 1870. Segundo Salles, em torno de 1860, se verificou uma estabilização demográfica do cativo em algumas áreas<sup>2</sup>.

Outro dado que sugere essa situação social e política pode ser evidenciado igualmente pelas pressões inglesas sobre o Brasil, no sentido de se promover o fim da escravidão no Império brasileiro. Nesse sentido, vale lembrar que, decretada a lei do tráfico, os esforços ingleses não minimizaram o litígio entre as partes, mas se agravaram ao ponto de estremecerem as relações diplomáticas entre os dois países, o que se estendeu até a segunda metade da década de 1860. Com efeito, o simples fato da constatação dos esforços ingleses, que não se arrefeceram após a edição da lei do tráfico de 1850, comprovam a vitalidade da escravidão no Brasil ainda no início dos anos 1870.

Assim, nos anos 1860, as exigências do abolicionismo inglês se reproduzem no Brasil principalmente com relação ao cumprimento da lei de 1831, tornando o campo diplomático entre o Brasil e a Inglaterra, em diferentes momentos entre os anos 1850 e 1860, um verdadeiro campo de batalhas diplomáticas, com os representantes ingleses do Rio de Janeiro cobrando o respeito do Brasil a todas as cláusulas dos tratados firmados com a Inglaterra no tocante à escravidão.

Do mesmo modo, a política ostensiva da Inglaterra não se resumiu apenas aos meios diplomáticos, mas, ao contrário, ganhou importantes adeptos brasileiros integrantes do jogo político partidário e igualmente críticos à escravidão, e, fosse por convicção ou celeumas políticas, como afirma Beatriz Mamigonian, ao longo da primeira metade da década de 1860 o problema do destino dos africanos livres no Brasil foi ganhando publicidade graças às ações da oposição liberal e dos agentes diplomáticos ingleses no Brasil<sup>3</sup>. Lembra, então, a autora, das ações de Tavares Bastos em associação ao diplomata inglês William Christie, na pressão sobre o governo imperial, o que fez crescer substancialmente o número das ações judiciais nos casos de escravização ilegal a partir dos anos 1850.

Fora do campo diplomático e das querelas político-partidárias, entre os anos 1850 e 1860 igualmente se multiplicaram no cotidiano as notícias de ações e rebeldias dos próprios escravos, em paralelo crescendo substancialmente o número de denúncias e ações de toda sorte movida contra a prática corriqueira de escravização de pessoas livres, sobretudo, na província do Rio de Janeiro, de maneira que, por volta dos anos 1860, progressivamente foram inúmeras as manifestações que condenavam moralmente a escravidão, com o repertório

---

<sup>2</sup> SALLES, Ricardo. *E o Vale era o Escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. RJ: Civilização Brasileira, 2008, p. 58-59.

<sup>3</sup> MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 366.

moral do abolicionismo de Abílio, Gama e Rebouças se propagando nas diferentes formas de ativismo nacional e internacionalmente<sup>4</sup> em prol da causa brasileira. Por esse lado, além da capital da Corte, a escravização de homens livres foi recorrente nas fronteiras do Império com as Repúblicas platinas, o que levou a insistentes denúncias do ministro uruguaio no Rio de Janeiro, André Lamas, a essa prática no sul do país.

Outro aspecto emblemático e bastante polêmico da edição da lei de 1871 diz respeito ao ‘disparador’ do processo emancipacionista. Ao passo que em 1850 o Governo e a classe senhorial tiveram que ceder às pressões e aos efeitos objetivos das canhoneiras inglesas no Atlântico, em 1871, o programa emancipacionista foi de iniciativa caseira. Nesse caso, a responsabilidade e os riscos do processo foram principalmente depositados sobre os ombros do chefe do Gabinete emancipacionista, José Maria da Silva Paranhos, o visconde de Rio Branco, e do imperador D. Pedro II.

Nesse ambiente, um fator decisivo no amadurecimento da ideia da emancipação foi a Guerra Civil Norte-Americana (1861-1865), fato que, por volta dos anos finais do conflito, fez com que a reforma do elemento servil ganhasse o campo político brasileiro via solicitação do próprio imperador e de parte da sua classe política. Com efeito, como se sabe, em 1864, d. Pedro II enviou um ofício ao chefe do Ministério liberal, Zacarias de Góis, apontando ao mesmo a necessidade de se enfrentar o problema sobre o assunto na legislatura que iniciava. Na nota, que aludia ao problema da Guerra Civil Norte-Americana, o imperador expunha a necessidade de se evitar que, no Brasil, o problema da escravidão chegasse aos termos verificados ao Norte do Continente.

Nessa perspectiva, o presente trabalho entra em acordo com o autor Ricardo Salles, quando assevera que “essa nota é fundamental para que se possa entender por que, por quem, quando e como a questão da escravidão passou a ser encaminhada”<sup>5</sup>, empregando a fórmula de Reinhart Koselleck, com relação aos seus conceitos de ‘espaço de experiência’, sobre o qual tanto o imperador como sua elite política “estabeleciam um determinado ‘horizonte de expectativas’ em relação à escravidão. Ficando evidente que esse espaço era referente aos acontecimentos imediatos tanto no plano nacional quanto no internacional”<sup>6</sup>.

Tributário dos trabalhos historiográficos mais recentes sobre a escravidão e a abolição no Brasil e apoiando-se em um corpo documental nacional e internacional, no presente trabalho optou-se por realizar uma análise que possibilitasse, na medida do possível, a

---

<sup>4</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 87-109.

<sup>5</sup> SALLES, op. cit., p. 90.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 90

construção de uma visão de conjunto do problema, que respondesse tanto às questões colocadas pela historiografia sobre a emblemática Lei do Ventre Livre como contribuísse com uma abordagem sobre as dimensões externas que esse problema abrangeu no seu tempo. Ou seja, a questão da presente pesquisa é a própria reconfiguração do problema da Lei do Ventre Livre.

Na escolha desse caminho de análise, foi de fundamental importância a contextualização e a análise das principais fontes exploradas nesse trabalho, a saber: a *Revue des Deux Mondes* e as atas do Parlamento brasileiro, analisadas entre os anos 1850 e 1870.

A partir do exame da *Revue des Deux Mondes*, em conexões com outros periódicos franceses, como o importante jornal *Le Temps*, pode-se avaliar e dimensionar os significados da persistência da escravidão brasileira ao final dos anos 1860, buscando estabelecer relação entre, de um lado, a persistência da escravidão no Brasil, e, de outro lado, o fator da guerra contra o Paraguai. Qual o peso e o valor intelectual dessas instituições francesas sobre o processo brasileiro entre a edição da lei do tráfico e o contexto dos anos finais da década de 1860, após a longa guerra contra o Paraguai?

Em outras palavras, que relações podem se estabelecer entre a política externa e a política interna<sup>7</sup>, no caso particular do Império do Brasil, entre a persistência da escravidão e a longa guerra contra o Paraguai no quadro da evolução das relações internacionais? Da mesma forma, qual o lugar, peso e valor entre o desenvolvimento e os desdobramentos tecnológicos da imprensa periódica internacional – neste caso, da francesa –, no processo que resultará na edição da Lei do Ventre Livre em 1871 no Brasil?

Acredita-se que, por esse lado, os anais do Conselho de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado brasileiros podem, em parte, responder a essa sondagem, que busca, sobretudo, mapear o problema da edição da emblemática Lei do Ventre Livre com base em outra perspectiva de análise. Os anais oferecem uma vasta e rica discussão dos parlamentares brasileiros sobre os vários problemas pertinentes à questão da escravidão, que foi discutida a partir de diferentes pontos de vista, como o econômico, o social, o político e os de ordem das relações internacionais. Nessas discussões, é possível compreender os pontos negativos e positivos da elite com relação a temas importantes, assim como avaliar as diferentes perspectivas dos políticos e homens públicos sobre esses problemas.

---

<sup>7</sup> Aqui nos baseamos nas proposições teóricas das relações internacionais a partir do autor Jean-Baptiste Duroselle, quando o autor sugere que em matéria de política “não existe nenhum ato de política estrangeira que não tenha um aspecto da política interna” caso “uma decisão de política estrangeira tem por objetivo um efeito de propaganda interna”. DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Tout Empire Périra. Une vision théorique des relations internationales*. Paris: Armand Colin, 1992, p.46-48.

Da mesma forma, interessa ressaltar que os anais também possibilitam conhecer as conexões existentes entre, de um lado, as fontes de cunho oficial, e, de outro lado, a preocupação, cada vez mais presente aos olhos dos contemporâneos, com o mundo da publicidade e da circulação de ideias que a modernização e a proliferação dos periódicos progressivamente representaram, ‘estreitando’ as duas margens do Atlântico e conectando as partes ao menos como canais de interferência no jogo dos negócios internacionais. Nessa perspectiva, sabendo das tradicionais relações de dependência intelectual e material do estado brasileiro com relação ao mercado, ao comércio, ao capital e às ideias europeias, nos interrogamos sobre o lugar e o peso da publicidade internacional naquele contexto.

O recorte cronológico (1850-1873) utilizado nessa pesquisa é importante, pois, para estudar a questão escrava na década de 1860, momento conturbado para o Império, foi necessário um recuo temporal. A década de 1850 traz a Lei Eusébio de Queiróz, o início dos conflitos na região platina e o conflito diplomático com os ingleses. Esses acontecimentos se estendem pela década seguinte (1860), com suas complexidades ficando registradas nas fontes parlamentares dessa década, assim como sendo objetos de debate e de publicidade tanto nas páginas da *Revue des Deux Mondes* quanto nas do jornal *Le Temps*. Do mesmo modo, o ano 1873, como baliza final do nosso trabalho, se justifica pela constatação de uma nova imagem que, a partir de então, começa a se cunhar sobre o Império do Brasil nas páginas da *Revue des Deux Mondes*, para tanto dois fatos sendo essenciais: as repercussões na “*Deux Mondes*” da Lei do Ventre Livre, de um lado, e, de outro lado, da viagem passagem de d. Pedro II em Paris.

Nessa perspectiva, o presente trabalho é composto de cinco capítulos. No primeiro capítulo apresentamos a conjuntura da escravidão brasileira no âmbito social, político e econômico, além disso, é abordado o conflito diplomático do Brasil com os ingleses na década 1850 e a questão dos ‘africanos livres’. Da mesma forma também é analisado no período os projetos emancipacionistas que surgem na Câmara dos Deputados, após a Lei Eusébio de Queiróz, como o projeto de Silva Guimarães onde se pretende verificar ‘inércia’ do parlamento com relação ao problema. Ao final do capítulo exploramos a perspectiva francesa em relação ao *Bill Aberdeen* buscando dimensionar o problema da guerra contra o tráfico entre ingleses e brasileiros no âmbito internacional. Para tanto lançamos mão de três perspectivas: diplomacia, publicistas e *Revue des Deux Mondes*. Buscamos refletir sobre os principais traços do abolicionismo internacional, inglês e francês, sobre suas semelhanças e particularidades. Do mesmo modo procuramos destacar a

importância particular da proliferação dos impressos – livros, revistas, brochuras, jornais e opúsculos – nesse ambiente de conflitos internacionais e de declarada guerra contra o tráfico.

No segundo capítulo apresentamos o quadro da guerra do Brasil contra o Paraguai priorizando a evolução desse conflito e seus reflexos no plano político e social brasileiro. Analisamos o debate acerca da utilização de escravos e libertos no conflito buscando suas conexões com o retorno dos debates sobre o projeto emancipacionista no âmbito do Governo imperial. Aqui priorizamos a análise sobre o Conselho de Estado. Num segundo momento, nesse mesmo capítulo buscamos situar a *batalha de informações* que o conflito entre o Paraguai e o Brasil ensejou na Europa a partir, principalmente, de alguns periódicos franceses, como o jornal *Le Temps* e a *Revue des Deux Mondes* que nos fornecem, em conjunto, os horizontes desse debate no plano europeu e suas conexões com o mundo da publicidade e da diplomacia que se estreitavam por essa época nas duas margens do Atlântico. Aqui trabalhamos as dimensões (externa e simbólica) do conflito.

No terceiro capítulo iniciamos com uma breve análise sobre algumas particularidades do liberalismo no Brasil. O intuito é melhor compreender o pensamento dos políticos que debateram sobre o ventre livre, e também possibilitar a compreensão política da década de 1860, com surgimento de partido, as frequentes alternâncias dos liberais e conservadores no poder, o sistema de patronagem e clientelismo, a pouca diferença entre liberais e conservadores, entre outros elementos que merecem ser observado. Nesse mesmo capítulo buscamos aprofundar algumas relações que buscamos estabelecer na trajetória particular de José Maria da Silva Paranhos, de sua origem social ao lugar que passa a ocupar na política nacional. Nesse caminho buscamos aprofundar as análises no que diz respeito à experiência de Paranhos no contexto dos conflitos platinos, de um lado, e de outro lado, a sua afirmação como o grande articulador político e intelectual da lei de 1871.

No quarto capítulo examinamos o problema da escravidão no âmbito político do Conselho de Estado buscando repertoriar o debate acerca da escravidão a partir de duas perspectivas: de um lado, uma relativa às pressões sociais internas, e, de outro lado, a análise sobre o peso que representou as pressões internacionais no processo emancipacionista brasileira.

No último capítulo acompanharemos os debates sobre a passagem do projeto do ventre livre na Câmara dos Deputados e no Senado. Aqui pretendemos avaliar as diferenças e/ou semelhanças desse debate nessas duas casas parlamentares a título de se mapear as ideias força da emancipação no ambiente das casas parlamentares e no âmbito do Conselho de Estado. Nossa ideia é mensurar o peso da opinião internacional nessas diferentes instituições



de Estado no processo dos debates sobre a Lei do Ventre Livre. Da mesma forma, ao final desse capítulo, buscamos refletir sobre o lugar do Brasil na *Revue des Deux Mondes* após terminada a guerra contra o Paraguai (1870) e editada a Lei do Ventre Livre (1871).

## **PERSPECTIVAS DO DEBATE HISTORIOGRÁFICO SOBRE A LEI DO VENTRE LIVRE**

No que diz respeito às interpretações históricas sobre a Lei do Ventre Livre, ficaram mais visíveis duas perspectivas: uma primeira, que ressalta seu caráter extremamente conservador e pouco eficiente, e outra visão que, embora igualmente reconheça os limites da lei, aponta para o fato dos significados que a medida teve no que diz respeito ao futuro da escravidão, na medida em que sua edição teria representado uma vitória moral, com uma particularidade que gerou algumas discussões, como a de ter partido do interior do próprio Estado Imperial, quando, aparentemente, as pressões para tal não foram determinantes, como no caso, por exemplo, da lei do tráfico de 1850<sup>8</sup>, que se realizou sob a ameaça inglesa.

Com relação à primeira perspectiva, que revela os limites estruturais da lei, um bom exemplo é o clássico *Ser escravo no Brasil*, de Katia de Queiroz Mattoso<sup>9</sup>. A autora aponta, entre outras coisas, a ineficácia e o conservadorismo da lei, que teria gerado poucos resultados objetivos. O que estava em jogo era revelar a ineficácia da lei de 1871, que só deixaria livre o recém-nascido 21 anos depois de sua promulgação, ou seja, a escravidão acabaria antes que qualquer recém-nascido conseguisse sua libertação.

A ideia de que a lei de 1871 era ineficiente fica clara no texto de Mattoso quando ela afirma que, pela lei, os senhores poderiam pedir uma indenização do Estado pelo menor, o que acarretaria na ida dessa criança a uma instituição de caridade. Mesmo que pela historiografia fique evidente que os senhores dificilmente optavam por essa alternativa, Mattoso esclarece que a lei possuía várias cláusulas terríveis, como a que separa a mãe do filho caso o senhor opte pela indenização; nesse caso, a criança se torna um anônimo, afastado de sua comunidade, sendo obrigado a trabalhar no período em que estiver na instituição de caridade. Numa sociedade em que o indivíduo de pele escura é imediatamente identificado como ‘escravo’, a vida desse menor não iria se diferenciar da massa escrava<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup>A Lei Eusébio de Queirós foi uma modificação que ocorreu em 1850 na legislação escravista brasileira. A lei proibia o tráfico interatlântico de escravos para o Brasil.

<sup>9</sup>MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Trad. James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003. A primeira edição do livro data de 1982.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 177.

Dessa forma, o recém-nascido era colocado na mesma situação dos outros escravos. Nesse cenário, Mattoso demonstra a dificuldade de ser livre, de estar em uma sociedade que estigmatiza os libertos como ‘forro’ que não tinham nenhum direito, ou seja, se tornavam cidadãos inteiramente à parte<sup>11</sup>. Mattoso mostra a dualidade presente na sociedade escravista, como a visão de mundo dos brancos e dos negros; a organização dos grupos negros, suas diferenças étnicas e de hierarquia social; as diferenças com relação ao tipo de trabalho no qual é exposto o escravo, significando maior autonomia e mobilidade e a possibilidade de acumular pecúlio. Até a diversidade é percebida pela autora em relação ao tratamento dos escravos no Nordeste e Sudeste.

Como a autora cita, as relações senhor-escravo seriam a grande diferença entre as fazendas do Nordeste e Sudeste, sendo mais cordial a relação no Nordeste, pois os escravos do café teriam uma relação maior com os trabalhadores brancos do que com seu senhor. No entanto, essa afirmação da autora é um pouco polêmica, pois essa questão já foi bastante discutida com relação à sua veracidade pelos contemporâneos, visto que os escravos no Nordeste e no Sudeste sofriam da mesma forma, tinham os horários certos de trabalho e de descanso, e, se burlassem alguma regra, acabavam sendo punidos.

Mattoso também faz um estudo sobre as alforrias e os destinos dos libertos, assim como formas de resistência como suicídio, assassinato e fugas. Segundo Mattoso, a partir de 1870, com o andamento da Guerra contra o Paraguai, as fugas eram mais fáceis e, com o surgimento das ideias abolicionistas sendo aderidas pela população livre, muitos escravos fugitivos eram acobertados por pessoas livres. No entanto, o presente estudo pode discordar da autora na parte do surgimento de ideias abolicionistas, já que, pelas análises de fontes que serão vistas mais à frente, o termo mais apropriado para a década de 1860 e início de 1870 é o de emancipação escrava<sup>12</sup>.

Com relação à segunda perspectiva, a postura é bem diferente. Além de geralmente se reconhecer a lei de 1871 como a mais importante das leis brasileiras contra a escravidão – sobretudo por suas implicações políticas e sociais –, estudos mais recentes têm, por vezes, se questionado também sobre as razões de sua origem, visto que o contexto político, social e econômico no qual a mesma se processou foi bastante complexo, como foram os anos 1860 no Brasil, marcados, sobretudo, por eventos políticos de ordem interna – como o fim do período da Conciliação e seus desdobramentos – e de ordem da política externa, como os

---

<sup>11</sup> Ibidem, p. 200.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 154.

desdobramentos dos conflitos entre o Império e a Inglaterra, ainda sob os efeitos do problema do tráfico, e os eventos na região platina que resultaram na longa guerra contra o Paraguai.

Na percepção dos fatos por um contemporâneo, como o político e abolicionista Joaquim Nabuco, todos esses conflitos e processos teriam tido uma consequência nefasta ao Império, que foi a lenta e progressiva decadência das instituições imperiais no Brasil. Assim, para Nabuco, a década de 1870 foi como um divisor de águas na trajetória do Império, datando dessa época a gradual decadência das instituições monarquistas no Brasil, e, da parte do presente trabalho, considera-se que a combinação ‘guerra e escravidão’ deva ser reavaliada no que diz respeito, sobretudo, à proximidade entre dois eventos, de ordem interna e externa, que se processam e se articulam entre 1865 e 1870, como foi o caso da guerra contra o Paraguai e da edição da Lei do Ventre Livre.

Nos últimos anos, em função dos desdobramentos e das inovações dos estudos sobre a escravidão, outro caminho de análise foi com relação às motivações da Lei do Ventre Livre e o papel dos escravos nesse processo, como a obra *Visões da liberdade*, de Sidney Chalhoub<sup>13</sup>. Nesse trabalho, o autor analisa os aspectos da experiência dos escravos na Corte por meio de processos criminais e de ações de liberdade das últimas décadas do século XIX, compreendendo os diferentes significados em torno da liberdade e do cativeiro. Discutindo os sentidos da liberdade e as contribuições individuais no processo de abolição do Brasil, o autor começa sua análise a partir de casos e contos machadianos. O livro mostra o cotidiano em que o sistema escravista se encontrava implantado e seus processos de esfacelamento.

Chalhoub, no capítulo *Visões da liberdade*, utiliza os contos machadianos e os estudos do político Perdígão Malheiros para mostrar os conflitos entre os princípios da liberdade e da defesa irrestrita do direito de propriedade privada na década de 1860 e 1870. Esse seria o eixo fundamental no debate a respeito da questão servil a partir da segunda metade do século XIX. Como afirma Chalhoub, uma discussão sobre a liberdade de escravos significaria interferir no pacto liberal de defesa da propriedade e até na própria organização das relações de trabalho, que parecia estar em jogo.

Nas crônicas machadianas, Chalhoub demonstra a falência da política de controle social do escravo, como, por exemplo, o ato de alforriar – uma prerrogativa apenas dos senhores, mas que a Lei do Ventre Livre vai modificar, pois o Estado acaba com essa prerrogativa. Ademir Gebara, no livro *O mercado de trabalho livre no Brasil*, também concorda com Chalhoub que, com a lei de 1871, as relações entre escravos, libertos e

---

<sup>13</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade. Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. RJ: Companhia da Letras, 2010.

senhores passam a ter a presença do Estado. O surgimento desse processo, que levou ao enfraquecimento do senhor, criou dois problemas: o primeiro era a necessidade de articular a solução da questão escrava através de uma estratégia geral que atraísse imigrantes europeus. O segundo era manter o consenso existente entre a elite a favor da estratégia reformista de 1871. Segundo Gebara, o núcleo da questão era a organização do mercado de trabalho como um todo, sem prejudicar a agricultura<sup>14</sup>.

Chalhoub entende que a lei de 1871 fora ‘arrancada’ pelos escravos das classes proprietárias, num processo de luta social contra a escravidão<sup>15</sup>. Uma luta travada através da resistência e da solidariedade entre os cativos. O autor chama a atenção para o fato de que a lei representou o reconhecimento de direitos que antes eram apenas costumeiros. Essa lei também poderia ser interpretada como exemplo de instinto de sobrevivência da classe senhorial. O conselheiro Nabuco explicou que “a esperança de alforria” que a lei daria aos escravos, “em vez de um perigo, é um elemento de ordem pública”<sup>16</sup>.

O historiador Chalhoub critica autores que viram na Lei do Ventre Livre o momento de consolidação de um projeto de transição para o trabalho livre e de formação de todo um contingente de trabalhadores disciplinados e higienizados. Seria tentador, segundo o autor, interpretar o acesso à liberdade pela utilização do pecúlio como uma forma de ensinar aos escravos as virtudes da ascensão social pelo trabalho. Seria um anacronismo interpretar 1871 como a instauração de uma política acabada e de longo prazo no sentido da organização e da disciplina do mercado de trabalho livre no Brasil<sup>17</sup>.

Mesmo não citando nomes, talvez um desses autores que Chalhoub critica seja Gebara, pois sua tese é a de que a lei de 1871, em suas relações com as instituições judiciais e com as forças executoras da legislação, deu ao escravo uma personalidade legal. A libertação dos escravos passava a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil. Através da legislação de 1871, o Estado tinha como objetivo, para além de acabar com a escravidão de forma gradual, organizar as relações de trabalho no período de transição<sup>18</sup>.

A Lei Rio Branco foi um mecanismo que permitiu estabelecer a hegemonia da classe dominante, através do processo de controle, disciplina e organização do mercado de trabalho. A Lei do Ventre Livre seria um componente decisivo para a organização e disciplina do mercado de trabalho livre no Brasil: essa lei teria formulado a estratégia básica, tanto para

---

<sup>14</sup> GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 74.

<sup>15</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 160.

<sup>16</sup> Ibidem, p. 160.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 233.

<sup>18</sup> GEBARA, op. cit., p. 57.

definir o período de libertação dos escravos, quanto para encontrar a via mais segura em direção à transição para o mercado de trabalho<sup>19</sup>.

Essa transição poderia ser vista pela Lei do Ventre Livre e a Lei de Locação de Serviços de 1879, pois as duas leis regulamentam, segundo Gebara, as relações de trabalho no Brasil: os escravos e libertos regulamentados pela Lei de 1871, trabalhadores agrícolas brasileiros e imigrantes pela Lei de 1879, e trabalhadores não empregados em serviços agrícolas pelo Código Comercial<sup>20</sup>.

Gebara, assim como Chalhoub, demonstra como os estudos sobre 1871 levam o pesquisador para vários caminhos e questionamentos. Gebara afirma que a lei pode ser vista de ângulos diversos: pela via econômica – os prováveis gastos de indenização aos senhores que entregassem os menores ao governo ou o impacto na agricultura com a diminuição da mão de obra escrava no Brasil –, política – Guerra contra o Paraguai – e pelas pressões estrangeiras – sociedades abolicionistas. A via utilizada por Gebara é a política de que, no seu ponto de vista, o principal propósito da lei era encontrar a forma mais segura para o trabalho livre, possibilitando melhores oportunidades de manobra para os senhores.

A partir dos vários caminhos que podem ser percorridos dentro dos estudos sobre a lei de 1871, o questionamento de Chalhoub é se, na realidade, a lei não implementou a servidão por dívida, pois, com a reforma, os escravos só dependiam da obtenção do dinheiro da indenização do senhor para terem direito à liberdade; assim, eles se tornaram servos de uma dívida cujo valor era o seu próprio preço no mercado ou no arbitramento judicial<sup>21</sup>. O fato é que, para o historiador, a lei foi uma conquista dos escravos e teve consequências importantes para o processo de abolição da Corte.

Outro caminho de análise foi apresentado na obra de José Murilo de Carvalho<sup>22</sup>, que prioriza as ações dos dirigentes políticos como essenciais para a edição da lei frente à classe dominante. O autor mostra a iniciativa do imperador e do Conselho de Estado em discutir o tema, isso em um momento tenso ocasionado pela guerra do Brasil com o Paraguai, muito embora esse autor não relacione diretamente o contexto da guerra com a edição da lei. Essa iniciativa da Coroa junto com o gabinete conservador, segundo Carvalho, teve grande ajuda

---

<sup>19</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>21</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 234.

<sup>22</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 8ª Ed. RJ: Civilização Brasileira, 2013.

da imprensa abolicionista e de parte do partido imperial. O tema da escravidão pareceu para muitos uma espécie de sacrilégio histórico, uma loucura dinástica<sup>23</sup>.

Carvalho não é o único a afirmar o peso da condenação da opinião internacional frente à escravidão no Brasil, assim como de pressões internas. O autor escreve sobre a irritação dos senhores de escravos, que não queriam o governo interferindo ou limitando os seus poderes frente aos cativos, o que levou a representações de fazendeiros e comerciantes enviados à Câmara dos Deputados e ao Senado para criticar o projeto do Ventre Livre.

Os autores Chalhoub e Gebara, como também foi visto, citam a aversão dos senhores à lei, assim como à pressão internacional. Inclusive, no trabalho de Gebara, fica evidente que a lei não foi resultado de apenas um fator, mas sim de vários, entre eles, as pressões inglesas, a Guerra contra o Paraguai, a Guerra Civil americana e as pressões de grupos abolicionistas. Vale lembrar que a presente pesquisa também vai por esse caminho com relação à lei: não tem como definir um único motivo para sua criação, pois vários fatores foram determinantes, como foi observado na historiografia.

Apesar de Carvalho também elencar as diferentes possibilidades que poderiam motivar a citada lei, sua preocupação foi outra. Carvalho conclui que a lei de 1871 teve um efeito modesto, porém devastador, principalmente com relação ao sistema imperial, que desde 1870 iniciou sua decadência, até sua dissolução final em 1889. Carvalho cita, por exemplo, que o fundo de emancipação era bem discreto e nem sempre era aplicado integralmente. O autor não observa um consenso entre as elites com relação à manutenção da política iniciada com a lei de 1871, como Gebara menciona, mas compreende que existiu, a partir daquele momento, o divórcio entre o imperador e os senhores detentores da maior parte dos escravos, e que faziam a economia se movimentar, principalmente com o café<sup>24</sup>.

O problema acerca do fim das instituições imperiais também fica evidente na obra de Ricardo Salles, *E o Vale era o escravo*, no capítulo que aborda o crescimento da classe senhorial, e, de forma mais ampla, analisa questões políticas, sociais e econômicas que condicionavam e afetavam as relações entre senhores e escravos.

No livro, Salles revisita, com novos olhares, a escravidão em Vassouras, e enfoca as relações sociais de força entre senhores e escravos e as intersecções com a dinâmica política imperial. Seu trabalho fundamenta-se na análise de dados demográficos sobre a população escrava em inventários *post-mortem*, no período de 1821-1880. Ele trabalha com as realidades demográficas e sociais das fazendas de café e dos gabinetes imperiais, analisando o futuro

---

<sup>23</sup> Ibidem, p. 305.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 322.

político da escravidão, principalmente a partir das discussões no parlamento sobre a questão servil, além de analisar o contexto internacional sobre o tema da escravidão, um contexto marcado na época pela Guerra contra o Paraguai e pela Guerra Civil nos Estados Unidos.

O autor parte do pressuposto de que havia íntimas conexões entre a ordem econômica e social escravista em Vassouras, e na configuração do Estado Imperial, com o Estado sendo visto como elemento central na dominação e hegemonia da classe senhorial.

O crescimento da classe senhorial, segundo Salles, ocorre a partir de uma elite política constituída por plantadores escravistas que, ao se aproximarem da Coroa, aqui entendida como partido na concepção gramsciana, se constituiu em uma classe, mas isso só ocorreu por causa da expansão do café e da importação de escravos africanos. A classe senhorial implicou uma cultura, um comportamento, modo de ser, valores, identidades e lugares sociais. A transformação se deu à medida que ela se tornava uma classe nacional, subordinada à direção moral e intelectual que emanava do Estado. Salles<sup>25</sup> cita que, a partir de 1870, essa ordem começa a dar sinais de instabilidade, em que estadista e senhores começam a divergir sobre a questão servil, como também afirmam os historiadores Gebara e Carvalho.

Salles argumenta que, na historiografia brasileira, é comum datar o início da crise do Império a partir de 1870, uma tradição que começou no clássico livro de Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império*. Salles deixa evidente, a partir da análise de suas fontes, que a perspectiva do livro de Nabuco está correta. Segundo o historiador, algumas pesquisas tendem a afirmar que a crise foi iniciada em 1850, com a Lei Eusébio de Queiróz. Mas, para ele, entre 1850 e 1870, a escravidão no Brasil apresentou uma tendência à estabilidade, ao menos do ponto de vista demográfico.

Salles demonstra em seu trabalho como a Lei do Ventre Livre veio em um período em que o café ainda dava muito lucro, e a escravidão ainda seguia estável com a reprodução natural e o tráfico inter e intrarregional. Dessa forma, para Salles, a Lei de 1871 levou à crise do regime escravista, caracterizado por um ritmo de declínio demográfico relativamente lento, e pela perspectiva do fim do trabalho escravo em um futuro próximo<sup>26</sup>.

O autor ainda investiga que o projeto de 1871 foi debatido num período em que a correlação de forças entre senhores e escravos havia se alterado, “numa espécie de luta de classes sem sujeito específico, acarretando mudanças nas condições das relações entre

---

<sup>25</sup> SALLES, op. cit., p. 56.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 59.

senhores e escravos”<sup>27</sup>. Essa correlação de forças teria iniciado na década de 1850 e intensificado a partir de 1865, com a crise institucional aberta com a Guerra contra o Paraguai.

A mudança a partir da lei de 1850 se verifica com tendência à concentração social e territorial da propriedade de cativos. O fim do fluxo de novos africanos para o Brasil resultou na crioulação e na ladinização da população cativa, maior equilíbrio entre os sexos, estabilidade demográfica e autorreprodução natural com base nas relações sociais escravistas<sup>28</sup>.

Nesse ambiente de mudanças, escravos, crioulos e africanos ladinos intensificaram sua pressão pela ampliação de seus espaços de autonomia e liberdade. Entretanto, segundo Salles, essas pressões ficaram mais difíceis com as restrições dos senhores, dadas as novas condições demográficas e sociais<sup>29</sup>. A partir de comunidades escravas caracterizadas por laços de família e alianças mais arraigados, inclusive com pessoas livres, que já viam a escravidão como imoral, a pressão contra a escravidão crescia na década de 1860. Essa ruptura também levava cada vez mais a crimes cometidos por escravos; exemplo disso são os estudos de Chalhoub e Mattoso.

No entanto, Salles não concorda com a vertente historiográfica que analisa a Lei do Ventre Livre como ‘arrancada’ pelos escravos de um Conselho de Estado e um parlamento que não queriam aceitá-la. Essa crítica é direcionada para Sidney Chalhoub, que é quem mais representa essa vertente. Para Salles, a lei não foi resultado diretamente de pressões escravas, pois as discussões no parlamento indicam uma preocupação dos estadistas com o isolamento internacional do país, por ser um dos únicos a manter a escravidão e, assim, a lei seria uma forma de antecipar problemas futuros que comprometessem a ordem social.

Assim, nas palavras de Salles, a lei de 1871 teria sido um marco nas relações entre senhores e escravos. A intervenção legal do Estado teria reconhecido e regulamentado direitos costumeiros já conquistados pelos cativos que o fim do tráfico, em 1850, fizera se tornarem rígidos para serem conseguidos. Dessa forma, a lei trouxe ares legais para esses direitos.

O autor também concorda, em partes, com a vertente que analisa a iniciativa do Conselho de Estado e do imperador sobre o projeto do ventre livre, uma ação independente da classe dominante dos grandes fazendeiros. A grande referência para essa vertente é José Murilo de Carvalho, como visto anteriormente. Salles concorda com Carvalho que a iniciativa

---

<sup>27</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>28</sup> Ibidem, p. 68.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 66 e 67.



tinha como propósito evitar problemas futuros com relação à escravidão. A única discordância, segundo Salles, seria sobre o referencial teórico, pois Carvalho usa o termo ‘elite política’, enquanto Salles usa ‘classe senhorial’<sup>30</sup>.

Como se observa, os estudos a respeito das motivações que fizeram com que a questão da escravidão retornasse ao campo político na segunda metade da década de 1860 permanecem em questão. A partir da historiografia, foi possível perceber como são vários os questionamentos em relação à Lei do Ventre Livre. Os historiadores – Mattoso, Chalhoub, Carvalho e Salles –, como observado, chegaram muitas vezes a pontos em comum sobre a iniciativa da lei, como a entrada do Estado regulamentando as relações senhor-escravo, o início do declínio do Império e a importância no processo da opinião internacional, assim como os efeitos gerados pela guerra.

Dessa forma, sem discordar dos trabalhos anteriores dos quais somos tributários, na presente pesquisa é analisado o controverso processo sob o qual se originou a Lei do Ventre Livre, priorizando o estudo dos principais condicionantes – políticos, sociais, econômicos e culturais –, que possibilitaram, primeiramente, a retomada dos debates no parlamento sobre o problema da escravidão, e, em um segundo momento, priorizando o peso que teve no ambiente parlamentar de discussões sobre a escravidão a guerra contra o Paraguai e a importância do conflito no ambiente internacional.

---

<sup>30</sup>Ibidem, p. 130.

## **CAPÍTULO 1 – ESCRAVIDÃO E GUERRA: DO CONFLITO DO TRÁFICO À GUERRA CONTRA O PARAGUAI (1850-1860)**

### **1.1 - A IMPORTÂNCIA DA ESCRAVIDÃO PARA O IMPÉRIO DO BRASIL**

Para melhor compreender a questão do elemento servil, é necessário percorrer brevemente a vida escrava, principalmente na Corte, palco das discussões políticas e lugar de grande aglomeração e concentração de homens livres e pobres, libertos e, principalmente, de escravos, esses últimos se fazendo bastante presentes no ambiente da capital.

Segundo Conrad<sup>31</sup>, uma das características importantes da escravatura brasileira no século XIX foi o fato de sua presença em todos os lugares: até 1870, todos os 643 municípios do Império dos quais havia estatística ainda continham escravos. Tais dados permitem avaliar a importância da escravidão para a economia e o funcionamento geral do país, assim como mensurar o iminente perigo dessa instituição aos olhos de muitos contemporâneos, a exemplo de alguns senhores de escravos e membros do próprio governo Imperial. Nessa perspectiva, por volta dos anos 1860, a ampla utilização de escravos ao lado das reconhecidas ameaças da escravidão constituem dois lados de uma mesma moeda.

Ter escravos era um desejo de todos, não apenas de pessoas com recursos financeiros: artesãos, padres, militares, negociantes, políticos, fazendeiros, libertos, todos com condições investiam em escravos. Nesse sentido, os escravos eram forçados a trabalhar na agricultura, atividades de subsistência, transporte, manufatura, obras públicas, vendas e serviços. A maioria era empregada em atividades braçais, desprezada pelos senhores e pela sociedade em geral.

A conservação da escravatura estava relacionada à sobrevivência de atitudes tradicionais que mantinham e protegiam a maioria dos costumes e instituições herdada do período colonial<sup>32</sup>. Os escravos também eram úteis aos senhores para mostrar riqueza e posição social ao desfilar com seu cativo pelas ruas da cidade. Além disso, o escravo era uma forma de investimento que podia trazer lucros: ele podia ser alugado, dado de presente para amigos ou colocado como escravo de ganho para viver dos seus proventos. Embora os senhores exibissem sua autoridade, os escravos controlavam muitas ruas, praças e mercados,

---

<sup>31</sup>CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888*. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 6.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 25.

onde dominavam boa parte do comércio de rua<sup>33</sup>. A variedade de profissões escravas, como ambulantes, quitandeiros, carregadores, cocheiros e carroceiros, é um exemplo desse domínio.

Os escravos tinham sua importância, como os carroceiros, um exemplo a destacar, pelas suas disputas por clientes no Rio de Janeiro no século XIX, e pela retirada de lixo das casas particulares, já que não existia um sistema público de coleta. Além disso, existiam os escravos muito bem vestidos, portando cartolas e librés, que trabalhavam como cocheiros<sup>34</sup>. Outra categoria eram os quitandeiros que vendiam verduras, frutas, ovos em grandes cestas, e que ficavam andando pela Corte ou parados em pontos estratégicos como praças e esquinas.

A vida na cidade para o escravo não era fácil, pois, mesmo gozando de certa liberdade, muitas vezes tinha que se defrontar com doenças frequentes dadas às más condições de vida, alimentação ruim e habitações precárias<sup>35</sup>. Contudo, as dificuldades encontradas tinham como resposta a resistência, assim como a solidariedade e a sociabilidade, que foram essenciais para a sobrevivência dos escravos da capital da Corte.

O porto e os distritos comerciais eram espaços de sociabilidade construídos pelos negros. Lá trabalhavam e faziam as refeições e interações uns com os outros. Outros pontos de reunião eram as fontes das praças. Como trata Karasch<sup>36</sup>, o Rio de Janeiro possuía um sistema de água arcaico que utilizava aqueduto e grandes fontes públicas. Com isso, todas as manhãs havia uma fila de escravos esperando a vez de pegar água, o que lhes dava oportunidade de interação. Outro ponto de reunião eram os Zungus, uma espécie de albergue onde alguns escravos moravam. Estes lugares ofereciam um ambiente propício ao divertimento dos escravos através dos cantos e das danças, e, da mesma forma, muitas vezes sendo importantes locais de rituais e cultos religiosos<sup>37</sup>. Outra forma de expressão cultural era a capoeira. Segundo Holloway<sup>38</sup>, a capoeira<sup>39</sup> juntava os negros, uma atividade perigosa, uma

---

<sup>33</sup>KARASCH, C. Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 102.

<sup>34</sup>TERRA, Paulo Cruz. *Tudo que transporta e carrega é negro? Carregadores, cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1824-1870)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF/ICHF, 2007, p. 44.

<sup>35</sup>KARASCH, op. cit., p. 472.

<sup>36</sup>Ibidem, p. 102.

<sup>37</sup>SOARES, Luís Carlos. *O povo de "cam" na Capital do Brasil: A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj, 2007, p. 242.

<sup>38</sup>HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 206-207.

<sup>39</sup>Para um maior aprofundamento sobre a capoeira, uma das mais importantes manifestações da cultura escrava no meio urbano, ver: SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro 1808- 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de pesquisa em História Social da Cultura, 2002. Do mesmo autor: *A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro 1850 – 1890*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura, 1994.

técnica de combate que envolvia golpes mortais desferidos com os pés, reforçados muitas vezes por punhais, navalhas e pedras. A capoeira pode ser vista como um dos esforços para estabelecer um espaço social que eles pudessem controlar.

Os escravos no Rio de Janeiro tinham duas formas de tentar a obtenção da liberdade: a resistência violenta e a alforria<sup>40</sup>.

A resistência se configurava em fugas, assassinatos, desobediências, furtos, entre outros. Ao fugir, existiam várias possibilidades, como se esconder na cidade, em florestas, montanhas ou nos quilombos. No geral, os escravos fugiam por vários motivos como: separação de suas famílias, por sofrerem maus tratos, e por seus donos não cumprirem determinados acordos, como, por exemplo, o senhor se recusar a permitir que o escravo comprasse sua própria liberdade. Os africanos recém-chegados também fugiam constantemente, principalmente, no período de aclimatação<sup>41</sup>.

A alforria era uma prova da liberdade de um escravo. A carta podia ser comprada pelo escravo ou doada pelo senhor por serviços prestados. Em casos excepcionais, o cativo conseguia a liberdade contra a vontade de seus donos através da intervenção burocrática, religiosa ou real. Uma prática comum na Corte era o pedido do escravo a terceiros para comprá-lo e, posteriormente, pagar ao novo dono pela alforria. Isto ocorria porque alguns donos não queriam vender a carta a seus escravos, mas aceitavam vender seus cativos a outros. Os escravos também recebiam permissão dos seus senhores para comprar novos africanos no mercado. Assim, o escravo treinava e aculturava o novo cativo e, depois, o entregava ao seu senhor em troca da liberdade<sup>42</sup>.

A liberdade também podia ser recorrida através de meios ilegais para juntar um pecúlio, como roubar dinheiro para conseguir suprir as necessidades que os senhores não faziam e, por vezes, frequentando casas de jogos; muitos apostavam a sorte em loterias para ganhar de uma vez o dinheiro necessário para conseguir a alforria<sup>43</sup>.

De maneira geral, a resistência escrava contra o controle do senhor e do Estado foi grande e constante. Nem todos os escravos se submeteram às normas de comportamento para evitar crimes, rebeliões e desordens, como informa Luiz Carlos Soares<sup>44</sup>. As proibições de

---

<sup>40</sup>KARASCH, op. cit., p. 398.

<sup>41</sup>Ibidem, p. 403.

<sup>42</sup>Ibidem, p. 465.

<sup>43</sup>Ibidem, p. 467.

<sup>44</sup>SOARES, *O povo de "cam" na Capital do Brasil* .....op. cit., p. 234.

festas, danças e candomblés não impediram que os negros continuassem a praticá-los de forma clandestina.

Com a resistência, os escravos comprometiam a legitimidade da dominação escravista, elevando cada vez mais a pressão tradicional pela liberdade. Segundo Hebe Mattos<sup>45</sup>, na segunda metade do século XIX essa pressão extravasou os limites do poder privado dos senhores e se fez presente nos tribunais, onde foram questionados judicialmente os limites e a legitimidade do poder.

A mão de obra escrava era muito importante para o funcionamento da Corte, porém, a escravidão era perniciosa e levava ao medo, pois, na época, a ideia era que uma cidade com um número grande de cativos, tendo eles certa liberdade de locomoção e de sociabilidade, era uma bomba que poderia explodir a qualquer momento caso não fosse controlada.

Segundo Célia de Azevedo<sup>46</sup>, os registros de chefes de política da capital da Corte confirmam que, durante as décadas de 1860 e 1870, a preocupação com as lutas escravas, de forma individual ou em pequenos grupos foi um fato. Essas lutas frequentemente tinham como consequência a morte de senhores escravocratas. Matar os senhores, feitores e administradores significava uma tentativa de libertar-se do cruel regime de trabalho e de vida. As relações conflituosas entre senhores e escravos estavam cada vez mais concentradas no próprio lugar de trabalho, no eito e no interior das moradias dos seus donos. Essa resistência cresceu principalmente em meados do século XIX, com o aumento do número de escravos que estavam sendo enviados do Nordeste para o Sudeste, ocasionado pela expansão do café no Rio de Janeiro e em São Paulo e pela Lei Eusébio de Queiróz.

Desde a Lei Eusébio de Queiróz, de 1850, políticas públicas e estratégias privadas buscaram encaminhar de maneira segura a transformação do trabalho. Parte dos cidadãos envolvidos nos processos econômicos, como os fazendeiros escravistas e atores políticos, esforçou-se no controle do ritmo das transformações das relações de trabalho, assim como procuraram evitar a desorganização da produção e o caos representado pela ameaça de rebeldia escrava<sup>47</sup>.

O temor de uma revolta escrava no Rio de Janeiro levou a uma maior rigidez no controle da escravidão; isso foi fomentado não somente pelos acontecimentos do Haiti em

---

<sup>45</sup>CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. *Das Cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 207 e 208.

<sup>46</sup>AZEVEDO, Célia M. Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites: século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 180.

<sup>47</sup>CASTRO, op. cit., p. 236.

finais do século XVIII, mas também pelos levantes de escravos da Bahia e pelas ameaças de insurreição na Corte na primeira metade do século XIX.

O levante, batizado pelo nome de Malês, ocorreu em Salvador, na noite do dia 24 para 25 de janeiro de 1835, quando os escravos de origem africana, ‘malês’, enfrentaram soldados e civis armados<sup>48</sup>. Segundo Reis<sup>49</sup>, o ambiente urbano de Salvador facilitou de muitas maneiras as atividades de propaganda islâmica. A relativa liberdade dos escravos urbanos, a presença numerosa de libertos e a interação entre dois grupos ajudaram a criar uma rede dinâmica de mobilização e convívio. Desse modo, temendo que o exemplo baiano fosse seguido, as autoridades cariocas passaram a exercer vigilância estrita sobre os negros.

Segundo Reis<sup>50</sup>, essa revolta pode ser considerada um dos levantes de escravo urbano mais sério ocorrido nas Américas, e, com efeito, teve importante impacto na sociedade, pois as notícias de rebeliões de escravos se refletiam nas legislaturas provinciais.

Entretanto, como se sabe, a preocupação com a segurança no Rio de Janeiro e o controle da população por parte do Estado sempre esteve presente, mesmo antes do levante na Bahia. Como informa Holloway<sup>51</sup>, bem antes das Posturas Municipais de 1838 e do Código Criminal de 1830, foi instituída na cidade do Rio de Janeiro a Intendência Geral da Polícia da Corte que, entre outras coisas, elaborou e aplicou leis destinadas particularmente ao controle dos negros, escravos ou não.

Com efeito, o medo de rebeliões escravas, conforme aconteceu na Bahia, chocava-se com o ambiente favorável à escravidão que ia se verificando na capital da Corte, o que ocorria em decorrência da crescente necessidade de grande número de escravos nas novas plantações de café<sup>52</sup>. Após 1850, a oferta e a demanda crescente por escravos fizeram com que até

---

<sup>48</sup> Os malês, que sabiam ler e escrever árabe, encontraram um ambiente facilitador para semear a rebeldia escrava e tentar mudar a sociedade em favor dos africanos. Fundada na desigualdade étnico-racial e social, da Bahia, que vivia uma profunda crise econômica e política. Os malês não estavam preparados para uma luta convencional. Eles contavam com poucos homens, a grande maioria portava apenas armas brancas que só funcionavam com eficiência no corpo a corpo. Em termos de armas de fogo, os rebeldes só contavam com umas poucas pistolas. A rebelião que teve repercussão nacional, mesmo que tenha sido controlada com rapidez, contribuiu largamente para o aumento do receio com relação à eclosão de novas revoltas escravas no Brasil. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986, p. 105.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 125-126.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>51</sup> HOLLOWAY, op. cit., p. 46.

<sup>52</sup> O café começou a ser plantado no Maranhão, durante a primeira metade do século XVIII e foi levado ao Rio de Janeiro na década de 1770, tornando-se o baluarte do sistema da escravatura. O café proporcionava maior margem de lucro e exigia menos investimento. A necessidade crescente de escravos está relacionada às primeiras regiões onde se abriram fazendas de café no Rio de Janeiro, pois eram locais com pouca densidade demográfica. Além disso, escolher o trabalhador livre era abdicar de uma parcela da autoridade fixa na mentalidade senhorial. A utilização de homens livres ficava restrita a serviços especializados dentro do complexo cafeeiro, como arrendatários, médicos, feitores e jornalheiros. Enquanto isso os escravos do eito trabalhavam, cerca de 16 horas

aqueles escravos antes considerados indesejáveis, porque tinham “vícios” ou “defeitos”, passassem a encontrar compradores<sup>53</sup>. Desse modo, ao que parece, na primeira metade do século o escravo sempre foi mais considerado como uma solução, e não como um problema.

Como se sabe, a história do Vale do Paraíba e o contexto político, econômico e social do Brasil nos oitocentos possui conexões. O café se firmava definitivamente, na década de 1830, nas regiões do Vale do Paraíba. O deslanche cafeeiro no Brasil está relacionado à crise da mineração, pois a economia do ouro trouxe um volumoso tráfico negreiro transatlântico, controlado por negociantes desta praça. A existência de vias que cruzavam o Vale do Paraíba, a disponibilidade de terras virgens, os contrafortes da serra do mar e um complexo sistema de transporte baseado em tropas de muares foram essenciais nesse processo<sup>54</sup>. A formação das unidades produtoras de café no Vale do Paraíba esteve também relacionada a uma série de estradas e trilhas abertas entre fins do século XVII e XVIII, por onde transitaram os tropeiros conduzidos por centenas de escravos e homens livres que garantiam o abastecimento das regiões e o transporte de matérias-primas, como o café<sup>55</sup>. Até a década de 1860, as tropas ainda satisfizeram as necessidades da impulsão da cafeicultura escravista, isso ocorrendo mesmo com o início tardio da construção de ferrovias<sup>56</sup>. Entretanto, ao contrário do que poderia se pensar, a modernidade que veio com a chegada das ferrovias foi vista por Rafael Marquese como um propagador da escravidão, e não como um aceleração do movimento emancipacionista<sup>57</sup>.

Da mesma forma, desde a virada do século XIX, forças como a aceleração da industrialização europeia, assim como fatos a exemplo da Revolução de São Domingos, impõe mudanças no mercado mundial, a reestruturação dos lugares produtores de commodities nesse contexto sendo importante. Se apoiando nos estudos de Rafael

---

por dia, tendo um pequeno descanso aos domingos e dias santos. COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 65 a 69; MUAZE, Mariana. Novas considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015, p. 87.

<sup>53</sup>CONRAD, op. cit., p. 66.

<sup>54</sup>MARQUESE, Rafael. TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015, p. 34.

<sup>55</sup>BORGES, Magno Fonseca; MARINHO, Pedro Eduardo Mesquita de Monteiro. Modernidade, ordem e civilização: a companhia Estrada de Ferro d. Pedro II o contexto da direção Saquarema. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015. p. 482.

<sup>56</sup>As primeiras ferrovias foram construídas na década de 1830 nos Estados Unidos e Cuba.

<sup>57</sup>BORGES; MARINHO, op. cit., p. 486.

Marquese<sup>58</sup>, a autora Muaze mostra como essa colônia francesa respondia por parte significativa da produção de gêneros tropicais até 1791, quando ocorreu a revolta de São Domingos, fato que, nessa perspectiva, teria aberto os negócios mundiais de commodities a outros mercados emergentes, como o do Brasil, que se tornou o maior produtor mundial de café da primeira metade do século XIX.

Com a Revolução Industrial, houve um desequilíbrio nos preços internacionais entre produtos agrícolas e industrializados. A indústria moderna exigia novas matérias-primas em escala sem precedentes, ao passo que o crescimento populacional, assim como o desenvolvimento das classes médias e trabalhadoras, predominantemente urbanas na Europa, impunha novos padrões e volume de consumo e produção. Essas transformações afetaram as colônias escravistas, como Cuba, Brasil e Estados Unidos, que viram o aumento de determinados produtos como algodão, café e açúcar se popularizarem em novas escalas. Nesses centros emergentes escravistas, a escravidão expandiu para atender à demanda mundial de algodão, café e açúcar<sup>59</sup>. Essas regiões viram-se cada vez mais integradas e impelidas pela produção industrial.

A ‘segunda escravidão’<sup>60</sup> representava um regime escravista mais autônomo, mais produtivo, capaz de atender às demandas por produtos, e também integrou-se ao desenvolvimento do capitalismo industrial e do mercado mundial do século XIX, sob a hegemonia britânica. Nessa perspectiva, a ‘segunda escravidão’ é um termo cunhado por Dale Tomich, cujas características seriam a alta lucratividade, a relação com o mercado internacional e a exploração intensiva da mão de obra propiciada pela inovação técnica e organizativa da exploração.

Deste modo, trata-se de uma transformação da primeira, que ocorreu entre 1520 e 1800, vinculada aos sistemas coloniais de escravidão elaborados por Espanha, Portugal, Países Baixos, Grã-Bretanha e França, os quais foram abalados por insurreições e abolições a partir de 1791. Essa primeira escravidão, segundo Blackburn<sup>61</sup>, desenvolvida em um mundo feudal tardio e pré-moderno, envolveu o tráfico oceânico de escravos e a *plantation*. Ela teve

---

<sup>58</sup>MARQUESE, Rafael. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>59</sup>SALLES, Ricardo. A Segunda Escravidão. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, v.19, n. 35, p. 249-254, jul – Dez. 2013, p. 250.

<sup>60</sup>TOMICH, Dale. *Pelo Prisma da Escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. Trad. Antonio de Pádua Danesi; revisão técnica: Rafael de Bivar Marquese. SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2011. p. 87.

<sup>61</sup>BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In. Rafael Marquese e Ricardo Salles. (orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 15.



êxito, porém era muito desequilibrada e autodestrutiva, já que nas colônias mais prósperas havia uma proporção de dez escravos para uma pessoa livre.

Durante o período da ‘segunda escravidão’, Tomich procura apresentar a reformulação das relações escravistas dentro do processo histórico da economia capitalista mundial. A Grã-Bretanha foi a principal beneficiária dessa transformação ao se tornar a principal potência mundial após o colapso francês e de suas colônias em 1815, com a queda de Napoleão Bonaparte<sup>62</sup>. Assim, não havia países capazes de rivalizar com a supremacia comercial, financeira e marítima inglesa, sustentada pelo desenvolvimento industrial.

Controlando o comércio fora de seus domínios, a Grã-Bretanha se tornou menos comprometida com o colonialismo formal, por conta da superioridade comercial e industrial, assim capacitando-se a estabelecer comércio com a periferia com base na complementaridade: bens manufaturados britânicos por matérias-primas e produtos agrícolas periféricos<sup>63</sup>. Outro fator que leva a essa ligação está nas instituições financeiras, que, durante a primeira metade do século XIX, a fim de estimular a produção e o comércio, forneceram capital mediante o crédito e investimentos diretos para o desenvolvimento de plantações e estradas de ferro. O desenvolvimento dessas novas zonas de *plantation* baixou os custos e aumentou a escala de produção, além de propiciar saídas para o capital excedente britânico de uma forma ou de outra<sup>64</sup>. As elites financeiras e mercantis de Londres, Paris, Nova Iorque, Boston, Rio de Janeiro, Madri e Havana tiveram uma responsabilidade específica pelo aumento da escravidão. Segundo Blackburn<sup>65</sup>, esses grupos poderiam ter oferecido crédito apenas para pequenos agricultores que quisessem cultivar suas próprias terras, empregando trabalho familiar ou livre, mas não fizeram isso, pois, na perspectiva do crédito, as propriedades careciam de garantias que eram dos plantadores escravistas que recebiam empréstimos para preparar a colheita.

Dessa forma, o crescimento do café e a manutenção da escravidão no Brasil por quase todo o século XIX foi estruturado não só na questão econômica, dos lucros adquiridos com o café, mas também pela adoção de máquinas e pela revolução no transporte com navios a vapor, canais e estradas de ferro que foram importantes para poupar mão de obra e deslocar mais cativos ao eito. Nesse sentido, a sorte dos negócios da escravidão brasileira no plano internacional atendeu aos interesses e influências do *lobby* internacional, que se beneficiou

---

<sup>62</sup>TOMICCH, *Pelo Prisma da Escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial* ....op. cit., p. 85.

<sup>63</sup>Ibidem, p. 85.

<sup>64</sup>Ibidem, p. 89.

<sup>65</sup>BLACKBURN, op. cit., p. 29.

então dos negócios da escravidão; um bom exemplo desse fato foi o aumento dos grupos de investidores internacionais, assim, a sobrevivência da escravidão não foi apenas interessante para os senhores escravocratas do Brasil.

## **1.2 - A CRISE ANGLO-BRASILEIRA: DA LEI DE 1831 AO BILL ABERDEEN**

Nessa perspectiva, por esse tempo, os impulsos da economia cafeeira no Rio de Janeiro foram mais fortes que o temor das revoltas ou de qualquer outra implicação que a curto ou a longo prazo a escravidão pudesse condicionar. Do mesmo modo, o Império manteve uma relação ambígua com os escravos: não lhes conferiu estatuto de cidadão, mas não formalizou sua situação de mercadoria. Como se sabe, a escravidão não foi questão na Constituição de 1824; os ideais de liberdade ficaram restritos à ‘boa sociedade’, resguardada como cerne dos direitos e atribuições do estamento senhorial<sup>66</sup>.

Quando a dramática experiência da regência acabou, na década de 1840, houve a ascensão da política centralizadora, levada pelos saquaremas. Os saquaremas se apresentavam como os propositores de um Império centralizador e dotado de um poder Executivo forte para preservar a ordem e a reprodução da sociedade dos três mundos: os brancos, principalmente os que possuíam uma boa posição que compunha a ‘boa sociedade’, os homens livres e pobres e, finalmente, os escravos<sup>67</sup>. Os ideais de ‘manutenção da ordem e de expansão da civilização’ foram legitimados como forma de unir diversos interesses políticos e econômicos da classe senhorial em torno da Coroa<sup>68</sup>. O primeiro dos ideais garantia a escravidão como peça para sobrevivência do Império, enquanto o segundo valorizava as formas do comportamento europeu.

A escravidão era uma das fundações que segurava o Império. Os senhores escravocratas estiveram direta ou indiretamente ligados à política imperial; muitos tinham conexões com importantes nomes da Corte como forma de garantir os interesses cafeeiros. Esses senhores puderam exercer o controle político e econômico por quase todo o século XIX, e muitos membros destas famílias da classe senhorial detinham postos importantes dentro do

---

<sup>66</sup>ALONSO, Angela. *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil- Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 60.

<sup>67</sup>MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 192.

<sup>68</sup>MUAZE, Novas considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial....op. cit., p. 66.

Império: eles eram, por exemplo, vereadores, deputados, juízes, membros da Guarda Nacional, entre outros<sup>69</sup>.

O que precisa ser ressaltado é que a conjunção desses processos, ou seja, de consolidação das instituições imperiais no Brasil, de expansão da escravidão em função da economia cafeeira do Vale do Paraíba, dos novos estímulos do mercado internacional e de mudança na perspectiva da principal potência europeia, a Inglaterra, com relação à escravidão no Ocidente, tem como primeiro resultado o conflito anglo-brasileiro no caso do tráfico.

Dessa maneira, a partir da lei de 1831, passando pela década de 1850 e os anos iniciais da década de 1860, percebe-se como a conjuntura pró-escravista encontrou limites, alguns começando a serem intransponíveis e de ampla divulgação no plano externo, como foi o conflito do Brasil com a potência inglesa na questão do tráfico Atlântico. Como se sabe, no conflito anglo-brasileiro duas normas ou leis tiveram papel relevante. De um lado, a Lei Feijó, também conhecida como Lei de 7 de novembro de 1831, que proíbe a importação de escravos para o Brasil; e, de outro lado, a edição do Ato *Bill Aberdeen*<sup>70</sup> do Parlamento do Reino Unido, promulgado em 9 de agosto de 1845, que autoriza os britânicos a prenderem qualquer navio suspeito de transportar escravos no oceano Atlântico.

A lei de 1831 foi, principalmente, fruto da forte pressão que os ingleses vinham fazendo ao Brasil desde o contexto da independência para a extinção do tráfico Atlântico. Assim, a edição dessa lei está diretamente ligada ao contexto da independência brasileira, em 1822, em uma fase das relações entre os dois países que pode ser denominada de ‘período dos tratados’ (1808-1845), para, em seguida, nos anos 1850, prevalecer outra política, a da ‘canhoneira’, saindo-se, assim, do período das ameaças para os da ação concreta, do uso da força. A Grã-Bretanha só reconheceria o Brasil como um país independente mediante assinatura de alguns acordos, entre eles, o do tráfico Atlântico. Em 1826, foi firmado o tratado de proibição do tráfico, e sua ratificação sendo feita em março de 1827<sup>71</sup>. Pouco tempo depois, a lei de 7 de novembro de 1831 determinou que “todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”<sup>72</sup>.

<sup>69</sup>Ibidem, p. 78.

<sup>70</sup>A Lei *Bill Aberdeen* - “*Aberdeen Act*” foi promulgada em 08 de agosto de 1845 pela Inglaterra proibindo o tráfico de escravos africanos. Recebeu esse nome em homenagem ao ministro britânico das relações exteriores, Lord Aberdeen. Ela proibiu a importação de escravos da África para o Continente Americano, concedendo a marinha inglesa o aprisionamento dos navios negreiros.

<sup>71</sup>Pelo tratado, os navios das duas nações suspeitos de engajamento no tráfico seriam apreendidos e submetidos a julgamento por comissões mistas instaladas nos dois lados do Atlântico: em Serra Leoa e no Rio de Janeiro. MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*....op. cit., p. 60.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 79.

Segundo Mamigonian, existiu, no período de 1831 a 1834, uma indefinição dos debates sobre o que seria feito com ‘africanos livres’<sup>73</sup> que chegavam ao Brasil. A ideia a princípio de reexportação contida na lei de 1831 não foi à frente, pois os gastos seriam altos e os ingleses protestaram quanto a essa parte da lei, em razão de temer que a viagem de volta levasse muitos escravos a óbito, além, é claro, do medo da reescravização dos africanos, o que foi bastante frequente. Assim, foi aberta uma nova fase na administração dos ‘africanos livres’ pelo governo brasileiro, quando Aureliano Coutinho<sup>74</sup>, ministro da justiça, enviou um aviso ao juiz de Órfãos do Rio de Janeiro autorizando arrematar em praça o serviço desses africanos que se encontravam em depósitos na Casa de Correção<sup>75</sup>.

As alterações na lei de 1831 não eram tão preocupantes para os britânicos; o que os incomodava de fato era a continuidade dos desembarques de africanos na costa brasileira. A autora Mamigonian afirma que, até 1834, o governo brasileiro conseguiu diminuir o volume de africanos que chegava ao Brasil. No entanto, isso não perdurou por muito tempo: a partir desse mesmo ano, a repressão ao tráfico começou a perder apoio na Assembleia Geral, pois os funcionários do governo tinham dificuldades em fazer cumprir a lei, ficando impotentes face aos fortes interesses dos traficantes e proprietários de escravos<sup>76</sup>. Além disso, existia uma rede de proteção do comércio de escravos que contava com a conveniência de autoridades responsáveis por sua repressão. Segundo Mamigonian, a justificativa para proteger os detentores dos africanos ilegais era política, pois esses compradores prestavam apoio ao governo central nos anos de instabilidade e de dissidências que se tornavam revoltas nas províncias<sup>77</sup>.

De fato, os historiadores que estudaram o tema viam a lei como incapaz de acabar com o tráfico, visto que, muitas vezes, as próprias autoridades representavam um limite à lei. Emília Viotti da Costa relata que a lei de 1831 revelou-se ineficaz, pois os fazendeiros e

---

<sup>73</sup> Os ‘africanos livres’ são os africanos trazidos para o Rio de Janeiro a bordo de navios capturados. Eles eram empregados em trabalhos públicos ou entregues a particulares como aprendizes. Mas esses indivíduos acabavam se tornando escravos, pelos governos brasileiros que menosprezavam as obrigações. BETHEL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Trad. Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 428.

<sup>74</sup> Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (1800-1855), é também conhecido como visconde de Sepetiba, era formado em direito pela Universidade de Coimbra. Foi desembargador da Relação da Corte, presidiu as províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro, além de ter sido ministro do Império, da Justiça e dos Estrangeiros em diversas épocas. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliografico brasileiro*. RJ: Imprensa Nacional, 1883, v.1, p. 373.

<sup>75</sup> MAMIGONIAN, op. cit., p. 95.

<sup>76</sup> Ibidem, p.98.

<sup>77</sup> Ibidem, p. 112.

mercadores de escravos tinham todo o interesse no prosseguimento do tráfico<sup>78</sup>. Da sua parte, José Murilo de Carvalho<sup>79</sup> confirma que a lei “era literalmente para inglês ver”, pois na prática não foram tomadas medidas concretas para o cumprimento do tratado. Em função dessa inércia, em setembro de 1845, a comissão mista anglo-brasileira sediada no Rio de Janeiro encerrou suas atividades. Diante da posição irreduzível do Brasil em alcançar uma solução definitiva para a questão dos africanos, e com o fim dos tribunais bilaterais para onde eram levados os navios acusados de tráfico de africanos, a Grã-Bretanha decidiu criar o ato *Aberdeen* de 1845. O ato era uma nova forma de pressionar o governo brasileiro a solucionar a questão, e que deu como fruto a lei de 1850.

Entretanto, como se sabe, a continuidade da Lei *Aberdeen*, mesmo muito depois do tráfico extinto, serviu de maneira muito efetiva para manter viva a controvérsia em torno do comércio de escravos entre o Brasil e a Inglaterra<sup>80</sup>.

Em 4 de setembro de 1850 ‘se tornou realidade’ o fim do tráfico negreiro no Brasil. Ao menos no seu aspecto formal da lei, o artigo primeiro definia que as embarcações que estivessem equipadas para o tráfico de escravos seriam passíveis de apreensão pelas autoridades. A importação de escravos no Brasil foi declarada pirataria, e os ‘autores’ do crime eram passíveis de pesadas punições<sup>81</sup>.

A Corte queria a revogação da lei de 1845, visto como um ultraje à sua soberania territorial. Exemplo disso é que, no período de 1849 a 1851, teriam sido tomadas, condenadas e destruídas, pela marinha inglesa, cerca de noventa embarcações suspeitas de tráfico negreiro<sup>82</sup>. A lei seria uma medida temporária até que o Brasil assinasse um tratado efetivo contra o comércio de escravos com a Grã-Bretanha ou o abolisse. Mas, mesmo após a Lei Eusébio de Queiróz, os ingleses não removeram a esquadra britânica da costa brasileira, pois acreditavam que o governo brasileiro só agiu pela pressão naval britânica e, caso os navios saíssem das águas territoriais brasileiras, o tráfico poderia retornar<sup>83</sup>. Com efeito, ao que parecia para os ingleses, enquanto houvesse escravo no Brasil, o tráfico era uma realidade virtual, por isso a manutenção da lei, que perdurou até 1869.

---

<sup>78</sup>COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 282

<sup>79</sup>CARVALHO, op. cit., p. 294.

<sup>80</sup>BETHEL, op. cit., p. 411.

<sup>81</sup>Ibidem, p. 385.

<sup>82</sup>COSTA, *Da senzala à colônia.....*, op. cit., p. 82.

<sup>83</sup>BETHEL, op. cit., p. 412.

Segundo Bethel<sup>84</sup>, as relações anglo-brasileiras ficaram piores em 1860, logo depois de Henry John Temple<sup>85</sup>, conhecido como *lord* Palmerston, ter reassumido o cargo de primeiro-ministro numa nova administração liberal, ocasião na qual William Dougal Christie<sup>86</sup> chegou ao Rio de Janeiro como representante britânico. Christie adotou uma linha dura em temas como a liberdade para os ‘africanos livres’. Em 1861, após chegar ao conhecimento do representante inglês a notícia da transferência de ‘africanos livres’ de São Paulo para Mato Grosso, Christie pediu às autoridades brasileiras uma lista completa dos ‘africanos livres’ no Brasil, e de seus respectivos destinos. Os ‘africanos livres’, como mencionado anteriormente, foram objetos de regulamentações em vários tratados celebrados entre as duas nações, o que conferia legitimidade à ação inglesa na demanda do embaixador. E, de fato, o que poderia fazer o governo Imperial diante dos pedidos da Grã-Bretanha, uma grande potência militar e econômica?

As relações entre as duas partes voltou a ficar tensa quando aconteceram dois incidentes: o naufrágio do navio de bandeira inglesa *Prince of Wales*, na costa da província do Rio Grande do Sul, que teve como consequência o desaparecimento de sua carga; o segundo incidente foi com a fragata *H. M. S. Fort*, quando, em 17 de junho de 1862, três tripulantes do navio inglês foram detidos após arranjar confusão no Rio de Janeiro<sup>87</sup>. O que seria para apenas mais um simples caso de arruaça, brigas e bebedeiras na zona portuária do Rio de Janeiro, se transformou em um incidente diplomático na medida em que o fato foi levado ao embaixador Christie, que prontamente exigiu, da parte do governo brasileiro, as desculpas por escrito ao almirante inglês, assim como pediu a punição dos soldados responsáveis pela prisão dos ingleses.

Christie entendia que os fatos demonstravam a incapacidade do governo brasileiro de oferecer proteção às vidas e bens dos britânicos no Brasil. Como os pedidos britânicos não foram atendidos, a resposta do embaixador veio na forma de um bloqueio naval ao Rio de Janeiro durante seis dias, entre 31 de dezembro de 1862 a 5 de janeiro de 1863. Do mesmo modo, foi ordenada a captura em águas territoriais brasileiras de cinco navios mercantes de

---

<sup>84</sup>Ibidem, p. 430.

<sup>85</sup>Henry John Temple, 3º visconde Palmerston (1784-1865) nasceu em Londres e foi um político liberal inglês que esteve nos cargos de secretário do estrangeiro e de primeiro ministro.  
<[http://data.bnf.fr/11989198/henry\\_john\\_temple\\_palmerston/](http://data.bnf.fr/11989198/henry_john_temple_palmerston/)>

<sup>86</sup>William Dougal Christie (1816-1874) foi embaixador britânico creditado no Brasil entre os anos de 1859 e 1863. De acordo com Cervo, Christie representava a tradição palmerstoniana da diplomacia do porrete, “prepotente e preconceituosa diante dos povos atrasados”. CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 4ª edição. Brasília: Editora UNB, 2011, p. 92.

<sup>87</sup>A questão da fragata *Fort* só foi resolvida ao ser submetido ao arbitramento do rei Leopoldo I da Bélgica. Em 21 de junho de 1863 foi dado ganho de causa para o Brasil.

bandeira brasileira. Esses fatos levaram o governo brasileiro a cortar relações com os ingleses, o que causou grande estardalhaço na imprensa local e internacional.

O bloqueio teve consequências econômicas tanto para o Brasil como para os ingleses. Segundo Laidler<sup>88</sup>, a população no Brasil lançou uma campanha de boicote a produtos ingleses, e a diretoria da Estrada de Ferro d. Pedro II suspendeu as encomendas feitas à Grã-Bretanha, recorrendo a países como Bélgica e Estados Unidos. Contexto que, por sua vez, animava o mercado internacional no que diz respeito, sobretudo, à disputa entre as diferentes nações pelo mercado Atlântico. Ainda assim, o governo brasileiro não efetuou sanções econômicas contra os ingleses e surpreendeu ao facilitar a concessão à liberdade de todos os ‘africanos livres’ por um decreto de 24 de setembro de 1864<sup>89</sup>. Na perspectiva de Bethel, não ficou claro se o decreto foi causado por pressões britânicas, como teria pretendido Christie. No entanto, em 1865, um funcionário britânico descobriu indivíduos libertos pelo decreto sendo escravizados<sup>90</sup>.

Seja como for, o que interessa reter no momento é que, no alvorecer da segunda metade do século XIX, os problemas em torno do tráfico Atlântico e da escravidão brasileira no conflito com os ingleses expunham o Brasil a uma opinião internacional cada vez mais convencida de que o tempo da escravidão havia passado. Uma opinião que se fortaleceu rapidamente impulsionada pelos estímulos dos desdobramentos do capitalismo europeu e a propagação dos valores da sociedade liberal, que ganham vulto nas diferentes sociedades europeias.

Nesse contexto de profundas transformações sociais, políticas e econômicas da segunda metade do século XIX na Europa, vale destacar a importância particular da proliferação dos impressos – livros, revistas, brochuras, jornais, opúsculos –, que, juntamente com a navegação a vapor, aproximou as comunicações entre as duas margens do Atlântico, tornando a disseminação da informação um artefato importante nas estratégias e lutas políticas entre os estados.

Desnecessário comentar que a propagação dos interesses liberais do capitalismo por todas as partes do mundo é concomitante ao rápido desenvolvimento do mundo dos impressos, por excelência um componente central das sociedades modernas, como a necessidade de uma legislação destinada especificamente aos jornais e revistas. Nesse contexto de transformações no mundo dos impressos surge títulos importantes, como a

---

<sup>88</sup>LAILLER, Christiane Vieira. A lei do ventre livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição” gradual. Revista *Escritos*, nº 5, 2011, p. 186.

<sup>89</sup> O decreto está no anexo 1.

<sup>90</sup>CONRAD, op. cit., p. 59.

célebre revista francesa, *Revue des Deux Mondes*, que se firma como referência internacional por trazer em suas páginas a atualidade do mundo moderno em benefício da afirmação do paradigma da civilização. No caso da *Deux Mondes*, como será visto, sua principal característica no período em foco foi a difusão de análises, a publicidade de estudos históricos, avaliações e toda sorte de previsões acerca das especificidades e do nível do desenvolvimento social, político, econômico e cultural dos diferentes estados, principalmente, nos dois lados do Atlântico. Embora represente uma revista conservadora para os padrões europeus modernos, também foi característica dessa revista a publicidade e o debate de temas considerados candentes, temas do tempo, que animavam o contexto internacional.

Entretanto, vale lembrar que, no século XIX, sendo as revistas um produto cultural assim como político, estas representavam e estavam associadas aos ideais, valores e interesses de determinados grupos políticos. Nessa perspectiva, instituições como a *Revue des Deux Mondes* representou, antes de tudo, um modo prático e eficaz de por em circulação e propagar artigos intelectuais com vista à garantia e ao fomento de interesses específicos de grupos políticos, econômicos, financeiros e comerciais, no caso, voltados aos interesses franceses<sup>91</sup>. Nesse sentido, política e imprensa se conformam como expressão de opiniões, expectativas e interesses de partido, de grupos de interesses, associações de todas as sortes e tendências na medida em que seu empreendimento esteve a serviço tanto de conservadores como de liberais.

Nesse ambiente, as regras para o sucesso de uma revista passavam, entre outras coisas, pela sua capacidade de financiamento, mas também do seu grupo gestor, e pela qualidade dos articulistas. Por esse lado, um traço da revista em foco foi a preocupação em manter um time de cronistas nuclear. Desse modo, os nomes de reconhecida expressão foi um dos critérios na escolha do colaborador cronista, permanente ou circunstancial. Sendo assim, o que estava em jogo era o aspecto técnico da confiabilidade intelectual do discurso e, nesse caso, o publicista, que pode ser definido como sendo um indivíduo que tinha reconhecido o seu conhecimento, a sua erudição. Um traço particular dos seus escritos foi o tom conselheiro, como afirma Ana Luiza Martins<sup>92</sup>.

Na França do século XIX, um publicista poderia ser um jornalista ou não. O mais importante, nesse caso, era o fato do acesso de sua comunicação com a restrita elite letrada francesa da época, que compunha o seletivo e excludente mundo dos notáveis – *notables* –,

<sup>91</sup> A *Revue des Deux Mondes, Recueil de la politique, de l'administration et des moeurs*, foi fundada em 1829 pelo homem de ciência Prosper Mauroy e o político Ségur-Deperyon. Em 1831, em decorrência de dificuldades financeiras, a revista foi adquirida por Auguste Auffray. Em 1833, François Buloz, assume a posse e direção até 1877.

<sup>92</sup> MARTINS, Ana Luiza. Imprensa em tempos de Império. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008, p.48.



ainda do Antigo Regime. No caso da *Revue des Deux Mondes*, foi frequente a presença desses cronistas, muito embora, como será visto mais adiante, essa não tenha sido a regra da revista, muitas vezes as experiências de viagens sendo igualmente um critério de credibilidade do escrito.

De qualquer forma, o fato é que, nos anos 1830, a *Revue des Deux Mondes* tem seu lugar assegurado no restrito mundo dos empreendimentos editoriais. Com sua reputação sendo nacional e internacional, a revista se tornando uma referência para diferentes seguimentos sociais – diplomatas, homens de negócio, economistas, homens de ciência e de letras –, além de muitas vezes ter suas crônicas reverberadas através de outros periódicos, como revistas e jornais, a coloração política da revista era nitidamente monarquista orleanista, uma fração política francesa que entra em progressiva decadência após a instituição da Terceira República (1870-1945).

Entretanto, no período que interessa ao presente trabalho, os anos 1850-1870, a revista esteve no seu auge, e cumpre destacar que, primeiramente, os temas a respeito do *novo mundo* tenham um lugar secundário face aos destinados à Europa. No seu conjunto, os artigos publicados pela revista relativos aos jovens Estados independentes da América do Sul têm lugar considerável nesse período, como comprova o aumento do número de artigos na revista que abordaram os problemas do *novo mundo*, no geral, e da região platina, em particular.

Desse modo, pode-se dizer que a revista se torna uma instituição fundamental no que diz respeito ao conhecimento dos europeus sobre as possibilidades e vantagens, presentes e futuras, que a aproximação entre as duas margens do Atlântico traria, por um lado, às sociedades americanas, através dos benefícios da ilustração e dos ideais da civilização – leia-se, principalmente de vertente francesa –, e, de outro lado, aos europeus, no geral, e à França em particular. Por esse lado, se entende a estratégia de sobrevivência da revista em procurar contar com colaboradores que tinham aquele perfil dos publicistas, que autorizava uma escrita especializada, de tom acadêmico e quase profético dos seus intelectuais colaboradores.

Por esse motivo, a preocupação central dos seus colaboradores é geralmente informar seus leitores sobre a história, a geografia, o comércio, os costumes e os hábitos das diferentes sociedades platinas. Desnecessário frisar sobre a importância dessa instituição nos dois lados do Atlântico, pois não seria um exagero dizer que a *Revue des Deux Mondes* foi considerada, já nesse tempo, um patrimônio e uma referência na qual o conhecimento científico, aliado à abordagem histórica, foi central. É a partir desse ângulo que se trabalhará com essa revista que, em parte, se transforma no objeto de estudo do presente trabalho.

Nessa perspectiva, por volta dos anos 1850, excetuando as reflexões sobre os problemas de ordem política e de mercado internacional do mundo europeu, os problemas relacionados à interdição do tráfico Atlântico e às políticas voltadas para o fim da escravidão no Ocidente tornam-se temáticas mais frequentes na Europa, a potência inglesa capitaneando o abolicionismo no mundo. Entretanto, a partir dos anos 1848, como informado, ao lado da liderança inglesa se apresentou a militância francesa da Segunda República, que faz com que a França entre para o grupo dos estados europeus abolicionistas.

No caso do abolicionismo francês, fazem-se necessárias algumas observações, a saber: primeiramente, vale sublinhar que a ideia Republicana fez com que o abolicionismo francês seguisse a via da ideologia humanitária. Na medida em que a França não dispunha dos dispositivos que conferiam os tratados firmados, que davam legitimidade ao uso da força, a exemplo do caso inglês junto ao Brasil, a via utilizada foi a ideologia humanitária. Em decorrência dessa ferramenta, o caminho do abolicionismo francês, por exemplo, com relação a países como o Brasil, pretendeu impor o acordo e a conciliação e salvar aqueles que nem sempre sabem que devem ser salvos. Nesse caso, o abolicionismo francês é essencialmente moral, e a política do convencimento, passando pela ordem apenas do discurso, tende, assim, a ressaltar e refletir sobre todos os conflitos e tensões que atravessam todas as sociedades escravocratas.

Em segundo lugar, do mesmo modo, o abolicionismo francês justifica em grande parte a conquista colonial, principalmente das antigas colônias francesas no que denomina-se imperialismo. Por esse lado, como assevera François Vergès, esse tipo de abolicionismo progressivamente encorajou os estados europeus a intervirem nos territórios onde se apresenta a existência da escravidão<sup>93</sup>. Uma terceira característica, que vai se afirmando com rapidez na segunda metade do XIX, diz respeito ao fato que, por volta dos anos 1850-1860, a escravidão progressivamente passa a ser também associada à ideia de crime, e, como tal, devendo então a lei ser aplicada a todos. Nesse caso, trata-se de uma lei ‘supranacional’, e que transcende a noção de soberania, talvez decorrendo daí, em grande parte, a inquietude de alguns setores e indivíduos com relação à continuidade da escravidão nos padrões que até então vinham se desenvolvendo, sobretudo em áreas como o Brasil, no caso, sob os efeitos da segunda escravidão.

No caso particular do Brasil, como será visto detalhadamente, o debate acerca da persistência da escravidão no decorrer da década de 1860 foi profundamente publicitado e

---

<sup>93</sup>VERGÈS, Françoise. *Abolir l'esclavage. Une utopie coloniale. Les ambiguïtés d'une politique humanitaire*. Albin Michel, 2001, p.15-16.

debatido na *Revue des Deux Mondes*, se tornando um problema de ordem internacional e um alvo comum às potências abolicionistas da Europa.

No entanto, contrariando todas as expectativas, logo após a edição da Lei do Tráfico de 1850, pouco na realidade representou ou importou ao Parlamento brasileiro o efeito da opinião nacional ou internacional com relação ao problema servil no Brasil. Acompanhando os debates realizados no Parlamento brasileiro a respeito da emancipação da escravidão, fica patente que, ao menos por volta dos anos iniciais da década de 1850, praticamente zero foi o peso de qualquer tipo de opinião que buscasse acelerar a solução do problema servil. No entendimento de Tamis Parron, em torno de 1850, após a lei do tráfico, uma nova política da escravidão foi delineada em três eixos: primeiro, blindar o parlamento contra qualquer discussão com relação ao cativo; segundo, fomentar a imigração livre para obter fonte paralela e não excludente de mão de obra barata; terceiro, assegurar o fluxo estratégico de cativos, como o tráfico interprovincial, o deslocamento dos escravos urbanos para o campo e o retorno dos que fugiam para as Repúblicas vizinhas<sup>94</sup>. Essa teria sido a maneira de manter por mais tempo a escravidão, já que o Estado não poderia mais fechar os olhos para o contrabando de africanos.

### **1.3 - PROJETO EMANCIPACIONISTA E A “INÉRCIA” PARLAMENTAR DA DÉCADA DE 1850**

No calor dos debates relativos à lei contra o tráfico, em 1850, o deputado cearense Silva Guimarães<sup>95</sup> registrou, nas sessões da Câmara dos Deputados – de 22 de março de 1850, de 2 de agosto de 1850 e de 4 de junho de 1852 –, três propostas cuja função principal era a liberdade dos nascituros. Na sessão de 22 de março de 1850, o deputado Guimarães propôs o

---

<sup>94</sup>PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 287-288.

<sup>95</sup>Pedro Pereira da Silva Guimarães (1814-1876), natural de Aracati na província do Ceará, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi jornalista, professor, promotor público de Fortaleza, juiz Municipal e de Órfãos de Fortaleza e deputado pelo Ceará. O deputado Silva Guimarães é lembrado como o precursor da Lei do Ventre Livre, pelos seus projetos na década de 1850. Os cearenses através do Instituto do Ceará reclamavam as glórias pela lei de 1871, demonstrando que bem antes do movimento abolicionista do Ceará (1881-1884), a província já tinha uma importância na questão escrava como pode ser visto no seguinte artigo: VASCONCELLOS, Barão de. Pedro Pereira da Silva Guimarães – Documentos históricos. *Revista trimestral do Instituto do Ceará*, Tomo 20º, Número 20º, p. 187-219. 1906. Sobre o movimento abolicionista do Ceará, ver: GIRÃO, Raimundo. *A Abolição no Ceará*. 3ª Edição, Fortaleza/Ceará: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984. ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das letras, 2015. SILVA, Pedro A. de Oliveira. *História da escravidão no Ceará: das origens à extinção*. 2ª Edição, Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011.

primeiro projeto, que tinha um total de três artigos – em tempo, respeitou-se a ortografia da época:

Art.1º- Todos os nascidos de ventre escravo no Brasil serão considerados livres da data da presente lei em diante.

Art.2º- Os senhores de escravos ficão obrigados a libertar os mesmo escravos, toda a vez que estes pela sua alforria derem uma quantia igual á aquella por que forão comprados, doados ou havidos por qualquer outro titulo.

Art.3º- Os senhores de escravos, que forem casados, não poderão vender ou alinear por qualquer forma um dos conjuges sem o outro sob pena de nullidade da alienação.<sup>96</sup>

Esse projeto pode ser considerado como o primeiro a propor ao parlamento um roteiro de emancipação próximo à perspectiva da lei que seria editada em 1871. Da mesma forma, no contexto dos anos 1850, o deputado Silva Guimarães foi o primeiro parlamentar a advogar pela emancipação na Assembleia Geral dos Deputados. Contudo, como afirma Conrad<sup>97</sup>, naquele contexto, a proposta não foi nem sequer debatida por ser considerada pelo parlamento como inadequada. Um fato inusitado foi que o projeto em tela não aparece nos anais da sessão de 22 de março de 1850, ficando apenas registrado que o projeto proposto pelo deputado não foi julgado objeto de deliberação, ou seja, de debate. É possível que essa ausência tenha sido decorrente de um erro ou falha da pessoa responsável por transcrever as informações nos anais da Câmara dos Deputados. Porém, considerando os efeitos no Parlamento brasileiro e as pressões inglesas do período na questão do tráfico, fica inteiramente compreensível a repulsa dos parlamentares em debater tal matéria, julgada por todos como totalmente improcedente ou como uma provocação.

Em nova ação solitária, em 2 de agosto de 1850, o mesmo deputado Silva Guimarães tentou provocar o debate mais uma vez. Buscando legislar sobre a prática da alforria, solicitou reflexões sobre o problema da separação dos escravos casados e, com maior ênfase, tentou encaminhar o debate a respeito do ventre livre:

Art.1º- São livres os que no Imperio nascerem de ventre escravo, ou mesmo, nascidos em outra parte que, para elle vierem, da data da presente lei em diante.

Art.2º- Todo o escravo que der em remissão do seu captiveiro uma somma igual ao preço que elle tiver custado a seu senhor, ou este o possua por titulo de doação, herança, troca ou compra, será obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do art. 179 do código criminal.

Art.3º- Nenhum escravo casado poderá ser vendido ou libertado sem que o seja conjunctamente a outro consorte, sob pena de nullidade da venda.

<sup>96</sup>Sessão da Câmara dos Deputados no dia 22 de março de 1850. ESCRAVIDÃO NO BRASIL. Projetos de lei sobre o elemento servil e a abolição total da escravidão. 1831-1872. IHGB, DL 374.3. O projeto está no anexo 2.

<sup>97</sup>CONRAD, op. cit., p. 61.

Art.4º- O governo fica autorizado a crear os estabelecimentos precisos na corte e nas provincias, para onde se recolhão os recém nascidos de que trata o art. 1º, e que os possuídores dos mesmos não quizerem criar, e proverá da maneira mais conveniente sobre sua sorte futura.

Art.5º- O governo é igualmente autorizado a expedir os regulamentos precisos aos parochos e mais autoridades para a boa execução desta lei.

Art.6º- Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.<sup>98</sup>

Como na outra ocasião, o novo projeto foi novamente descartado. Entretanto, uma pequena mudança se verificou nessa última sessão de 2 de agosto, quando quatro deputados da bancada do Nordeste – respectivamente os deputados Moraes Sarmiento<sup>99</sup>, Fernandes da Silveira<sup>100</sup>, Venancio Rezende<sup>101</sup> e Paula Baptista<sup>102</sup> – votaram a favor do avanço do projeto para o debate. Ou seja, no calor do conflito entre o Brasil e a Inglaterra, que resultou na Lei Eusébio de Queiróz de 4 de setembro de 1850, Silva Guimarães havia cooptado apenas quatro deputados para sua causa, todos do Nordeste.

Mesmo sendo difícil entender as motivações desses políticos do Nordeste, é possível supor que o apoio dos deputados nordestinos ao projeto em foco decorresse do enfraquecimento dos senhores escravocratas da região nordestina, em momento de forte presença da economia do centro-sul do Império. Da mesma forma, o apoio às pressões inglesas poderia igualmente ter interessado a antigos inimigos da centralização imperial, como foi o caso do deputado Venancio Rezende, que participou das revoluções de 1817 e 1824, em Pernambuco.

Pouco tempo depois, em 1852, na sessão da Câmara dos Deputados de 4 de junho de 1852, Silva Guimarães foi considerado ‘um persistente’, como disse em tom de ironia o

<sup>98</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 2 de agosto de 1850. p. 384. O projeto está no anexo 3.

<sup>99</sup>Casimiro José de Moraes Sarmiento (1813-1860), natural do Piauí, se formou como bacharel em direito na Faculdade de Olinda. Foi advogado, escritor, secretário de governo da província do Maranhão, presidente pelas províncias do Ceará e Rio Grande do Norte, além de deputado pela província do Rio Grande do Norte. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.2,..... op. cit., p. 97.

<sup>100</sup>Antonio Fernandes da Silveira (1795-1862), natural de Sergipe, foi monsenhor da capela imperial e deputado pelas províncias do Sergipe e Piauí. Ele fundou o primeiro órgão da imprensa sergipana, o *Recopilador Sergipano* surgido na cidade de Estância, em setembro de 1832. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,..... op. cit., p. 159.

<sup>101</sup>Venancio Henrique de Rezende (1784-1866), natural de Pernambuco, foi cônego honorário da capela imperial e deputado pela província de Pernambuco. Rezende foi um Republicano como tal tomou parte nas Revoluções de 1817 e 1824 em Pernambuco. Entretanto, modificou suas ideias políticas posteriormente, se tornando monarquista e membro do partido Conservador. Idem. *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,..... op. cit., p. 343.

<sup>102</sup>Francisco de Paula Baptista (1811-1882), natural de Recife, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi um magistrado e um pioneiro nos estudos do direito processual no Brasil, além de publicista e deputado provincial e da Assembleia Geral por Pernambuco. Como deputado provincial, teve relevância no empenho da elevação da Vila de Caruaru para uma cidade. Na sua carreira política foi filiado ao partido Conservador, mas com o passar dos anos foi para o partido Liberal. Idem. *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,..... op. cit., p. 66.

deputado Aprigio<sup>103</sup>, ao interromper a fala do deputado Guimarães, quando este justamente fazia considerações sobre as conveniências do debate sobre a escravidão naquele estabelecimento. Desta vez, o deputado propunha um projeto com oito artigos, todos relativos à liberdade escrava, inclusive do ventre, sempre presente.

Com efeito, o projeto de 1852 tratou apenas de uma atualização dos primeiros apresentados em 1850. Entretanto, essa nova versão do projeto parece menos ‘radical’, pois, nesse último, buscou-se, em seu artigo terceiro, definir que os senhores que cuidassem dos recém-nascidos até os sete anos de idade teriam a oportunidade de ficar com eles até os quatorze anos, dando ao mesmo toda a assistência necessária, mas deixando ao senhor a possibilidade da exploração dessa mão de obra.

1º - São livres da data da presente lei em diante, todos os que no Brazil nascerem de ventre escravo.

2º- São igualmente considerados livres os que nascidos em outra parte vierem para o Brazil da mesma data em diante.

3º - Todo aquelle que criar desde o nascimento até a idade de 7 anos qualquer dos nascidos do art 1º, o terá por outro tanto tempo para o servir, e só então aos 14 annos, ficará emancipado para bem seguir a vida que lhe parecer.

Art.4º- Todo o escravo que der em remissão de seu captivo uma somma igual ao preço que elle tiver custado a seu senhor, ou este o houvesse por titulo oneroso ou gratuito, será o senhor obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do art. 139 do codigo criminal.

Art.5º - Não havendo preço estipulado, o valor do escravo para ser alforriado será designado por arbitros, um dos quaes será o promotor publico da comarca respectiva.

Art.6º- Nenhum escravo casado será igualmente á mesma pessoa o outro consorte.

Art.7º- O governo fica autorisado a dar os regulamentos preciosos para a boa execução da presente lei, e igualmente autorisado a crear os estabelecimentos que forem necessarios para a criação dos que nascidos da data desta lei em diante forem abandonados pelos senhores dos escravos.

Art.8º- Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.<sup>104</sup>

Como é observado nos primeiros três artigos, o texto do projeto é basicamente o mesmo da proposta encaminhada dois anos antes e, como na vez passada, as manifestações e as disposições no parlamento foram as mesmas, ficando patente o total desinteresse de parte dos parlamentares pela questão. Nem mesmo o artigo terceiro, que assegurava aos senhores a manutenção, por certo tempo, da mão de obra em questão, foi bem avaliado.

<sup>103</sup>Aprigio José de Souza (1807-1855), natural da Bahia, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Foi advogado e deputado pela província da Bahia. O político morreu após um acidente vascular cerebral. *Jornal Diario do Rio de Janeiro* edição 41 de 10 de fevereiro de 1855. <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

<sup>104</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 4 de junho de 1852, p. 169. O projeto está no anexo 4.

O projeto de Guimarães tinha três partes: uma primeira, que tratava da forma como o deputado considerava ser a mais tranquila para se acabar com a escravidão; a segunda, que era relativa aos escravos que buscavam a liberdade através do pagamento de uma indenização ao seu senhor; e a terceira que, por fim, tratava da proibição de se separar escravos casados. Percebe-se, na proposição do deputado, um lugar de interferência do governo no processo, como indicava o artigo quinto, que destinava um promotor para avaliar as diferentes situações caso não houvesse um preço claro estipulado pelo escravo beneficiado pela lei. Entretanto, a Assembleia Geral dos Deputados nada fazia, assim prevalecendo uma situação de total inércia do parlamento em matéria de escravidão.

Outro expediente utilizado pelos parlamentares com vista à protelação de qualquer debate sobre essa matéria foi posto em prática nessa mesma ocasião, ou seja, no dia em que a proposta foi colocada à mesa, os deputados, inclusive o presidente da câmara, Maciel Monteiro<sup>105</sup>, obstruíram as tentativas de Silva Guimarães de esclarecer a necessidade do projeto, ficando protelada sua apresentação.

Essa dinâmica política do parlamento brasileiro por vezes criava um ambiente de franca hostilidade entre seus integrantes. No dia 4 de junho de 1852, o deputado Silva Guimarães foi firme no seu propósito na Câmara dos Deputados, ao deixar de lado os termos do seu projeto e partir para a formulação de uma série de acusações contra os deputados da casa. O deputado acusou os outros parlamentares de egoísmo e arcaísmo por não compreenderem as tendências do século e a inadequação da sociedade brasileira para um futuro bastante próximo.

Ainda nesse ambiente da câmara, no qual o problema da escravidão foi voto vencido, as manifestações contrárias ao deputado Silva Guimarães também beiravam a ironia e o pouco caso, o que, no fundo, representava a própria desqualificação do deputado para levantar ou conduzir tal pleito no parlamento. Exemplo disso foi dado pelo deputado João Mauricio Wanderley<sup>106</sup>, que se intrometeu no discurso para fazer a seguinte pergunta:

Sr. Wanderley – É bom fallar-se nisso quando não se tem escravos; o nobre deputado quanto tem?

---

<sup>105</sup>Antônio Peregrino Maciel Monteiro, barão de Itamaracá (1804-1868), natural de Pernambuco, se formou como bacharel em letras, em ciências, e doutor em medicina pela Universidade de Paris. Foi um médico, publicista, deputado pela província natal, presidente da Câmara dos Deputados entre 1852 e 1853, ministro plenipotenciário do Brasil em Portugal (1853-68). BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,...op. cit., p. 278.

<sup>106</sup> João Mauricio Wanderley, barão de Cotegipe (1815-1889), natural da Bahia, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi juiz dos Feitos da Fazenda e de juiz Municipal, diplomata, deputado geral e presidente da província da Bahia (1852-1855), ocupou também os cargos de presidente do Banco do Brasil. Era filiado ao partido Conservador. Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,...op. cit., p. 1.

Sr. Silva Guimarães – Se o nobre deputado fosse juiz de orphãos, e estivesse agora tomando a inventario os meus bens, não poderia deixar de sastifazer, mas agora o não farei por não ser juiz competente.

Sr. Wanderley – Supponho que os não tem, porque , segundo suas ideias, so os leve já os deve ter forrado todos.

Sr. Silva Guimarães – Por eu ter essas ideias, não se segue dahí que eu não tenha escravos. [...] <sup>107</sup>

Outro aspecto interessante a se destacar da sessão de 1852 diz respeito aos cuidados e preocupações dos deputados Fernandes Chaves<sup>108</sup> e Santos de Almeida<sup>109</sup>, que defenderam a necessidade de que, no caso do projeto ser debatido na câmara, fosse ao menos debatido em uma sessão secreta, evitando-se, assim, a publicidade de uma temática inoportuna à ordem pública brasileira:

Sr. Fernandes Chaves: São matérias melindrosas que sempre têm sido tratadas em sessão secreta.

Sr. Silva Guimarães: Guardarei as reservas necessarias, não direi aquillo que não convém dizer em publico, e sómente o que pouco mais ou menos se tem publicado pelos jornaes.

Sr. Visconde de Baependy: Desgraçadamente. <sup>110</sup>

Interessa considerar aqui, rapidamente, a questão da publicidade do problema da escravidão do ponto de vista dos parlamentares. A profunda inércia da câmara tratou-se de uma sistemática estratégia de resistência política da parte da maioria dos parlamentares ao ‘projeto do ventre escravo’, o qual, nos anos 1850, gerou algumas chacotas.

Anos depois, em 1883, no calor do movimento abolicionista, Silva Guimarães seria lembrado no ‘Dicionário Bibliográfico Brasileiro’, produzido por Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, como “já fervoroso abolicionista” que apresentou na câmara “um projeto de emancipação do ventre escravo, o qual foi rejeitado como uma extravagância”, mas que, “anos depois, constituíra a lei Rio Branco”<sup>111</sup>. Como é possível observar, na década de 1880, Silva Guimarães é visto como abolicionista, um termo que se adequa a essa época. No entanto, para a época com a qual está sendo trabalhada, o termo mais correto é emancipacionista. Assim, a militância solitária nos anos 1850 do deputado Silva Guimarães

<sup>107</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 4 de junho de 1852, p. 168.

<sup>108</sup>Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, barão de Guaraim (1810-1866), natural do Rio Grande do Sul, era bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi magistrado, deputado e senador pela província do Rio Grande do Sul, além de presidir a província da Paraíba. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,..... op. cit., p. 65.

<sup>109</sup>José Thomaz dos Santos e Almeida (1813-1855), natural do Maranhão, se formou em direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi um magistrado e deputado pela província do Maranhão. *Jornal do Commercio (RJ)* edição 309 de 10 de novembro de 1855. <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

<sup>110</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 4 de junho de 1852, p. 168.

<sup>111</sup>BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,.....op. cit., p. 62.



teve o mérito de não ter deixado ocorrer o desaparecimento por completo da questão servil no âmbito do parlamento, o que fora reconhecido décadas mais tarde.

Ainda no ambiente da câmara, outro momento no qual a escravidão retornou ao debate se produziu em 1854, quando o deputado João Mauricio Wanderley propôs a proibição do comércio e do transporte de escravos interprovincial e, ao mesmo tempo, sobre o destino dos escravos idosos e sem condições de se explorar qualquer sorte de trabalho. Assim, em 11 de agosto de 1854, o deputado apresentou um projeto contendo dois artigos. Um primeiro, tratando do tráfico interno:

Art 1º- Fica proibido, sob penas da lei n. 581 de 4 de setembro de 1850, o commercio e transporte de escravos de umas para outras provincias do Império. Exceptuão-se os que viajarem em companhia dos respectivos senhores, em número marcado em regulamento do governo.

Art 2º- Revogão-se as disposições em contrario.<sup>112</sup>

Com relação à sorte dos cativos considerados improdutivos – como os que dependiam de esmolas e de abrigos, por exemplo –, a ideia presente no projeto de João Mauricio Wanderley foi de tentar facilitar a sua libertação, levando em consideração a parte que caberia aos proprietários no ato dessa libertação:

Art 1º- A alforria concedida aos escravos, que não puderem alimentar-se pelo producto de seu trabalho em consequencia de velhice, doença prolongada, ou incurável, não isenta os senhores da obrigação de alimentar-os, salvo falta absoluta de meios.

Art 2º- Os escravos que mendigarem com consentimento dos senhores serão por esse facto considerados livres, inda que não estejam no caso do artigo antecedente.

Art 3º- Os juizes de orphãos compellirão os senhores de que trata o art 1º a alimentarem os manumettidos, ou a lhes concederem uma pensão alimentícia, se forem recolhidos aos estabelecimentos de caridade; e passarão carta aos escravos de que trata o art 2º.

Art 4º - Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.<sup>113</sup>

Com efeito, nessa ocasião, a sistemática oposição da câmara ao debate foi rompida. Como se sabe, após a extinção do tráfico, o movimento de escravos entre o Norte e o Sul criou incertezas e despertou o interesse dos senhores do Norte quanto ao futuro da mão de obra escrava nessa região. Assim, ainda na primeira metade da década de 1850, a questão chegou à câmara e a proibição do tráfico interno de escravos passou a ser uma reivindicação dos senhores do Norte, que mais uma vez rompiam com o silêncio, ou ‘a política da inércia’, que prevaleceu com relação aos projetos do Ventre Livre propostos por Silva Guimarães. O

<sup>112</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 11 de agosto de 1854, p. 124. O projeto está no anexo 5.

<sup>113</sup>Anais da Câmara dos Deputados. Sessão do dia 11 de agosto de 1854, p. 124. O projeto está no anexo 6.

projeto do deputado João Mauricio Wanderley foi debatido seriamente em algumas sessões<sup>114</sup>. Entretanto, o outro projeto feito por Wanderley teve destino diferente a respeito da sorte dos escravos considerados improdutivos.

Com efeito, dos projetos apresentados por Wanderley, interessaram aos parlamentares somente aqueles articulados diretamente ao fim do tráfico interno. Como se observa, na primeira metade dos anos 1850, a política que prevaleceu na câmara com relação ao problema da escravidão foi a de se procurar conciliar a continuidade da escravidão com a realidade do fim do tráfico, imposto pelos ingleses. Nesse sentido, ao longo dos anos 1850, os parlamentares sistematicamente se recusaram a se debruçar sobre qualquer tema relativo à escravidão que não estivesse relacionado ao mercado ou à segurança dos seus negócios. Por esse lado, tanto os projetos do ventre, de Silva Guimarães, como parte do projeto do deputado Wanderley, sobre a sorte dos escravos ‘improdutivos’, tiveram o mesmo destino no interior do parlamento: a rejeição.

Desse modo, a sistemática resistência encontrada no parlamento com relação ao debate sobre qualquer aspecto da escravidão indica que, por volta de 1850, as bases seculares da escravidão se mostravam bastante sólidas e resistentes às forças de dissolução internas presentes na sociedade. Nesse ambiente, somente a interferência física e material de uma potência externa no processo foi fundamental para o desenlace da lei de 1850. Por fim, a partir das novas condições geradas no pós-1850, o escravo se tornou um bem ‘muito mais precioso’: o preço cresceu exorbitantemente, o que, por sua vez, reforçou as convicções dos escravistas. Um último ponto interessante a relevar quanto aos debates no Parlamento brasileiro ao longo da década de 1850 é o fato da pouca importância que, até então, tinha a opinião internacional nesse processo, o que, como será visto, se modificará sensivelmente nas décadas seguintes.

#### **1.4 - PERSPECTIVAS FRANCESAS DO BILL ABERDEEN: DIPLOMACIA, PUBLICISTAS E A REVUE DES DEUX MONDES**

Um aspecto pouco explorado sobre o conflito anglo-brasileiro diz respeito às repercussões que esse conflito ensejou no âmbito internacional. Com efeito, o recurso da força utilizado por parte dos ingleses contra o Brasil, depois de esgotadas todas as negociações internacionais, trouxe o problema da escravidão para o centro das discussões internacionais de

---

<sup>114</sup>Exemplo são as sessões na Câmara dos Deputados nos dias 22, 25, 30 de agosto e 1 de setembro de 1854 que discutiram o tema.

forma definitiva. Além disso, também teve o efeito de amplificar progressivamente o problema do Brasil para a comunidade internacional, o que teve seus reflexos no Brasil, como será visto abaixo.

No lado inglês, além da divulgação regular das ações das forças inglesas nos mares do tráfico e da difusão do problema anglo-brasileiro em importantes periódicos como o *The Times*, uma ferramenta de publicização da questão foi fazer ecoar na capital da Corte brasileira o problema, o que foi feito através do jornal *O Philantropo*<sup>115</sup>. Como outros jornais da época, *O Philantropo*, redigido pelo médico gaúcho José Antonio do Valle Caldre e Fião, teve uma curta existência. O periódico foi criado no ano de 1849 com o objetivo de “combater a escravidão doméstica entre nós, demonstrar seus negros males, e apresentar os mais seguros meios de a extinguir, e prevenir seus funestos resultados”<sup>116</sup>. Pouco tempo depois da edição da Lei Eusébio de Queiróz, a folha desapareceu, em 1852. Segundo Bethel, a existência desse e de outros jornais estaria intimamente relacionada à estratégia inglesa de promover uma publicidade abolicionista no Brasil. Nesse caso, *O Philantropo* foi classificado pelo autor como um órgão chancelado pelo ‘serviço secreto britânico’, e o ‘financiamento’ da folha sendo uma das ações da Coroa inglesa na luta contra o tráfico Atlântico<sup>117</sup>.

De fato, um ano após o início de sua circulação (1849), *O Philantropo* tornou-se veículo da Sociedade contra o Tráfico e Promotora da Civilização dos Indígenas, fundada em 7 de setembro de 1850. A data da fundação da Sociedade não seria casual, pois, ao evocar a comemoração da Independência, procurou-se ligar os objetivos da associação aos anseios de assumir a questão da cessação do tráfico, a expatriação de africanos para a África, a formulação de meios para a chamada de mão de obra europeia, a formação de escolas agrícolas e uma política de ‘civilização dos índios’<sup>118</sup>. Da mesma forma, a data da

---

<sup>115</sup>O jornal *O Philantropo* (1849-1852) era publicado todas as sextas-feiras. Ele seria impresso na tipografia “Filantrópica” e dividia em três partes, “Seção humanitária”, “Seção científica” e “Seção literária”, dissertando sobre os diversos males da escravidão e de seus principais agentes — os “traficantes de carne humana”. Apesar da existência curta, verifica-se a sobrevida do jornal com a continuidade dos seus ideais através da “Sociedade contra o Tráfico”, cujas atividades foram mantidas até ao menos 1858. Segundo Kodama, a circulação do jornal foi encerrada, pois a repressão ao tráfico transatlântico parecia ter surtido efeito. Ver: KODAMA, Kaori. “Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philantropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.28, n.56, 2008.

<sup>116</sup>O objetivo do jornal está no editorial. *O Philantropo* edição de 6 de abril de 1849.

< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> >

<sup>117</sup>Segundo Bethel outros jornais também receberam ajuda como *O Monarchista*, *O Contemporaneo* e *O Correio Mercantil* que juntos criticaram o tráfico e também a escravidão. Para mais informações ver: BETHELL, op. cit., p. 96; KODAMA, op. cit., p. 408; ELTIS, David. *Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade*. Oxford: Oxford University Press, 1987, p.115.

<sup>118</sup>KODAMA, op. cit., p. 415.

Independência também é significativa pelo fato das lembranças sobre os serviços prestados pela Coroa inglesa no contexto do movimento de independência do Brasil.

Com efeito, em 1852, a Sociedade promoveu a primeira manifestação favorável à liberdade dos escravos no Rio de Janeiro. Eles pediam a libertação progressiva dos escravos com indenização aos proprietários, assim como um programa para a promoção da imigração e um projeto sobre as vantagens da pequena propriedade. Essas solicitações foram encaminhadas ao governo Imperial<sup>119</sup>.

Com relação ao ambiente francês, como se sabe, embora a escravidão em teoria fosse uma instituição condenada por todos, na prática, a sua superação nunca encontrou equivalência. Ou seja, os métodos, as formas ou os caminhos de se atacar o problema eram difusos, principalmente entre os principais protagonistas do processo: os ingleses e os franceses.

Os primeiros inicialmente seguiram o caminho clássico dos tratados e das alianças e, como foi visto, terminaram utilizando a força; no caso dos franceses, por lhes faltarem inicialmente as ferramentas da legitimidade do uso da força – os tratados –, a percepção do francês sobre o drama brasileiro variou segundo a coloração política do observador. Entretanto, independentemente das diferentes tendências políticas partidárias existentes na França, uma ideologia que parecia encorajar a todos em matéria de abolição foi a ideologia humanitária. Essa ideologia esboçada na França, sobretudo, após a instituição da II República, em 1848, progressivamente encorajou os Estados europeus a intervirem nas partes do mundo onde existia a escravidão. Assim, Republicanos radicais como Victor Hugo, ardente advogado da causa Republicana, da abolição da escravidão e da pena de morte, em 1841, a propósito da conquista da Argélia, afirmou: “É a civilização que marcha sobre a barbárie, é um povo esclarecido que vai ao encontro de um povo na escuridão”<sup>120</sup>.

Nessa perspectiva, a escravidão foi considerada um crime, e a lei que puniria esse crime deveria ser aplicada a todos; em outras palavras, o abolicionismo se afirma a partir da segunda metade do século XIX, como uma lei supranacional, transcendendo, assim, o sentido de soberania. Desse modo, o debate acerca da superação da escravidão no Brasil foi um debate que frequentemente condicionou interesses geopolíticos, econômicos, financeiros e de mercado, travado entre as potências europeias do século XIX.

---

<sup>119</sup>ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 34. O programa encaminhado ao governo como forma de manifesto tem com título: *Sistema de medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil*.

<sup>120</sup>VERGÈS, op. cit., p. 15.

No caso francês, o ambiente abolicionista sempre foi considerado a partir do contexto das disputas internacionais francesas, o qual, por sua vez, guardou íntimas relações com as transformações de ordem política ocorridas na França entre os anos 1848 e 1851. A França, se vendo vacilante com relação ao seu sistema político entre a Monarquia, a República (1848-1850) e o Império (1851-1870), fez variar a percepção dos franceses – de homens de estado, de cientistas, de diplomatas, de comerciantes, de oficiais militares e de diferentes observadores internacionais – sobre os caminhos do abolicionismo internacional, assim como sobre o lugar da França nesse processo. Vale lembrar que, em grande parte, os debates franceses sobre a superação da escravidão nas colônias francesas serviram de base aos debates sobre o mesmo problema no Brasil.

A seguir, é possível ver alguns nortes do debate francês sobre a repressão ao tráfico e os caminhos para a superação da escravidão por volta dos anos 1840-1850.

Em 1841, alguns anos antes do *Bill Aberdeen* ser editado, Jacques-Victor-Albert, conhecido como duque de Broglie<sup>121</sup> (1821-1901), em uma pequena brochura intitulada *Da emancipação da escravidão*, foi taxativo com relação aos cuidados que se deveria ter com a sensibilidade dos escravos no processo de emancipação nas colônias francesas. Assim alerta o duque: “Para se manter ao menos por alguns anos o espírito dos negros em uma situação pacífica, é preciso, sem dúvidas, lhe mostrar a liberdade em perspectiva [...], lhe mostrar a distância”<sup>122</sup>. Enfim, além do lado humanitário no qual a emancipação se representa, na perspectiva do aristocrata francês, a solução do problema é uma questão bem mais objetiva, ou seja, é atinente à segurança do senhor e da ordem interna, além dos cuidados da esfera econômica. Em outras palavras, no contexto abolicionista francês, é com relação à sorte dos senhores e não dos escravos que o Estado deve se preocupar, assim, nenhuma noção de ‘reparação’ se aplicou com relação aos escravos.

Mais voltado para as questões de ordem social, outro intérprete do problema foi Montalembert<sup>123</sup>, para quem a necessidade da educação do cativo foi uma prioridade e condição primeira para a emancipação. Assim se colocou o francês:

---

<sup>121</sup> Jacques Victor Albert, o duque de Broglie (1824-1901) foi um diplomata, escritor e político. Ele foi secretário francês nas embaixadas de Madri e Roma, embaixador em Londres, deputado pela Eure, um departamento francês na região da Normandia. <[http://data.bnf.fr/en/12134459/albert\\_de\\_broglie/](http://data.bnf.fr/en/12134459/albert_de_broglie/)>

<sup>122</sup> BROGLIE, Le duc. *De l’émancipation des noirs*. Rouen: Imprimerie Lefèvre, 1841, p.72.

<sup>123</sup> Charles Forbes René, conde de Montalembert (1810-1870) nasceu em Londres, foi jornalista, historiador e político francês. Ele foi representante da Assembleia Constituinte (1848-1851); membro do Corpo Legislativo (1852-1857) e esteve na Casa dos Pares (1835).

<[http://data.bnf.fr/en/12055102/charles\\_forbes\\_de\\_montalembert/](http://data.bnf.fr/en/12055102/charles_forbes_de_montalembert/)>

Nós não vamos admitir que a emancipação dos negros seja um ato independente da sua moralização, independente de sua instrução religiosa e elementar, independente, em uma palavra, de todas as condições que devem lhes preparar para tomar lugar na sociedade colonial.<sup>124</sup>

A escravidão era uma temática que se precipitava na Europa, em decorrência direta das iniciativas dos ingleses. Na visão de alguns franceses, a questão da superação da escravidão no mundo Ocidental passava pela dimensão geopolítica, social e econômica do problema, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX, quando ocorrem as disputas seculares entre franceses e ingleses pelo protagonismo no cenário internacional.

Assim, sensível às concepções que projetavam no *novo mundo*, a continuidade do antigo confronto existente no *velho mundo* entre as comunidades de origem saxã e as de descendência latina, Charles Levavasseur<sup>125</sup> se posiciona da seguinte maneira no debate, em uma pequena brochura: “Desembarque no Brasil, esse Império que cresce a olho visto, que soube consolidar seu crédito e permanece florescente em meio a decadência das Repúblicas que lhe cercam: lá, você ainda encontra a escravidão [...]”<sup>126</sup>. Assim, o francês relativizou os males da escravidão em época em que cada vez mais as pressões inglesas se intensificavam sobre o Brasil.

Todos esses discursos revelam que, por diferentes razões, a ação inglesa contra o Brasil encontrou inúmeros críticos na França, e deixa entender que os interesses em torno do final do tráfico e contra a continuidade da escravidão envolvem outras questões, que dizem respeito às disputas entre essas duas potências europeias com relação ao protagonismo da bandeira abolicionista na banda latina do *novo mundo*. Assim, no contexto mais agudo da repressão ao tráfico, o governo Imperial brasileiro ainda pode contar com algumas vozes importantes que, no plano internacional, de certa forma condenavam a política da canhoneira exercida pela Inglaterra.

Pouco tempo antes da efetiva abolição da escravidão nas colônias francesas, um dos seus grandes intérpretes, radicado na França, o alemão Guillaume de Félice<sup>127</sup>, se referiu à necessidade de se abolir de uma vez por todas a escravidão. Segundo Félice, “o exemplo

<sup>124</sup>TERESEN, Émile. *Esclavage et Colonization*. Paris: PUF, 1948, p.12.

<sup>125</sup> Charles Louis Levavasseur (1804-1894) nasceu na região de Rouen na França, foi um político e escritor francês. Ele foi membro do Conselho Geral do Sena Marítimo e membro do Parlamento por Sena-Marítimo (distrito de Dieppe, 1842-1846, 1848-1857) e membro da Academia de Rouen (1883).

< [http://data.bnf.fr/en/10631700/charles\\_louis\\_levavasseur/](http://data.bnf.fr/en/10631700/charles_louis_levavasseur/)>

<sup>126</sup> LEVAVASSEUR, Charles L. *Esclavage de la race noire aux colonies françaises*. Paris:Imprimerie de César Bajat, 1842, p.10.

<sup>127</sup>Guillaume Adam de Félice (1803-1871), natural da Alemanha, foi pastor da Igreja Reformada de Bolbeck, Seine-Maritime (1828-1838), professor da Faculdade Protestante de Montauban (1838 -1870) e autor de numerosos artigos filosóficos e históricos.

< [http://data.bnf.fr/en/10616560/guillaume\\_de\\_felice/](http://data.bnf.fr/en/10616560/guillaume_de_felice/)>

francês teria um grande efeito, sobretudo, no Brasil e no sul dos Estados Unidos”, onde, com efeito, a escravidão levantava problemas muito mais graves e mais terríveis que dentro das quatro colônias francesas, mas que: “com o exemplo francês seriam forçados a achar uma solução com mais brevidade e solícitude”<sup>128</sup>, como o problema exigia. Ao final, se interrogou o autor: “como prever tudo que poderia resultar o exemplo de nossa parte para os milhões de escravos espalhados no mundo cristão?”. Ao que responde o abolicionista, em clima de disputa: “Pode ser que a história dirá um dia: a Inglaterra veio antes da França a dar os primeiros golpes na escravidão colonial, mas à França coube a glória de lhe dar o golpe de morte”<sup>129</sup>.

No julgamento do general Gabriel Lafond de Lurcy<sup>130</sup> (1802-1876), o problema da escravidão era um fato social que ia além das colônias francesas, devendo, por isso, ser apreciado em todas as partes do mundo onde a raça europeia se faz presente. Para o autor, o problema pertencia ao conjunto da comunidade europeia, e não deveria ficar reservada apenas às iniciativas inglesas, as quais, na concepção do militar francês, tinham seus problemas. Na medida em que, do seu ponto de vista, a proibição do tráfico até o presente “causara mais mau que benefícios aos negros, caso, antes de ser posta fora da lei, os transportes dos negros se operava com toda sorte de precaução, ao passo que hoje, os negros têm suas instalações muito mais precária”<sup>131</sup>. Ainda sob a perspectiva do general, o abolicionismo inglês visa mais seus interesses comerciais no *novo mundo* que qualquer outra coisa.

Nessa perspectiva, como é colocado acima, a política da canhoneira inaugurada pela Inglaterra dividiu opiniões. Entretanto, ao que se sabe, nenhuma voz se levantou oficialmente contra a Inglaterra quando as ações do *Bill Aberdeen* iniciaram. Mas o fato do conflito aberto entre a Inglaterra e o Brasil fez com que muitos intérpretes franceses buscassem definir um tipo de militância francesa na luta contra a escravidão, prevalecendo, finalmente, a política do convencimento moral e intelectual no seu viés humanitário. Nesse sentido, não há registro de conflitos diplomáticos entre a França e o Brasil em torno do tráfico brasileiro, o que, de certo modo, facilitou os debates entre franceses e brasileiros em torno da questão da escravidão. Longe de ferir a sensibilidade brasileira, como a honra nacional, os franceses optaram pela

<sup>128</sup> Guillaume de Félice. *Èmancipation immédiate et complete des esclaves – appel aux abolitionnistes*. Paris: Delay, 1846, p. 113.

<sup>129</sup> Ibidem, p. 113.

<sup>130</sup> Gabriel Lafond de Lurcy (1801-1876) nasceu na região de Lurcy-Lévy na França, foi capitão da Marinha Mercante, escritor e explorador, tendo viajado para Ásia e América Latina. Entre seus escritos temos: LURCY, Gabriel Lafond de. *Uma palavra sobre o comercio marítimo da França*. Paris, Imprimerie Dondey-Dupré, 1844, p. 32. < [http://data.bnf.fr/en/15342102/gabriel\\_lafond\\_de\\_lurcy/](http://data.bnf.fr/en/15342102/gabriel_lafond_de_lurcy/)>

<sup>131</sup> Ibidem, p. 29-30

política da aproximação cultural, a ‘política da ilustração’, na busca e crença do convencimento dos valores da civilização e, sobretudo, da obra humanitária.

Além dos publicistas franceses acima apresentados, outros intérpretes franceses do problema foram igualmente críticos aos métodos ingleses, como os membros do corpo da diplomacia francesa em posto no Rio de Janeiro.

No calor das operações contra o tráfico Atlântico, após o envio de considerável volume de correspondência, dando conta dos acontecimentos ao seu ministério, o ministro plenipotenciário francês do Rio de Janeiro, His de Butenval<sup>132</sup>, confessa ao seu superior, em 1848, o que lhe parecia não ser compreendido pelos ingleses: “A compra periódica de escravos não é um acidente, um fato secundário”<sup>133</sup>. Trata-se, continua o diplomata, “de uma necessidade nacional, social para ser justo; é uma maneira de ser, uma das condições de existência”<sup>134</sup>, à qual, na opinião do francês, correspondiam as instituições, “essa instituição é o tráfico”, concluiu o diplomata. Nesse plano, na opinião do francês, a política da força praticada pela Inglaterra em nada podia, na medida em que se tratava de modificar toda a sociedade brasileira.

Na perspectiva do diplomata, uma vez que a “legislação de 1831 declarou livre todos os africanos trazidos ao território Brasileiro depois dessa data, um sexto ao menos da população negra atual seria livre se a lei fosse aplicada”, informa o diplomata, para em seguida concluir que, no Brasil, “o poder obedece aos costumes e não à legislação”. Desse modo, na opinião do diplomata francês, a pressão inglesa deixava ao Império a “alternativa de uma guerra ou de uma revolução”<sup>135</sup>.

Na perspectiva de Philippe-Eugène Guillemot<sup>136</sup>, o 3º secretário da legação francesa do Rio de Janeiro, que igualmente vivenciou no Rio de Janeiro as repercussões da repressão inglesa: “os atos de violência” da potência inglesa eram considerados pelo governo brasileiro “como deveria ser”, um ultraje à nação brasileira, com o que concordava esse diplomata e,

---

<sup>132</sup> Charles-Adrien His de Butenval (1809-1883), natural da região de Eure na França, foi um economista, diplomata e político. Foi senador entre 1865 e 1870 e esteve na Casa dos Pares entre 1835 e 1848. Além de ter sido ministro plenipotenciário enviado ao Brasil em 1847. <[http://data.bnf.fr/en/12754629/charles-adrien\\_his\\_de\\_butenval/](http://data.bnf.fr/en/12754629/charles-adrien_his_de_butenval/)>

<sup>133</sup> MONTEIRO, Cláudio Antônio Santos. *France et Brésil: de l’Empire à la République (1850-1891)*. Latinité, Relations Internationales, Régimes Politiques et Représentations. Berlin: Éditions Universitaires européennes/Amazon, 2006, p.77.

<sup>134</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>135</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>136</sup> Philippe-Eugène Guillemot foi um político, escritor e diplomata francês. Ele foi cônsul no Rio de Janeiro de 1848 a 1849. Ele escreveu dois livros sobre o Brasil: Philippe-Eugène GUILLEMOT, *L’Amérique du Sud*, Paris : Lange Lévy et Cie, 1849 ; *Etat du commerce et de la traite au Brésil: mission de M. Eugène Guillemot, ministre de la république française (1848-1849)*, Paris : Imprimerie H. Fournier et Cie, 1850. <<https://br.ambafrance.org/Les-anciens-Ambassadeurs-de-France-au-Bresil>> ; Ibidem, p. 77



como foi visto, seu homólogo, His de Butenval. Mas, diferentemente desse último, segundo Guillemot, a indignação com relação aos ingleses encontrada no círculo político e no governo Imperial por onde ele transitava não era compartilhada por todos os brasileiros, na medida em que, nos anos 1850, havia no Brasil “uma parte da nação que hoje reprova o tráfico negreiro”<sup>137</sup>.

Seja como for, o fato é que, no geral, muito embora a repressão ao tráfico ignorasse aspectos importantes do direito internacional, no que diz respeito principalmente ao ideal de soberania nacional, por exemplo, a opinião de que o fim do tráfico abria uma nova era para o Império do Brasil seguiu seu caminho entre publicistas e diplomatas. Nesse sentido, em agosto de 1851, logo após assumir a direção da legação francesa do Rio de Janeiro, o novo ministro plenipotenciário francês, Saint-Georges<sup>138</sup>, confidenciou em correspondência ao Ministério das Relações Exteriores, *Quai d’Orsay* que: “Pode-se considerar os anos 1850 como formando para o Brasil uma época de transição [...]. O tráfico foi abolido, e se extinguindo ele deixa os meios da ação próximos para a civilização”<sup>139</sup>.

Assim, embora condenada moralmente a partir das iniciativas inglesas, por volta dos anos 1845, de uma maneira geral, a escravidão não foi um tema de mobilização ou de divulgação nos grandes centros europeus. Na Europa, predominavam os problemas relativos ao confronto entre o capital e o trabalho, no que ficou conhecido como a Era das Revoluções.

Entretanto, a partir dos anos 1850, as heranças do abolicionismo inglês do Tratado de Viena (1815) se associaram a novas noções, expressões intelectuais e morais que cimentaram novos valores de época em um novo conjunto histórico, marcado, de um lado, pelos efeitos do desdobramento do abolicionismo inglês, no caso do *Bill Aberdeen*, e, de outro lado, pelos acontecimentos franceses de 1848, a II República recolocando a França no quadro do abolicionismo e do colonialismo europeu.

Desse modo, seguindo aqui a perspectiva teórica de Koselleck<sup>140</sup>, com relação a sua proposição sobre o conceito de ‘experiência compartilhada’, pode-se dizer que, por volta dos anos 1850, o abolicionismo inglês e francês criou um ‘horizonte de expectativas’. Um ‘horizonte de expectativas’ no qual o passado e o futuro se fundiam na reprovação ao tráfico e à escravidão, mesmo que, por essa época, esse ‘horizonte’, com relação ao fim do tráfico e da

<sup>137</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>138</sup> Joseph Léonce Chevalier de Saint-Georges era um político e diplomata francês. Foi encarregado de negócios no Rio de Janeiro (1842-1844), (1845-1847), (1849-1851) e ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro (1852) e (1854). <<https://br.ambafrance.org/Les-anciens-Ambassadeurs-de-France-au-Bresil>>; Ibidem, p. 91.

<sup>139</sup> Ibidem, p. 94.

<sup>140</sup> KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC, 2006, p. 305-311.

escravidão, ainda se encontrasse limitado a pequenos círculos sociais europeus, na medida em que o espaço da imprensa, por essa época, ainda fosse bastante limitado, situação que se transformará rapidamente a partir dos anos 1860. Essa transformação ocorrerá em decorrência das múltiplas transformações propiciadas pelos desdobramentos do capital na Europa, associadas à necessidade de um sistema de comunicação que cada vez mais se associará ao capital.

Com efeito, segundo Françoise Vergès<sup>141</sup>, no geral, o abolicionismo do século XIX fornece uma justificativa moral à conquista colonial. Para ilustrar seu ponto de vista, o autor lembra que, por exemplo, na França revolucionária de 1848, o mesmo governo provisório da segunda República que decretou a abolição da escravidão nas colônias francesas também proclamou, no mesmo ano, que a Argélia passaria a ser constitucionalmente parte da França. Assim, segundo o autor, entre 1842 e 1848, o *Institut de l'Afrique* (Instituto da África), órgão central que abriga inúmeros abolicionistas franceses e internacionais, ao mesmo tempo que defende a abolição ampla e irrestrita em todas as partes do mundo, contraditoriamente prega a colonização do continente africano. Nessa perspectiva, ao mesmo tempo em que um dos maiores representantes do abolicionismo francês, Victor Schoelcher<sup>142</sup>, em pessoa, defende o fim do tráfico e da escravidão de forma incondicional, o governo francês põe em marcha a conquista colonial da África. Seguindo as orientações de Vergès, pode-se dizer que as motivações do abolicionismo inglês e francês com relação ao *novo mundo*, guardando as devidas proporções, foi caracterizada igualmente pelos interesses ainda coloniais.

Assim, como procura-se mostrar, pela metade do século XIX, a edição do *Bill Aberdeen* e o abolicionismo francês da II República foram acontecimentos que projetaram no campo internacional uma espécie de cruzada contra a escravidão, possibilitando um novo espaço de experiências no qual o abolicionismo europeu se insere.

Nas páginas a seguir, será explorado o ambiente político da região platina a partir dos anos 1850-1860, quando as disputas geopolíticas em jogo na região criaram diferentes expectativas, discursos e práticas políticas com relação ao combate à escravidão no Brasil.

---

<sup>141</sup> VERGÈS, op. cit., p. 59-60. No livro o autor se esforça para estabelecer relações entre o discurso e a política abolicionista do século XIX, e, o discurso e a política humanitária da atualidade.

<sup>142</sup> Victor Schoelcher (1804-1893) nasceu em Paris, foi um jornalista e político. Schoelcher teve a oportunidade de fazer uma viagem em 1828-30, quando descobriu a escravidão, particularmente nos Estados Unidos e em Cuba. Como resultado começou a defender a abolição, e, em 1833, publicou seu primeiro trabalho: *De l'esclavage des Noirs et de la législation coloniale*. Nomeado subsecretário de Estado para as Colônias no Governo Provisório de 1848, ele ajudou a promulgar a abolição imediata da escravidão.  
< [http://data.bnf.fr/en/11924100/victor\\_schoelcher/](http://data.bnf.fr/en/11924100/victor_schoelcher/) >

Nesse plano, uma das grandes ferramentas de convencimento do abolicionismo humanitário na mão dos franceses, como já anunciado, foi a *Revue des Deux Mondes*<sup>143</sup>, que, a partir dos anos 1850, teve o Brasil, em particular, e as jovens Repúblicas platinas, no geral, como objeto de repetidas reflexões. Entres as reflexões da revista sobre o Brasil, aparece o problema da escravidão, pesando e figurando consideravelmente nas avaliações e previsões dos seus cronistas.

Como visto, o periódico francês teve um papel bastante importante no que diz respeito à produção e à divulgação de temas concernentes aos jovens Estados independentes da região platina. Essas análises geraram uma intensa publicidade periódica sobre as inúmeras necessidades dessa região no que diz respeito à dependência das diferentes unidades nacionais do capital, da indústria, do comércio, da cultura e dos braços europeus. Segundo relata Dantas, o perfil literário e científico corriqueiramente adotado por essa revista em duas ocasiões descambou para o estilo de uma simples narrativa jornalística, sobretudo, como será aprofundado nas análises mais adiante, na guerra contra o Paraguai. Entretanto, cabe sublinhar que, em relação a ‘Guerra do Paraguai’, o conjunto histórico então elencado por seus intérpretes no exercício de sua compreensão, muitas vezes, implicou em reflexões quanto à organização social e política das diferentes unidades políticas em confronto, o que condicionava a colocação em cena de aspectos históricos dos respectivos Estados, em momento no qual o próprio conjunto histórico desse passado é construído, como foi o caso do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o que não passou despercebido por essa instituição francesa.

No que diz respeito ao Brasil dos anos 1850, a *Revue des Deux Mondes*, sob a pluma de Émile Audêt<sup>144</sup>, apresentou o Império brasileiro como sendo, “depois dos Estados Unidos,

---

<sup>143</sup> A *Revue des Deux Mondes* atravessou todo o século XIX e ocupou um lugar de destaque entre as publicações francesas, reunindo inúmeros colaboradores de prestígio, publicando os maiores nomes da literatura francesa, tornando-se, de certa forma, uma verdadeira instituição do século XIX. Ao Brasil foi dedicada atenção especial entre 1830 e 1880 contando com 40 artigos sobre o Império brasileiro, geralmente abordando três principais temáticas: sobre a realidade brasileira e sua originalidade política, uma Monarquia, no contexto dos novos Estados do *novo mundo*, todos Republicanos; sobre as particularidades e os progressos da sociedade brasileira; e, sobre as relações do jovem Império com a França, em particular, e com o mundo Ocidental, no geral, no que dizia respeito às trocas, ao mercado e à economia. Cabe lembrar que o problema da escravidão brasileira se faz presente em todos os temas acima elencados podendo-se dizer que a escravidão aparece como uma das principais críticas da revista francesa ao Brasil. Para maiores referências ver: BROGLIE, Gabriel de. *Histoire politique de la Revue des Deux Mondes de 1829 à 1979*. Paris: Librairie Académique Perrin, 1979; e DANTAS, Luiz. A presença e a imagem do Brasil na *Revue des Deux Mondes* no século XIX. In. PARVAUX, Solange e REVEL-MOUROZ, Jean. *Imagens Recíprocas do Brasil e da França* (projeto France-Brésil). Paris: IHEAL, 1991.

<sup>144</sup>Émile Audêt (1818-1867) foi um publicista francês naturalizado brasileiro, redator-chefe do *Jornal do Comércio* e colaborador de outros periódicos nacionais e internacionais. Ele escreveu uma obra sobre o Brasil: *L’empire du Brésil et la société brésilienne em 1850*. Ver: SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. *Narrativas de viagem e escrita da história: os franceses no processo abolicionista brasileiro (1850-1899)*. Rio de Janeiro: 7letras, 2013.

a potência mais regularmente organizada do *novo mundo*”<sup>145</sup>; esse lugar de destaque destinado ao Brasil se dando por conta de três elementos fundamentais que apontavam, na ótica do cronista, para um feliz destino ao Império a saber: primeiramente, a existência de um monarca ilustrado, incentivador do desenvolvimento cultural e comercial do Brasil, e, claro, que mantinha profundos vínculos com a Europa; em segundo lugar, a promoção de uma política pacífica com relação às Repúblicas platinas, vizinhas ao Império; e, por fim, a progressiva regeneração da sociedade brasileira através de uma política destinada ao fim progressivo da escravidão. Sobre esse último aspecto, ao finalizar sua crônica sobre ‘O Império do Brasil e a sociedade brasileira de 1850’, Émile Audêt conclui otimista:

A nova geração de proprietários brasileiros é instruída; a maior parte dos senhores fizeram seus estudos na França, na Alemanha, na Inglaterra ou em Portugal. É a partir, sobretudo, de sua influência que a imigração deve buscar apoio, é a ela (imigração) que se observam as melhorias da sorte dos negros brasileiros. Os primeiros proprietários de escravos eram geralmente homens ignorantes; os de hoje em dia, que puderam se instruir nas fontes europeias, têm no coração os princípios da humanidade; eles compreendem a escravidão brasileira como provisória e infelizmente necessária, que deverá buscar, cedo ou tarde, a substituir pelas instituições liberais e pelas filantrópicas. [...] O dia em que a imigração europeia se dirigir ao Brasil, esse dia será também o de uma nova era que começará para o Brasil, e a sociedade desse jovem Império poderá exercer, na América do Sul, uma influência proveitosa aos interesses da Europa e do *Novo Mundo*.<sup>146</sup>

A perspectiva de Émile Audêt sobre os benefícios que trariam aos brasileiros o contato intelectual e cultural do Brasil com a França, em particular, e a Europa, no geral, já estava nos planos de alguns emancipacionistas brasileiros dos anos 1850, a exemplo de Abílio Cesar Borges<sup>147</sup>. Com efeito, interessa ressaltar que as sociedades emancipacionistas e o associativismo presentes no Brasil desse período são tributários de associações ou *lobbys* internacionais. Cesar Borges, pertencente à aristocracia imperial, foi um dos poucos a discutir a emancipação escrava na sociedade entre 1850 e 1860. Ele era uma pessoa cosmopolita, viajou por vários países e se conectou a uma rede abolicionista transnacional, tornando-se membro da *British and Foreign Anti- Slavery Society*, e estreitando laços com a Sociedade Francesa pela abolição da Escravidão. Segundo Alonso<sup>148</sup>, Borges apostava em um vexame

<sup>145</sup>AUDÊT, Émile. L’empire du Brésil et la société brésilienne en 1850. *Revue des Deux Mondes*, tome 9, p. 1082, 1851. “Le Brésil est, après les États-Unis, la puissance la plus régulièrement organisée du Nouveau-Monde.”

<sup>146</sup>Ibidem, p. 1105.

<sup>147</sup>Abílio Cesar Borges, barão de Macahubas (1824-1891), natural da Bahia, se formou em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro. Ele foi um médico e educador, lançou a jornal *O Gymnasio* com o objetivo de propagar seus princípios pedagógicos e montou um colégio para órfãos em Salvador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,.....op. cit., p. 431.

<sup>148</sup>ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 35.

externo para levar a questão da escravidão à pauta imperial. De suas alianças na Europa, nasceu uma petição<sup>149</sup> emancipacionista imperial.

Logo, o processo emancipacionista brasileiro dos anos 1850-1860 – embora ainda extremamente limitado, entre outras coisas, se apresentou tributário do pensamento liberal europeu, assim como se ilustrou nas práticas de associações e formas de militâncias em voga na Europa. Talvez um bom exemplo dessa influência tenha sido a militância de André Rebouças, cuja intenção de construção de um *lobby* emancipacionista nos anos 1860 comprova essa influência externa.

Retornando ao escrito de Émile Audêt, uma das maiores experiências que a sociedade do Rio de Janeiro oferecia ao visitante externo era o fato desses serem testemunhas dos progressos de “uma sociedade que se forma na vida política, que trabalha corajosamente para conciliar seus antigos costumes com instituições novas”, o que, aos olhos do francês, “era sempre um espetáculo curioso” a se assistir, como a “instrução primária que gradualmente penetrava em todas as paróquias do Império”<sup>150</sup>.

Da mesma forma, segundo o francês, por todos os lugares se via a organização da ‘guarda nacional’, ao mesmo tempo em que nas diferentes províncias se ocupavam das realizações de estatísticas do Estado, assim como se multiplicavam “as rotas que atravessam florestas e desertos”.

Nessa perspectiva, para Audêt, os sinais de mudança que se propagavam no Brasil estavam um pouco por todos os lugares: “A Província da Bahia possuía uma escola de medicina”, a de São Paulo, “uma escola de direito”. Minas Gerais possuía “um seminário que formava padres muitos instruídos”. “O Rio de Janeiro possui três bibliotecas”<sup>151</sup>.

Desse modo, como se observa, o cronista da *Deux Mondes* foi claro com relação às transformações que passava o Império do Brasil por volta de 1850, o que lhe permitiu concluir que esses primeiros aspectos presentes na sociedade brasileira constituem informações úteis para “se melhor se compreender a situação política do país”, o traço mais marcante e curioso a se notar sendo: “seguramente, uma espécie de renascimento intelectual”, que se verifica por todos os lugares e, em especial, no Rio de Janeiro, que possui três

---

<sup>149</sup>Em 1866 a Junta Francesa de Emancipação, presidida pelo duque de Broglie e que tinha como associados figuras de alta projeção internacional como Guizot e Cochin, havia enviado uma carta ao Imperador d. Pedro II solicitando o seu concurso pessoal na emancipação da escravidão no Brasil. A carta francesa foi respondida em 1867, quando se confirmou o comprometimento pessoal do monarca com a causa humanitária, o que teve grande repercussão no parlamento, na imprensa e em várias instituições francesas.

<sup>150</sup>AUDÊT, op. cit., p.1083.

<sup>151</sup>Ibidem, p. 1086.

bibliotecas: “a dos beneditinos que é rica em livros antigos e em obras teológicas”; a do imperador, “que se distingue por suas edições modernas”, e, enfim, a biblioteca nacional: “que nenhum viajante ainda falou e que é um precioso depósito de livros do *Novo Mundo*”<sup>152</sup>.

Para finalizar seu quadro a respeito dos avanços da cultura no Império, na tentativa de sustentar sua tese a respeito dos avanços da ordem política no Brasil, o francês ainda observa que, no primeiro plano desses estabelecimentos científicos e literários acima listados, “se deveria citar as bibliotecas e os museus da cidade”, como o “Museu de curiosidades naturais”, que possui uma parte importante da história natural do mundo<sup>153</sup>.

É claro que, ao final de sua listagem, Émile Audêt acha lugar para breve apresentação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), “que conta dentro da instituição com todos os indivíduos ilustres ou instruídos do Brasil”, e da revista do instituto e da sua importância na difusão de materiais antigos e modernos relativos à história do Brasil. Por fim, conclui o intérprete francês que “todos esses índices de atividades intelectuais permite de se ter algum confiança no futuro do Brasil”, e que: “os habitantes desse grande país começam a compreender que não é através do choque continuo das revoltas que se favoriza o progresso”<sup>154</sup>.

Para o francês, “a política, nesse Império, têm condições mais calmas”, que em todos outros países da América Meridional: “onde prevalecem as rivalidades”, porque, diferentemente no Brasil, “o interesse individual começa a se agrupar em torno do chefe do Estado”<sup>155</sup>. Nesse sentido, conclui o cronista: “o governo do Império se acha em presença de um movimento de progressos que facilitar singularmente seu trabalho [...], ao menos, na esfera *política e moral*”. O citado ‘renascimento intelectual’ brasileiro, na concepção do francês, teria possibilitado uma mínima prosperidade da imprensa local, sobretudo na capital da Corte. Entretanto, com relação à imprensa brasileira, Audêt é taxativo:

No Brasil, como na República Argentina, são as novidades da Europa que ocupam espaço na imprensa do Rio de Janeiro. Os menores atos, os menores acontecimentos nas nações importantes do antigo continente ainda pesam enormemente na balança política e comercial do Brasil, e os escritos, as publicações do *velho mundo* são avidamente questionados.<sup>156</sup>

Esse lugar que ocupa a imprensa europeia – leia-se principalmente a francesa e a inglesa – no Brasil, aos olhos de Audêt, não se tratava da simples constatação da influência

---

<sup>152</sup>Ibidem, p. 1087.

<sup>153</sup>Ibidem, p. 1087.

<sup>154</sup>Ibidem, p. 1088.

<sup>155</sup>Ibidem, p. 1089

<sup>156</sup>Ibidem, p. 1096

européia no *novo mundo*, mas antes, particularmente no Brasil, se tratando de uma opção, de uma tendência da política externa brasileira, uma política voltada para a aproximação mais intensa das trocas comerciais e culturais com a Europa, mantendo, afirma o francês, uma atitude digna e pacífica, “evitando intervir nas perpetuas querelas” das Repúblicas. Segundo Audêt, “essa seria o duplo pensamento que preside depois de alguns anos a política externa do governo brasileiro”<sup>157</sup>. Tal política, segundo o francês, fez com que o Império do Brasil tivesse uma política mais digna com as forças europeias na região platina contra Rosas.

Terminando sua crônica na *Deux Mondes*, como não poderia deixar de ser, Audêt informa seus leitores sobre algumas tendências da sociedade brasileira no que diz respeito ao problema da escravidão: “O Brasil foi palco de inúmeros ensaios de colonização, quase todos, infelizmente, fracassaram, [...] não por falta do governo. A população livre do Brasil não cobriria a oitava parte da superfície do Império”<sup>158</sup>. Com relação à situação da escravidão, afirma o francês:

[...] quanto à população escrava, ela está diminuindo visivelmente como resultado das crescentes dificuldades do tráfico de escravos e em decorrência das inúmeras libertações que se efetua a cada dia. Quase todos os proprietários dão liberdade às crianças dos escravos que nascem em sua casa, e que, digamos, ao seu louvor, por sua própria iniciativa, e sem qualquer lei que os obrigue a fazê-lo<sup>159</sup>.

Como foi visto, a partir dos anos 1850, vencida a última revolta interna, a *praieira* de Pernambuco, como aponta José Murilo de Carvalho, a tarefa de ‘construção da ordem’ no Brasil monárquico estava concluída, completando-se a etapa de ‘acumulação primitiva do poder’ no caminho da centralização do Estado.

Nesse contexto, os progressos e as transformações do Império do Brasil a partir, sobretudo, da cessação do tráfico, se refletiram na citada revista francesa, primeiramente, na crônica já mencionada de Émile Audêt, que circulou a partir de março de 1851 com a célebre ideia de um ‘novo Brasil’. Importa destacar que o artigo de Audêt é taxativo com relação ao futuro lugar de destaque que estava destinado ao Império no concerto dos jovens Estados do *novo mundo*, em especial, face às instáveis Repúblicas platinas, em constante turbulência política.

Interessa no momento observar que a repressão inglesa ao tráfico brasileiro se processou em um ambiente internacional de tensão na região platina entre o Brasil, a Argentina, os orientais e o Paraguai, e, nesse ambiente, as antigas tensões e diferenças

---

<sup>157</sup>Ibidem, p. 1096

<sup>158</sup>Ibidem, p. 1105.

<sup>159</sup>Ibidem, p. 1105.

históricas do período colonial vindo se somar às particularidades do processo de formação política de cada unidade. Sendo assim, é inútil dizer que o modelo europeu das nações civilizadas foi a principal meta a ser alcançada pelos jovens Estados da região.

Dependentes da cultura, do comércio, dos capitais e dos braços europeus, não é exagero dizer que, do ponto de vista das elites políticas dos jovens Estados independentes da região platina, uma crônica publicada na *Revue des Deux Mondes* tinha muita importância local. Uma crônica na *Deux Mondes* correspondia a uma classificação, a um lugar, a um grau na escala do desenvolvimento local, do qual dependiam, por sua vez, ao menos em tese, as oportunidades presente e futura no que diz respeito aos benefícios da civilização. Em outras palavras, pode-se dizer que as previsões e os julgamentos dos observadores internacionais sobre as novas unidades políticas do *novo mundo* corresponderiam à propagação de uma determinada imagem da unidade analisada, situação que a partir da segunda metade do século XIX só tendeu a se intensificar e a se sofisticar a partir do estreitamento dos laços entre os impressos e os interesses políticos e comerciais em momento de profundas transformações de ordem tecnológica e de proliferação da informação nas duas margens do Atlântico.

Nessa perspectiva, discorrer sobre o processo histórico de determinada formação social platina em regra implicava em emitir reflexões sobre o processo histórico dos diferentes estados do *novo mundo*. Essas análises geralmente implicavam igualmente em comparações, em avaliações feitas com relação aos distintos processos em curso, ocasiões nas quais igualmente se emitia uma escolha política ou recomendações com relação a uma maior ou menor aproximação da França.

Um exemplo dessa perspectiva pode ser observado na crônica que circulou na *Revue des Deux Mondes* em abril de 1851. Assinada pelo capitão de fragata francês Th. Page<sup>160</sup>, e intitulada *Le Paraguay et les Républiques de la plata* (em português, *O Paraguai e as Repúblicas do Prata*), o objetivo do autor foi o de alertar o governo e os investidores franceses com relação à ‘estranha política’ que o governo francês adotara na região platina:

A França não tem sob o território argentino nenhum insulto para vingar; nunca nossos nacionais encontraram em Buenos Aires uma proteção mais poderosa;

---

<sup>160</sup> Théogène François Page (1807-1867) era militar da marinha e escritor. Ele chegou a capitão de fragata em 1845. Após três anos, em 1848, se tornou comissário do governo no Taiti, depois comandante da divisão francesa na Oceania. Em 1858 se tornou contra-almirante e três anos depois chegou ao posto de vice-almirante. Em 1862 se tornou prefeito marítimo da região de Rochefort na França. Entre os textos conhecidos que ele escreveu temos: *Le Paraguay et les Républiques de la plata* e *Guerra Colonial Franco-Argentina 1838-1840*. < [http://data.bnf.fr/en/16511554/theogene\\_francois\\_page/](http://data.bnf.fr/en/16511554/theogene_francois_page/) >



nunca seus interesses foram mais bem garantidos; nunca nosso comércio foi mais desejado.<sup>161</sup>

Entretanto, como sublinhou o autor, toda essa aparente prosperidade da colônia e do mercado francês em Buenos Aires não combinava com as orientações da política externa da França na região que estava voltada de forma exclusiva para a garantia da independência da República Oriental. Com efeito, a denúncia do autor diz respeito aos gastos públicos da França na sua ação conjunta com a Inglaterra contra Rosas, a partir dos anos 1840-1850, o que, para o autor, se tratava de uma ‘interminável questão’ francesa na região platina.

Assim, segundo Page, em 1851, a França estava diante de três caminhos a seguir na região platina: um primeiro que pregava o simples abandono da intervenção francesa na região; uma segunda defendia a ideia de uma intervenção mais decisiva na República Oriental e em Buenos Aires, e essencialmente contra o presidente Rosas; e, por fim, outros pensavam como agir politicamente para uma aproximação com o Paraguai como mais um aliado contra Rosas, e no sentido comercial da liberação da navegação no rio da Prata. Em face dessas opções de política externa – equivocadas, do seu ponto de vista –, o francês atribuiu esse mal a uma real “ignorância na qual a França se encontra com relação a essa região banhada pelo Prata e seus afluentes”<sup>162</sup>.

De fato, o cronista da *Deux Mondes* fornece dados importantes a respeito das diferentes perspectivas da política externa francesa nesse período. Ele informa, ainda, que essas disputas se confrontavam nas páginas da *Revue des Deux Mondes*, representando diferentes grupos e propostas diversas de política externa, em uma França, vale lembrar, que redefinia seu próprio regime político interno entre monarquistas, orleanistas e bonapartistas, e a efêmera II República de 1848.

Assim, ao passo que Émile Audêt, como foi visto acima, investiu na representação do processo brasileiro como mais racional e seguro comparativamente ao conturbado processo político nas Repúblicas platinas. De modo diferente, o cronista Page destaca o lugar do governo de Rosas (1793-1877) como o Supremo da Confederação Argentina (1829 e 1852), que, segundo o autor, tratava-se de “vinte anos de um governo que desafiou todas as revoluções e que as expedições da França e da Inglaterra não fizeram que afirma-lo, falando bem alto todas as frases”<sup>163</sup>. Chamava o cronista à razão daqueles franceses que eram contra

<sup>161</sup>PAGE, Théogène François Page. Le Paraguay et les Républiques de la plata. *Revue des Deux Mondes*. Tome 10. Abril de 1851, p.126.

<sup>162</sup>Ibidem, p. 127.

<sup>163</sup>Ibidem, p. 150.

uma aproximação com Rosas, lembrando que “é preciso que convenhamos: nossa intervenção fez do general Rosas um personagem heroico. Sua vida agora é lendária e ele está disposto a emprestar seu prestígio”<sup>164</sup>.

Por fim, Th. Page se pergunta: “qual deve ser a política da França no Prata? Para que a França aumente o seu comércio no Prata o que se precisa?”. Ao que respondeu Page, categoricamente, que deveria ser, em primeiro, a segurança da colônia de franceses na região, e, em segundo: “a paz nos dois lados do Prata”. Assevera, então, o cronista, que aqueles que desejam a livre navegação no Prata, no fundo, desejam a guerra, pois Rosas jamais admitiria, no caso, a política da canhoneira no Prata; essa somente interessaria “ao Paraguai e ao Brasil, que sairiam ganhando”<sup>165</sup>.

Como se sabe, toda essa questão platina do início dos anos 1850 finalizou, para a contrariedade do militar francês, pelas armas, com a intervenção direta do governo Imperial contra Oribe e Rosas, o que, para muitos, foi considerado a garantia do retorno à tranquilidade na região platina. Entretanto, o que interessa ressaltar no momento é a existência desse ambiente intelectual em disputa em torno da orientação da política externa francesa, na qual as partes nem sempre estiveram ao lado da ordem imperial. Com efeito, nesse contexto imperialista, no qual a expansão é uma das condições naturais do Estado, o militar francês e cronista da *Revue des Deux Mondes* considera o Império do Brasil uma ameaça ao bloco das Repúblicas platinas e, conseqüentemente, aos interesses da França, na região que deveria ser a da paz.

---

<sup>164</sup>Segundo o autor, a população francesa residente na região platina era expressiva entre na República Oriental, que contava com 5 mil franceses e na Confederação com 26 mil. *Ibidem*, p.150.

<sup>165</sup>*Ibidem*, p. 168.

## CAPÍTULO 2 – GUERRA E ESCRAVIDÃO: DA POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL NOS ANOS DE 1860

Como se sabe, a política externa do Império, entre as décadas de 1850 e 1860, pautou-se, principalmente, em dois problemas centrais que absorveram a atenção do governo Imperial e dos observadores internacionais: o problema do tráfico e os conflitos na região platina.

Com relação ao tráfico, a resposta dos dirigentes imperiais foi manter-se na defensiva face às pressões da potência inglesa, a diplomacia sendo, nesse caso, a principal estratégia de defesa, vista a total incoerência de se promover um conflito com a potência europeia.

Já no que diz respeito aos problemas do Império relativos à região platina, prevaleceu a política belicosa<sup>166</sup> ao longo de duas décadas (1850-1860). No início da década de 1850, a intervenção foi contra Rosas, da Argentina; mais tarde, na década seguinte, contra a República Oriental, como era denominado o Uruguai; e, finalmente, contra o Paraguai, na segunda metade dos anos 1860.

Entretanto, pode-se dizer que, em matéria de política externa e de publicidade, depois da crise do tráfico, foi a guerra contra o Paraguai que, por diferentes motivos, despertou o interesse dos observadores internacionais.

Primeiro, pelo fato mais importante, que foi a longa duração da guerra: mais de cinco anos, tempo suficiente para o conflito virar notícia. Em segundo, porque, além das questões geopolíticas locais, a guerra na região platina foi um conflito que condicionou inúmeros interesses europeus, momento no qual a expansão do Estado é quase uma lei natural, sobretudo, entre muitos ideólogos franceses e ingleses.

Desse modo, as rivalidades políticas dessas duas potências na região platina, na busca de uma maior zona de influência europeia na região, é um princípio. Em segundo, resultante das rivalidades econômicas e de mercado, que se tornam mais agudas entre os dois países a partir dos desdobramentos na segunda metade do século XIX, do capitalismo e das tecnologias.

Exemplos desse ambiente concorrencial abundam nas páginas da *Revue des Deux Mondes*, no contexto dos conflitos anglo-brasileiros em torno da cessação do tráfico, quando se avalia que seu principal resultado seria a modernização do Império, o que dependia, de um lado, da continuidade da luta contra a escravidão, e, de outro lado, do desenvolvimento seguro dos negócios internacionais no país.

---

<sup>166</sup>SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Editora Ponteio, 2013, p. 71.

Mas, como será visto adiante, no contexto da guerra contra o Paraguai (1865-1870), quando foi mais importante ao Império um apoio moral dos franceses, a resistência brasileira em se pronunciar objetivamente com relação ao processo de emancipação dos escravos causou uma mudança de perspectiva dessa revista com relação ao Império do Brasil. Nesse sentido, objetivamente, as indisposições e pressões da Corte inglesa com relação à escravidão no Brasil vieram se somar, na segunda metade da década de 1860, à pressão das luzes francesas, que pesará, como será mostrado, no contexto dos debates sobre a Lei do Ventre Livre.

Para efeito de exposição desse problema, deve-se considerar no momento alguns outros aspectos a respeito da política externa brasileira na primeira metade da década de 1860, que vale serem agora elencados.

Primeiramente, cabe lembrar que, até o início da década de 1860, as relações entre Brasil e Inglaterra encontravam-se estremecidas, e a questão Christie dando continuidade aos conflitos e desentendimentos entre ingleses e brasileiros em torno da escravidão. Do mesmo modo, Salles<sup>167</sup> mostra o lado arcaico escravocrata do governo Imperial no episódio do seu apoio à União frente aos Confederados na Guerra Civil Americana (1861-1865); por fim, outro desacerto da política internacional do Império que apontava para o arcaísmo de sua elite política foi o apoio e reconhecimento ao efêmero Império de Maximiliano, no México, na década de 1860, fato não tolerado pelos Estados Unidos e nem pelas Repúblicas do Continente Americano. Para muitos, esse apoio representou um sinal evidente dos contornos imperialistas do Império do Brasil.

Entretanto, o fato determinante no período, no que diz respeito ao problema da escravidão no Brasil foi, como se sabe, os resultados da Guerra Civil Americana com a aprovação da emenda constitucional que abolia a escravidão sem indenização. A abolição alterou, definitivamente, as expectativas em relação ao futuro da instituição escrava no hemisfério.

Próximo ao término da guerra americana e pouco antes do início da guerra contra o Paraguai, a Corte brasileira fez sua primeira manifestação oficial com relação à questão escrava no país. O próprio Imperador solicitou ao presidente do Conselho, Zacarias de Góis, em 1864, providências nesse sentido, o que foi um claro sinal das preocupações do imperador

---

<sup>167</sup>SALLES, Ricardo. As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o caso saquarema. In: SALLES, Ricardo; GRIMBERG, Keila. *Brasil Imperial*. V. III, RJ: 2010, p. 64.

com relação ao curso dos acontecimentos na Guerra Civil Norte-Americana<sup>168</sup>. Em sua diligência, o imperador exigia que se pensasse no futuro da escravidão no Brasil, adiantando aos seus ministros a necessidade de se realizar uma avaliação no sentido da promoção da abolição através da liberdade do ventre.

Com efeito, a preocupação do Imperador com relação ao problema da escravidão no Brasil é expressão direta desse novo ambiente político internacional com relação à escravidão. De fato, se nos anos 1850 as pressões inglesas expuseram as mazelas e o arcaísmo brasileiro ao mundo Ocidental, no meio dos anos 1860, o ingresso da grande República do Norte no seleto rol dos Estados abolicionistas novamente expunha o Império do Brasil a essa mesma opinião internacional. Nesse sentido, nada se renovava na imagem do Brasil no plano externo, a não ser o arcaísmo da escravidão, que permanece como matéria de reflexão e de debate nos diferentes círculos internacionais.

Entretanto, como afirma Parron, à medida que novas publicações saíam em jornais, atribuindo ao governo, ou dele cobrando intenções antiescravistas, as altas personalidades do parlamento subiam à tribuna para reafirmar sua agenda pró-escravista<sup>169</sup>. Foi nesse ambiente adverso à imagem do Brasil no plano exterior no qual se desenhou rapidamente na segunda metade da década de 1860 a guerra contra o Paraguai. A guerra fez com que o Império do Brasil permanecesse durante alguns anos no primeiro plano dos debates internacionais, as interpretações sobre as motivações da guerra do Brasil contra o Paraguai mais uma vez expondo o Brasil à opinião internacional.

## **2.1 - A GUERRA CONTRA O PARAGUAI: PERSPECTIVAS**

A ofensiva paraguaia contra o Brasil, em dezembro de 1864, em resposta aos projetos intervencionistas do Império no Uruguai, precipitou problemas internos e externos vivenciados pelos diferentes Estados na região. O conflito, que parecia ao governo brasileiro ter uma duração curta, se estendeu por toda a segunda parte da década de 1860, surpreendendo a todos. A percepção do Imperador para a necessidade de pensar sobre o futuro da escravidão ficou em segundo plano naquele momento.

As narrativas sobre a guerra permitem relevar diferentes aspectos acerca desse conflito. Segundo Doratioto, o Império foi pego de surpresa com a invasão paraguaia em

---

<sup>168</sup>Ibidem, p. 62.

<sup>169</sup>PARRON, op. cit., p. 291.

Mato Grosso, e, além disso, o exército brasileiro era despreparado e a província era muito isolada, o que facilitou para os paraguaios. A negligência militar dos gabinetes que governaram o Brasil ficava em evidência na província mato-grossense, que contava apenas com 875 soldados dispersos em cinco distritos militares, e seis pequenos vapores da marinha imperial, dos quais apenas um dispunha de dois canhões.<sup>170</sup>

Outro problema diz respeito à instituição militar. O serviço militar era visto como castigo no Brasil, sobretudo, para as patentes inferiores seguidamente vítimas das punições corporais. As péssimas condições nos quartéis em termos de instalações, o arcaico sistema de promoções, os armamentos inadequados, a baixa remuneração que guardava o mesmo valor desde 1825, entre outras dificuldades, tornavam a carreira pouco atrativa. Desse modo, todos esses problemas tornavam as forças de terra do Brasil bastante limitadas e, ao mesmo tempo, pouco atraente ao serviço militar. Por isso, mesmo a insuficiência de homens alistados no exército foi um fato público e bastante conhecido nos círculos políticos imperiais. Vale lembrar que, nas ocasiões das intervenções do Império na região platina, em 1851 e 1852, foi necessário ao governo Imperial recorrer ao auxílio de tropas de mercenários europeus<sup>171</sup>.

Pelo lado paraguaio, a invasão foi bem preparada, precedida do levantamento de informações por espões. Como afirma Doratioto, em 1862, uma patrulha de cavalaria paraguaios percorreu o distrito de Miranda, no Mato Grosso. No ano seguinte, um tenente da marinha paraguaia visitou Corumbá e as regiões próximas. Em 1863, o coronel paraguaio, Francisco Isidoro Resquim, desembarcou em Corumbá disfarçado de fazendeiro interessado em comprar terras na região, e, junto com um guia brasileiro, percorreu as principais cidades na margem do rio Paraguai. Dessa forma, percebe-se que o Paraguai tinha bastantes informações necessárias para a invasão, diferente do caso do Brasil, que não conhecia o interior do país vizinho: as características e as dificuldades do terreno foram sendo conhecidas progressivamente, no desenrolar do conflito.

Entretanto, para Joaquim Nabuco, o fato que presidiu a todos os acontecimentos da guerra em relação ao Brasil foi a sua imprevisão, e, em segundo, “a desorganização em que tinha caído o serviço militar”<sup>172</sup>. Justamente, outra surpresa para o governo brasileiro foi o

---

<sup>170</sup>DORATIOTO, Francisco. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 98.

<sup>171</sup>Ibidem, p. 112.

<sup>172</sup>NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936, p. 455.

potencial paraguaio e o preparo das suas forças para o combate. Solano López<sup>173</sup> conseguiu levantar em armas um exército de cerca de 80 mil homens<sup>174</sup>, mediante o recrutamento universal da população masculina válida, adestrada e preparada para a guerra<sup>175</sup>.

A partir da superioridade numérica comparada ao Brasil, que, em 1864, tinha 18 mil homens dispersos pelo país, López avançou sobre o território brasileiro, no que pareceu ser mais um treinamento militar<sup>176</sup>. No avanço, só houve luta no forte de Coimbra e na cidade de Dourados, perdendo o Brasil cerca de 200 a 300 homens.

O ataque paraguaio à província de Mato Grosso causou indignação no Brasil. O aprisionamento do navio marquês de Olinda, que levava Carneiro de Campos<sup>177</sup> para assumir a presidência da província de Mato Grosso, sem uma declaração de guerra, foi encarado como ato traiçoeiro. Por todo o Brasil, houve entusiasmo popular em se apresentarem para a guerra.

Para reunir um exército de grandes proporções, mediante o recrutamento compulsório, o gabinete liberal de Furtado<sup>178</sup>, em 1865, mobilizou a Guarda Nacional<sup>179</sup> e criou os Voluntários da Pátria a partir do decreto 3.371 de 7 de janeiro de 1865<sup>180</sup>.

A Guarda Nacional era composta por cerca de 440.972 homens, mas, apesar do grande número de pessoas, isso não se traduzia em força militar real, pois os guardas eram despreparados para o combate. Ademais, os setores subalternos da população eram excluídos

---

<sup>173</sup> Francisco Solano López (1827-1870) foi presidente vitalício do Paraguai, de 1862 até 1870, quando faleceu. Educado na França de Napoleão III, adquiriu uma forte formação militarista. Filho do presidente vitalício Carlos Antonio López. Aos 18 anos de idade, foi nomeado general de brigada.

<[http://data.bnf.fr/en/12219991/francisco\\_solano\\_lopez/](http://data.bnf.fr/en/12219991/francisco_solano_lopez/)> <[www.ebiografia.com/francisco\\_solano\\_lopez/](http://www.ebiografia.com/francisco_solano_lopez/)>

<sup>174</sup> Mas toda a organização paraguaia não era vista no momento de equipar a tropa, pois desde o início da guerra os soldados andavam seminus e descalços, era normal durante a guerra, os soldados paraguaios abrirem covas dos inimigos e pegarem os uniformes dos aliados vistos como um prêmio mesmo sendo de conhecimento que as tropas aliadas sofriam do mesmo mal. A falta de uniforme fez o governo paraguaio, em 1866, confiscar vestuários da população para o exército. DORATIOTO, op. cit., p. 245 e 246.

<sup>175</sup> COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles - o Exército, a Guerra do Paraguai e a Crise do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 147.

<sup>176</sup> Ibidem, p. 147.

<sup>177</sup> Frederico Carneiro de Campos (1800-1867) se formou como bacharel em letras e matemática pela Universidade da França. Foi militar servindo no corpo de engenheiros até se tornar coronel. E também foi deputado na província do Rio de Janeiro e presidente da província da Paraíba. Em 1864, indicado para a presidência da província de Mato Grosso, o político foi preso pelas forças paraguaias e acabou falecendo na prisão. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,.....op. cit., p. 153.

<sup>178</sup> Francisco José Furtado (1818-1870), natural do Piauí, se formou em direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi magistrado, ministro da Justiça, deputado geral e senador pelo Maranhão, presidente do Conselho de Ministros no gabinete de 31 de agosto de 1864, que teve duração de 254 dias. Era membro do partido Liberal. Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,.....op. cit., p. 307.

<sup>179</sup> A Guarda Nacional foi criada em 1831, no meio do governo liberal da Regência e era subordinada aos Juizes de Paz, aos Juizes Criminais, aos Presidentes das Províncias, e ao Ministro da Justiça. A guarda era convocada quando se admitia a incapacidade de atuação da polícia e atuou até 1850 sufocando rebeliões, quilombolas e outras formas de sublevação. Era admitido em suas fileiras todo cidadão brasileiro, entre 21 a 60 anos, que possuísem a renda mínima para serem eleitores. A guarda foi extinta em 1918.

<sup>180</sup> O decreto está no anexo 7.

da guarda. Segundo Doratioto, as classes superiores viam a milícia como forma de “entreter sua vaidade e servir de engodo às suas ambições”<sup>181</sup>. Ficou evidente que o entusiasmo da guerra não chegou aos membros dessa milícia, pois o decreto 3.383 do governo Imperial, de 21 de janeiro de 1865, convocou “14.796 guardas nacionais dos diferentes corpos, não só para defesa das praças, fronteiras e costas do Império, como para o serviço de guerra no Estado do Paraguai”<sup>182</sup>. No entanto, houve muita resistência: alguns desertaram e outros enviaram substituto no seu lugar, uma prática regulamentada por decreto.

Diferentemente se viu no Corpo de Voluntários da Pátria. Neste podia alistar-se todo cidadão entre 18 a 50 anos para servir no exército. Para estimular o alistamento, oferecia-se o soldo de 500 réis, uma gratificação de 300 mil réis após dar baixa no final da guerra, além de terras nas colônias militares e agrícolas existentes em vários pontos do Brasil<sup>183</sup>. Além disso, os praças da Guarda Nacional que se apresentassem voluntariamente, isto é, os que não tivessem sido destacados via decreto referente à guarda, teriam os mesmos direitos especiais que os voluntários.

Segundo Costa<sup>184</sup>, as medidas do gabinete Furtado em conjunto são complementares, pois visava atrair aqueles setores da população livre, que até então estivera fora do alcance do recrutamento militar. O meio escolhido foi atrair com vantagens materiais e simbólicas, buscando vencer a repugnância que o serviço militar inspirava às camadas médias, como Doratioto também já tinha confirmado anteriormente.

A princípio, a forma escolhida para atrair deu certo, porém, para Costa<sup>185</sup>, era possível que a guerra, na sua primeira fase, atraísse alguns soldados da fortuna, em busca de glórias militares, da promessa de pensão vitalícia e de obter acesso à oficialidade. Passado o curto momento de ‘mobilização nacional’, verificada logo após o início das agressões, o novo gabinete liberal comandado por Olinda<sup>186</sup>, em 1865, tomou algumas medidas, como permitir às pessoas que não quisessem apresentar-se como voluntários que ao menos fornecessem uma

---

<sup>181</sup>DORATIOTO, op. cit., p. 112.

<sup>182</sup>Decreto nº 3.383, de 21 de janeiro de 1865. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3383-21-janeiro-1865-554522-publicacaooriginal-73146-pe.html> O decreto completo está no anexo 8.

<sup>183</sup> COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 226 a 228.

<sup>184</sup> Ibidem, p. 229.

<sup>185</sup> Ibidem, p. 229.

<sup>186</sup>Pedro de Araújo Lima, visconde e marquês de Olinda (1793-1870), natural de Pernambuco. Era doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Foi senador, conselheiro, regente do Império do dia 19 de setembro de 1837 até a maioria de d. Pedro II e presidente do Conselho de Ministros do gabinete de 12 de maio de 1865 que durou um ano e três meses. Inicialmente no partido Conservador, passou para o partido Liberal na década de 1860. BLAKE, *Dicionário bibliográfico brasileiro*. v.7,.....op. cit., p. 16.



‘pessoa idônea’, ou contribuísse com dinheiro. Muitas vezes, pessoas com posses substituíam sua presença no conflito por escravos, a quem se davam a liberdade para ir ao *front*<sup>187</sup>.

O exército paraguaio obteve sucesso conquistando as cidades de Corumbá, Miranda e Dourados, ou seja, acabou ocupando o sul do Mato Grosso em dezembro de 1864. No entanto, a historiografia tende a interpretar Solano López como um fracasso em matéria de estratégia militar. Primeiramente, porque suas tropas não chegaram à capital do Mato Grosso, o que seria uma grande vitória no plano simbólico.

Além disso, López abriu outra frente para invadir o Rio Grande do Sul, mas acabou tendo um grande problema, pois violou o território argentino, que era considerado neutro. A negativa do presidente Bartolomé Mitre<sup>188</sup> à passagem das tropas paraguaias pelo seu território levou López a atacar e conquistar a cidade de Corrientes. Como consequência desse ato, precipitou a entrada da Argentina e do Uruguai no conflito. Assim, no dia 1º de maio de 1865 ocorreu a assinatura do tratado da Tríplice Aliança<sup>189</sup>. López realizou a façanha de conseguir abrir três frentes de batalha e, assim, despertar a aliança entre seus vizinhos, assim se isolando completamente.

No plano bélico, a aliança era uma forma de suplantar os pontos fracos de cada organização militar e viabilizar as operações bélicas. O fato foi que, desde o início da guerra, ficou patente o despreparo das forças brasileiras para o conflito. Segundo Nabuco, “Dois fatos gerais explicam toda a desordem havida: o primeiro, – ocasional – a nossa imprevisão de todo o procedimento no de López; o segundo, permanente, essencial, o enfraquecimento de todo o sistema militar do Império”<sup>190</sup>. Entretanto, o despreparo das forças brasileiras não foi uma descoberta causada pela guerra contra o Paraguai. Em abril de 1863, por exemplo, dez anos depois dos conflitos na região platina, e no calor dos conflitos com a Corte inglesa, a imprensa pernambucana, através do jornal *O Progresso*, de abril de 1865, constatava que:

Hoje rende o Brasil cinquenta e tantos mil contos, absorvem a marinha e o exército vinte mil contos, e não há tropa que chegue para as guarnições do Rio, da Bahia e de Pernambuco. Não há marinha que possa entrar em combate. Não há fortaleza que possa defender uma cidade marítima. O que há demais é empregados inúteis e mal pagos; o que abunda é o extravio impune dos dinheiros públicos.<sup>191</sup>

<sup>187</sup>COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 232.

<sup>188</sup> Bartolomé Mitre Martínez (Buenos Aires, 26 de junho de 1821 - 19 de janeiro de 1906) foi um político, militar, historiador e escritor. Ele foi governador da Província de Buenos Aires e presidente da Argentina entre 1862 e 1868. < [http://data.bnf.fr/en/12173707/bartolome\\_mitre/](http://data.bnf.fr/en/12173707/bartolome_mitre/)>

<sup>189</sup> O Tratado da Tríplice Aliança foi composto de 19 artigos, o qual propunha, dentre outras coisas, a união das forças entre os três países signatários (Brasil, Argentina e Uruguai), com o intuito principal de derrotar o Paraguai, derrubando assim, o governo de política expansionista de Francisco Solano López.

<sup>190</sup>NABUCO, op. cit., p. 453.

<sup>191</sup>Ibidem, p. 453.

No mesmo tom, pouco tempo antes, entre 1863 e 1864, em uma série de quatro longos artigos sobre o Brasil<sup>192</sup>, o cronista da *Revue des Deux Mondes*, Adolphe d'Assier<sup>193</sup>, em *O Brasil e a sociedade brasileira: costumes e paisagens – a cidade*, afirma que, embora existisse no Brasil um sentimento nacional, faltava ao país um exército. Segundo d'Assier, “o brasileiro não nasce soldado”, as armas não existindo no Norte, no Nordeste e nem no Sudeste, existindo apenas uma força no Sul do país. Da mesma forma, o autor constata aos seus leitores da *Deux Mondes* que “o problema do desregramento social” no Brasil é devido antes à escravidão que ao clima tropical, como pensavam alguns intérpretes europeus<sup>194</sup>.

Desse modo, pelo lado brasileiro, a aliança traria tropas argentinas com experiência de outras lutas, e o exército brasileiro ampliaria sua capacidade operativa e tática ao poder utilizar como base o território argentino e seus recursos materiais. Mas, como se sabe, o governo Imperial também teve que gastar com a criação da Tríplice Aliança ao conceder empréstimos aos dois países aliados. Um sacrifício necessário, na medida em que a guerra foi se eternizando e os gastos aumentando.

O Brasil, antes da aliança, vinha tendo altos gastos com a guerra, por isso, o sacrifício era válido para tentar terminar a guerra o mais rápido possível. No entanto, a concretização da aliança não gerou o efeito desejado. Exemplo dos gastos foi o empréstimo obtido no exterior pelo Império, em 1865, para comprar armamento, destacando navios de guerra. As condições para o empréstimo foram surreais: o governo recebeu aproximadamente 44,444,000 réis, que deveria pagar em até 37 anos, com juros a 5% ao ano. No final das contas, o Brasil pagaria pelo empréstimo aproximadamente 116,354,000 réis, ou seja, aproximadamente 160% do valor inicial<sup>195</sup>.

---

<sup>192</sup> Em 1863, o cronista da *Revue des Deux Mondes*, Adolphe d'Assier, publicou uma série de quatro artigos sobre o Brasil entre junho e julho de 1863, foram eles assim intitulados: o primeiro foi *O Brasil e a sociedade brasileira: costumes e paisagens – o rancho* (1 de junho de 1863); o segundo, *O Brasil e a sociedade brasileira: costumes e paisagem – a fazenda* (15 de junho de 1863); o terceiro, *O Brasil e a sociedade brasileira: a cidade* (1 de julho de 1863); e por fim uma quarta e última crônica intitulada, *O Eldorado Brasileiro e a serra das esmeraldas* (15 de julho de 1864).

<sup>193</sup> Adolphe d'Assier (1828-1889) nasceu na comuna de Bastide de Sérou (Ariège) na França, foi um escritor e explorador. Ele era professor de matemática e membro da Academia de Ciências de Bordeaux. Ele explorou por dois anos o Brasil (1858-1860) e a viagem rendeu os artigos na *Revue des Deux Mondes* e uma publicação denominada *Le Brésil contemporain*. Ele publicou diversos estudos sobre a ciência da linguagem. Em 1869 e 1870, ele dirigiu a *Revue d'Aquitaine e du Languedoc*. Na sua terra natal, Ariège, fundou o jornal *La patrie en danger*, porém um ano depois, 1871, ele foi obrigado a parar a publicação do jornal por causa de uma paralisia do nervo ótico, mas ainda ditou alguns livros: *Essai de philosophie* (1881) e *Essai sur l'humanité posthume et le spiritisme* (1883). Ver: SANTOS, *Narrativas de viagem e escrita da história: os franceses no processo abolicionista brasileiro (1850-1899)*.

<sup>194</sup> D'Assier, Adolphe. *Le Brésil et la société brésilienne: mœurs et paysages: La cidade*. *Revue des Deux Mondes*, vol. 45, Nº. 3, primeiro de julho de 1863, p. 88.

<sup>195</sup> DORATIOTO, op. cit., p. 204.

Costa destaca que a aliança, na realidade, teve muitos pontos negativos: um deles, segundo a autora, teria sido o problema relativo ao efetivo controle e unidade no comando das tropas aliadas. Por exemplo, a Argentina não possuía marinha de guerra, e o Império do Brasil, por sua vez, temia colocar a marinha brasileira à disposição e subordinação das ordens de Mitre, comandante chefe das forças aliadas. Nesse impasse, as forças navais mantiveram posição autônoma, o que dificultou os esforços militares<sup>196</sup>. Por esse lado, a efetiva unidade de comando só viria a acontecer com a chegada do general Caxias ao teatro de guerra.

Entretanto, embora muitos sejam os problemas dessa união, pior teria sido não poder contar com ela, pois isso significaria, na perspectiva de Joaquim Nabuco, que as forças argentinas e uruguaias engrossariam as fileiras paraguaias. Por esse lado, Nabuco reconheceu a extrema importância da política externa brasileira na pessoa de Paranhos<sup>197</sup> em garantir a aliança com a Argentina e o Uruguai na região platina, operação fundamental ao Império. Cabe ressaltar que, para a cultura política da época, a união de duas Repúblicas a um Império na luta contra uma pequena República ‘irmã’ – platina – contrariava não somente toda a dinâmica existente até então, na relação entre esses países, sempre conflituosas, como também desafiava alguns paradigmas acerca das relações entre os jovens países independentes em fronteira na região platina. Esse ponto será retomado mais adiante.

Outro problema da aliança era a desconfiança imperial com relação às intenções da Argentina no pós-guerra. Existiam indícios de que a Argentina queria incorporar o território Paraguai. Doratioto cita um encontro de Paranhos com o representante argentino no Brasil, José Mármol<sup>198</sup>, que teria revelado o pensamento secreto de Mitre de anexar o Paraguai, o que, no fundo, motivaria a aliança da Argentina com o Brasil. Mas se realmente era uma intenção argentina, a estratégia não se realizou, pois, na assinatura da aliança entre os países, tinha uma clausura que garantia a independência paraguaia e definia as suas novas fronteiras<sup>199</sup>.

O entusiasmo dos primeiros meses de guerra levou d. Pedro II a ir até a região Sul observar de perto os acontecimentos, principalmente depois da invasão ao Rio Grande do Sul,

---

<sup>196</sup>COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 170.

<sup>197</sup> José Maria da Silva Paranhos, posteriormente visconde de Rio Branco (1819-1880), natural da Bahia, foi um político, diplomata, professor, jornalista. Organizou o gabinete de 7 de março de 1871, na qual ocupou a pasta da fazenda, nele conquistou seu maior título, a reforma do elemento servil. Além disso, foi deputado, senador por Mato Grosso, conselheiro de Estado. Falaremos mais de sua biografia no próximo capítulo. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,.....op. cit., p. 50.

<sup>198</sup> José Pedro Crisólogo Mármol (1817-1871), natural de Buenos Aires, foi um poeta, romancista, jornalista e político argentino. Marmol foi deputado no Congresso Nacional e por algum tempo ministro plenipotenciária no Brasil. < <https://www.britannica.com/biography/Jose-Pedro-Crisologo-Marmol>>

<sup>199</sup>DORATIOTO, op. cit., p. 160.

afinal, além de ver, o rei deve ser visto<sup>200</sup>. O imperador foi com seus dois genros, o conde D'Eu<sup>201</sup> e o duque de Saxe<sup>202</sup>. O objetivo da viagem era impulsionar, com o gesto, a ida de voluntários e animar o esforço de guerra. Para Costa, não havia dúvidas que a viagem também serviu para afirmar a presença da monarquia na província, momento em que era provável o adensamento dos contingentes Republicanos<sup>203</sup>. No entanto, a presença imperial não agradou a todos, como foi o caso do ministro de Guerra, Angelo Muniz da Silva Ferraz<sup>204</sup>, que se via obrigado a obedecer às exigências da comitiva imperial, como o pedido por arreios ricos em prata, cavalos para todos da comitiva e revólveres até para os criados – pedidos considerados fora da realidade de uma guerra<sup>205</sup>. Mas os festejos e as manifestações de apreço por onde o Imperador passou deixava claro que seu objetivo simbólico tinha sido um sucesso, e, para terminar bem a ida ao teatro de operações, o Imperador ainda presenciou o coronel paraguaio Estigarribia se entregar junto com sua tropa em Uruguaiana.

Entre 1865 e 1866, efetivaram-se vitórias expressivas das forças aliadas, como na batalha do Riachuelo, que ocorreu no dia 11 de junho de 1865, e que foi considerada uma das mais importantes da guerra. O confronto ocorreu às margens do Riachuelo, um afluente do rio Paraguai, na província de Corrientes, na Argentina. Para a batalha, a marinha brasileira contava com nove navios e um efetivo de aproximadamente 2.287 homens, chefiados pelo Almirante Francisco Manuel Barroso da Silva<sup>206</sup>. A vitória da Tríplice Aliança foi importante, pois passou a controlar os rios da bacia platina até os limites com o Paraguai, ganhando vantagem logística e também fechando os acessos paraguaios por aquela rota.

---

<sup>200</sup> BURKE, Petter. *A Fabricação do Rei. A construção da imagem pública de Luís XIV*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994, p.18.

<sup>201</sup>Luís Filipe Maria Fernando Gastão de Orleans, conde D'Eu (1842-1922), nasceu em Neuilly na França. Era casado com a princesa Isabel. Era marechal do exército, comandante geral da artilharia, presidente honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e membro de muitas associações brasileiras e estrangeiras. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,.....op. cit., p. 397.

<sup>202</sup>Luís Augusto Maria Eudes de Saxe-Coburgo-Gota (1845-1907) foi um príncipe alemão da casa alemã Saxe-Coburgo-Gota. Ele foi oficial da marinha austro-húngara e almirante da armada imperial do Brasil. Ele foi casado com a princesa Leopoldina.

< <http://dictionnaire.sensagent.leparisien.fr/Lu%C3%ADs%20Augusto%20de%20Saxe-Coburgo-Gota/pt-pt/>>

<sup>203</sup> COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 173 e 174.

<sup>204</sup>Angelo Muniz da Silva Ferraz, o barão de Uruguaiana (1812-1867) fez estudos de ciências sociais e jurídicas na Faculdade de Olinda. Foi promotor público e juiz de direito. Ferraz pela Bahia foi deputado provincial, deputado geral e senador, além de presidente do Rio Grande do Sul e ministro de guerra no gabinete do marquês de Olinda e do conselheiro Zacarias. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,.....op. cit., p. 87.

<sup>205</sup>DORATIOTO, op. cit., p. 173 e 174.

<sup>206</sup> Francisco Manuel Barroso da Silva (1804-1882), o barão do Amazonas, formou-se pela Academia da Marinha do Rio de Janeiro no ano de 1821. Participou das campanhas navais do rio da Prata de 1826 a 1828 e do Pará em 1836. Chefiou a campanha da esquadra na Guerra contra o Paraguai. Em 1866 foi homenageado com o título de barão do Amazonas (era o nome do navio que comandava). Em 1868 foi nomeado Comandante Chefe da esquadra e neste mesmo ano promovido a Vice-Almirante e finalmente reformado em 1873.< <https://www.marinha.mil.br/dphdm/historia/almirante-barroso>>

Outra grande vitória ocorreu em 24 de maio de 1866, na batalha de Tuiuti, em que tropas paraguaias atacaram a Tríplice Aliança, que seguia para Humaitá.

No entanto, as várias vitórias anteriores não conseguiram impedir a crise entre os aliados após se perder a batalha de Curupaiti, em 22 de setembro de 1866. Os aliados tiveram aproximadamente 4.093 homens fora de combate contra apenas 53 paraguaios. A derrota repercutiu na opinião pública do Império e das Repúblicas, desdobrando-se em acusações de incompetência e deslealdade entre os aliados. Tanto na Argentina como no Uruguai, o revés de Curupaiti teve como desdobramento o recrudescimento da luta interna que forçou o afastamento de seus comandantes – Mitre e Flores<sup>207</sup> –, que tinham dupla função, como chefes militares e chefes de Estado<sup>208</sup>.

No Brasil, a derrota levou alguns círculos políticos a começarem a pensar que o Império deveria estabelecer paz com López, mas d. Pedro II estava disposto a levar a guerra até o final e, para apaziguar a derrota, foi escolhido Caxias<sup>209</sup> para o cargo de comandante chefe, substituindo de Mitre. A partir de 1866, coube ao Brasil o papel de protagonista na guerra, na medida em que os argentinos e os uruguaios diminuíram seus efetivos militares.

A qualificação de Caxias para o cargo estava menos ligada à visão estratégica do que à capacidade peculiar de comando, e esta lhe era dada pelo prestígio que conseguiu no seu vasto currículo de serviços pelo Império nas lutas internas e externas<sup>210</sup>. A escolha surtiu efeito rápido, com as vitórias dos aliados em dezembro de 1868, nas batalhas de Itororó, Avaí, Angosturas e Lomas Valentinas. A chegada de Caxias a Assunção foi o último ato do comandante, que entendia ter terminado sua missão, mesmo sem ter capturado López, que se refugiou no interior do Paraguai.

Com a saída de Caxias do teatro de guerra, o escolhido para o seu posto foi o conde d'Eu, que tinha a experiência de ter lutado no exército espanhol na Guerra do Marrocos. Na

---

<sup>207</sup> Venâncio Flores Barrios (1808-1868) foi um político e militar uruguaio. Ele governou o Uruguai por três vezes: em 1853 como triunvirato, em 1854 para completar o período do presidente Juan Francisco Giró e finalmente de 1865 a 1869. < [http://data.bnf.fr/fr/11973942/venancio\\_flores/](http://data.bnf.fr/fr/11973942/venancio_flores/)>

< <http://www.mcnbiografias.com/app-bio/do/show?key=flores-venancio>>

<sup>208</sup> COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 205.

<sup>209</sup> Luís Alves de Lima e Silva, o duque de Caxias (1803-1880), natural do Rio de Janeiro, teve uma carreira militar meteórica (cadete aos cinco anos, major aos vinte, general aos trinta), fruto de suas ações militares, da ausência de critérios de antiguidade e pela sua estreita participação no núcleo da elite que ligara seu destino a tarefa de construção do Estado e da centralização do poder. Foi agraciado com os principais títulos nobiliárquicos do Império (barão, conde, marquês), tendo sido depois da Guerra do Paraguai dono do único título de duque concedido pela monarquia brasileira. < [http://www.eb.mil.br/patronos/-/asset\\_publisher/DJfoSfZcKPxu/content/biografia-resumida-do-duque-de-caxias?inheritRedirect=false](http://www.eb.mil.br/patronos/-/asset_publisher/DJfoSfZcKPxu/content/biografia-resumida-do-duque-de-caxias?inheritRedirect=false)>

<sup>210</sup> O duque de Caxias esteve presente nas lutas pela Independência do Brasil, na Guerra da Cisplatina, na Balaiada no Maranhão, nas Revoltas Liberais de 1842, na Revolução Farroupilha ou Guerra dos Farrapos e na Guerra do Paraguai. COSTA, *A Espada de Dâmocles...*, op. cit., p. 208.

época, ele tinha 27 anos, e foi bem aceito pela elite política, embora houvesse igualmente muitas críticas. Com a chegada do novo comandante em 16 de abril de 1869, os aliados prosseguiram a uma verdadeira caçada a Solano López, que foi morto em Cerro Corá pelos brasileiros em 1º de março de 1870. Coube a Paranhos negociar com os grupos políticos paraguaios um governo provisório para assinar, junto com os aliados, o tratado de paz.

## **2.2 - O PROBLEMA DO RECRUTAMENTO DOS ESCRAVOS DA NAÇÃO: PARLAMENTO BRASILEIRO E REVUE DES DEUX MONDES**

Retornando ao problema do recrutamento, como já avançado anteriormente, durante a guerra, o governo Imperial apresentou grande dificuldade para conseguir acabar com o problema relativo ao efetivo militar, o que revelou o total despreparo do Império para a guerra. O entusiasmo dos primeiros meses de guerra, nos quais várias pessoas aderiram ao recrutamento, tornou-se pessimismo pelas notícias que circulavam sobre o alto índice de mortalidade. Essa situação ficou mais evidente em novembro de 1866, quando Zacarias de Góis<sup>211</sup> iniciou seu governo recorrendo a uma alternativa que gerou bastante polêmica, nacional e internacionalmente. A alternativa utilizada foi apelar para o ‘recrutamento’ de escravos para a complementação das forças brasileiras, isso ocorrendo logo após a derrota das forças imperiais no conflito de Curupaiti, em 22 de setembro de 1866<sup>212</sup>.

Na reunião do Conselho de Estado de 5 de novembro de 1866, os conselheiros foram chamados a responder sobre três perguntas, cuja resposta, pela primeira vez, punha em debate um novo destino aos cativos, a saber: “Primeiro, continuando a guerra, será conveniente lançar mão de alforria de escravos para aumentar o número dos soldados do exército? Segundo, que escravos serão preferíveis para o fim de que trata o primeiro quesito: os da

---

<sup>211</sup>Zacarias de Góis e Vasconcelos (1815-1877), natural da Bahia, era formado em direito pela Faculdade de Olinda. Ele começou sua carreira política no partido Conservador, na década de 1840. Ele foi deputado provincial na Bahia em 1843, 1845 e 1847. Posteriormente conseguiu se eleger deputado geral e depois senador pela Bahia (1864-1877). Ele também foi ministro da Marinha, da Justiça e da Fazenda. Durante sua carreira política mudou de posição, passando para o lado liberal no ano de 1862. Ele também foi presidente das províncias de Sergipe, Piauí e Paraná, e organizou vários gabinetes, os de 1862, 1864 e 1866. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,.....op. cit., p.407.

<sup>212</sup>Decreto nº 3.725-A, de 6 de novembro de 1866- “Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do exercito. Hei por bem Ordenar que aos escravos da Nação que estiverem nas condições de servir no exercito se dê gratuitamente liberdade para se empregarem naquelle serviço; e, sendo casados, estenda-se o mesmo beneficio ás suas mulheres”. O decreto está no anexo 9.

Nação, os das Ordens Religiosas, ou os dos particulares? Por fim, como realizar essa medida?”<sup>213</sup>.

A discussão, no âmbito do Conselho de Estado, não ficou limitada a responder às três perguntas sobre a questão do ‘recrutamento’ escravo; outras questões pertinentes foram levantadas, como primeiramente sobre o que as ‘nações civilizadas’ pensariam sobre a utilização de escravos na guerra. Do mesmo modo, se questionou a forma como seria realizada a medida sem afetar os senhores de escravos. Por fim, ainda se indagou como os soldados no *front* – tanto aliados como brasileiros – receberiam a notícia de um decreto que deixaria as portas abertas aos escravos, o que, conseqüentemente, levaria ao aumento significativo da presença de cativos na guerra e ao convívio com essa situação. Da mesma forma, a proposta de incorporação de escravos nas forças também era sensível à jovem oficialidade ilustrada da época, que já havia condenado, desde os anos 1850, a continuidade da escravidão no país nas páginas do jornal *O Militar*<sup>214</sup>.

Para Paranhos, a utilização de escravos na guerra levaria ao descontentamento das tropas no *front*, ao verem-se obrigadas a lutar ao lado de homens que até então só conheciam a ordem e a disciplina da chibata. Além disso, no entendimento do conselheiro, essa liberdade seria obtida de uma forma não convencional, como, por exemplo, através do bom comportamento, ou pela compra da própria alforria, mas por necessidade de preencher o quadro do exército. Assim, era provável a insubordinação dos recém-libertos, em decorrência dos meios pelos quais obteve a liberdade, o que prejudicaria igualmente as operações e a obediência que o conflito exigia<sup>215</sup>, concluía Paranhos.

Na perspectiva de Paranhos, outro ponto negativo do decreto estaria na própria população escrava, segundo o político, “já não pouco despertada nestes últimos tempos pela propaganda das ideias de abolição”<sup>216</sup>. Ou seja, o conselheiro temia que os escravos se rebelassem contra seus senhores para seguir em direção a guerra, e conseguir, assim, a liberdade de forma mais rápida. Da mesma forma, temia o político que essa rebeldia se manifestasse no teatro de guerra em termos de insubordinação e indisciplina, ou, ainda, que a

---

<sup>213</sup>Nessa reunião estavam presentes os seguintes conselheiros: os viscondes de Abaeté, de Sapucaí, de Jequitinhonha, e de Itaboraí; José Antonio Pimenta Bueno, Fernando de Sousa Franco, José Thomás Nabuco e Araujo, José Maria da Silva Paranhos e Francisco de Salles Torres Homem. Faltaram os conselheiros, marquês de Olinda que mandou o seu voto por escrito e Eusébio de Queiróz Coutinho Matoso Câmara, e o barão de Uruguaiana.

<sup>214</sup>SCHULZ, John. *O Exército na Política. Origem da intervenção militar (1850-1894)*. São Paulo: Edusp, 1994, p.16-17.

<sup>215</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p. 52.

<sup>216</sup>Ibidem, p. 52

participação do elemento servil na guerra poderia acabar representando mais um auxílio aos ideais emancipacionistas já, na época, considerados avançados no Brasil.

Seja como for, nesse debate nota-se uma nítida divisão: de um lado, aqueles conselheiros que eram totalmente contra o projeto, como o visconde de Jequitinhonha<sup>217</sup>, que votou de forma negativa por considerar a ideia “ímpolítica, indecorosa, ineficaz, e muito onerosa aos cofres públicos”<sup>218</sup>. Face ao problema, Jequitinhonha preferia o emprego de estrangeiros, como o Império havia recorrido em 1850 contra Rosas. Ele não foi o único a propor o uso de mercenários: Itaboraí<sup>219</sup>, concordando com seu colega de Conselho, chegou a dizer que, entre outras coisas, sairia mais barato a utilização de estrangeiros do que o uso de escravos. De outro lado, aqueles como Nabuco<sup>220</sup> e Pimenta Bueno<sup>221</sup> viam as forças estrangeiras como uma medida impopular e dificultosa. Na medida em que reunir um número suficiente de estrangeiros levaria algum tempo, por esse motivo, entendiam que a melhor forma de contornar o problema seria uma fórmula caseira, ou seja, a utilização dos escravos. Mas a que preço?

Diferente do discurso moral de Paranhos, o conselheiro Pimenta Bueno entendia que, de um lado, o decreto levaria à diminuição do número de escravos no Brasil, e que, de outro lado, seria uma fórmula importante para forçar a emancipação justificada pela guerra.

---

<sup>217</sup>Francisco Gê Acayaba de Montesuma, visconde de Jequitinhonha (1794-1870), natural da Bahia, era bacharel em direito pela Universidade de Coimbra. Foi advogado, jurista e político. Ele foi deputado e senador pela Bahia, ministro da justiça e estrangeiro. Ocupou-se, ainda, o cargo de "ministro plenipotenciário" na Inglaterra. Foi fundador e presidente honorário do instituto da ordem dos advogados brasileiros. O visconde se notabilizou pela sua radicalização de seu liberalismo, onde pontuava sua posição pela abolição. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.2,....op. cit., p.452.

<sup>218</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p. 46.

<sup>219</sup>Joaquim José Rodrigues Torres, visconde de Itaboraí (1802-1872), natural do Rio de Janeiro, se formou em matemática pela Universidade de Coimbra. Foi deputado, senador e conselheiro. Presidiu e organizou como ministro da fazenda os gabinetes de 14 de julho de 1853 e no de 16 de julho de 1868. Foi também presidente do Banco do Brasil. Iniciou a carreira no partido Liberal como ministro da marinha em 1831, mas logo se transfere para o partido Conservador em 1837. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,....op. cit., p.175.

<sup>220</sup>José Thomás Nabuco de Araujo (1813-1878), natural da Bahia, fez bacharelado em direito pela Faculdade de Olinda. Foi um magistrado e político. Início a carreira política em 1850 como deputado pelo Rio de Janeiro. Ele ainda exerceu o cargo de senador, conselheiro do Estado, promotor público, juiz de direito e presidente da província de São Paulo. Nabuco iniciou sua carreira política no partido Conservador e no ano de 1853 participou do gabinete da Conciliação promovida por Paraná ocupando a pasta de justiça. Mas após a morte do Paraná, gradualmente transitou para o partido progressista, pelo centro liberal e estabeleceu-se no partido Liberal. Segundo Blake, “Tornando-se pelo seu saber (Nabuco) e conhecimentos especiais e profundos em jurisprudência e administração pública, um vulto proeminente nessas ciências e um dos políticos de mais prestígio entre os maiores do Império.” Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,....op. cit., p. 217.

<sup>221</sup>José Antonio Pimenta Bueno, marquês e visconde de São Vicente (1803-1878), natural de São Paulo, era doutor em ciência sociais e jurista pela Faculdade de São Paulo. Foi um magistrado, diplomata, deputado e senador pela sua província natal e presidente das províncias de Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Começou a carreira política como um liberal, ainda no período regencial; foi lentamente se aproximando dos conservadores, aos quais finalmente se juntou no final da década de 1840. Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.4,....op. cit., p. 303.



Todavia, no seu discurso, o conselheiro deixava transparecer que o real motivo da sua aprovação com relação ao decreto estava em evitar que morressem no *front* pessoas livres, ou, como ele falava, “porque não sendo nossa sociedade homogênea é preferível poupar a classe mais civilizada e mais moralizada, e não a outra que é menos, e que pode ser perigosa. Entre males cumpre escolher os menores”<sup>222</sup>.

Em todo caso, é interessante de ressaltar que, como se observa, por volta de 1866, a guerra efetivamente trouxe de volta o problema da emancipação no Conselho de Estado, mesmo que secundariamente, na medida em que a questão era com o efetivo militar e os brios do Império em sua caçada a López. Entretanto, como se avançou nos debates do Conselho, a alternativa da utilização de escravos na guerra implicava, além das questões nacionais, problemas externos, sobretudo no que diz respeito ao que representaria esse ato na opinião internacional, e como essa repercutiria na opinião nacional.

Foi assim, nesses campos mais visíveis de percepção do problema, que girou o debate no Conselho de Estado. Esses discursos deixaram clara a visão que os conselheiros compartilhavam: o escravo como objeto, como uma propriedade que ajudava no desenvolvimento do país, mas que se tornava um perigo quando resistiam aos seus senhores.

Por esse ângulo, entre outras coisas, o debate expressou que, ao menos, nos primeiros tempos da guerra, nunca esteve em pauta nos debates do Conselho a necessidade de construção de um programa de cunho emancipacionista, como foi projetado pouco depois pela Lei do Ventre Livre. A perspectiva era de que o desaparecimento da escravidão estava em uma espécie de ‘curso natural’ a partir da Lei Eusébio de Queiróz, de 1850, e a guerra podendo acelerar o processo. Nessas condições, por que, então, se debruçar sobre um programa emancipacionista?

O ponto central dessa medida do gabinete de Zacarias de Góis era uma alforria que se fazia por iniciativa do governo, mas, por outro lado, ela expunha a contradição que era usar escravos na guerra. O uso dos cativos afetava tanto os interesses dos senhores de escravos, como do próprio governo, que, dependente da tecnologia, dos capitais e da imigração europeia, temia pelas críticas internacionais causadas pelo prolongamento da guerra, pela manutenção da escravidão, mas também, e, sobretudo, pela utilização de escravos no conflito.

Considerando que a guerra, a partir de 1866, passa para a liderança brasileira, fato que punha em destaque o Império, a utilização de escravos nas forças dava margem à produção de inúmeras críticas às pretensões civilizadoras do Império do Brasil, como as expressadas pelo

---

<sup>222</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p. 47.

cronista da *Revue des Deux Mondes* em 1850, visto mais acima. Com efeito, desde o início do conflito, na batalha de informações sobre o desenrolar da guerra, punha insistentemente em perspectiva o lado *bárbaro* do governo paraguaio como único responsável pelo conflito. De fato, tudo era muito contraditório, o que animava justamente a produção de inúmeras especulações, sobretudo, no plano internacional.

Os conselheiros, mesmo com as contradições, tiveram que proferir seu voto e opinião sobre a criação de um decreto que libertaria os escravos. No geral, eles entendiam que apenas os escravos da nação não seriam suficientes, e que seria preciso contar com a boa vontade das ordens religiosas e dos particulares. Para os conselheiros Abaeté<sup>223</sup> e Nabuco, o meio mais eficaz seria conversando e persuadindo as ordens religiosas e os particulares a doarem escravos para o combate, em último caso, se podendo utilizar de uma lei já em vigor: a Lei de 9 de setembro de 1826. Essa lei definia as exceções da plenitude da utilização de uma propriedade pelo seu dono; entre essas exceções, estavam em situação de defesa do Estado ou perigo iminente, como em casos de guerra. Assim, o governo poderia tomar posse de uma propriedade, de forma que seu dono seria indenizado.

Como afirma Nabuco, o escravo era uma propriedade, pois, se não o fosse, eles não teriam a garantia que a Constituição de 1824 e que a Lei de 1826 davam à propriedade. Mas, ao que parece, o governo não queria travar uma batalha com os proprietários de escravos, uma vez que cutucar sua base com ‘vara curta’ poderia levar a um sério problema interno em momento inapropriado. Não seria inteligente arranjar mais brigas no momento em que a preocupação era com a guerra, sendo assim, o governo resolveu fazer as coisas de forma pacífica, como ficou evidente na carta<sup>224</sup> de novembro de 1866, em que o Convento do Carmo enviou ao intermediador do gabinete de Zacarias de Góis, o monsenhor Felix Maria de Freitas e Albuquerque<sup>225</sup>, as respostas sobre o pedido de escravos que a ordem religiosa poderia enviar à região do Prata.

---

<sup>223</sup>Antonio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté (1798-1883), nasceu em Lisboa, se formou em direito pela Universidade de Coimbra. Exerceu diversos cargos de magistratura até o de ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Foi presidente do conselho no gabinete de 12 de dezembro de 1858 e ministro plenipotenciário em missão especial no Prata. O visconde começou a carreira junto ao grupo liberal, sendo ministro da justiça e do estrangeiro em gabinetes liberais. Depois participou do gabinete de conciliação, em 1853, e no ano de 1858 foi presidente do conselho do gabinete conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.1,.....op. cit., p. 275.

<sup>224</sup>Arquivo Hélio Vianna. Acréscimos às biografias de d. Pedro I e d. Pedro II, p. 43 -45. DL 1361.014 e DL 1369.024.

<sup>225</sup>Felix Maria de Freitas e Albuquerque (1825-1883), nasceu em Coimbra, foi professor do Colégio Pedro II, Vigário-Geral do Bispado do Rio de Janeiro e confessor da família Real. O monsenhor também foi professor no mosteiro da Bahia com o nome de frei Felix da Piedade, mas foi deposto por frequentar a maçonaria. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.2,.....op. cit., p. 334.

Nessa carta, a ordem religiosa não nega ajuda ao governo, cita que já tinha enviado escravos para a guerra um ano antes, mas que, naquele momento, os escravos eram, na sua maioria, compostos de velhos, mulheres e crianças menores de 12 anos, exceto em fazendas do Espírito Santo e do Pará, que teriam escravos aptos a servirem ao exército e que ficavam à disposição do governo Imperial.

A Lei de 9 de setembro de 1826 só seria usada em caso extremo. O Imperador não identificava que aquele fosse o momento, pois as dificuldades no *front* não vinham de grandes derrotas, mas da previsão de falta de efetivo. A necessidade de se recorrer aos escravos para complementar o efetivo militar brasileiro gerou inúmeros problemas de ordem interna, mas igualmente, e não menos importante, em problemas de ordem externa. Sobre esse último ponto, o conselheiro Francisco de Salles Torres Homem, visconde de Inhomirim, objeta sobre qual seria a “impressão que tal medida causaria nas Repúblicas vizinhas e no mundo civilizado”, questão que não era apenas do conselheiro Torres Homem<sup>226</sup>, mas igualmente de seus homólogos Nabuco e Itaboraí.

O conselheiro Torres Homem considerava que a medida seria vista com estranheza pelo “mundo civilizado”, ao assistir o Brasil lançar desse recurso contra “uma pequena República da América”<sup>227</sup>. Ou seja, um ataque direto à imagem pretendida e cultuada do grande e poderoso Império dos trópicos, que se via obrigado ao triste expediente de utilizar escravos como buchas de canhão. Tal procedimento era totalmente impropriedade, até porque não se legitimava em nenhum discurso do tempo, da mesma forma que não se conhecia nenhum exemplo histórico de natureza análoga. Em outras palavras, essa alternativa parecia ser totalmente impropriedade e nociva à imagem do Império. Com efeito, uma preocupação que no contexto da repressão ao tráfico de escravos em 1850 não esteve presente, e, de fato, a manutenção da escravidão foi apresentando seus limites.

Justamente o temor das críticas externas aparece no discurso de Itaboraí, que, a princípio, aceitou a proposta da ida de libertos para a guerra, embora com várias alterações e ressalvas, como os gastos que o Brasil teria com o decreto. Mas, no seu discurso, o

---

<sup>226</sup>Francisco de Salles Torres Homem (1812-1876), visconde de Inhomirim. Era formado em medicina e direito pela Faculdade de Paris. Foi deputado, senador, conselheiro e ministro da fazenda. Sua carreira começou sob bandeira liberal, sendo deputado por Minas Gerais, em 1844, e Rio de Janeiro, em 1848. Durante a Conciliação no gabinete do marquês do Paraná aceitou o cargo de chefe de uma das diretorias do tesouro nacional, e acabou sendo duramente criticado pelos liberais por ter aceitado o cargo. Acabou mudando de lado e se tornou deputado pelo partido Conservador em 1857. Posteriormente participou na pasta da fazenda dos gabinetes conservadores de Abaeté, em 1858, e do visconde de São Vicente, em 1870. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.3,....op. cit., p. 114.

<sup>227</sup>Uma alusão ao Paraguai.

conselheiro se mostrou mais preocupado com as aparências que o Império deixaria ao mundo do que com os problemas de ordem interna. Assim, segundo Itaboraí:

[...] está pendente sobre nós uma questão que lhe parece prenhe de resultados, que podem tornar-se muito mais funestos que a guerra do Paraguai: é a da emancipação. Neste ponto temos já sofrido e havemos de provavelmente continuar a sofrer a pressão de Governos estrangeiros e poderosos. Esta questão tem sido já agitada na imprensa, e muitas vezes de um modo que lhe tem parecido excessivamente imprudente; a agitação amainou com a guerra, mas há de despertar mais viva e incandescente depois dela terminar. É uma questão que não deve ser tratada senão com muita cautela e reserva, e de modo que a emancipação seja muito gradual e lentamente realizada.<sup>228</sup>

Desse ponto de vista, segundo o conselheiro, a alternativa em tela deveria ser refletida com toda a cautela, na medida em que, primeiramente, ao se incorporar escravos nas forças nacionais, a medida implicaria, antes de tudo, em um ato oficial de emancipação. Assim, se abriria uma marcha precedente da emancipação no país, quando, na verdade, as pressões internas e internacionais sobre o Império entravam relativamente em repouso; a guerra, e não a escravidão, se impondo como problema tanto no plano interno como no externo. Em segundo lugar, é importante lembrar que o número de cativos a ser absorvido também era desconhecido e pouco preciso em uma guerra que, por essa época, apresentava suas complexidades, principalmente no que diz respeito à sua duração e absorção de recursos de toda ordem. Em terceiro lugar, fica patente que, aos olhos do conselheiro, a utilização de escravos na guerra era uma solução que expunha o Brasil à crítica e à pressão internacional, a relação entre escravidão e guerra abrindo uma nova frente de críticas ao Império.

Voltando rapidamente para as opiniões dos parlamentares brasileiros acerca da utilização ou não utilização de escravos na guerra, como visto anteriormente, para Nabuco de Araújo, a impotência brasileira seria revelada ao mundo, no caso do Brasil ter que vir a recrutar estrangeiros, e que, no caso do recrutamento de escravos, isso seria resolvido com os próprios recursos do Brasil, sem ser necessário apelar ao exterior. Além disso, importa ressaltar que o conselheiro entendia que as ‘nações civilizadas’ não veriam problemas com o decreto; ao contrário, iriam aplaudir o ato do governo, pois, no final, seria compreendido como uma forma de emancipação:

[...] Aqueles que dizem que o Brasil manifesta aos olhos do mundo sua impotência como nação comprando escravos para a guerra estão em manifesta contradição querendo porém que sejam engajados estrangeiros. Certo mais impotência nacional se revela chamando-se estrangeiros do que os escravos que aliás constituem um recurso próprio que a Nação tem em si mesma. [...] Entretanto as nações civilizadas hão de aplaudir este ato que interessando à guerra, interessa também à emancipação.<sup>229</sup>

<sup>228</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p.47.

<sup>229</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p. 51.

Entretanto, para o conselheiro Bernardo de Sousa Franco<sup>230</sup>, a relação emancipação e guerra não existiria, pois, do seu ponto de vista:

[...] Baseando-me nos dados que tenho, e me convencem que é indispensável fortalecer o Exército Brasileiro para dar atividade às operações, e fim o mais breve possível à guerra, eu não hesito em responder afirmativamente ao 1º quesito. Não se trata de decretar a emancipação dos escravos do Império, questão muito importante, cuja solução todos os dias se aproxima; trata-se somente de engrossar as fileiras do Exército, em campanha no Paraguai [...].<sup>231</sup>

Sem sombra de dúvidas, a utilização de escravos na guerra expunha a todo o mundo a permanência do arcaísmo colonial no Brasil, marcado principalmente na persistência da escravidão. E, com efeito, a defesa da pátria por escravos, expediente sem precedente histórico no quadro da escravidão moderna, estimulava as críticas, as reflexões e as comparações realizadas pelos observadores internacionais sobre o processo civilizatório em curso nos diferentes Estados independentes.

### **2.3 - DIMENSÕES SIMBÓLICAS DO CONFLITO. GUERRA, ESCRAVIDÃO NO COTIDIANO DO LE TEMPS E NA REVUE DES DEUX MONDES: PERSPECTIVAS E PREVISÕES**

Considerando a importância que a guerra foi assumindo no plano internacional, em decorrência, principalmente, de sua longa duração, o crescimento de sua publicidade na Europa foi análogo. Nessa perspectiva, é interessante, no momento, chamar a atenção para um aspecto importante da guerra até o presente, pouco explorado por nossa historiografia, que foi a dimensão simbólica que assumiu o conflito nos dois lados do Atlântico. Muitas vezes, guerra, escravidão e emancipação se tornando temáticas articuladas pelo fator maior da guerra.

Para melhor situar essa *batalha*, mais uma vez lança-se mão da documentação francesa, sobretudo, de dois periódicos de grande importância na Europa e no *novo mundo*: refere-se à já citada *Revue des Deux Mondes* e ao jornal parisiense de grande circulação *Le*

<sup>230</sup>Bernardo de Souza Franco (1805-1875), visconde de Souza Franco, natural do Pará, fez o curso na Academia de Direito em Pernambuco, e tomou o grau de bacharel em 1835. Foi deputado provincial, senador, presidente da província do Pará em 1839 e da província de Alagoas em 1844, ministro da fazenda entre 1848 e 1857 e conselheiro do Estado. Começou sua vida política no lado conservador sendo deputado-geral pelo Pará, em 1843. Posteriormente vai para o lado liberal, sendo deputado, em 1856, pelo partido Liberal. BLAKE, *Dicionário bibliográfico brasileiro*. V.1,.....op. cit., p. 417.

<sup>231</sup>Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado em 5 de novembro de 1866, V.6, p. 49.

*Temps*, que juntos buscaram resumir aos europeus, em geral, e à burguesia liberal francesa, em particular, a evolução dos conflitos platinos.

Nesse sentido, pode-se falar de uma ‘internacionalização’ do conflito, fato que, do ponto de vista da presente pesquisa, ocorreu a partir da crescente publicidade do teatro de guerra em importantes centros, como a cidade de Paris. Tendo em vista a crescente circulação internacional de impressos – revistas, jornais, livros e pequenas brochuras –, é sobre a importância e os efeitos dessa publicidade que interessa ao presente trabalho nas páginas abaixo.

Como já destacado, no desenrolar das operações no teatro do Prata, além dos problemas objetivos que o conflito revelou ao Império brasileiro, no plano simbólico, o binômio guerra/escravidão ou guerra/emancipação esteve no centro das preocupações do governo Imperial.

Vale destacar no presente três situações objetivas que condicionavam historicamente os Estados beligerantes da região platina: em primeiro lugar, é que a guerra ocorreu em fase e contexto histórico de formação dos jovens Estados independentes da região platina, ou seja, entre jovens nacionalidades em afirmação. Em segundo lugar, cumpre igualmente destacar que, conforme a crença da época, a sorte dos jovens Estados platinos dependia, em larga escala, dos estímulos do capital, da tecnologia e da cultura do *velho mundo*. Esses estímulos determinaram a histórica concorrência entre os Estados pelos benefícios das trocas comerciais, dos tratados e de uma maior aproximação dos grandes centros possuidores de capital, tecnologia e braços. Por fim, nesse contexto, é bom lembrar que, embora as principais potências europeias – França e Inglaterra – rivalizassem entre si por questões de mercado e de zonas de influências políticas no *novo mundo*, em muitas ocasiões, em decorrência de interesses comuns, agiam em concerto diplomático, como foi o caso da militância diplomática francesa e inglesa nessa mesma época pela liberdade da navegação no rio da Prata e no rio Amazonas.

Vale ainda notar que, com relação às fontes impressas francesas, embora, na maioria das vezes, o segredo diplomático não fosse condizente com a publicidade de determinadas temáticas, muitas vezes, sua publicidade foi uma arma importante a serviço das agências diplomáticas. Desse modo, embora tenha prevalecido a política do segredo diplomático, progressivamente, os caminhos entre a diplomacia e a publicidade foram se estreitando na segunda metade do século XIX, e constituindo certas sintonias em torno de temas importantes.

Nessa perspectiva, embora por razões políticas e ideológicas os editores da *Revue des Deux Mondes* não se identificassem com a política e com o Império de Napoleão III, os interesses do Império francês pela região platina e sua militância diplomática pela abertura da navegação no rio da Prata e no Amazonas estiveram acima das disputas políticas e ideológicas. Assim, a *Revue des Deux Mondes* compartilhava das mesmas perspectivas da militância diplomática do governo francês com relação à importância da região platina para o capital, a imigração e o comércio francês. Por esse lado, parte da elite política imperial estava correta em suas estimativas com relação ao peso da opinião internacional, sobretudo, em um contexto de expansão dos impressos, como foi na segunda metade do século XIX na Europa.

Com efeito, nesse ambiente de disputa internacional, no qual a publicidade ia assumindo cada vez mais um papel central, pode-se imaginar que a utilização de escravos na guerra por parte do Império do Brasil constituiu material delicado e de extrema importância no contexto da batalha simbólica que se travou sobre o conflito platino. Instituição condenada internacionalmente no contexto da guerra, a escravidão brasileira, paradoxalmente, se apresentava como alternativa aos limites estruturais da sociedade brasileira, em matéria de força militar, que a própria guerra se encarregou de expor.

Como visto anteriormente, na conclusão de Itaboraí, a combinação de guerra e escravidão foi considerada nociva à reputação internacional do Império, e, para muitos, explosiva no que diz respeito à marcha da emancipação no país. E, com efeito, por essa época, a guerra contra o Paraguai foi bastante explorada nas páginas da célebre *Revue des Deux Mondes*, que, ao explorar o tema, fazia igualmente uma severa avaliação a respeito da sociedade, da política, da economia, da situação do mercado, enfim, da trajetória histórica dos diferentes Estados em formação que protagonizavam o conflito, o que significava uma exposição internacional.

Nessas ocasiões, sempre se desenvolvia uma análise que procurava fazer estimativas, previsões e possíveis caminhos futuros com relação aos interesses gerais do capital e da indústria dos Estados europeus na região, com destaque aos interesses da indústria, do comércio e da imigração de franceses. As análises da revista mais contundente à reputação do Império brasileiro partiram dos longos artigos publicados e assinados pelo francês Élisée Reclus<sup>232</sup>, e por seu compatriota, Duchesne de Bellecourt<sup>233</sup>. Da mesma forma, ao longo da

---

<sup>232</sup>Jacques Élisée Reclus (1830-1905), geógrafo francês que atuou na Comuna, foi militante e teórico anarquista e escreveu vários livros e artigos sobre geopolítica, geo-história e ecologia. Ele foi perseguido por suas ideias Republicanas e teve que deixar a França depois do golpe de Estado de dezembro de 1851. Após uma estadia de alguns anos nos EUA e depois na Colômbia, ele retorna a Paris em 1857 e publica em diversos periódicos como na *Revue des Deux Mondes* seus relatos de viagens e estudos geográficos sobre os lugares que visitou. Ele foi

guerra, outro periódico francês que noticiou o conflito platino com regularidade foi o jornal parisiense *Le Temps*, grande folha parisiense que tinha como público uma pequena burguesia empresarial e comercial, devota ao mercado e aos investimentos internacionais. Por essa época, o jornal *Le Temps* foi uma das primeiras folhas francesas a destinar interesse e publicidade ao contexto internacional além das fronteiras da Europa, dando grande espaço ao noticiário da região platina.

Reconhecida pela comunidade internacional como uma das instituições mais importantes de divulgação e de reflexão sobre as principais tendências e dilemas das sociedades modernas, justamente por esse título e lugar político, a *Revue des Deux Mondes* era leitura assídua de muitos parlamentares brasileiros, particularmente por parte dos conselheiros de Estado, que se ilustravam sobre os problemas de ordem internacional, científico e literário, e se informavam sobre a imagem do Brasil e das Repúblicas platinas que a revista veiculava no exterior. A importância do periódico francês pode ser mensurada pela quantidade de postos de distribuição no Brasil, que totalizava cinco postos – três no Rio de Janeiro, um em São Paulo e outro em Pernambuco –, o que demonstra a sua importância e abrangência.

A revista, na década de 1860, defendia a crença nos ideais da burguesia da época, então no poder: confiança no progresso, culto à liberdade individual, defesa da ordem social e total aversão à desordem social e política. Com tais características, não é de se estranhar que, entre as ‘instáveis Repúblicas platinas’ e a aparente ordem monárquica brasileira, o lado conservador da revista preferisse essa última. Entretanto, esse apoio tinha seus limites políticos, uma vez que o maior conservador europeu dos anos 1860 em pouco se assemelharia a um conservador ou liberal brasileiro, principalmente em matéria de regime de trabalho. Desse modo, os articulistas da *Revue des Deux Mondes*, embora conservadores, orleanistas ou bonapartistas, são críticos à situação do regime de trabalho no Brasil, podendo variar apenas o fato do cronista julgar o governo com maior ou menor severidade.

Nesse sentido, desde seu início, a guerra do Brasil contra o Paraguai criou um ambiente internacional desfavorável ao Brasil, principalmente na França, que, como já visto, vinha de um histórico frustrante de intervenção na região platina. Da mesma forma, vale

---

eleito membro da *Société de géographie de Paris*. Em 1871 foi condenado e banido da França por ter participado da Comuna de Paris. < [http://data.bnf.fr/en/11921346/elisee\\_reclus/](http://data.bnf.fr/en/11921346/elisee_reclus/)>

<sup>233</sup>Gustave Duchesne de Bellecourt (1817-1881) foi um jurista francês e diplomata. Em 1844 foi nomeado secretário de legação em Copenhague e em 1854 foi secretário da legação de Frankfurt. Em 1857 teve contato com o Oriente sendo secretário da extraordinária embaixada do barão Jean-Baptiste Louis Gros após a segunda Guerra do ópio na China. Entre 1859 e 1864 foi o primeiro representante francês no Japão, após o tratado de amizade e comércio entre França e Japão em 1858.

<[http://data.bnf.fr/en/12503393/gustave\\_duchesne\\_de\\_bellecourt/](http://data.bnf.fr/en/12503393/gustave_duchesne_de_bellecourt/)>



lembrar os desejos concorrenciais do Império de Napoleão III, que firma uma política externa destinada ao *novo mundo* baseada na ideologia geopolítica de latinidade, uma espécie de pan-latinismo liderado pela potência francesa na Europa e na América do Sul. Soma-se a esse quadro o simples fato da guerra do Brasil contra o Paraguai criar um ambiente de instabilidade na região platina, extremamente nocivo a todos os projetos franceses na região. Assim, a guerra, de certo modo, encontra eco nos diferentes setores da sociedade francesa interessados nos negócios franceses na região platina. A própria instituição *Revue des Deux Mondes* representava esses interesses difusos na região.

No lado brasileiro, um dos efeitos mais imediatos da guerra foi o do ofuscamento da imagem imperial que progredia, ao menos, nas páginas da *Revue des Deux Mondes* desde a finalização do tráfico. De forma diferente, na segunda metade da década de 1860, rapidamente e de maneira extremamente desfavorável ao Império brasileiro, se redefiniu nas páginas dessa revista a imagem do Império do Brasil. E, como será visto, o lugar da *Deux Mondes* nesse processo é central.

Da mesma forma, é importante sublinhar que não foi somente o Império do Brasil que se preocupou com sua imagem no exterior. Na verdade, ao longo do conflito platino, a preocupação de cooptar a opinião internacional levou a um espaço de batalhas e manobras de opinião, que foi compartilhado por todos os Estados envolvidos no conflito, o que nos chama a atenção para o valor e peso que, por essa época, no plano internacional, foi assumindo os periódicos e o mercado dos impressos entre as duas margens do Atlântico, uma faceta da guerra pouco explorada.

Com efeito, segundo Nelson Lage Mascarenhas<sup>234</sup>, ao longo do conflito entre o Brasil e o Paraguai, uma boa parte da imprensa francesa defendeu a causa paraguaia, isso se devendo, na perspectiva do autor, aos bons serviços da propaganda guarani, dirigida pelo seu Ministro do Exterior a peso de dinheiro. Essa situação foi demonstrada primeiramente por Mascarenhas, no seu estudo sobre a trajetória do político conservador do Império, Firmino Rodrigues Silva, a partir do arquivo pessoal do político, no qual ficou explícita a batalha de informações que ocorreu na ocasião da guerra.

Mascarenhas também lança mão de uma carta escrita da cidade Paris por João Manuel Pereira da Silva<sup>235</sup>, e remetida ao marquês de Sapucaí<sup>236</sup>, em fevereiro de 1865, na qual seu

---

<sup>234</sup>MASCARENHAS, Nelson Lage. *Um jornalista do Império (Firmino Rodrigues Silva)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961, p. 303.

<sup>235</sup>João Manuel Pereira da Silva (1817-1898) nasceu no Rio de Janeiro e estudou direito em Paris. Ele foi um escritor, político e publicista. Estando na política como deputado por várias legislaturas e senador entre 1888 e

autor fazia referência à animosidade da imprensa francesa em relação ao Brasil. Assim, segundo João Manuel Pereira da Silva, no calor da guerra, os periódicos de Paris assumiram abertamente o lado das Repúblicas platinas, as notícias sobre o Brasil tendendo a serem mais depreciativas, sendo violentas aos próprios brasileiros, caricaturados como um povo bárbaro e selvagem, e o regime da escravidão sendo a sua maior prova.

Conforme relata Pereira da Silva em sua carta, entre os jornais franceses, o periódico *Moniteur*, por influência de Aylic Langlé<sup>237</sup>, foi um dos únicos jornais franceses a fazer publicação favorável ao Brasil no contexto da guerra. Segundo o brasileiro radicado em Paris, uma prática da imprensa parisiense dessa época foi a de fazer do jornal também um balcão de negócios, como forma de multiplicar os fundos necessários ao negócio da edição. Nessa perspectiva, relata o correspondente de Paris que, sedentos por benefícios, o expediente de se escrever artigos favoráveis a uma causa ou política era comum nessa imprensa, e as formas de pagamento podendo variar entre o pagamento direto em dinheiro, dando condecorações, ou pela assinatura dos jornais<sup>238</sup>.

Outro brasileiro em Paris a se corresponder foi Firmino Rodrigues Silva com Eusébio de Queiróz. Em sua correspondência a Firmino, o antigo político conservador se refere à guerra contra o Paraguai celebrando o fato de que “o governo francês” havia mandado entregar ao Brasil “o vapor encouraçado, que tinha embargado em Toulon”, mas que já havia partido com destino ao Brasil. Com relação à liberação ou não da compra e entrega do encouraçado ao Brasil por parte do governo francês, o político relatou que “Não é tanto a força física de um encouraçado que avulta, mas a força moral é na verdade para nós de grande alcance”, e assevera ao amigo: “e permita Deus que aí saibam tirar dela vantagem”. Para Eusébio de Queiróz, o fato mais importante da venda de um equipamento de guerra da França ao Brasil não era tanto o reforço material, mas o reforço simbólico – ou seja, moral – da França ao Império do Brasil que tal ato representaria.

---

1889 pela sua província natal. Era vinculado ao partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.3,....op. cit., p. 479.

<sup>236</sup>Cândido José de Araújo Viana, marquês de Sapucaí (1793-1875), natural de Minas Gerais, se formou como bacharel em direito pela Universidade de Coimbra. Ele foi um magistrado, ministro da fazenda e da Justiça, conselheiro de Estado, deputado geral e senador por sua província natal e presidiu as províncias de Alagoas e Maranhão. Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.2,....op. cit., p. 30.

<sup>237</sup> Marie Joseph Adolphe Alexandre Langlois, também conhecido como Aylic Langlé (1827-1870) foi um dramaturgo, jornalista e oficial francês. Estudou administração e colaborou com o periódico *Moniteur Universel*. Em 1863 foi nomeado chefe do gabinete de Imprensa do Ministério do Interior e posteriormente foi prefeito do departamento de Meuse. < <http://fracademic.com/dic.nsf/frwiki/1988883>> < <https://gallica.bnf.fr>>

<sup>238</sup> MASCARENHAS, op. cit., p. 304.

Entretanto, no que dizia respeito ao ambiente da imprensa francesa no contexto da guerra platina com relação ao Brasil, Eusébio, assim como João Manuel Pereira da Silva, foi taxativo em reconhecer que o lado que a imprensa francesa escolheu no conflito platino fora o da República do Paraguai. Esse apoio se devendo, sobretudo, “à propaganda paraguaia contra o Brasil que se irradiara com eficiência por toda a parte”<sup>239</sup>. Nas palavras de Eusébio, um fato que em muito contribuía para essa situação dizia respeito à total ignorância dos europeus, e, particularmente, dos franceses, com relação aos fatos na América do Sul. A guerra era apresentada na Europa, principalmente pela influente imprensa francesa, como se fosse entre um Davi lutando, não contra um Golias, mas contra três a um só tempo – as diminutas Repúblicas do Paraguai, do Uruguai e da Argentina –, e o imperialismo brasileiro na região platina se tornando flagrante a todos.

Assim, segundo o político brasileiro, essa imagem que se fazia do Brasil na Europa, sobretudo, a partir da imprensa francesa, se fazia “graças aos bons serviços da propaganda guarani, habilmente dirigida pelo seu sagaz ministro do exterior, a peso de dinheiro”<sup>240</sup>. Complementando esse raciocínio, conforme assevera Mascarenhas, outro depoimento por ele examinado que comprovaria essa situação na França diz respeito à brochura intitulada *Civilização Contra a Barbarie*<sup>241</sup>, de Batista Pereira, na qual esse último igualmente afirma que “os pagamentos eram nas pesadas onças de oro amealhadas por Francia. A um jornaleco secundário Berges [ministro paraguaio na França] pagaria oito onças mensais”<sup>242</sup>.

Além das queixas dos brasileiros de Paris com relação à atitude dos cotidianos franceses que se colocaram ao lado da República Paraguaia no conflito com o Brasil, havia outro problema apontado nas correspondências trocadas entre Firmino e seus interlocutores do outro lado do Atlântico: dizia respeito ao lugar da célebre *Revue des Deux Mondes* diante do conflito, o que punha o problema em outros patamares, visto o lugar desse periódico para a comunidade internacional no geral, e, particularmente, para a elite política do próprio Brasil, como já indicado. Sendo uma instituição de grande importância no jogo internacional e igualmente uma referência para os membros do Conselho de Estado do Brasil, a posição dessa revista na batalha de informação que se travava acerca do conflito platino foi, com certeza, de extrema importância para todos os envolvidos.

---

<sup>239</sup> Ibidem, p. 302.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 303.

<sup>241</sup> PEREIRA, Antônio Batista. *Civilização Contra a Barbarie*. São Paulo: Editora Rossetti & Camara, 1928.

<sup>242</sup> MASCARENHAS, op. cit., p. 303.

Nessa perspectiva, mais uma vez as cartas de João Manuel Pereira da Silva a Firmino são reveladoras de supostas negociações realizadas entre o Brasil e os editores da *Revue des Deux Mondes*. Em 1865, Elisée Reclus tinha trazido à revista um artigo sobre o Império brasileiro, porém, François Buloz<sup>243</sup>, o diretor da revista, dissera-lhe que ele podia escrever como um dos redatores, mas não para sustentar polêmica a favor do Brasil. Esse aviso teria um motivo: em 1858, a revista publicou um material favorável ao Império, e teriam sido feitas outras publicações em defesa dos interesses brasileiros; em troca desse expediente, a revista receberia cem assinaturas por ano do Brasil.

Entretanto, segundo João Manuel Pereira da Silva, o Império não teria cumprido integralmente a sua parte do acordo<sup>244</sup>. Como se observa, a correspondência pessoal de Firmino é reveladora e merece um aprofundamento das pesquisas a respeito de inúmeros aspectos que estão relacionados ao conflito do Paraguai. Primeiro, nos indica a existência de uma negociação entre o governo Imperial e a instituição *Deux Mondes*; em segundo, nos permite avaliar o lugar e a importância das avaliações produzidas por esta revista sobre os países e os conflitos na região platina. Em terceiro, nos revela, em parte, os termos dos contratos e negócios nos supostos arranjos entre o governo e a revista. Desse modo, as formas de pagamento podendo se processar de maneiras diferenciadas: em dinheiro, em condecorações e também pelas assinaturas; entretanto, faltam pesquisas mais aprofundadas para saber se essas formas poderiam se combinar.

Pereira da Silva também relatou em sua carta um plano para neutralizar a propaganda contrária ao Brasil. Ele estava entrando em contato com os publicistas da folha *La Patrie*, um dos mais conceituados periódicos de Paris, e um dos mais lidos, para iniciar um contragolpe à propaganda contra o Brasil na Europa, ao escrever uma série de pequenas notícias a favor do Império na ‘Guerra do Paraguai’. Relata o brasileiro que, em troca do ‘favor’ prestado pelos editores do *La Patrie* ao Brasil, o governo Imperial brasileiro teria feito homenagem de condecoração aos redatores dessa folha, uma vez que:

Não é com dinheiro que se leva esta gente, é com jeito, solicitações, maneiras agradáveis, etc. Assim é que Portugal domina a imprensa francesa tóda, e outros Governos, para que seus agentes aqui saibam levar e encaminhar as coisas a seu jeito. Paga-se de quando em quando, com um Hãbitozinho, e isto satisfaz. Muitos dêstes redatores querem antes condecorações para amontoarem no peito, e êles as terão de muitas nações.<sup>245</sup>

<sup>243</sup> François Buloz (1804-1877) era um escritor. Ele foi fundador e redator-chefe da *Revue des Deux Mondes* de 1831 a 1877 e comissário e administrador Real da Comédia Francesa de 1838 a 1848.

< [http://data.bnf.fr/en/14473858/francois\\_buloz/](http://data.bnf.fr/en/14473858/francois_buloz/)>

<sup>244</sup> MASCARENHAS, op. cit., p. 304.

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 305.

O plano para neutralizar a propaganda contrária citada por Pereira da Silva foi adiante. Isso fica evidente em uma carta da legação imperial do Brasil em Paris, no ano de 1868, assinada pelo barão de Itajubá<sup>246</sup>, e que tinha como destinatário o conselheiro José Maria da Silva Paranhos, na época, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Nessa carta, foi solicitado ao conselheiro que o governo concedesse distinções honoríficas a publicistas que prestaram serviços eficazes durante a guerra contra o Paraguai à causa do Brasil no exterior.

Nesse sentido, a correspondência diplomática<sup>247</sup> traz uma lista de treze órgãos de imprensa e dezenove pessoas que teriam militado pela causa brasileira na França. Entre os periódicos citados, havia os franceses *Journal des débats*, *La presse*, *Constitutionnel*, *Pays*, *Mémorial Diplomatique*, *Revue Contemporaine*, *Moniteurs Officiels*, *La Patrie*, *La Concorde de Seine-et-Oise*, *Indicateur de Seine-et-Marn*". Além desses jornais, havia os alemães *Le Nord* e *WeberLand und Meer*. Na tabela a seguir, serão apresentados os nomes dos publicistas que faziam parte dessa rede criada pela legação brasileira no exterior, cujo objetivo era a divulgação de artigos favoráveis ao Brasil.

#### QUADRO DOS COLABORADORES DO BRASIL NA IMPRENSA ESTRANGEIRA

Nome	Periódico	Cargo	Distinção Proposta
Aylic Langlé		Autor de artigos, agente geral para negócios de imprensa e chefe da direção da imprensa no Ministério do Interior da França	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Edouard Bertin	<i>Jornal Les Débats</i>	Diretor e proprietário	Comenda Imperial Ordem da Rosa
Ernest Dottain	<i>Jornal Les Débats</i>	Assinava artigos sobre o Brasil	Comenda Imperial Ordem da Rosa

<sup>246</sup> Marcos Antonio de Araujo e Abreu, 2º barão de Itajubá (1842-1897), nasceu na Alemanha e entrou na carreira diplomática aos 24 anos, em 1866, servindo na legação brasileira na Rússia. Posteriormente foi removido para os Estados Unidos, Espanha, França até que em 1890 foi classificado como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1º classe junto a Corte de Guilherme II da Alemanha, quando veio a falecer. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.4,....op. cit., p. 18.

<sup>247</sup>Ofício de 13/10/1868, do barão de Itajubá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Théophile Franceschi	<i>Jornal Le Nord</i>	Redator-chefe	Oficialato Imperial Ordem da Rosa
Max Gultenstein	<i>Jornal Le Nord</i>	Redator principal	Oficialato Imperial Ordem da Rosa
Gaston Mulbacher	<i>Jornal Le Nord</i>	Diretor	Oficialato Imperial Ordem da Rosa
Cucheval Clarigny	<i>La Presse</i>	Diretor e redator-chefe	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
M. Halbroun	<i>La Presse</i>	Redator	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Gibiat	<i>Constitutionnel e Le Pays</i>	Diretor	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Eugène Jousselin	<i>Le Pays, La Concorde de Seine-et-Oise e Indicateur de Seine-et-Marne</i>	Inspetor geral das prisões na França e autor de artigos	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Debraux de Saldapenna	<i>Memorial Diplomatique</i>	Redator-chefe	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
M. Volfray	<i>Memorial Diplomatique</i>	Autor de artigos	Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa
Alphonse de Calonne	<i>Revue Contemporaine</i>	Diretor e redator-chefe	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
Norbert Billiard	<i>Moniteurs Officiels</i>	Diretor	Oficialato da Imperial Ordem da Rosa
M. Ollivier	<i>La Patrie</i>	Administrador e redator	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Octave Féré		2º diretor da imprensa no Ministério do Interior da França	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
John Lelong		Redator	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Hallberg	<i>Jornal Ilustrado e WeberLand und Meer</i>	Redator	Comenda da Imperial Ordem da Rosa
Paul de Cassagnac	<i>Pays</i>	Redator-chefe	Comenda da Imperial Ordem da Rosa

Como percebe-se pelo quadro acima de colaboradores, o pagamento em dinheiro nem sempre foi o único meio de ‘sensibilizar’ escritores e proprietários de periódicos pela causa brasileira. Muito frequentemente, o Ministério dos Negócios Estrangeiros lançou mão de dignificações para retribuir a dedicação de seus colaboradores estrangeiros. Além disso, percebe-se pela carta do barão de Itajubá que existia uma disputa entre Brasil e Paraguai na busca pelo maior número de periódicos possíveis para inserção em sua rede de influência.

Um caso interessante é o dos jornais *Constitutionnel* e o *Pays*, cujo dono era Gibiat, que, segundo o barão de Itajubá, era um homem rico e importante na sociedade francesa, que teria recusado o dinheiro de Solano López para publicar artigos a favor do Paraguai. Nesse caso, o Paraguai não obteve sucesso em trazer esses periódicos para sua rede de influência, mas no episódio do jornal *La Patrie* isso foi diferente e teve outro final. Segundo o barão, por muito tempo, o periódico advogou a favor das causas brasileiras, mas, de um dia para o outro, passou repentinamente para o lado paraguaio.

Na avaliação do ministro plenipotenciário brasileiro de Paris, tal mudança de atitude do proprietário do jornal teria sido provocada pelo fato do não cumprimento de parte das autoridades brasileiras, da promessa de condecorações feita ao francês, o que nunca ocorreu de fato; assim, o lado paraguaio se aproveitou do episódio. Ao que parece, o esforço do político Pereira da Silva para neutralizar a propaganda paraguaia através do *La Patrie* deu algum resultado, mas não o que esperava, já que o gabinete brasileiro não cumpriu sua parte. Pereira da Silva tinha razão ao criticar os ministros brasileiros pela falta de interesse na ‘guerra de propaganda’, visto que não se mexeram para cumprir sua parte no acordo com o periódico. É possível pensar que todos esses elementos parecem comprovar que um elemento importante do conflito, ainda pouco explorado, diz respeito à batalha de informações existente ao longo da guerra entre os países beligerantes, principalmente, Brasil e Paraguai, em busca de uma imagem favorável no exterior.

Nessa rede construída, ainda pouco explorada nessa fase do trabalho, para divulgar nos jornais e revistas as informações e opiniões em prol do Brasil, seus articuladores preocupavam-se em neutralizar as críticas produzidas na Europa, particularmente na França, que tinha o Império brasileiro como alvo. Apesar de não ser possível estabelecer um total consenso na imprensa sobre o papel do Brasil na guerra contra o Paraguai, repercussões amplas e desagradáveis requeriam respostas ágeis e eficazes a partir da publicação de um determinado artigo que falasse positivamente do Império brasileiro. Com efeito, os periódicos foram uma arma importante no período da guerra, o que confere um lado moderno ao conflito.

Sendo assim, o governo brasileiro, através de suas legações no exterior, buscou disseminar, junto às nações civilizadas do *velho mundo*, um perfil condizente com o futuro que pretendiam para o país, a partir da construção de uma imagem positiva do Império dos trópicos. Nessa perspectiva, a imprensa estrangeira, particularmente a do grande centro de Paris, teve um importante papel no que diz respeito às estratégias e aos objetivos do governo Imperial brasileiro, em matéria de divulgação de uma imagem do Império do Brasil no exterior a partir dos cotidianos da França. Os entraves identificados, como a escravidão, bastante criticada na Europa, deveriam ser minimizados por noções e temas que favorecessem a jovem e boa imagem do Império brasileiro.

Na sequência, pretende-se examinar como a imprensa francesa noticiou a guerra do Brasil contra o Paraguai, e sob quais prismas e colorações os dois lados em conflito foram representados ao longo da maior parte da guerra.

No conjunto da imprensa parisiense, o grande jornal *Le Temps*<sup>248</sup> foi um dos primeiros cotidianos a destinar uma seção aos assuntos internacionais, que cada vez mais se estendeu pelo jornal, e, talvez, o conflito da América do Sul na região platina tenha sido um dos primeiros a ser editado com regularidade por esse jornal.

O que se editava sobre a guerra? Além das notícias sobre o desenvolvimento dos conflitos no teatro de guerra, como considerações sobre as dificuldades do terreno, as características geográficas da região e sobre o movimento das tropas, outro ponto de reflexão do jornal foi sobre a quem se deveria atribuir a culpa do início da guerra. Paralelamente a essa preocupação, outra questão refletida foi sobre as implicações futuras da guerra para as partes em conflito.

Assim, em 1º de julho de 1865, na primeira página do *Le Temps*, sob o título ‘A Guerra do Rio do Prata’, o jornalista se interroga: “Grande como é o Brasil por que essa atitude no Prata?”. Logo em seguida, continuou a folha: “Falta de braços, que partem para o Prata?”, para depois concluir: “é uma questão de povoamento ao mesmo tempo que a fome que empurram o Brasil na direção das paragens salubres e férteis do Prata e dos seus afluentes”<sup>249</sup>.

---

<sup>248</sup> O jornal *Le temps* era publicado em Paris no período entre 1861 a 1942. Ele foi fundado por Auguste Nefftzer e teve apoio de industriais alsacianos, amigo do fundador. Depois *Le Temps* passou para a direção do igual liberal Adrien Hébrard. Uma das principais inovações do *Le Temps* foi sua rede de correspondentes em todo o mundo. Sua coloração foi Republicana conservadora se tornando um órgão quase não oficial da diplomacia francesa. Em 1880 o jornal torna-se o mais importante da Terceira República.

<sup>249</sup>BOSCOWITZ, Arnold. La guerre du rio de la Plata. *Jornal Le Temps*, Paris, p.1, 1 de julho de 1865.



Pouco tempo depois, em 23 de março de 1866, o jornal introduzia de forma sutil as dificuldades que o Império do Brasil encontrava para justificar sua ação contra o Paraguai. Nesse dia, podia-se ler na seção *Crônica do Dia*: “Eu tenho pena do Brasil: o Brasil se meteu com Charles Expilly<sup>250</sup> [...] o que ele publicou de livros, brochuras, memórias e panfletos depois de dois anos contra esse infeliz Brasil é suficiente para alimentar uma livraria especial [...]”<sup>251</sup>. Após listar todos os livros de Expilly editados sobre o Brasil, o jornalista afirma: “[...] hoje veja aqui, o Brasil e o Paraguai face à civilização, e amanhã poderíamos dizer uma história anedótica do Brasil! Deus nos abençoe!”<sup>252</sup>. Na sequência, o autor do artigo se pergunta:

Nos últimos tempos Expilly se declarou pelos paraguaios, e ele defende essa causa com tanto ardor paraguaio. Você concebe que um publicista não se torna paraguaio da noite para o dia pela só glória do presidente Lopez. [...] Expilly é um apaixonado. Você veja que se a amizade de um grande homem é uma benção de Deus, a inimizade de um jornalista pode se tornar um verdadeiro perigo para todo um povo. Eu digo que o Brasil é a se lastimar e eu não o desdigo.<sup>253</sup>

A opinião de Charles Expilly sobre o Brasil fica bem explícita em seus livros e artigos. Segundo Cláudia Santos, Expilly, assim como outros viajantes, como Reclus, via na continuidade da instituição escrava no Brasil uma contradição com os “princípios da liberdade e da civilização”, transformando o Brasil no país da barbárie. Em seus artigos, Expilly denuncia a “desumanização dos negros”, o fato de serem vendidos e comprados, de serem castigados e separados de suas famílias<sup>254</sup>. Vale lembrar que os escritos do viajante são conhecidos pela elite política imperial, que, justamente por isso, lhe devota baixa estima.

Para o viajante, a escravidão era a causa da desvalorização do trabalho e dos hábitos de preguiça difundidos em toda a sociedade brasileira. Os proprietários de escravos foram caracterizados por seu “egoísmo cruel”, e, mesmo ressaltando que o Imperador fazia um

---

<sup>250</sup> Jean Charles Marie Expilly (1814-1886) foi escritor romancista e jornalista. Ele fez direito na Faculdade de Aix. Ele viajou para muitos lugares, inclusive o Brasil. Expilly foi preso em Paris por ter participado das manifestações da Revolução de 1848, após um tempo ele opta pelo exílio. No Brasil ele foi muito mal acolhido pelas elites locais. Expilly veio ao Brasil, acompanhado de sua esposa com a intenção de abrir um estabelecimento para a educação de meninas, mas não obteve sucesso, assim como sua empreitada em tentar abrir uma fábrica de fósforo no Rio de Janeiro. Dessa experiência no Brasil surgiu o livro *le Brésil tel qu'il est* que teve três edições em um volume, de 1862 a 1865. Esse foi o primeiro de vários livros sobre o Brasil. Ver: Santos, *Narrativas de viagem e escrita da história: os franceses no processo abolicionista brasileiro (1850-1899)*.

<sup>251</sup>MADELÈNE, Henry de la. Chronique du jour. *Jornal Le Temps*, Paris, p.1, 23 de março de 1866.

<sup>252</sup>Ibidem, p 1.

<sup>253</sup>Ibidem, p 1.

<sup>254</sup> SANTOS, op. cit., p. 129.

esforço para a propagação das ideias emancipacionistas, o governo era acusado de agir contra a liberdade e a civilização<sup>255</sup>.

Expilly vinha seguindo os passos do Brasil havia um bom tempo, antes da eclosão da guerra contra o Paraguai. Entre as décadas de 1850 e 1860, esse autor havia escrito sobre outro problema que afligia o jovem Império, ou seja, sobre o episódio das tensões entre Brasil e Inglaterra, que fez o viajante escrever, em 1855, sobre os ‘africanos livres’, denunciando, no seu escrito, como o Brasil não estava respeitando os acordos entre as duas nações – Brasil e Inglaterra –, deixando, ilegalmente, esses africanos ainda sob a condição de escravos. Mesmo quando saiu a emancipação dos ‘africanos livres’ pelo decreto 3.310 de 24 de setembro de 1864, o viajante não deu uma colher de chá para o Brasil. Expilly afirmou que a imprensa francesa tinha elogiado muito a decisão brasileira como um passo para o fim da escravidão, mas ele refutou essa versão e explicou que o governo brasileiro não fez mais do que sua obrigação, uma vez que os africanos, de fato, eram livres, e estavam sendo reduzidos à escravidão<sup>256</sup>.

Nesse sentido, Cláudia Santos mostra em seu trabalho que esses publicistas queriam, antes de tudo, ao escrever sobre o Brasil, fazer uma denúncia ao mundo civilizado. Para eles, era inadmissível mencionar o bom tratamento concedido aos escravos ou a existência de bons proprietários, pois o que importava era exigir o fim da escravidão no Brasil<sup>257</sup>. Como se observa, Expilly ecoa na França os resultados dos esforços que os ingleses vinham realizando em sua política unilateral com relação ao Império do Brasil.

Em 3 de abril de 1867, agora na seção *Notícias*, o jornal *Le Temps*, em tom de gravidade, alardeou:

Os graves acontecimentos que tiveram lugar na América do Sul, sobre as margens do Paraguai, têm um interesse particular à duas brochuras que vêm de aparecer. Uma tem por título “Antagonismo e solidariedade dos Estados orientais da América do Sul”, e, outro, “A política do Brasil ou o fechamento dos rios sobre pretexto da abertura do Amazonas”. O primeiro expõe de maneira clara e precisa a necessidade de uma união de todas as Repúblicas da América Meridional, não somente com o objetivo de se proteger contra as agressões do Império do Brasil, mais também com o objetivo de fortificar, nos seus próprios seios, as instituições liberais. A outra brochura procura demonstrar que de maneira nenhuma se pode atribuir alguma importância à política ou o comércio na abertura do Amazonas, decretada pelo Brasil. Esses dois livros produziram uma verdadeira sensação entre aqueles que se ocupam dos negócios americanos.<sup>258</sup>

---

<sup>255</sup>Ibidem, p. 129.

<sup>256</sup>Ibidem, p. 140.

<sup>257</sup>Ibidem, p. 134.

<sup>258</sup>LEMOINE, E. Faits divers. *Jornal Le Temps*, Paris, p. 2, 3 de abril de 1867.

Como se pode observar através do *Le Temps*, desde o seu início, a guerra despertou e atraiu a atenção de inúmeros observadores internacionais: o problema platino se tornou material de análise e objeto de militância tanto na América como na Europa; com isso, a imagem do Império foi ficando prejudicada, sobretudo, quando esteve em pauta a defesa e os valores dos ideais liberais vigentes na Europa, contrariados pelo Império americano.

Entretanto, foi na *Revue des Deux Mondes*, inicialmente sob a pluma de Elisée Reclus, entre os anos 1865-1866, que foram observadas as análises mais contundentes à reputação do Império brasileiro e à sua política externa na região platina. Mas, bem antes disso, ele já vinha escrevendo sobre o Brasil, como foi dito anteriormente, chegando a fazer críticas à lei de 1850 como geradora de efeitos negativos para os escravos. Ele previu, na época, que os preços dos escravos ficariam altos, e teria uma diminuição das alforrias concedidas pelos senhores<sup>259</sup>. Dessa forma, percebe-se que o francês tinha um amplo conhecimento sobre o Brasil, pois vinha acompanhando o Império há muito tempo.

Segundo Mascarenhas, as fontes de informação de Elisée Reclus tinham a procedência, em grande parte, da própria região platina, do escritor Alberdi: “de Buenos Ayres e antigo diplomata de Urquiza em Paris, muito injurioso aos brios brasileiros”<sup>260</sup>.

Em 1865, Reclus escreveu um artigo na célebre *Revue des Deux Mondes*, intitulado ‘A guerra do Uruguai e as Repúblicas do Prata’<sup>261</sup>, no qual é pintado um Brasil aos observadores internacionais bem diferente do imaginado pelos políticos do Império. Reclus escreve sobre as origens do conflito no Uruguai entre os partidos Blanco e Colorado, concebido pelo publicista como uma guerra de selvagens. Entretanto, apesar das constantes guerras, sustenta o autor francês que, em tempo de paz, a região platina era a mais apropriada à civilização na América do Sul. Como outros observadores, em sua crônica, Reclus tem o interesse de fazer uma descrição bastante detalhada das características de cada país que compunha a região do Prata. As descrições tinham o sentido de destacar, para cada país, suas riquezas naturais, suas características climáticas e geográficas, sempre pondo em valor e destaque as características particulares das sociedades platinas como as mais aptas à prosperidade material, comercial e moral no caminho de construção de uma rica civilização. Nessa perspectiva, registrou o francês:

É verdade que após o censo de 1797, citado por Azara, a população reunida dos países platinos soma um total de 443,000 almas. Nos nossos dias ela chegou a 3

<sup>259</sup> SANTOS, op. cit., p. 147.

<sup>260</sup> MASCARENHAS, op. cit., p. 304.

<sup>261</sup> RECLUS, Élisée. La guerre de l’Uruguay et les republicues de la Plata. *Revue des Deux Mondes*, v. 155, p. 967-997, 1865.

milhões. Como se vê, o crescimento é considerável graças à supressão dos monopólios, graças à abolição da escravidão, graças à manutenção da independência republicana, à todas as vantagens morais e materiais que traz a liberdade, mesmo que incompleta. Estes progressos surpreendentes seriam ainda muito maior se a guerra não tivesse isolado as Repúblicas do Rio da Prata [...].<sup>262</sup>

Como se verifica, de acordo com Reclus, o fim dos monopólios, a abolição da escravidão, assim como a independência na forma moderna, a Republicana, constituíam os elementos-chave da trajetória histórica recente da população platina que, aos olhos do francês, expressavam a garantia moral, se não, a certeza da prosperidade da região. É bom frisar que, na concepção do autor, a garantia da “liberdade, mesmo que incompleta”, garantia o futuro próspero da civilização na região.

Nessas condições, concluía o geógrafo francês que a guerra era o único elemento que impedia o rápido e próspero desenvolvimento dos países da região, o que seria acelerado pelo estabelecimento de uma corrente de imigração europeia para a região. Essas previsões se realizariam mais cedo ou mais tarde, em decorrência do conjunto das qualidades dos jovens Estados platinos. Assim, na perspectiva do francês, as qualidades destacadas do conjunto dessas unidades políticas recentes permitia imaginar que o destino das Repúblicas platinas poderia ser o de, no futuro, formar uma só grande unidade política: “Paraguai, a República Argentina e a Banda Oriental são o mesmo país e, mais cedo ou mais tarde, apesar das rivalidades e guerras, eles se tornarão o domínio comum da mesma nação”<sup>263</sup>. Ou seja, a constituição de uma grande República em fronteira com o grande Império.

Não é necessário dizer que, para o cronista da *Revue des Deux Mondes*, entre os países em fronteiras na região platina, as pré-condições favoráveis ao desenvolvimento da civilização e do progresso estariam situadas no lado das Repúblicas platinas. Visto que a adoção da República como sistema político representava uma verdadeira ruptura com o passado colonial e com o antigo regime absolutista espanhol, a forma de governo Republicana e o regime de trabalho livre representavam, inquestionavelmente, os sinais de avanço. Porém, para o autor, as lutas selvagens vistas nas Repúblicas platinas são fruto de um legado castelhano, que deixou o despotismo administrativo e político aos vencedores nas lutas de independências.

Ao fugir do *Novo Mundo*, os castelhanos haviam legado aos vencedores seu despotismo administrativo e político. A cidade de Buenos Aires, orgulhosa de ter conquistado sua autonomia, achou, no entanto, natural governar as províncias distantes e obrigá-las a obedecer, como costumava obedecer. Tendo se tornado republicana na aparência, graças a uma vaga paixão pela liberdade, ao espírito de

---

<sup>262</sup>Ibidem, p. 974.

<sup>263</sup>Ibidem, p. 968.

imitação, aos sentimentos provocados pela pátria mãe, a cidade colonial ainda estava imbuída de preconceitos monárquicos. [...] O sonho de um Império universal, que por tanto tempo guiara a fatalidade política dos reis da Espanha, ainda dominava, sem o conhecimento deles, os rebeldes americanos, e os inspirava com medidas ditatoriais. Além disso, a religião católica, da qual não há salvação, permaneceu a religião do estado. [...] Muitas vezes, é verdade, os conflitos foram aparentemente provocados pelos fatos mais insignificantes, mas na realidade a causa superior desses eventos sempre foi o antagonismo dos princípios: por um lado, a unidade monárquica, por outro a autonomia republicana.<sup>264</sup>

No geral, Reclus tinha uma grande aversão ao conflito que analisava: via essa guerra como algo irracional, selvagem, no qual os participantes eram praticamente animais que tinham “amor ao combate, o desejo de pilhagem, ódio racial e o conflito de interesses comerciais”<sup>265</sup>. No entanto, da mesma forma, percebe-se igualmente que, no particular, suas crônicas da guerra tendem a depositar no Império brasileiro o principal pivô na origem dos eternos conflitos na região platina, sobretudo, na guerra contra o Uruguai e o Paraguai que passava a analisar.

O Brasil, na visão do francês, era visto como o causador das guerras, isso em decorrência de sua “*politique envahissante*”<sup>266</sup>, ou seja, sua política agressiva de cunho expansionista. Mas quais as motivações que tornaram Elisée Reclus particularmente tão crítico com relação ao Brasil no conflito em questão? É claro que, na verdade, o cronista era um Republicano convicto e crítico extremado das instituições imperiais, tanto no Brasil como em sua pátria, sob o Império de Napoleão III. Entretanto, excetuando sua crítica com relação ao regime político brasileiro e francês, a sua maior aversão com relação ao Brasil dizia respeito ao legado escravocrata da sociedade e do governo Imperial brasileiro. Isso punha o Brasil na condição de um estado arcaico no *novo mundo*, o Brasil representando a continuidade do Antigo Regime europeu na América, o conjunto de monarquia e escravidão sendo a maior prova.

Assim, o geógrafo citava a dificuldade do Brasil em obter progresso com terras que não produziam nada, pois estavam nas mãos de poucos, sendo seus donos pessoas com títulos nobiliárquicos, que não cultivavam por entenderem que trabalhar era uma desonra, nessas condições, valorizando o trabalho de escravos. Ele chegou a questionar o orgulho que o Brasil tinha de sua lavoura, vista por ele como atrasada: “O que os brasileiros chamam com orgulho

<sup>264</sup>Ibidem, p. 977 e 978.

<sup>265</sup>Ibidem, p. 989.

<sup>266</sup>Elisée Reclus descreve a política agressiva (*politique envahissante*) do Brasil contra a República do Piratini e do Uruguai. “[...] L’etat libre de Piratinim servit pendant neuf ans [...] mais il finit par succomber dans cette lutte inégale contre toutes les forces du Bresil, et celui-ci pu reprendre sa politique envahissante à l’égard de la république de l’uruguay.” Ibidem, p. 989.

de grande cultura é um vasto domínio de terras sob o trabalho escravo. Mais felizes, as Repúblicas vizinhas não conhecem de nenhuma forma essa grande cultura<sup>267</sup>”.

Nessa perspectiva, o autor considera que as Repúblicas vizinhas ao Império do Brasil seriam as verdadeiras possuidoras das condições essenciais de realização de um futuro próspero, e capazes de acabar com todos os resquícios do passado colonial e com os sinais do Antigo Regime, os quais se faziam presentes no Brasil. Os resquícios do passado colonial no Brasil estavam no sistema de governo – a monarquia – pelo fato desse sistema de governo estar comprometido com a escravidão, o monopólio da terra e outros vícios.

Nesse sentido, desde o início de sua militância, Elisée Reclus se esforçou para comprovar que a escravidão e a monarquia eram as principais causas da situação de pouco desenvolvimento do Brasil, assim como a desorganização social e política do país. Estaria o Brasil preparado para uma guerra da magnitude que vinha assumindo o conflito contra o Paraguai?

O despreparo brasileiro na guerra contra o Paraguai também foi alvo de análise do escritor, que refletiu sobre as condições das tropas brasileiras face às paraguaias, procurando descrever suas respectivas especificidades. Da mesma forma, o cronista observou e forneceu informações acerca do crescente desequilíbrio no orçamento brasileiro face aos gastos da guerra:

Nesta luta contra os estados hispano-americanos, o governo do Rio de Janeiro não tem nem mesmo a preponderância da força material. Com seu exército de 20 a 25.000 homens, espalhados por meio continente, com seu orçamento, que não é equilibrado e que vem de sofrer as consequências de uma medonha crise financeira, o Brasil pode nem mesmo ser capaz de competir vitoriosamente contra seus adversários, a República do Paraguai não tem um centavo de dívida nacional e cujo exército, recrutado em uma população dócil e relativamente muito compacto, oferece uma grande solidez.<sup>268</sup>

Desse modo, em conclusão, ao início do conflito, tudo que Elisée Reclus pôde registrar em sua primeira crônica nas páginas da *Revue des Deux Mondes* dizia respeito às ameaças que a guerra representava às Repúblicas platinas, às ameaças que a guerra empunhava a prosperidade, à liberdade e ao progresso dessas Repúblicas e, por consequência, aos problemas que causava à prosperidade dos negócios e da imigração europeia, que se destinava, naturalmente, pelas condições favoráveis, para a região platina. Sobre esse ponto, o publicista francês é taxativo quanto ao lado onde verdadeiramente estaria depositado o futuro do progresso e da civilização na região platina, que estaria depositado nas unidades

---

<sup>267</sup>Ibidem, p. 988.

<sup>268</sup> Ibidem, p. 996.

Republicanas, que na guerra contra o Paraguai representavam “[...] a dignidade do trabalho, o direito à propriedade do solo, a fraternidade das raças, a liberdade dos cultos, e o respeito pelos colonos estrangeiros”<sup>269</sup>.

Pouco tempo depois, em dezembro de 1867, Elisée Reclus publicou na *Revue des Deux Mondes* um segundo artigo sobre a guerra, sob o título ‘A Guerra do Paraguai’<sup>270</sup>. Já na primeira página, ele ironiza: “O grande Império Brasileiro continua impotente contra esse pequeno país do Paraguai, cuja população é apenas igual à de dois departamentos francêss.”<sup>271</sup>. Mais à frente, assevera: “Em vão o Brasil avança contra a pequena República; ele já perdeu mais de 40 mil homens e se vê obrigado de armar seus escravos [...]”<sup>272</sup>.

Como se observa, o problema do despreparo militar brasileiro, notório ao autor na edição da revista de 1865, agora em 1867, confirmava-se e somava-se a outro fato mais grave: o da necessidade do Império enviar escravos para a guerra, uma situação que, do ponto de vista do francês, apontava para o provável fim da monarquia após a guerra, pois, segundo ele:

[...] após quarenta anos de aparente prosperidade, o jovem Império que se dava o nome de “gigante da América do Sul” entrou em um período de crise irresistível e ameaçadora mesmo à duração das instituições políticas e sociais. Sua existência como unidade nacional está em perigo, e ele não seria impossível que após a guerra atual o restabelecimento do equilíbrio nos Estados do Continente se opere a custa do Império escravocrata.<sup>273</sup>

As críticas de Elisée Reclus são contundentes à elite política brasileira e ao Imperador, quando o autor se refere especificamente às condições nas quais os escravos foram ‘convencidos’ a partir para a guerra; que nem sequer garantiam, através desse ato, a liberdade aos seus descendentes. Além disso, o uso de criminosos e soldados indisciplinados no conflito por parte do Brasil também foi alvo do geógrafo:

[...] 1.710 escravos haviam sido libertados aos oficiais recrutadores: é verdade que para fazê-los apreciar a glória de ir se fazer matar no Paraguai, se prometeu a eles o título de brasileiros e a liberdade de suas mulheres; mas a lei não libertou seus filhos. Do número de soldados improvisados, 344 eram escravos da nação, 75 eram dízimos oferecidos como contribuição de guerra por vários conventos de beneditinos e carmelitas, 524 substituíram os guardas nacionais designados para o serviço, e apenas 770 foram oferecidos gratuitamente à nação por proprietários isolados. Não sendo suficientemente remunerados pelos títulos honoríficos e condecorações cujo poder é tão pródigo no Brasil, os senhores não estão dispostos a abandonar sua propriedade [...]. Outra camada da população que os ministros brasileiros achavam adequado empregar na guerra contra o Paraguai é a dos criminosos. D. Pedro não apenas por decreto de 16 de outubro de 1866

<sup>269</sup> “[...] la dignité du travail, le droit à la propriété du sol, la fraternité des races, la liberté des cultes, le respect des colons étrangers” Ibidem, p. 997.

<sup>270</sup> RECLUS, Élisée. La guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*, v. 172, p. 934- 965, 1867.

<sup>271</sup> Ibidem, p. 934.

<sup>272</sup> Ibidem, p. 934.

<sup>273</sup> Ibidem, p. 934.

suspendeu até o final da luta as decisões de todos os conselhos de guerra, a fim de não privar-se dos serviços de nenhum soldado acusado de delito. [...] Graças a todos estes meios, moralidade mais do que duvidosa, que deve resultar na introdução nos elementos do exército de indisciplina e dissolução.<sup>274</sup>

Para Reclus, os paraguaios tinham todos os meios possíveis de vencer as forças brasileiras. O Paraguai teria meios materiais, ou seja, homens e armas, além de alimentação em abundância e entusiasmo de uma população unida em prol da guerra, fato não visto no lado brasileiro, que tinha dificuldade em conseguir soldados para lutar no Prata. Assim, segundo o autor:

O Paraguai não só tem os meios materiais para continuar a guerra contra os invasores brasileiros, mas também tem o entusiasmo nacional, sem o qual nada de grande poderia ser realizado. A maravilhosa unanimidade, a constância inabalável com que o povo demonstrou nessa luta, que já custou tanto sangue, não pode ser comandada por um déspota; eles devem ser o produto mais puro da vida nacional. Os hispano-guaranis não querem ser escravizados por essa raça portuguesa, que lutaram por três séculos e que agora tenta conquistar seu território por escravos; eles preferem sacrificar sua fortuna e sua vida, e é por isso que, enquanto começam a entender seus direitos como cidadãos, observam, no entanto, uma disciplina tão rigorosa: toda a nação voluntariamente se tornou um exército. De todos os lados, o dinheiro flui para o tesouro; o arsenal e a fundição são fornecidos com ferro e cobre pelos operários e camponeses, que trazem suas ferramentas antigas; quantidades de doações em espécie são enviadas diretamente para o campo de Humayta, tecidos, barris de melão, vegetais, carretas de feno, ervas medicinais, frutas de todos os tipos.<sup>275</sup>

Outro cronista internacional da revista, Duchesne de Bellecourt, também deu seu recado sobre o problema. Em artigo escrito em 15 de setembro de 1866, intitulado ‘A Guerra do Paraguai e as instituições dos Estados do Prata’<sup>276</sup>, Bellecourt detalha as características dos países beligerantes e os antecedentes da guerra contra o Paraguai, assim como todo o processo que tinha ocorrido até 1866, ano da publicação do artigo. O autor, ao escrever o texto, não chegou a estar presente na região do Prata, muito menos a qualquer região da América, porém, ele, como um diplomata francês, tinha interesse pelo conflito. Vale lembrar sobre o interesse da França, na busca por influência na região.

Bellecourt ficou surpreso pela resistência paraguaia na guerra, visto o tamanho do seu território. Porém, para o diplomata, o poder militar paraguaio estava intimamente ligado à sua organização política e social. No quesito organização, o diplomata via o Paraguai numa situação distinta dos outros países em guerra, que teriam passado por agitações internas. Essas agitações teriam dificultado o progresso dessas nações. Para o autor, essa situação não ocorria

<sup>274</sup>Ibidem, p. 940.

<sup>275</sup> Ibidem, p. 957.

<sup>276</sup>BELLECCOURT, Gustave Duchesne de. La Guerre du Paraguay et les Institutions des états de la Plata. *Revue des Deux Mondes*, v. 67, p. 257-294, 1866.



no Paraguai, que se denominava uma República, mas que era um governo despótico, em que Solano López mandava e desmandava em todas as instituições paraguaias:

Com o título modesto de presidente, o chefe de Estado tem em suas mãos todas as engrenagens do governo e da administração. Ele escolhe e dispensa à vontade todos aqueles que ocupam cargos públicos, até mesmo os magistrados. Ele tem o comando do exército, cujos oficiais de todas as patentes estão sempre a seu critério. Ele faz paz e guerra. Ele promulga leis que, se ele desejar, emanam apenas dele; estabelece a quota, a base e a distribuição de impostos, recolhidos em dinheiro ou em espécie. O estado monopolizou o comércio e a indústria. A escravidão foi abolida em 1848, mas apenas para o futuro: os filhos dos escravos nascem livres, seus pais permanecem escravos até a morte. A instituição tornou-se inútil, já que o trabalho de todos estava agora arregimentado e submetido a uma severa disciplina. Tal sistema de governo não está escrito em qualquer constituição. Antigamente um presidente recebia ditadura por meio de uma espécie de voto nacional. Ele usou isso para criar o estado de coisas que acaba de ser exposto. A nação tem facilmente dobrado e hoje o hábito da submissão é completo.<sup>277</sup>

A diferença entre o Paraguai e os outros Estados beligerantes estava na submissão da população paraguaia frente ao governo despótico, que, assim, conseguiu ter progresso, com a criação de ferrovias e com o aumento da produtividade agrícola através da erva-mate, tabaco e algodão. Para o autor, o crescimento paraguaio é associado à falta de conflitos internos no país.

Sobre a Tríplice Aliança, Bellecourt foi menos crítico ao regime imperial com relação ao problema da escravidão, que punha o Brasil na condição de ser “o único entre todos os povos civilizados a ainda hesitar em abolir definitivamente a escravidão”<sup>278</sup>. Da mesma forma, o escritor não deixou de tocar na ferida ao contar a trajetória da escravidão até aquele momento, em 1866, mostrando como os cativos eram importantes para a economia. Bellecourt não chegou a fazer uma crítica como Reclus; na verdade, em alguns momentos, parecia mais um advogado dos escravocratas brasileiros.

O Brasil é, no entanto, colocado em condições especiais que devem ser levadas em conta. A população nativa da raça portuguesa está acostumada a cuidar nas cidades de comércio e indústria. É absolutamente relutante em empreender trabalho agrícola, perigoso para a saúde dos brancos, especialmente nas províncias próximas ao Equador. O elemento estrangeiro, proveniente da emigração europeia, poucos, na verdade, pode ser ainda menos contido, especialmente nas partes quentes, sem correr o risco de vida. Desde a supressão do tráfico de escravos e a conseqüente redução do número de escravos, o preço dos alimentos tem aumentado constantemente, e o Brasil agora é forçado a extrair parte de sua comida do exterior. Os custos de tais importações não podem ser cobertos por receitas de café e açúcar; mas estes produtos, localizadas

---

<sup>277</sup>Ibidem, p. 269.

<sup>278</sup>Ibidem, p. 262.

precisamente nas províncias mais quentes tornam o trabalho dos negros indispensável.<sup>279</sup>

O diplomata segue a mesma linha dos políticos brasileiros ao discutirem a questão servil a partir de 1867, ficando transparente no debate o temor que se tinha dos escravos, após uma emancipação, se destinarem unicamente ao ócio, o que prejudicaria a mão de obra na agricultura. Na perspectiva do autor, tal situação seria um desastre para o Brasil, por isso, ele coloca o caso do Império como especial, já que nas províncias mais quentes não seria possível empregar os imigrantes, e a população livre dessas regiões não teria interesse pelo trabalho agrícola. Em todo caso, ainda que esse autor tenha sido menos contundente na crítica ao Brasil que seu compatriota Elisée Reclus, ele afirma da mesma forma os limites do Império do Brasil por essa época para a efetiva imigração dos braços europeus, no período considerado como um fato central e determinante no processo de civilização dos jovens Estados independentes em foco.

Bellecourt pensava que havia chegado o momento das autoridades brasileiras e do próprio Imperador d. Pedro II encararem o problema, pois, do seu ponto de vista, era absolutamente necessário: “[...] superar este perigo da abolição da escravatura, quando ela não poderá mais ser retardada, modificar instantaneamente o regime econômico em todo o Império”<sup>280</sup>. Com efeito, como se pode observar, por volta de 1860, o indivíduo mais conservador da Europa, como, por exemplo, aquele fiel à monarquia ou saudoso das instituições do Antigo Regime, poderia, nesse aspecto – a escravidão –, ser comparado às colorações políticas de um membro da elite política brasileira, considerada, com frequência, como extremamente arcaica.

Segundo o autor, o Brasil precisava chegar de uma maneira segura à emancipação, e a “forma mais segura de remover os obstáculos que atrasam a abolição da escravatura, é aumentar a população branca. Neste ponto de vista, ainda mais que a Confederação Argentina, o Brasil precisa da imigração [...]”<sup>281</sup>, mas a que preço?

A alternativa de Bellecourt tinha como objetivo acabar com a escravidão e, ao mesmo tempo, aumentar a população que, assim como a Argentina, sofria com insuficiência da população no vasto território, o que limitaria o uso de todos os seus recursos. As críticas bastante moderadas do autor ficam claras ao elogiar a parte financeira do Império, na medida em que dá uma opinião contraditória à de Reclus. Segundo Bellecourt:

---

<sup>279</sup>Ibidem, p. 262

<sup>280</sup>Ibidem, p. 263.

<sup>281</sup> Ibidem, p. 263.

De fato, o Brasil aparece em uma posição melhor do que quase todos os seus vizinhos. Seus compromissos financeiros, fielmente preenchidos, não o expõem, como a maioria das Repúblicas americanas, as demandas contínuas de governos estrangeiros asseguram-lhe um crédito sério. [...] A exportação brasileira para a Inglaterra, que em 1854 era de 2.083.589 libras esterlina, aumentou gradualmente para chegar em 1864 a figura de 7.019.992 libras, e a importação inglesa, que em 1854 era 3.011.822 libras, chegou em 1863 a 4.082.641 libras.<sup>282</sup>

A análise econômica do escritor desenha um Brasil em crescimento, com crédito na praça, ou seja, com uma economia em ordem. Porém, essa análise é contrária ao que Reclus afirmou mais acima, sobre os problemas financeiros do Império, principalmente com a crise financeira do início da década de 1860, que dificultava o país no conflito platino, visto que o Paraguai, na análise de Reclus, não tinha um centavo de dívida nacional. De qualquer forma, fica claro que, embora Reclus – um Republicano radical –, e Bellecourt – um conservador – tivessem suas discordâncias no que diz respeito aos seus paradigmas de sistema político, essa flagrante distinção entre os autores não se aplica no caso quando se avalia o fator da escravidão: ambos os autores, no fundo, compartilhavam das mesmas opiniões quanto ao Brasil.

Vale lembrar que, diferentemente do que foi visto na questão do tráfico, quando ainda se podiam encontrar vozes favoráveis ao Brasil que relativizavam o problema da escravidão, por volta dos anos 1860, o ambiente internacional foi outro, não produzindo mais nenhuma opinião que alentasse qualquer possibilidade de continuidade da escravidão no Brasil.

Assim, os periódicos, a exemplo da *Revue des Deux Mondes*, tiveram um papel importante na década de 1860 no Brasil como referenciais essenciais nas avaliações políticas. Suas críticas não passaram despercebidas no parlamento nem no Conselho de Estado, e sempre eram lembradas.

O presente capítulo buscou mostrar como a conjuntura internacional na década de 1860, com o conflito contra o Paraguai, manchou a representação imaginada de um Brasil alcançando e mantendo-se no círculo das ‘nações civilizadas’. As ideias em movimento contra a persistência da escravidão afirmavam-se na imprensa tanto nacional como internacional, como comprovam os exemplos aludidos na *Revue des Deux Mondes*, através dos artigos de Émile Audêt, Elisées Reclus e Duchesne de Bellecourt, assim como no jornal cotidiano *Le Temps*. Essa análise possibilitou compreender, no plano ou na dimensão internacional, a extensão e importância do problema brasileiro causados pela guerra em suas articulações ou capilaridades com a questão escrava e suas representações, pouco tempo antes da edição da Lei do Ventre Livre.

---

<sup>282</sup> Ibidem, p. 261.

Nessa perspectiva, esse capítulo é importante no esforço de se compreender as razões do debate acerca da escravidão no cenário político brasileiro, estando amplamente associada aos problemas externos do Brasil ao final dos anos 1860.

Observou-se que, muito embora o debate tenha sido motivado pelas próprias transformações internas dessa instituição após a extinção do tráfico de escravos, os aspectos relacionados ao contexto internacional tiveram um peso igualmente importante. Nesse sentido, os aspectos do contexto internacional estão de certa forma articulados aos problemas relativos à construção e à consolidação das instituições imperiais no Brasil, ainda em curso por essa época. Assim, é possível pensar que as motivações que fizeram com que a elite política brasileira tivesse que enfrentar o problema secular da escravidão, de maneira inesperada e sob os olhos dos observadores internacionais, foi precipitada, em grande parte, pela associação do binômio guerra-escravidão estabelecido, em parte, em decorrência de duas preocupações – guerra e emancipação – que, progressivamente, após o desenvolvimento da guerra, ganham dimensões internacionais até então desconhecidas.

### **CAPÍTULO 3 – LIBERALISMO NO BRASIL E CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA: ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DE JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS**

Situados os principais aspectos que condicionaram no plano interno e externo o amadurecimento no Império do Brasil das principais linhas força do processo de crítica à escravidão brasileira, no presente capítulo buscamos analisar algumas particularidades do liberalismo no Brasil. Para tanto refletimos sobre o processo de centralização e a trajetória particular de José Maria da Silva Paranhos, conhecido como visconde do Rio Branco, um dos grandes articuladores político e intelectual da lei de 1871.

Primeiramente analisemos a questão sobre as particularidades que o liberalismo assume no terreno brasileiro. Na Europa, o liberalismo foi originalmente uma ideologia burguesa, vinculada ao desenvolvimento do capitalismo e à crise do mundo senhorial. As noções liberais surgiram das lutas da burguesia contra os abusos da autoridade real, os privilégios do clero e da nobreza, os monopólios que inibiam a produção, a circulação, o comércio e o trabalho livre<sup>283</sup>.

#### **3.1 - LIBERAIS, CONSERVADORES E A CENTRALIZAÇÃO**

As ideias liberais no Brasil são uma tradição que remonta aos fins do século XVIII, quando as tensões criadas pela crise do sistema deram origem a uma série de movimentos revolucionários e conspirações contra a Coroa, como, por exemplo, a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração do Rio de Janeiro (1794), a Conjuração Baiana (1797) e a Revolução Pernambucana (1817). A fonte de inspiração de todos esses levantes é o pensamento ilustrado, uma influência dos princípios franceses, mas, como afirma Viotti, as ideias revolucionárias europeias tinham uma pobreza ideológica no Brasil. As ideias eram vagamente inspiradas nas obras dos autores europeus, pois apenas um pequeno grupo de letrados tinha acesso a elas, já que a maioria da população era analfabeta e não tomava conhecimento das novas doutrinas<sup>284</sup>.

No Brasil, os principais adeptos do liberalismo foram homens cujos interesses se relacionavam com a economia de exportação e importação. Segundo Emilia Viotti, muitos eram proprietários de grandes extensões de terra e elevado número de escravos, e ansiavam

---

<sup>283</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos*....., op. cit., p.134.

<sup>284</sup> Idem, Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org). *Brasil em Perspectiva: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 90.

por manter as estruturas tradicionais de produção ao mesmo tempo em que se libertavam do jugo de Portugal e das restrições que este empunhava ao livre comércio<sup>285</sup>.

Inicialmente, as ideias liberais foram uma arma na luta das elites coloniais contra Portugal. Nessa etapa, os liberais eram revolucionários em termos de política e conservadores em relação às questões sociais. O liberalismo nessa fase significava liquidar os laços coloniais; não se pretendia fazer uma reforma na estrutura da sociedade, pois, nos momentos revolucionários, se procurou garantir a propriedade escrava. O que importava era garantir a liberdade do país do jugo das restrições coloniais, dos entraves opostos ao livre comércio<sup>286</sup>.

Após a proclamação da Independência, os conflitos entre elites e o Imperador emergiram na tentativa dos liberais desejarem ampliar a sua esfera do poder legislativo em detrimento do poder real, porém, isso levou a uma carta outorgada em 1824. No entanto, a Carta Constitucional consolidava um sistema de clientela e patronagem, originado no período colonial, valores que representavam a verdadeira essência do que os liberais europeus pretendiam destruir. Para a autora Viotti, a maioria via as ideias liberais mais como armas ideológicas, com as quais pretendiam alcançar metas políticas e econômicas específicas<sup>287</sup>.

Eram objetivos tanto dos liberais quanto dos conservadores restaurar monopólios e expandir a riqueza, o que os distinguiria do ‘povo mais ou menos miúdo’ e dos escravos. E tais objetivos passavam pela liberdade e propriedade. Esses dois atributos existiam de modo articulado, de tal forma que a propriedade fundava a liberdade, e isso seria possível perceber pela Carta Constitucional de 1824.

Mattos, por um prisma gramsciano, mostra que a carta estabeleceu a distinção entre cidadãos e não cidadãos, assim, a sociedade civil não poderia existir sem reconhecer seus membros e os que eram estranhos. Os estranhos eram os escravos, que não eram considerados pessoas, e sim coisas. A carta ainda diferencia cidadãos ativos e os não ativos com base na capacidade eleitoral censitária: os ativos são a sociedade política, que reúne a capacidade e habilitação que a lei exige, ou seja, eram os membros sempre brancos da sociedade. A ‘boa sociedade’, ou os cidadãos ativos, constituíam o mundo do governo, e tinham a incumbência de ordenar o conjunto da sociedade<sup>288</sup>.

Vale destacar que, no Brasil, a ideologia liberal vai se vulgarizar num quadro econômico, social e político distinto do europeu. O sentido das ideias seria limitado, pois era

---

<sup>285</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 134.

<sup>286</sup> Idem, *Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil...*, op. cit., p. 93.

<sup>287</sup> Idem, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 136 e 143.

<sup>288</sup> MATTOS, op. cit., p. 129 e 130.

defendido pela ‘aristocracia rural’ e por uma débil e pouco expressiva burguesia. Essas ideias seriam ajustadas conforme os interesses dessa classe ou grupo social.

No livro *Ao vencedor as batatas*, Schwarz pratica a crítica literária em diálogo com questões das ciências sociais, enfatizando a disparidade que havia entre a sociedade brasileira escravista e as ideias do liberalismo europeu, contexto em que ocorreu a gênese do romance como forma literária no século XIX<sup>289</sup>. No livro, o autor aponta a ‘contradição’ entre o papel secundário dos personagens negros na literatura brasileira do século XIX e a importância econômica do escravo.

Schwarz escreve que a Independência feita em nome de ideias liberais francesas, inglesas e americanas acaba se chocando contra a escravidão e seus defensores. A escravidão era fundada na violência e na disciplina militar, e a produção escravista dependia mais da autoridade do que da eficácia. O liberalismo, com seus estudos racionais do processo produtivo, assim como sua modernização continuada e seu prestígio, que advinha da Revolução que ocorria na Europa, era sem propósitos no Brasil. O autor mostra que as ideias estavam fora de centro em relação ao seu uso europeu<sup>290</sup>. Para Schwarz, o liberalismo europeu entrava em contradição com o escravismo e a cultura do *favor*. As ideias liberais adotadas pela elite brasileira estariam em desacordo com a sociedade brasileira, tornando-se “ideologia de segundo grau”<sup>291</sup>.

No entanto, é preciso ressaltar que a tese de Schwarz já foi questionada por autores como Roberto Ventura e Viotti da Costa. A pesquisadora Viotti, analisando o uso das ideologias racistas no Brasil, notou que os intelectuais brasileiros do século XIX e do começo do século XX estavam bastante influenciados por Lapouge, Gobineau e outros escritores europeus que falavam da inferioridade dos povos mestiços e da superioridade da raça branca. Assim, os intelectuais brasileiros não estavam apenas respondendo a ideias de fora: eles escolheram aquelas que lhes permitiriam sintonizar-se melhor com a realidade brasileira<sup>292</sup>.

Esses intelectuais não eram passivos, receptores de ideias produzidas no exterior ou vítimas de uma mentalidade colonial e que procuravam enxergar sua realidade através de ideias vindas do estrangeiro. Para Viotti<sup>293</sup>, seria mais correto dizer que eles viam aquelas ideias através de sua realidade. A elite branca brasileira tinha, na sociedade, os elementos

---

<sup>289</sup> SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas cidades, 1977.

<sup>290</sup> Ibidem, p. 14 e 15.

<sup>291</sup> VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical. História Cultural e polêmicas literárias no Brasil. 1870-1914*. São Paulo: Cia das Letras, 1988, p. 59.

<sup>292</sup> COSTA, Da monarquia à República: momentos decisivos..., op. cit., p. 373.

<sup>293</sup> Ibidem, p. 373.

necessários para forjar sua ideologia racial. Para formular o ‘problema negro’ em seus próprios termos, a elite brasileira descartou “duas das principais suposições das teorias racistas europeias: a natureza inata das diferenças raciais e a degeneração dos sangues mestiços”<sup>294</sup>. Assim, eles teriam meios para aceitar negros em seus grupos, e tinham a esperança de eliminar o ‘estigma’ negro no futuro através da miscigenação.

Ventura estuda no livro *Estilo Tropical* a apropriação das ideologias europeias por parte dos intelectuais brasileiros, em contraposição à noção de ‘ideias fora do lugar’. As críticas de escritores como Gobineau colocavam um dilema na elite brasileira que oscilava entre o liberalismo e o racismo, entre o pressuposto da igualdade formal e o princípio racista da desigualdade inata entre os homens. Mas prevaleceu na década de 1880, para Ventura, o racismo científico, em detrimento dos ideários liberais de igualdade<sup>295</sup>. As teorias racistas se ligaram aos interesses dos grupos letrados de se diferenciarem da massa popular, cujas formas de cultura e religião eram depreciadas. Assim, a teoria racista não exprimiu apenas interesses colonialistas ou imperialistas, já que se articulou aos interesses de grupos nacionais. Para Ventura<sup>296</sup>, o racismo e o liberalismo foram redefinidos no Brasil, o que torna problemática a tese de Schwarz. A posição de Schwarz privilegia as divergências entre o local e o importado, ao deixar, em segundo plano, o reajuste dos modelos europeus às condições locais.

Desde a emancipação política brasileira, os argumentos escravistas prevaleceram calcados na crença da inferioridade racial como causa do cativo, que, nesse sentido, assumiria um caráter civilizador. A escravidão seria um mal necessário, uma mão de obra importante, e é neste ponto que percebem-se os ajustes da ideologia liberal no Brasil, quando os proprietários apelavam para o direito de propriedade, ou seja, a inviolabilidade da propriedade privada. Esses argumentos permaneceram fortes até a década de 1870<sup>297</sup>.

Encontrar uma maneira de lidar com a contradição entre liberalismo de um lado, e escravidão, patronagem e clientelismo de outro, foi o maior desafio que os liberais brasileiros tiveram que enfrentar no século XIX.

A política era mais um produto de alianças ou rivalidades familiares do que de ideologia. As eleições eram controladas pelos chefes locais que, mediante o sistema de clientela, podiam carrear votos para seus candidatos. Desse modo, por trás da fachada liberal,

---

<sup>294</sup> Ibidem, p. 374.

<sup>295</sup> VENTURA, op. cit., p. 58.

<sup>296</sup> Ibidem, p. 58 e 59.

<sup>297</sup> NEDER, Gizlene. *Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil*. RJ: Achiamé, 1979, p. 34.



as influências pessoais, as lealdades individuais e os favores recíprocos eram os ingredientes reais do poder<sup>298</sup>.

Nas palavras de Schwarz, “a escravidão indicava a impropriedade das ideias liberais; o que, entretanto, é menos que orientar-lhes o movimento. [...] a relação produtiva fundamental a escravidão não era o nexos efetivo da vida ideológica”. Para o autor, a vida ideológica surgiria através dos ‘homens livres’ e pobres, que dependiam fundamentalmente do *favor* dos de cima – proprietários – para terem acesso à vida social e aos bens materiais. “O agregado é a sua caricatura”, afirma Schwarz, para quem “o favor é a nossa mediação quase universal”<sup>299</sup>.

Paralela à escravidão, a cultura do *favor*, em que o homem dito livre, na verdade, é ainda dependente, relaciona-se de maneira a comprometer-se com pessoas de posses e de influência na sociedade. O *favor* seria o mecanismo através do qual uniu duas classes da sociedade: os que têm influência e posses e os outros livres. O *favor* teria atravessado e afetado o conjunto da existência nacional, ressalvada pela relação produtiva de base assegurada pela força<sup>300</sup>.

Segundo Schwarz, o *favor* esteve presente nas mais variadas atividades, como administração, política, indústria, comércio, vida urbana, Corte, etc. Até mesmo profissões liberais foram afetadas. O *favor*, tão incompatível com as ideias liberais quanto com a escravidão, as absorve e desloca, originando um padrão particular. O elemento de arbítrio, o jogo fluido de estima e autoestima a que o *favor* submete o interesse material não podem ser integralmente racionalizados. Na Europa, ao atacar o *favor*, o universalismo visara o privilégio feudal<sup>301</sup>.

Esse liberalismo brasileiro contraditório ao europeu vai se modificando durante o século XIX, chegando ao ponto dos liberais e conservadores se aproximarem tanto, que suas diferenças ficaram cada vez menos relevantes. Essa aproximação se deu pela onda revolucionária que varreu o Norte e o Nordeste entre 1837 e 1848 – Sabinada, Balaiada, Cabanagem, Praieira – e, entre 1835 e 1845, a província do Rio Grande do Sul, com a guerra dos Farrapos.

Quando os movimentos revolucionários foram subjugados, liberais e conservadores serviram juntos nos mesmos ministérios. Essa cooperação entre partidos, conhecido como a

---

<sup>298</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 145.

<sup>299</sup> SCHWARZ, op. cit., p. 15 e 16.

<sup>300</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>301</sup> Ibidem, p. 16 e 17.

Conciliação, começou em 1852 e durou cerca de dez anos. Nesse período, as palavras ‘liberal’ e ‘conservador’ converteram-se em meras etiquetas. Como escreve Viotti da Costa, fazendo alusão a Mattos, nada parecia mais com um liberal do que um conservador. Uma vez no poder, os liberais se esqueciam das demandas que haviam feito quando na oposição. Era comum um liberal apoiar causas conservadoras e vice-versa, principalmente em assuntos polêmicos, como a questão religiosa e a questão servil<sup>302</sup>.

A frase que Viotti faz menção tem, para Mattos, outro entendimento: tal frase indica a inexistência de diferenças entre os dois partidos, que marcaram a política do Segundo Reinado. Na realidade, o autor entende a frase como a declaração de uma vitória, ou seja, da implementação da política saquarema – conservadores – frente à derrota dos Luzias – liberais – na década de 1840, uma vez que os Luzias não foram capazes de ganhar da política de centralização conservadora, perdendo-se, portanto, as leis e reformas liberais do período regencial<sup>303</sup>.

A construção do Estado Imperial é apresentada por Mattos na obra *O tempo saquarema* como resultante da defesa dos interesses dos proprietários na agricultura escravocrata ou no comércio, mas também de um projeto político pautado pelos princípios de ‘Ordem’ e ‘Civilização’. Os conservadores acabam com as pretensões liberais ao impor uma direção: a ‘Representação Nacional’ opusera a ‘soberania’; a ‘Vontade Nacional’ submetera à ‘ordem’; ao ‘princípio democrático’ contrapuseram o ‘princípio Monárquico’<sup>304</sup>. Os conservadores conseguiram reafirmar, durante o período regencial, não só a hierarquização dos três mundos – boa sociedade, povo mais ou menos miúdo e os escravos –, mas também presidir as relações entre o Poder e a Nação, o Estado e a Casa, Governantes e Governados.

A centralização do poder é resultado do período de vacância do trono na década de 1830. O período das regências foi de uma fraca coesão entre as elites, de uma intensa participação popular, rivalidades políticas entre exaltados, caramurus e moderados<sup>305</sup>, e tensões sociais que muitas vezes eclodiram em manifestações violentas. Basile, em *O*

<sup>302</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 160 e 161.

<sup>303</sup> MATTOS, op. cit., p. 115.

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 164.

<sup>305</sup> Segundo Basile os liberais exaltados eram inspirados por Rousseau, Montesquieu e Paine; buscavam reformas políticas e sociais, instauração de uma República federativa e o fim gradual da escravidão. Os moderados se apresentavam como seguidores de Locke, Montesquieu, Guizot e Benjamin Constant. Eles buscavam reformas, redução dos poderes do Imperador e ampliação dos privilégios do parlamento e autonomia judiciária. Os caramurus de vertentes conservadoras inspiradas em Burke eram contrários a reforma na Constituição de 1824 e defendiam a monarquia constitucional firmemente centralizada. BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: Grinberg, Keila; Salles, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial (1831-1870)*. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 61.

*laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)*, diz que o período das regências constitui um momento crucial do processo de construção da nação brasileira. Utilizando das palavras de Marco Morel, o autor observa o período como um grande ‘laboratório’ político e social, no qual as mais diversas e originais fórmulas políticas foram elaboradas, e diferentes experiências testadas, abarcando amplo leque de estratos sociais. Esse período também possibilitou a entrada em cena de novos atores políticos e camadas sociais até então excluídas de qualquer participação ativa<sup>306</sup>.

O ato adicional de 1834 é um símbolo desse período de mudanças: ela extinguiu o Conselho de Estado, substituía a Regência Trina pela una e criava assembleias legislativas nas províncias, competindo legislar sobre os mais diversos assuntos, mas ficando a resolução sujeita à sanção do presidente da província<sup>307</sup>. O ato buscou conciliar o interesse dos grupos políticos, conciliou a centralização do poder nas mãos de um só regente, com a descentralização desse mesmo poder segundo os interesses locais. Dessa maneira, o ato parecia simbolizar uma expressa vitória política dos liberais, contudo, a subordinação aos mandos do presidente da província, que era escolhido pela indicação do governo central, mostrava que a autonomia das províncias era limitada.

Mas depois de 1834, o ambiente de instabilidade continuava, o que levou a associar o clima ao ato adicional. Os grupos contrários à autonomia das províncias acusavam o ato de ter promovido uma desordem, e desejavam o regresso das condições anteriores ao ato. Dessa forma, ganhou força a corrente chamada de regressista, que posteriormente seria conhecida como conservadores.

O lema principal dos regressistas era a ordem; já o dos progressistas era a liberdade. Basile, concordando com Ilmar de Mattos, via que o ponto fraco dos progressistas era seu lema: em meio à situação caótica que parecia assolar o Império desde o início do período regencial, cada vez mais imputada ao excesso de liberdade, não conseguiram evitar que essa sua bandeira fosse atrelada ao princípio da ordem pregado por seus adversários, aos quais acabariam vendo-se forçados a aderirem para escapar da pecha de anarquistas<sup>308</sup>.

Basile mostra que a solução para a crise da regência passou pela sua derrubada. Dessa maneira, desejosos pelo poder e em minoria no parlamento, os progressistas articularam um golpe para antecipar a maioria de d. Pedro II, enfraquecendo o poder dos regressistas, e se apresentando como os grandes colaboradores do Imperador. Mas a década de 1840 é um

---

<sup>306</sup> Ibidem, p. 97.

<sup>307</sup> Ibidem, p. 81.

<sup>308</sup> Ibidem, p. 93 e 94.

pesadelo para os liberais. Em 1842, eles revoltaram-se contra as leis de interpretação do Ato Adicional de 1840 e a reforma do Código Criminal de 1841, promovidas pelos conservadores. No entanto, ao assumirem o poder, em 1844, os liberais continuaram seguindo os mesmos princípios do regresso conservador. Em 1848, ocorreu o último recurso às armas por parte dos liberais, com a Revolução Praieira, promovendo o domínio completo dos conservadores. Em 1850, é completado o processo de centralização imperial com a Guarda Nacional passando para a esfera de influência do Ministério da Justiça.

Ao fim das regências, terão, nos 48 anos do reinado de Pedro II, 39 gabinetes. Mas o revezamento dos partidos políticos não fazia diferença fundamental; isso só vai mudar nas últimas décadas do Império, quando o aumento das diferenças sociais e econômicas e as crescentes divergências entre vários segmentos das elites levar o revezamento dos partidos a tornar-se significativo<sup>309</sup>.

Para Viotti da Costa, na primeira metade do século XIX, os liberais tinham se tornado cada vez mais conservadores; na segunda metade, o movimento foi em direção oposta. Os liberais desencavaram velhos temas que haviam permanecido enterrados desde a Revolução de 1848 em Pernambuco, e voltaram a falar em nome do ‘povo’. Um número considerável de políticos abandonou o partido Conservador para aderir ao liberal. É o caso de Nabuco de Araújo, que, em 1864, ajuda a fundar a liga progressista que se comprometia com um programa de reformas, programa esse que foi adiado devido à guerra contra o Paraguai<sup>310</sup>.

A guinada liberal, a partir da segunda metade do século XIX, aparece com a crise de 1868, em que a queda do ministério liberal e sua substituição por um ministério conservador desencadeou uma crise política, que culminou num manifesto do partido Liberal em favor da descentralização, da transformação do Conselho de Estado em órgão exclusivamente administrativo, da abolição do Senado vitalício, das eleições diretas, da extensão do direito de voto aos não católicos, da autonomia do judiciário, da criação de um sistema de educação independente do Estado, da liberdade religiosa e da emancipação gradual dos escravos. Contudo, deve-se observar que esse manifesto apareceu quando conveio aos liberais, que tinham perdido o ministério, mas que, quando no poder, não se movimentaram em favor dessas políticas<sup>311</sup>.

Alguns meses mais tarde, um grupo dissidente do partido Liberal fundou um partido republicano. Seu manifesto, segundo Viotti da Costa, acrescentava pouco do manifesto de

---

<sup>309</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 161.

<sup>310</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>311</sup> Ibidem, p. 165.

1868. Limitava-se a denunciar que, no Brasil, a liberdade de consciência era anulada por uma Igreja privilegiada; a liberdade econômica era suprimida por uma legislação restritiva; a liberdade da imprensa ficava subordinada à descrição de funcionários do governo; a liberdade de educação era limitada pela inspeção arbitrária do governo, e a liberdade individual era ameaçada pela prisão<sup>312</sup>.

Costa, analisando os manifestos em prol de reformas, percebeu que estes correspondiam aos sentimentos crescentes de insatisfação presentes em vários setores da sociedade. Ele dirigia-se às classes médias, principalmente ao setor profissional e burocrata, cansado das incertezas da patronagem política, e aos empresários e negociantes oprimidos pelos regulamentos do governo. A necessidade de reforma era tão reconhecida que até os conservadores se sentiram obrigados a apoiar algumas reformas, principalmente depois que o próprio Imperador se manifestou a favor. O ministério conservador do visconde do Rio Branco (1871-1875) assumiu a responsabilidade de promovê-las, como é o caso do surgimento da Lei Rio Branco<sup>313</sup>.

As décadas de 1870 e 1880 no Brasil foram marcadas pelo dilema da questão servil. As contradições internas e externas ficavam evidentes na nossa formação social, e a inserção da economia brasileira no quadro do capitalismo internacional tornava a escravidão política, econômica e ideologicamente obsoleta. Neder demonstra vários fatos que comprovam os limites conservadores do liberalismo no Brasil, que, quando invocado em momentos de crise, pouco alterava a estrutura de privilégios<sup>314</sup>.

É o caso da lei de 1871, que, quando aprovada, pouco alterou a ordem vigente, aparecendo mais como um dispositivo conciliatório, na medida em que alterou pouco a realidade concreta em termos de garantias para a exploração do trabalho escravo. Mesmo sendo aprovado em um ministério conservador, o projeto-lei teve apoio de parte dos liberais e conservadores, assim como na Lei do Sexagenário e nas discussões sobre a questão religiosa.

Para Viotti da Costa, a incapacidade dos liberais brasileiros de realizarem as ideias do liberalismo transcende a política: ela atinge o âmago da cultura e da sociedade. Ideologicamente, para a autora, os liberais estavam comprometidos com um programa que, se implementado, reduziria o papel da patronagem senhorial; no entanto, os próprios políticos estavam dentro do sistema de patronagem, e a sociedade brasileira era permeada de alto a baixo por essa prática. Assim como Neder, Viotti observa o mesmo panorama com relação às

---

<sup>312</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>313</sup> Ibidem, p. 166.

<sup>314</sup> NEDER, op. cit., p. 40.

reformas propostas pelos liberais: eram muito conservadoras, alterando pouco as estruturas econômicas e sociais<sup>315</sup>.

Esse liberalismo era uma utopia para as elites. Para a grande maioria da população que estava nesse sistema de patronagem e clientelismo, o liberalismo era uma retórica vazia. O liberalismo no Brasil não foi mascarado como em outros países: essa função foi desempenhada pela ética da patronagem. Estabelecendo relações de favores recíprocos entre as classes dominantes e as classes subalternas, ocultou as tensões entre as classes, com exceção das relações entre senhores e escravos<sup>316</sup>. Esse conjunto de ideias, que pouco modificou a estrutura brasileira, fica em evidência na passagem do projeto pelo parlamento.

Nas páginas abaixo, houve a intenção de resgatar aspectos importantes da trajetória de um dos principais articuladores da edição da Lei do Ventre Livre de 1871: José da Silva Paranhos, que, entre os anos 1850 e 1870, tanto atuou na condução dos negócios e nos conflitos do Império do Brasil na região platina, como, ao cabo desse período, em 1871, acabou sendo um personagem central no debate e na passagem da emblemática Lei do Ventre Livre.

### 3.2 - A TRAJETÓRIA DO VISCONDE DO RIO BRANCO

Meu pae, por ocasião da entrada das forças portuguezas na cidade da Bahia perdeu grandes cabedaes. Assim, mesmo quando morreu, deixou fortuna á sua família, mas disputada por poderoso irmão, que se considerava seu sócio e credor. Nasci no berço da grandeza, mas ainda joven, a fortuna herdada por minha mãe D. Josepha Emerenciana Barreiro e seus filhos, meus irmãos, passara para outras mãos e em grande parte se consumiria tambem por effeito das injustiças e despesas daquelle pleito. Foi então, que começaram as circunstancias difficeis, sendo eu ainda estudante de preparatórios; conclui-os com os poucos recursos que nos restavam e com o auxilio do meu tio Gomes barreiro.<sup>317</sup>

Essa citação é uma nota escrita pelo próprio José Maria da Silva Paranhos sobre o início de sua vida, e está contido no livro de Taunay<sup>318</sup>, *O visconde do Rio Branco: Glória do*

<sup>315</sup> COSTA, *Da monarquia à República: momentos decisivos...*, op. cit., p. 167.

<sup>316</sup> *Ibidem*, p. 169.

<sup>317</sup> TAUNAY, Alfredo d'Escagnolle. *O visconde do Rio Branco: Glória do Brasil e da Humanidade*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1988, p. 67.

<sup>318</sup> Alfredo d'Escagnolle Taunay, o visconde de Taunay (1843-1895) é natural do Rio de Janeiro. Bacharelou-se em letras pelo Colégio Pedro II (1858). Em 1861, assentou praça no 4º Batalhão de Artilharia da Escola Central. Como engenheiro militar participou da guerra contra o Paraguai, entre 1864 e 1870. A experiência vivida nos campos de batalha resultou no livro *A Retirada da Laguna*, de 1869. Ao retornar do Paraguai iniciou carreira política, sendo eleito deputado pela província de Goiás, em 1872. Foi presidente da província de Santa Catarina entre 1876 e 1877, pela qual foi eleito deputado em 1881. Foi nomeado presidente da província do Paraná em 1885 e eleito senador por Santa Catarina em 1886. Recebeu do Imperador d. Pedro II o título de visconde em

*Brasil e da Humanidade*. Como o próprio Paranhos procurou deixar claro, sua trajetória não foi similar à de outros importantes políticos do seu tempo, que vinham de famílias ricas e influentes, que normalmente tinham formação jurídica.

Será possível perceber que Paranhos se firma na política brasileira a partir de suas críticas escritas nos jornais, que chamaram a atenção dos políticos brasileiros, e por sua aproximação com altos representantes portugueses, visto que a família de Paranhos defendeu, na época da Independência, um Brasil uno e indissolivelmente ligado à Portugal. A partir disso, Paranhos vai criando uma rede de sociabilidade, que vai permiti-lo alcançar os mais altos cargos do Império.

Essa seção analisará a figura do visconde do Rio Branco a partir de biografias do final do século XIX e de meados do século XX, assim como documentações encontradas no Arquivo do Itamaraty que mostram a trajetória desse político no quadro brasileiro das décadas 1860 e 1870.

Vale ressaltar que o uso das biografias oferece perigos por vezes sutis; é importante atentar para as intencionalidades, explícitas ou não, dos autores ao escrever uma biografia, já que, por ser um trabalho que preza pela construção de uma memória que ficará para a História do biografado, muitas vezes é utilizado um tom de glorificação. As fontes históricas, no geral, assim como as biografias, não devem ser vistas como portadoras da verdade, mas como um recorte do real passível de exame. O historiador deve atentar para as possibilidades, às pistas que ela oferece. Ao utilizar as biografias nessa pesquisa, houve atenção aos detalhes, pois os biógrafos, ao construírem a imagem de um personagem, fazem um processo de escolhas, ou seja, esquecem ou lembram fatos de acordo com o seu objetivo. Por isso, foi feita a escolha de utilizar mais de uma biografia nessa seção.

Não é intenção fazer uma análise ou debate sobre o problema da biografia no estudo da História, mas é importante lembrar que o problema das biografias surge na década de 1960, quando os *Annales* atacam duramente as biografias, dizendo que eram histórias factualistas, descritivas e pouco problematizadoras, ou seja, histórias baseadas em uma narrativa cronológica e sem preocupações totalizantes. Marginalizado, o gênero biográfico era visto como expoente de uma história positivista que não se diferenciava da literatura. Era imprecisa, subjetiva e conservadora. Para os *Annales*, os historiadores deveriam se ater ao estudo dos processos coletivos humanos, análise das estruturas econômicas, políticas, sociais

---

1889. Em sua carreira literária publicou os romances *Inocência* (1872), *Lágrimas do coração* (1873) e *Ouro sobre azul* (1875). BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,.....op. cit., p. 55.

e culturais<sup>319</sup>. Seja como for, ao recorrer à biografia de Paranhos, a perspectiva é examinar alguns aspectos da trajetória de um personagem político que atuou com destaque em contextos políticos específicos do período considerado (1850-1860): primeiro, nas suas ações nas questões do Prata; e, segundo, no papel central que desempenhou no contexto particular da passagem da Lei do Ventre Livre em 1871.

Foram utilizadas as biografias do visconde de Taunay, *O visconde do Rio Branco: Glória do Brasil e da Humanidade*, e do escritor Alvarenga Peixoto<sup>320</sup>, *Apontamentos para a História – O visconde do Rio Branco*, datadas do final do século XIX, e biografias realizadas pouco mais tarde, como de Lídia Besouchet<sup>321</sup>, *José Maria da Silva Paranhos – Visconde do Rio Branco. Ensaio histórico-biográfico*. A utilização dessas biografias no trabalho está relacionada à dificuldade de encontrar outros biógrafos do visconde do Rio Branco. A maioria das biografias encontradas data do final do século XIX, e muitas contêm as mesmas informações. A escolha dessas biografias tem relação com a complementaridade das informações sobre Paranhos, pois são encontrados nelas pequenos detalhes que as diferem, e essa diferença é o que possibilita um diálogo entre elas, o que acaba enriquecendo essa seção da pesquisa.

Os cuidados com relação às fontes estão relacionados à glorificação que essas biografias fazem de Paranhos, como o caso de Taunay, que utiliza adjetivos melosos e românticos para traçar seu retrato. A forma romântica como Paranhos foi retratado por Taunay é identificada por Besouchet. Porém, mesmo com a parcialidade de Taunay, a autora acreditava nas suas palavras, já que ele era muito próximo de Paranhos, o que evidenciava seu grande conhecimento com relação à figura do visconde. Como Taunay entrou na política pelas mãos do Rio Branco, em 1872, como deputado pela província de Goiás, fica clara a parcialidade do biógrafo.

Paranhos nasceu na Bahia, em 16 de março de 1819. Filho de Agostinho da Silva Paranhos, comerciante português, e Josefa Emerenciana Barreiros Paranhos, de família de

---

<sup>319</sup> AVELAR, Alexandre de Sá. A retomada da biografia histórica: problemas e perspectivas. *Revista Oralidades*, 2, 2007, p. 46.

<sup>320</sup> Luís Antonio de Alvarenga da Silva Peixoto (1836-1876) era um escritor do período Imperial. Ele publicou livros como o utilizado nessa pesquisa e tinha seus trabalhos expostos no periódico *Semana Illustrada* do Rio de Janeiro. PEIXOTO, Luiz d'Alvarenga. *Apontamentos para a História. O visconde do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto artístico, 1871; BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,....., op. cit., p. 348.

<sup>321</sup> A escritora gaúcha Lídia Besouchet (1907-1997) foi uma militante de esquerda que foi forçada a deixar o Brasil durante a ditadura do Estado Novo. Lídia começou sua carreira profissional na Argentina e ao longo de sua trajetória intelectual publicou mais de 32 títulos, de romance e literatura juvenil a estudo histórico e ensaio bibliográfico. BESOUCHET, Lídia. *José Maria da Silva Paranhos – Visconde do Rio Branco. Ensaio histórico-biográfico*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.



militares. O pai morreu na infância de Paranhos, ficando sua herança comprometida por dívidas, cobrada por um parente e sócio de Agostinho. Os pais e os avós paternos eram ricos armadores e fortes comerciantes na praça de São Salvador. Paranhos cresceu em um ambiente dividido por lutas partidárias provocadas pela emancipação do Brasil. Seus parentes de espírito tradicionalista português eram leais à posição de Portugal, comprometido com a ideia do Brasil se manter unido aos portugueses.

Aos 16 anos, em 1835, com sua família sem a fortuna de outra época, Paranhos foi para o Rio de Janeiro, e, com a ajuda do tio materno, Eusébio Barreiros, militar do Corpo de Engenheiros e professor de matemática da Escola Militar, se tornou aluno da Academia da Marinha e posteriormente da Escola militar. Em 1841, na conclusão do curso na Academia da Marinha, foi promovido à Guarda-Marinha. Na Escola Militar, tornou-se tenente do Corpo de Engenheiros. Após concluir os estudos, como seu tio Eusébio, se tornou professor de matemática da Escola Militar. Antes de desabrochar sua carreira política e parlamentar, a passagem de Paranhos pela metade do século, pelo ambiente militar da capital da Corte, tanto como aluno como professor, o pôs em contato direto com outros grupos bem diferentes da elite dirigente governante, composta de latifundiários e letrados ou advogados.

Do mesmo modo, nesse período, em 1845, o jovem Paranhos ingressa nos círculos da imprensa da capital da Corte, editando alguns artigos no jornal *O Novo Tempo*<sup>322</sup>, uma folha política e literária. No partido Liberal, Paranhos foi eleito deputado provincial no Rio de Janeiro, em 1845. Suas amizades no círculo liberal e seus bons artigos pelo jornal liberal *O Novo Tempo* contribuíram para sua vitória<sup>323</sup>.

Na Câmara Provincial, em 1845, foi designado secretário do governo do Rio de Janeiro, e posteriormente se tornou vice-presidente da província em 1847<sup>324</sup>, mas, por obra do acaso, aos 26 anos, Paranhos se torna presidente da província, pois o presidente do Rio de Janeiro na época, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, conhecido como visconde de Sepetiba, foi impedido de permanecer na presidência por ter sido eleito para o Senado.

No curto exercício do cargo, entre maio e setembro de 1847, tentou organizar o ensino primário e secundário, e sugeriu a criação de um curso intermediário – profissional – para os

---

<sup>322</sup> *O Novo Tempo* circulou no período de 16 de fevereiro de 1844 até 22 de fevereiro de 1845; publicado as segundas e quintas, teve 87 números. A folha pertencia a Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho; contando com a redação de José Maria da Silva Paranhos (futuro visconde do Rio Branco).

<sup>323</sup> TAUNAY, op. cit., p. 68.

<sup>324</sup> Não foi possível identificar em nenhuma das fontes analisadas quem ajudou Paranhos a ser designado secretário e vice-presidente. Porém, o mais provável é que tenha conseguido alcançar esses postos com a ajuda dos liberais na Câmara Provincial e com a ajuda do presidente do Rio de Janeiro, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.

que não desejassem ou não pudessem fazer um curso superior, mas o sucessor no cargo não levou a reforma adiante. Peixoto afirma que a reforma teria sido importante, visto que, na década de 1870 e 1880, é reconhecida a falta e necessidade da instrução profissional para as classes industriais<sup>325</sup>.

Em 1847, Paranhos foi eleito deputado da Assembleia Geral Legislativa pelo partido Liberal. Segundo Besouchet, a ascensão rápida de Paranhos sem ter fortuna ou nobreza é destacada ironicamente anos mais tarde por Quintino Bocaiúva, afirmando que Paranhos não subiu, mas sim escorregou para cima<sup>326</sup>.

Vale lembrar que o ambiente político não era nada favorável, devido à tendência centralizadora do Governo, revelada na interpretação do Ato Adicional e na dissolução da Assembleia, que constitui o retrocesso da política de autonomia das províncias. O adiamento das sessões e a dissolução da Câmara fizeram Paranhos voltar à imprensa como redator-chefe do *Correio Mercantil*<sup>327</sup>, órgão liberal. Mas essa passagem foi curta, pois, em 1850, ele vai para o *Jornal do Commercio*<sup>328</sup>.

Essa passagem de Paranhos para o *Jornal do Commercio* espelha sua situação política, que desde 1850 se estabilizou dentro das fileiras do partido Conservador. No *Jornal do Commercio*, Paranhos começa a publicar, anonimamente, as crônicas semanais, intituladas *Cartas a um amigo ausente*. Nessas crônicas, eram comentados e criticados fatos do dia. Os assuntos mais debatidos por ele eram o atraso do Brasil e os aspectos mais objetivos de nosso desenvolvimento político e social. As crônicas foram escritas de 22 de dezembro de 1850 a 28 de dezembro de 1851<sup>329</sup>.

O autor das *Cartas a um amigo ausente* explicou a razão de utilizar esse meio para publicar suas crônicas no jornal. Segundo Paranhos, a ideia surgiu a partir de um artigo do *Jornal dos Debates*, cuja tradução foi publicada no Brasil, onde “alguns britânicos espertos, para escaparem à finta do correio, em vez de cartear-se, correspondem-se por meio dos

---

<sup>325</sup> PEIXOTO, op. cit., p. 10.

<sup>326</sup> BESOUCHET, op. cit., p. 62.

<sup>327</sup> O *Correio Mercantil* foi publicado na cidade do Rio de Janeiro de 1 de janeiro de 1848 a 15 de dezembro de 1868. Nos anos iniciais da década de cinquenta, o jornal era editado em francês aos domingos. No início de 1848, o jornal trazia o nome da firma do proprietário, Francisco José dos Santos Rodrigues e Companhia. Em 1855 muda o proprietário, o cabeçalho do jornal menciona como dono J. F. Alves Moniz Barreto. O jornal possuía quatro páginas com textos ligados a gêneros jornalísticos informativos e literários bastante variados.

<sup>328</sup> O *Jornal do Commercio*, fundado em 1827, conseguiu se firmar no terreno político, literário e artístico. Era considerado não partidário, mas pesava deliberadamente a concha das instituições, assim, era conservador nesse sentido. O jornal fundado pelo francês Pierre Plancher é considerado o mais antigo em circulação ininterrupta da América latina com 189 anos. No entanto, ele encerrou as atividades em 2016.

<sup>329</sup> TAUNAY, op. cit., p. 7; BESOUCHET, op. cit., p. 67.

jornais em anúncios de tal sorte redigidos, que são para os profanos verdadeiros enigmas”<sup>330</sup>. As cartas são elementos do social que tornam perceptíveis as mudanças ocorridas no Rio de Janeiro e no Império em meados do século XIX.

As crônicas mostram a preocupação de Paranhos com a situação do Prata e sua instabilidade política, a política inglesa com relação ao tráfico, teatro, festas populares, a iluminação a gás, moda feminina, carnaval, a febre amarela, entre outros assuntos. Enfim, fazia um apanhado sobre a semana na Corte<sup>331</sup>.

A repressão ao tráfico e a luta contra Rosas são os dois temas mais importantes das Cartas, relativamente à política internacional de 1851. São várias as páginas dedicadas ao protesto contra as afrontas inglesas. Um desses protestos pode ser visto no dia 2 de fevereiro de 1851:

Nenhum brasileiro, que não esteja ou completamente degenerado, ou completamente obcecado pelas paixões de partido, deixará de encher-se de nobre indignação contra a audácia e a iniquidade britânicas. [...] Quem sabe se os insultos de Lord Palmerston e do nefário Rosas à nossa independência, suas afrontas à nossa nacionalidade, não estão destinadas pela Providência para reconciliar todos os brasileiros, acabando com as animosidades pessoais que nos inquietam e mingam no interior e nos apresentam fracos e divididos perante o estrangeiro audaz e ambicioso?<sup>332</sup>

Paranhos, em vários momentos, mostra toda sua indignação contra a “insolência desse prepotente e tresloucado ministro [Lord Palmerston]”<sup>333</sup>, mas foi especialmente no tratamento dos negócios do Rio da Prata que as Cartas alcançaram grande aceitação e crítica. Paranhos era contra Rosas, como é contra Palmerston. Ele mesmo escrevera: “Buenos Aires e a Inglaterra, ou antes Rosas e Lord Palmerston andam-me tão associados no pensamento sempre que medito sobre nossa política externa que terão eles o primeiro lugar nestas missivas todas as vezes que me caírem na rede da pescaria semanal”<sup>334</sup>.

Paranhos, no dia 21 de junho de 1851, defendeu a política de dispêndio de forças e economias numa guerra contra Rosas<sup>335</sup> e Oribe<sup>336</sup>, por acreditar que o progresso material do Império brasileiro dependia desses esforços.

<sup>330</sup> PARANHOS, José Maria da Silva. *Cartas ao amigo ausente*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2008, p.3

<sup>331</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>332</sup> 7º Carta no dia 2 de fevereiro de 1851. *Ibidem*, p. 49 e 50.

<sup>333</sup> 8º Carta no dia 9 de fevereiro de 1851. *Ibidem*, p. 62.

<sup>334</sup> 6º Carta no dia 26 de janeiro de 1851. *Ibidem*, p. 41.

<sup>335</sup> Juan Manuel José Domingo Ortiz de Rozas y López de Osornio (1793-1877) foi um político, militar e fazendeiro de origem argentina. Com o mesmo status de um presidente da República, governou a Província de Buenos Aires por duas oportunidades (1829-1832) e (1835-1852). Ele fundou o partido Restaurador Apostólico, e apoiado pela Sociedade Popular de Restauração conhecido como “La Mazorca”, formou alianças com os líderes das outras províncias argentinas, conseguindo controlar o comércio e assuntos estrangeiros da Confederação. Seu governo ditatorial conseguiu a estabilidade política interna, manteve a integridade nacional e

Se a guerra vier, isto é, se a honra ou os interesses do país tornarem-na inevitável, será uma calamidade, mas é em ocasiões tais que a generosidade e sacrifícios dos verdadeiros patriotas devem auxiliar os cofres públicos, contribuindo na razão de suas riquezas e de seus meios de ação para suprir as deficiências da renda pública na satisfação das necessidades que o bem geral e o progresso do país exigem [...] na conjuntura que acima figurei devemos esperar que os melhoramentos do país achem para seu custeio e progressivo desenvolvimento a mão protetora de muitos dos nossos ricos capitalistas e lavradores.<sup>337</sup>

Suas cartas mostram que, em plena luta, a agitação progressista e o desenvolvimento material não tiveram interrupção. A vitória sobre Oribe e a libertação de Montevideú como uma sina encerram suas atividades jornalísticas<sup>338</sup>.

Segundo Besouchet, a passagem de um partido para outro em nada modificou sua representação político-social: sua independência perante todo regionalismo e sua liberdade partidária fizeram de Paranhos alvo de ataques de adversários<sup>339</sup>. A inserção de Paranhos no *Jornal do Commercio*, após a dissolução da Câmara dos Deputados, em 1848, pode ser vista como uma estratégia para manter-se em evidência e ascender politicamente e socialmente, numa sociedade cujos caminhos da mobilidade social eram dominados pelo patronato, onde os laços familiares favoreciam a entrada nos altos círculos da Corte.

As discussões presentes nas crônicas, sobretudo, as de política externa sobre as lutas contra Rosas e a política inglesa com relação ao tráfico, fizeram a aproximação entre Paranhos e Honório Hermeto Carneiro Leão<sup>340</sup>, um consagrado líder do partido Conservador. Segundo Besouchet, essa aproximação foi intermediada por Aureliano Coutinho, o visconde de Sepetiba, e pelo comerciante português conde de Condeixas, que teriam chamado a atenção de Carneiro sobre os potenciais de Paranhos. Nota-se a conexão de Paranhos com

---

favoreceu o crescimento econômico. Interveio nos conflitos internos do Uruguai, apoiando o conservador Manuel Oribe contra o liberal José Fructuoso Rivera. < [http://data.bnf.fr/12133790/juan\\_manuel\\_de\\_rosas/](http://data.bnf.fr/12133790/juan_manuel_de_rosas/) > < <https://www.buscabiografias.com/biografia/verDetalle/745/Juan%20Manuel%20de%20Rosas> > < <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/guerra-do-paraguai/os-personagens/juan-manuel-rosas/> >

<sup>336</sup>Manuel Ceferino Oribe y Viana (1787-1857) foi um militar e político uruguaio. Eleito presidente do Uruguai em 1834, foi deposto por Rivera. Em 1843, apoiado por Rosas, da Argentina, organizou um exército e sitiou Montevideú até outubro de 1851. Em 1851, quando Oribe subiu ao poder no Uruguai, o governo brasileiro, receando perder poder na região, ocupou Montevideú e Buenos Aires, depondo Oribe e Rosas, apoiando os novos presidentes Rivera (Uruguai) e Urquiza (Argentina). < [http://data.bnf.fr/en/12032383/manuel\\_oribe/](http://data.bnf.fr/en/12032383/manuel_oribe/) > < <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/guerra-do-paraguai/os-personagens/manuel-oribe/> >

<sup>337</sup>28ª Carta no dia 21 de junho de 1851. PARANHOS, op. cit., p. 245

<sup>338</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>339</sup> BESOUCHET, op. cit., p. 68.

<sup>340</sup> Honório Hermeto Carneiro Leão, o marquês do Paraná (1801-1856) era bacharel em direito pela Universidade de Coimbra. Foi desembargador da relação da Corte; senador; presidente do Conselho, diplomata e ministro da fazenda do gabinete que organizou a 6 de setembro de 1853 e conselheiro de Estado. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,.....op. cit., p. 247.

representantes portugueses, provavelmente uma rede de sociabilidade recebida de seus ascendentes<sup>341</sup>.

Em outubro de 1851, o governo Imperial necessitou enviar um representante no Rio da Prata por causa do conflito que envolveu o Brasil, o Uruguai e a Argentina no período de 1851-1852. O escolhido foi o marquês de Paraná, que convidou Paranhos para ser seu secretário na missão especial ao Rio da Prata. A primeira de cinco missões que Paranhos participou tinha como objetivo enfrentar as ameaças e o domínio de Rosas e manter a independência do Uruguai. Segundo comentários feitos por Mitre, Paranhos, mesmo sendo inexperiente na diplomacia, foi muito importante ao negociar alianças necessárias para derrotar Rosas: “Mui jovem ainda veio Paranhos ao Rio da Prata no caráter de Secretário Plenipotenciário do Brasil, o Ministro Carneiro Leão, cuja política energética preparou a grande aliança que derrubou a tirania de Rosas em Monte Caseros. Paranhos foi a alma dessa missão, identificando-se desde então com as questões do Rio da Prata”<sup>342</sup>.

Segundo Besouchet destaca, quando Paranhos foi para a missão no Prata, seus conhecimentos acerca das questões da região já haviam evoluído a partir de sua sociabilidade anterior, na sua vida social na capital da Corte próximo a políticos brasileiros e aos representantes platinos que trabalhavam em missão no Brasil. Por essa época, era intenção do governo Imperial e também da missão do marquês de Paraná ampliar o comércio exterior e assegurar o controle efetivo da bacia do Prata<sup>343</sup>.

A guerra no Prata terminou com a vitória aliada – Império do Brasil, colorados uruguaios e as províncias rebeldes argentinas de Entre Rios e Corrientes – na batalha de Monte Caseros, em 3 de fevereiro de 1852. Um fator importante para apaziguar a tensão da região foi o tratado de 15 de maio de 1852, que atribuía os limites entre Brasil e Uruguai, além da aceitação dos tratados de 1851 sobre limites, comércio, amizade, navegação e extradição. Vale ressaltar a importância de Paranhos como secretário no Prata para a assinatura dos Tratados de 1851, visto que os tratados beneficiavam o Brasil e prejudicavam os uruguaios. Os tratados exigiram uma ação diplomática inteligente por parte de Paranhos.

A vitória brasileira era bem vista entre franceses e ingleses, que, antes da eclosão do conflito, tinham feito um bloqueio naval entre 1845 e 1850 ao porto de Buenos Aires. As duas nações exigiam de Rosas o abandono de Oribe do Uruguai e a internacionalização do Prata. Porém, Rosas manteve uma política protecionista, e o fechamento do porto de Buenos Aires

---

<sup>341</sup> BESOUCHET, op. cit., p. 73.

<sup>342</sup> Arquivo Histórico do Itamaraty. Coleção Particular do Visconde do Rio Branco. Cópia datilografada da biografia do Visconde do Rio Branco, escrita pelo Barão do Rio Branco (encadernada). p.10. Pasta-339.

<sup>343</sup> BESOUCHET, op. cit., p. 74.

levou ao prejuízo as potências comerciais europeias, inclusive a Inglaterra. Assim, tanto a Grã-Bretanha quanto a França cederam, assinando tratados em 1849 – Grã-Bretanha – e 1850 – França –, reconhecendo a soberania argentina sobre seus rios. A guerra do Prata estava sendo vista com muito cuidado pelas duas potências – Inglaterra e França –, principalmente por causa dos interesses econômicos.

Com o final da missão do marquês de Paraná (1851-1852), e os vários elogios recebidos, como do próprio Mitre, Paranhos foi nomeado ministro Plenipotenciário do Brasil no Uruguai em 1852, cargo que exerceu até 1853. Ele tinha apenas 33 anos e um poder desproporcional nas mãos, mas o grande nome da política platina na época, Paulino Soares de Sousa<sup>344</sup>, aprovou o novo ministro, como deixa claro ao escrever ao comendador Moreira de Castro, em 1853: “em geral aprovo o que fazem nossos representantes diplomáticos, porém teria feito melhor. Com o Dr. Paranhos esse pensamento não me ocorre. Sempre que leio seus despachos, digo a mim mesmo: é precisamente o que eu faria ou diria”<sup>345</sup>.

Percebe-se que Paranhos consegue criar uma rede de sociabilidade com grandes nomes da política, como o marquês de Paraná e os viscondes de Uruguai e Sepetiba. Isso foi importante para sua carreira. Exemplo disso foi o esforço do marquês de Paraná em eleger Paranhos como deputado da Assembleia Geral pela província do Rio de Janeiro durante a sua ausência no Rio da Prata. Paraná fez campanha para Paranhos e, segundo Luiz d'Alvarenga Peixoto, teria dito:

Confesso que sou grato ao Sr. Dr. Paranhos pela leal coadjuvação que me prestou durante a missão extraordinária que exerci no Rio da Prata, porém asseguro-lhe que para apoiar a sua presente candidatura não sou induzido meramente por esses motivos de gratidão. Estou persuadido que o partido da ordem ganha muito coro a eleição do Dr. Paranhos, a sua firmeza nos bons principias não se póde pôr em duvida, porquanto os adoptou por propria deliberação, sem impulso estranho, quando via que o partido em que começou a figurar na acena politica se extraviou pelo caminho das revoluções”. Como já lhe observei o partido da ordem ganha elegendo-o, porquanto sendo de ordinário em pequeno numero os deputados que se acham habilitados com os conhecimentos da administração da Marinha, Guerra e Finanças, o Dr. Paranhos distingue-se em todos esses ramos, e a um grande talento e facilidade de escrever reúne a aptidão do homem pratico e experiente, e consequentemente poderá fazer bons serviços.<sup>346</sup>

<sup>344</sup> Paulino José Soares de Sousa, visconde de Uruguai (1807-1866) nasceu em Paris e se formou em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi juiz municipal de São Paulo, juiz de direito, deputado pelo Rio de Janeiro em várias legislaturas, desde 1837, senador, em 1849, pelo partido Conservador e conselheiro de Estado, em 1853, ministro de Estado por cinco vezes, duas vezes na pasta de justiça e três na pasta de estrangeiro. Foi encarregado de missão especial na França para tratar da questão de limites com a Guiana. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.6,.....op. cit., p. 344.

<sup>345</sup> BESOUCHET, op. cit., p. 79.

<sup>346</sup> PEIXOTO, op. cit., p. 26.

Percebe-se, a partir daí, que sua carreira política e diplomática foi ascendendo, passando a fazer parte, em 1853, do Gabinete da Conciliação como ministro dos Negócios da Marinha, e, posteriormente, ficando com pasta de estrangeiro no ano de 1855. O marquês de Paraná presidiu o ministério da Conciliação, combinando elementos conservadores e liberais. Pressupõe-se que a escolha de Paranhos tenha sido feita pelo seu bom desempenho no Prata e pelas amizades na política que conseguiu desde 1845. Em 1861, foi nomeado ministro da fazenda, e em 1864 se tornou senador por Mato Grosso.

A segunda missão de Paranhos no Prata ocorreu entre os anos 1857-1858, e tinha como principal objetivo liberar o tráfego fluvial dos rios Uruguai e Paraná, ou seja, a missão resultou em um tratado regulando a navegação, também denominado de Convenção Fluvial de 20 de novembro de 1857. Sua terceira missão na região platina data de 1864-1865, substituindo Saraiva<sup>347</sup>, da qual resultará na convenção de 20 de fevereiro de 1865, já no ano em que López iniciará a guerra com o Brasil. A missão teve como objetivo solucionar os agravos sofridos pelos brasileiros no Uruguai, iniciados por causa do trânsito de gado na fronteira com o Rio Grande do Sul. As propriedades confiscadas dos brasileiros foram devolvidas e reconhecidas. A convenção de paz era para acabar com o conflito contra Aguirre no Uruguai<sup>348</sup>.

### 3.3- PARANHOS E A ESCRAVIDÃO

É interessante ressaltar que o crescimento de Paranhos dentro da política foi paralelo a um crescimento intelectual, no que se refere a uma grande questão que surge no Segundo Reinado: a escravidão. A sua trajetória política esbarra em vários momentos de forma direta ou indireta com a questão da escravidão: acontecimentos como a questão dos ‘africanos livres’, as discussões no parlamento sobre a lei de 1850, o conflito diplomático com os ingleses e a guerra contra o Paraguai. É possível interpretar que esses acontecimentos presenciados por Paranhos, tanto na Corte como no Prata, foram importantes para seu crescimento intelectual em relação à mão de obra escrava e sua conseqüente luta a favor da emancipação escrava através do ventre livre.

---

<sup>347</sup> José Antonio Saraiva (1823-1895) foi bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi juiz municipal, procurador fiscal da fazenda na Bahia, deputado, senador, presidente das províncias do Piauí, Alagoas, Pernambuco e de São Paulo. Desempenhou missão diplomática no Rio da Prata em 1864. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,.....op. cit., p. 308.

<sup>348</sup> TAUNAY, op. cit., p. 11.

Com efeito, na década de 1850, Paranhos vai se tornar membro de uma sociedade emancipacionista, e, por isso, o mais provável é que seu interesse com relação ao tema da escravidão estivesse relacionado ao conflito entre o Brasil e a Inglaterra pelo fim do tráfico Atlântico, no contexto da passagem da Lei Eusébio de Queiróz.

Em 1856, Paranhos se tornou membro do *Instituto da África (Institut d'Afrique)*. Como já anunciado, essa sociedade tinha como objetivo contribuir para a civilização e a colonização universal da África para agricultura, comércio, indústria, artes e letras. Era objetivo também proteger a emancipação das raças africanas, acabando com a escravidão<sup>349</sup>.

Esse instituto teve apoio e adesão de vários governos civilizados, mas, sobretudo, assistência de economistas, viajantes e missionários que apoiavam a obra. Entre seus membros tinha, por exemplo, Florestan I, o duque de Valentinois e príncipe de Mônaco<sup>350</sup>; o príncipe Alexandre Labanoff de Rostoff<sup>351</sup> e L'abbé Arsene Fridoil<sup>352</sup>, missionário apostólico de Senegal, entre outras personalidades.

Assim, Paranhos não era alheio ao problema da escravidão e parece ser conhecedor da dimensão que esse problema ia assumindo na cena internacional, estando informado do tom das discussões que existiam na Europa, principalmente na Inglaterra e na França. Do mesmo modo, observa-se que é muito importante se filiar como membro de sociedades internacionais, mesmo que não necessariamente tenha relação com a escravidão. Essa filiação é um recurso comum utilizado pelos meios diplomáticos da época, no sentido de se estabelecer contatos ou estreitar diálogos com pessoas importantes nos governos estrangeiros, como é possível observar por alguns membros do citado *Institut d'Afrique*.

---

<sup>349</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Entidades diversas. Lata 321, maço 4.

<sup>350</sup> Tancrede Florestan Roger Louis Grimaldi, conhecido como Florestan I (1785-1856) foi o duque de Valentinois e Príncipe de Mônaco. Florestan passou sua infância e juventude em Paris, onde desenvolveu uma paixão pela arte. Mais tarde, ele começou a atuar em algumas produções teatrais em l'Ambigu-Comique. Segundo na linha sucessória, assumiu o trono após a morte do irmão Honoré V. FRÈRES, Firmin Didot. *Encyclopédie moderne : dictionnaire abrégé des sciences, des lettres, des arts, de l'industrie, de l'agriculture et du commerce*. Tome 21. Paris: monographie imprimée, 1861, p. 159. < <https://gallica.bnf.fr> >

<sup>351</sup> Alexandre Labanoff de Rostoff (1788-1866) foi ajudante de campo do Imperador da Rússia e utilizou sua fortuna em favor das artes e ciências. Ele trabalhou anos para formar uma grande biblioteca e era colecionador de cartas geográficas. Viveu a maior parte da vida em Paris. BRUNET, Jacques Charles. *Nouvelles recherches bibliographiques: Pour servir de supplément au Manuel du Libraire et de l'amateur de livres*. Tome 12. Paris: Chez Silvestre, 1834, p. 268.

<sup>352</sup> Abbé Arsène Fridoil (1815-1852) foi um dos primeiros padres senegalês. Aos 12 anos foi enviado para a França por Anne-Marie Javouhey a fundadora da congregação Irmãs de São José de Cluny. Em 1842 Fridoil retorna ao Senegal como sacerdote. Após abolição da escravatura em 1848, ele se preocupou em instruir os escravos libertos. *Études. Revue Catholique D'intérêt Général*. Tome 199, n° 7, 5 de abril de 1929, p 74. < <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k113773z/f1.image.r=Ars%C3%A8ne%20Fridoil%20biographie> > < [https://fr.wikipedia.org/wiki/Ars%C3%A8ne\\_Fridoil#cite\\_ref-1](https://fr.wikipedia.org/wiki/Ars%C3%A8ne_Fridoil#cite_ref-1) >



Nessa perspectiva, Paranhos foi membro de outras sociedades durante sua vida, como presidente honorário da Sociedade Universal de Londres, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Academia Real das ciências de Lisboa, membro honorário da *British and Foreign Anti-Slavery Society*, entre outras célebres instituições.

O partidarismo de Paranhos, mesmo que tímido, pela emancipação escrava, fica nítido no livro *L'abolition de L'esclavage*, de Augustin Cochin<sup>353</sup>. Cochin cita uma carta escrita, em 1857, por Scarlett<sup>354</sup>, embaixador da Grã-Bretanha no Brasil, comunicando ao Lord Clarendon<sup>355</sup> sobre uma conversa que teve com Paranhos. Nessa conversa, Paranhos, que na época era ministro de Estrangeiros, teria dito a Scarlett que o governo brasileiro estava disposto a acabar com a escravidão, mas de forma gradual. Além disso, informou ao inglês sobre sua empreitada como membro da sociedade Ypiranga. Segundo Alonso, essa sociedade foi criada no Rio de Janeiro, em 1857, no dia do aniversário de Independência do Brasil<sup>356</sup>.

Na carta, Paranhos afirma que a sociedade era protegida pelo Imperador, e tinha sido criada em memória da Independência do Brasil, e a cada aniversário era feita uma comemoração que libertava escravos dentro de uma igreja de frente para o Imperador e a Imperatriz<sup>357</sup>. Uma notícia como essa dada por Paranhos, em meio a uma crise do Brasil com a Inglaterra, deixou o embaixador Scarlett bastante animado com a possibilidade da resolução da questão escrava no Brasil. No entanto, a questão sobre os 'africanos livres' só foi resolvida bastante tempo depois, por um decreto de 24 de setembro de 1864. Além disso, uma real tentativa de emancipação escrava só surgiu dez anos depois dessa carta, em 1867, no Conselho de Estado, ou seja, a animação do embaixador foi momentânea, pois a resolução do problema da escravidão estava longe de terminar em 1857.

Da conversa com o embaixador inglês até as primeiras discussões no Conselho de Estado sobre o projeto do ventre livre, Paranhos estará bem moderado com relação à escravidão, assim como a maioria dos políticos da época. Na década de 1860, prevalece uma política que objetivava manter o máximo possível a mão de obra escrava, na tentativa de

---

<sup>353</sup> Augustin Cochin (1823-1872) nasceu em Paris e foi um escritor e político. Foi prefeito do 10º distrito de Paris (1853-1858) e Prefeito de Seine-et-Oise (em 1871). Escreveu vários livros como: COCHIN, Augustin. *L'abolition de L'esclavage*. Paris, 1861, p. 243 e 244. <[http://data.bnf.fr/en/12384085/augustin\\_cochin/](http://data.bnf.fr/en/12384085/augustin_cochin/)>

<sup>354</sup> Peter Campbell Scarlett (1804-1881) foi um diplomata, nascido em Spring Gardens, Londres. Na sua carreira Scarlett serviu nas embaixadas britânicas em Constantinopla, Paris, Rio de Janeiro, Florença, no Grão-Duque da Toscana, na Grécia e no México. Scarlett serviu como ministro no Rio de Janeiro por três anos (1855-1858). <<https://timesmachine.nytimes.com/timesmachine/1881/07/18/102752629.pdf>>

<sup>355</sup> George William Frederick Villiers (1800-1870) 4º Conde de Clarendon, é um político britânico. Ele foi ministro das Relações Exteriores da Grã-Bretanha de 1853 a 1858, de 1865 a 1866 e de 1868 a 1870. <[http://data.bnf.fr/en/13614499/george\\_william\\_frederick\\_villiers\\_clarendon/](http://data.bnf.fr/en/13614499/george_william_frederick_villiers_clarendon/)>

<sup>356</sup> ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 34.

<sup>357</sup> COCHIN, op. cit., p. 243 e 244.

manter seguras e sem rachaduras uma das bases do Império: os senhores escravocratas, principalmente do Vale do Paraíba. Dessa maneira, a estratégia política era pensar na emancipação num futuro bem longínquo, ou tratar a questão de ‘forma gradual’, como disse Paranhos ao embaixador inglês.

Nessa perspectiva, pode-se inferir que, no início da trajetória política do futuro visconde de Rio Branco, os dois problemas mais emblemáticos de ordem internacional do Brasil no século XIX estavam postos no seu caminho: o platino e a escravidão.

No geral, considera-se que as opiniões de Paranhos com relação à escravidão sempre foram moderadas, ou seja, desde sua entrada no Conselho de Estado, em 1866, que o político sinalizava para a escravidão acabar de forma lenta e gradual. Em 1867, nas primeiras discussões sobre o ventre livre, Paranhos acreditava que a liberdade dos nascituros seria a melhor opção, mas somente se os filhos dos escravos fossem obrigados a servir aos senhores dos pais até certa idade. Considerando longamente a experiência internacional das colônias francesas e inglesas, Paranhos entendia que o governo se precipitou no encaminhamento da questão. Ele julgava que a criação dessa lei deveria ser adiada, pois seria preciso dar algum tempo ao governo para sair das apertadas circunstâncias em que a guerra e a crise financeira o colocaram. Paranhos ainda apresentou propostas tendentes à supressão da escravidão, como a proibição da separação de casais escravos, a restrição à transmissão de escravos por herança, a criação de matrículas para os escravos e opinou no prazo fixado no projeto para a abolição total, que seria feito em 1889, considerado por Paranhos como demasiadamente longa.

Mas, no final, seu voto foi pela emancipação parcial e progressiva, pois seria a forma mais pacífica e econômica, já que não tiraria da lavoura a mão de obra e evitaria problemas sociais com escravos sendo libertos. Era um temor de insubordinação escrava que poderia acarretar em uma revolta. Isso estava na mentalidade não apenas de Paranhos, mas de todos os políticos e da sociedade da época. As discussões sobre o ventre livre e esse temor serão abordados mais adiante.

Nabuco, na obra *Um estadista no Império*, enxerga Paranhos com uma atitude flutuante e indecisa, pois votou pelas medidas da emancipação do ventre escravo no Conselho de Estado, propondo, porém, um adiamento quase indefinido, o que importava seria repelir a reforma. Para o autor, a índole liberal de Paranhos o fazia inclinar para a emancipação; suas ligações partidárias, porém, o prendiam, daí a grande oscilação que o fará ser mais cauteloso<sup>358</sup>. Paranhos, na década de 1860, era o típico representante da Conciliação

---

<sup>358</sup>NABUCO, op. cit., p. 36.

promovida por Paraná, entre 1853 e 1857. Paranhos teria mantido seu ‘espírito’ da conciliação em sua conduta política, em especial no Conselho de Estado. Sua postura política cautelosa viria desse fato<sup>359</sup>.

A atitude flutuante e indecisa, vista por Nabuco sobre Paranhos, em 1867, foi usada pelos seus adversários, em 1871, quando estará no gabinete e defenderá o projeto do ventre livre no parlamento. Os adversários acusaram-no de incoerência, e Paranhos respondeu que, pela primeira vez no Conselho, se agitava a questão, ou seja, era uma novidade para ele, e percebeu já haver opiniões muito adiantadas no exterior, portanto, isso o fez ser muito cauteloso. Conclui sua resposta afirmando que cumpria considerar o momento certo para a reforma, e em 1867 não era a hora, pois a Guerra Civil dos Estados Unidos ainda estava em sua memória, e a guerra contra o Paraguai não tinha previsão para acabar.

O interessante do seu discurso na Câmara dos Deputados, em 1871, foi o final, em que Paranhos mostra o motivo de modificar sua opinião sobre os escravos:

Eu me achei, porém, Sr. Presidente, depois disso, entre não menos de 50.000 brasileiros, que estiveram em contacto com os povos dos Estados vizinhos, e eu sei por mim; e por confissão de muitos dos mais ilustrados delles, quantas vezes a permanência desta instituição odiosa no Brazil nos vexava e nos humilhava ante o estrangeiro. Cada vez mais me convenci de que uma das principaes causas, se não a mais influente, das antipathias, das prevenções, e algumas vezes até do desdém, com que somos vistos nos Estados sul-americanos, nasce de uma falsa apreciação sobre o Brazil, em consequência do estado servil. [...] Estamos em 1871 e não em 1867. As circunstâncias do país são diversas, os tempos são outros.<sup>360</sup>

A mudança de opinião de Paranhos com relação a 1867 para 1871 foi ocasionada pela sua ida ao teatro de guerra do Prata, em duas missões, quando estava na pasta de Estrangeiro. A experiência adquirida como ministro plenipotenciário do Império enviado ao Paraguai o fez dimensionar e ter clareza da má impressão e do isolamento internacional que a escravidão trazia ao Brasil. Dessa maneira, o Paranhos de 1867, que via o fim da escravidão como algo para o futuro longínquo, é transformado pelos acontecimentos que presenciou. Assim, em 1871, existe um Paranhos que busca tratar da questão escrava; mesmo que não fosse uma emancipação de imediato, o futuro longínquo do político, em 1867, tinha chegado em 1871. Interessa ressaltar que o político apoiava a emancipação de forma lenta e gradual. Sua mudança foi na época em que se deveria discutir a questão. As circunstâncias que o Brasil

<sup>359</sup> SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 84 e 85.

<sup>360</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 14 de julho de 1871, p. 146.

passou na década de 1860 levaram Paranhos a compreender que chegara a hora de abordar a questão escrava.

Segundo Salles, o próprio Paranhos, quando estava no Paraguai, em 1869, na sua quarta missão, alegando razões políticas e preocupado com a manutenção da ordem no Império, recomendou o retorno dos soldados ao Brasil de forma desmembrada, evitando grandes paradas militares e as concentrações de tropa na Corte. A má impressão da escravidão era uma constatação concreta, experimentada no ápice da política externa imperial<sup>361</sup>.

A quarta missão de Paranhos no Prata aconteceu em 1º de fevereiro de 1869. O objetivo era organizar um governo provisório no Paraguai que pudesse assinar um tratado de paz e manter a independência desse país. A experiência de Paranhos no Prata em outras três missões (1851-1852; 1857-1858; 1864-1865) o credenciou a ser escolhido para a missão em 1869. Em 11 de junho de 1869, foi criado o governo provisório, composto por Carlos Leisaga, Cirilo Rivarola e José Diaz. A influência dos aliados no Paraguai fez o governo provisório lançar mão da abolição por decreto em 2 de outubro de 1869, mas, diferentemente do Brasil, existiam poucos escravos no país vizinho. No entanto, esses escravos paraguaios chamaram a atenção do conde D'Eu durante o período que comandou as forças aliadas. As pessoas paravam o conde, dizendo serem escravos, e pediam a concessão da liberdade. Em carta de setembro de 1869, o conde D'Eu, comandante das forças aliadas, pediu ao governo provisório que atendesse a sorte dessas pessoas, pois ele não poderia fazer nada quanto a isso por não ser de sua alçada, já que estava em território estrangeiro; aliás, esse não era o objetivo dele na campanha, mas, sim, derrotar López<sup>362</sup>. Pelos fatos, conde D'Eu e Paranhos conseguiram junto ao governo provisório a abolição.

A quarta missão de Paranhos foi importante para sua carreira política, pois seu nome começou a ser visto de forma diferente pelos emancipacionistas e por d. Pedro II. O exemplo disso está na sua volta da missão no dia 3 de novembro de 1869, quando ele recebe o título de visconde do Rio Branco. A missão apresentou várias dificuldades a Paranhos, como a organização do governo provisório no Paraguai. O político teve que intermediar as disputas entre os dois grupos políticos: os *bareiristas* e os *decouistas*<sup>363</sup>, que não chegavam a um acordo sobre o novo governo. Além disso, Rio Branco teve que conter o governo argentino,

---

<sup>361</sup> SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 120.

<sup>362</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Ofícios e telegramas do Conde D'Eu, Marechal do Exército, comandante e chefe de todas as forças brasileiras em operações na República do Paraguai. Lata 326, maço 4.

<sup>363</sup> Os *bareirista* tinham como líder Cândido Bareiro, que somou as forças dos conservadores paraguaios; Já os *decouistas* eram liderados por Juan Francisco Decoud, um reformista, com ideais liberais.

que não aprovava a criação de um novo governo. Segundo Doratioto, o governo Imperial tinha medo de que o governo argentino conseguisse manipular as eleições paraguaias para colocar alguém pró-governo Sarmiento<sup>364</sup>, e, posteriormente, conseguisse anexar o território paraguaio<sup>365</sup>. Além das dificuldades, Rio Branco conseguiu o grande feito de acabar com a escravidão no Paraguai, graças à sua posição conquistada frente ao governo paraguaio.

Em 1871, Rio Branco é chamado para a constituição do novo gabinete em substituição a Pimenta Bueno. A confiança de d. Pedro em Rio Branco aparece evidente, ao viajar para a Europa e deixá-lo com a administração da reforma servil, que estava no seu ápice em meados de 1871.

Mas, antes disso, há a quinta missão de Paranhos no Prata, em 1870, que tinha como objetivo celebrar o acordo de paz definitivo com o Paraguai. Nessa ida ao Paraguai, percebe-se um político com um tom menos moderado sobre a questão do elemento servil.

Em 1870, a loja maçônica denominada *Fé*, instituída em Assunção, fez uma festa para comemorar a liberdade paraguaia. Nessa comemoração, celebrou uma sessão magna em honra do visconde do Rio Branco, que recebera a notícia da sua eleição para grão-mestre da maçonaria brasileira. Nessa reunião, achou-se ele entre um grande número de brasileiros e estrangeiros. O tema dos discursos então proferidos era a liberdade de que gozava a República paraguaia através dos serviços generosos do Brasil.

Nesse ambiente, o ex-deputado Felipe Nery interpelou o visconde do Rio Branco sobre a grande questão da emancipação dos escravos no Brasil.

Libertamos um povo, mas em nossa patria geme ainda a escravidão um sem numero de homens que nasceram no mesmo solo abençoado em que nós nascemos, e que são tão brasileiros como qualquer de nós é brasileiros. Vossa posição social, preclarissimo grão mestre, vossas luzes e vosso estremecido patriotismo podem fazer com que para esses infelizes raie também o sol da liberdade. E uma empreza digna de vossas virtudes patriótica, de vossos sentimentos generosos.<sup>366</sup>

Rio Branco respondeu como um emancipacionista, sem meias palavras, ao ex-deputado.

Reformas como esta não podem ser impostas. Hoje que o paiz está preparado, hoje que a nação inteira a aceita, é tempo de leva-la a efeito. Pela minha parte, asseguro solemnemente que empenharei todas as minhas forças para que

<sup>364</sup> Domingo Faustino Sarmiento Albarracín (1811-1888) foi um jornalista, escritor e presidente da Argentina substituindo Mitre em 1868. No seu governo criou bibliotecas públicas, abriu as primeiras escolas públicas e também criou as primeiras escolas para surdos. A imigração europeia também foi bastante incentivada.

< [http://data.bnf.fr/en/12120560/domingo\\_faustino\\_sarmiento/](http://data.bnf.fr/en/12120560/domingo_faustino_sarmiento/)>

< <https://www.britannica.com/biography/Domingo-Faustino-Sarmiento>>

<sup>365</sup> DORATIOTO, op. cit., p. 420.

<sup>366</sup> PEIXOTO, op. cit., p. 100.

triumphe quanto antes esta causa, que é a causa da humanidade, e também a causa dos verdadeiros interesses e futuro engrandecimento da minha pátria.<sup>367</sup>

Se Rio Branco estivesse no Brasil e no parlamento, é provável que moderasse na resposta, mas, como estava no Paraguai e dentro do círculo da maçonaria, seu pensamento não seria questionado, mas aplaudido.

No Brasil, Rio Branco vai defender a causa da escravidão e o projeto no parlamento. A vitória o fará chegar ao ápice da carreira. Durante o ano de 1871, segundo Besouchet, o visconde vai pronunciar mais de 40 discursos em defesa da emancipação do ventre livre e, diariamente, confirmaria presença para observar os deputados e senadores discutindo, enquanto ele mantinha uma estreita vigilância sobre seus adversários<sup>368</sup>.

O tom conciliatório de Rio Branco foi importante durante a caminhada do projeto para angariar votos de liberais e conservadores. Além do tom conciliatório, o olhar estrategista do seu gabinete também foi importante. Exemplo dessa estratégia aparece no livro *A vida de D. Pedro II, o rei filósofo*, quando d. Pedro voltou atrás numa escolha senatorial. Na vaga de Alagoas, dissera a Paranhos que nomearia Sobral Pinto<sup>369</sup>. No entanto, o ministro do Império, João Alfredo, mostrou-lhe que a melhor opção conviria a Jacinto Pais de Mendonça<sup>370</sup>. Ao que tudo indica, Jacinto era favorável ao projeto, e um voto a mais ajudaria a assegurar uma maioria no Senado. No dia 27 de abril de 1871, Jacinto se tornava senador<sup>371</sup>.

Segundo Alonso, outro caso de estratégia de Rio Branco se deu após assumir o gabinete, quando teve que conciliar e mudar a ideia das outras lideranças conservadoras, como do barão de Cotegipe e de Paulino Soares<sup>372</sup>, que gostariam que o gabinete priorizasse a

<sup>367</sup> Ibidem, p. 100.

<sup>368</sup>BESOUCHET, op. cit., p. 173 e 174.

<sup>369</sup> Manuel Sobral Pinto (1810-1884), natural de Alagoas, estudou direito pela Faculdade de Olinda. Ele foi um magistrado e político que assumiu por três ocasiões a presidência de Alagoas de forma interina em 1850, 1851 e 1853, além de ser deputado geral em várias legislaturas (1853-1856), (1869-1875) por Alagoas. Foi também cônsul brasileiro em Angola na década de 1860 e diretor do Asilo das Órfãos de Alagoas a partir de 1879. Ver: GUARESE, Maicon Fernando. *Caçando os desvalidos da Pátria: A reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção de Licenciado em História. UFFS: Chapecó, 2017, p. 100. Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Notícias (RJ) nº 262 de 18 de setembro de 1884. < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

<sup>370</sup> Jacinto Pais de Mendonça (1825-1900), natural de Alagoas, foi um advogado e político. Foi deputado geral em duas legislaturas (1861-1863) e (1869-1870), e senador de 1871 a 1889 pela sua terra natal. Foi um dos chefes do partido Conservador. Ver: GUARESE, op. cit., p. 93 e 100. Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Notícias (RJ) nº 59 de 28 de fevereiro de 1900. < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

<sup>371</sup> CALMON, Pedro. *A vida de D. Pedro II, o rei filósofo*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1975, p. 185.

<sup>372</sup>Paulino José Soares de Souza (1834- 1901), natural do Rio de Janeiro, é filho do visconde do Uruguai. Ele era bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado pelo Rio de Janeiro em várias legislaturas, desde 1857, senador do Império em 1882; ministro dos negócios do Império de 1868 a 1870; Como senador, em 1888, votou contra à Lei Áurea (nº 3.353), que tinha por objetivo a abolição da escravidão no Brasil. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.6,.....op. cit., p. 356.

reforma eleitoral. Mas, então brigadas, as lideranças conservadoras abriram espaço de manobra a Rio Branco, que pediu sustentação parlamentar a Cotegipe para a liberdade do ventre, com garantias à propriedade presente. Em troca desse favor, o visconde daria um ministério, mas Cotegipe preferiu o cargo de ministro plenipotenciário no Prata. Como estaria longe, ele nem apoiaria e nem obstruiria. Foi uma forma de neutralizar a influência do político<sup>373</sup>.

Rio Branco, durante os debates no parlamento, teve muito trabalho para defender a causa do governo, pois os opositores defensores dos grandes proprietários fluminenses alegavam que o articulador do projeto não ouvia a opinião dos fazendeiros. Aproveitavam o fato de Paranhos ter louvado o emancipacionismo espontâneo que tradicionalmente os senhores já praticavam no Brasil, a alforria, para mostrar que não haveria oposição na liberdade por parte dos proprietários, que o projeto seria um capricho pessoal do monarca visando sua viagem. De fato, era uma forma de desqualificar Rio Branco diante do parlamento<sup>374</sup>. No geral, os principais problemas do projeto do governo, por parte da oposição, são resumidamente ligados à reposição da mão de obra, à falta de segurança, à manutenção do *status quo*, ao problema de direito dos proprietários em relação à sua propriedade, aos direitos que as crianças que eram filhas de escravos ganhariam e à preocupação com pós-liberdade em relação a programas de educação.

Para se ter uma ideia do que foram aqueles meses de 1871, nos quais se discutiu o projeto do ventre livre, foram utilizados os estudos de Sérgio Buarque de Holanda.

Generalizara-se a desordem. Inutilmente pedia a palavra o ministro. Apartes indignados cruzavam-se entre maioria e minoria. Alguns deputados deixavam seus lugares e atravessavam rapidamente o salão. Outros insistiam em que fosse levantada a sessão. Muitos expectadores invadiam o recinto. Sentindo-se incapaz de restabelecer a causa, Baependi suspendeu a sessão, depois de ter declarado que renunciava ao cargo: efetivamente, a partir de 2 de agosto, não mais ocupará a presidência da casa. Do livro sobre a discussão da reforma do Estado servil que nesse mesmo ano de 1871 se imprimiu na Tipografia Nacional, consta que “nem os dias agitados da maioridade foi o recinto da Câmara teatro se cenas semelhantes.” Servem esses episódios para mostrar o pano de fundo da campanha pela emancipação, bem mais árdua, ao menos no parlamento, do que a da abolição.<sup>375</sup>

O clima não era nada favorável no parlamento, mas Rio Branco contra-argumentava sempre que os opositores elevavam o tom das críticas. Para ele, o projeto não apenas

<sup>373</sup> ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 55.

<sup>374</sup> SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 123.

<sup>375</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*, Tomo II, volume 3, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1969, p.143-144.

conservava a lavoura e seus instrumentos de trabalho – os escravos –, como ajudaria a evitar uma reforma violenta. Além disso, ele via na escravidão não só um obstáculo à imigração estrangeira que se dirigia para o Brasil, mas também um obstáculo aos trabalhadores livres, que eram desvalorizados frente aos escravos. Rio Branco tentou conduzir a questão de forma conciliatória, pois necessitava de votos dos dois lados do parlamento. O projeto ditava esse tom pois não eliminava a escravidão, mas somente os futuros braços escravos, o que daria tempo aos grandes proprietários para resolverem sua situação.

A obra do gabinete de 7 de março de 1871, segundo o visconde de Taunay e a historiadora Laura Fontana, foi muito além da aprovação da reforma servil: o gabinete levou a termo a reforma judiciária que ampliou o habeas corpus, instituiu a fiança provisória na prisão preventiva, dentre outras mudanças; regulamentou a lei que instituía o registro civil de casamentos, nascimentos e óbitos; promoveu melhoras no ensino superior e no elementar; fundou a Escola Politécnica e a Escola de Minas, abrindo cerca de 3 mil escolas primárias; procurou organizar o Exército e a Marinha; no Rio de Janeiro, ampliou as redes de abastecimento de água e viação urbana; conduziu a questão religiosa entre católicos e maçons e tentou a implantação de uma reforma eleitoral<sup>376</sup>. No entanto, mesmo com tudo o que o gabinete mais longo de toda a história do Império realizou, todos se lembram de apenas uma reforma: a do elemento servil.

De fato, após a vitória no parlamento, Rio Branco chegava ao ápice da carreira, recebendo homenagens no Brasil e no exterior. É o caso do Grande Oriente de Hamburgo na Alemanha, que, em 1875, felicitou via carta os bons serviços do político em prol da liberdade, e cita uma reunião do Grande Oriente de Darmstadt, que resolveu conceder na forma de uma homenagem simbólica o título de verdadeira e perfeita loja maçônica de todo o mundo ao Grande Oriente do Brasil e ao Vale do Lavradio, da qual Rio Branco fazia parte como grão-mestre<sup>377</sup>.

Antes disso, em janeiro 1872, a Corte teria uma grande festa organizada pelo Grande Oriente do Brasil ao Vale do Lavradio em comemoração à Lei do Ventre Livre, com banda de música, e tendo pela primeira vez o prédio onde seria o evento todo iluminado a gás durante a noite toda. Uma festa em que grandes nomes da política foram convidados, mesmo não sendo maçons, como o caso do conde D’Eu, que agradeceu o convite ao visconde do Rio Branco,

---

<sup>376</sup> TAUNAY, op. cit., p. 19. FONTANA, Laura Roberta. *José Maria da Silva Paranhos: reflexões sobre o Estado Imperial*. Trabalho de conclusão da pós-graduação em História Social para obtenção do título de mestre. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013, p. 79 e 80.

<sup>377</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Entidades diversas. Lata 321, maço 4.



mas recusou, afirmando que se sentiria deslocado na solenidade por não ser maçom, não deixando de elogiar o visconde, e mostra-se feliz pela demonstração brasileira de valorização dos serviços prestados por Paranhos<sup>378</sup>.

No dia da festa, o prédio ficou lotado, tendo ficado várias pessoas do lado de fora; além disso, vários representantes maçons estrangeiros apareceram na festa: maçons dos Estados Unidos, do Uruguai, da Grã-Bretanha, da Argentina, da França, membros da grande loja da Suíça e do estado de Louisiana, entre outros. A solenidade teve vários discursos ao longo da madrugada e, no final, foram entregues várias cartas de alforria<sup>379</sup>.

O visconde, em seu curto discurso na solenidade, disse que a lei não era fruto dele, mas da família maçônica, que o ajudou na conquista da reforma social. Para ele, foi o triunfo da ideia de progresso, uma vitória sem prolongada luta, uma conquista moral, sendo os verdadeiros vitoriosos o povo brasileiro. Além disso, Paranhos ainda desabafou que a maçonaria não era uma associação funesta ou inútil, mas uma escola de práticas das virtudes sociais. Para ele, a lei livrou o Brasil dos futuros males, e promoveu a extinção gradual do que não podia ser cortado da raiz, pois abalaria os alicerces do Brasil.

O visconde do Rio Branco enxergava a lei como o início de uma nova era no Brasil.

[...] A reforma social, que o poder legislativo do Brasil acaba de decretar, é de certo um assinalado triumpho da nossa civilização, é a remissão de uma grande dívida para com Deus e os homens; é o marco de uma nova era; era de regeneração moral e material, preparada pela razão, reclamada pela justiça e favorecida pelo tempo; bella e salutar como todas as obras que a moral universal inspira; obtida a custo, como tudo o que é verdadeiramente grande, mas incruenta, como padrão eterno do character elevado e do raro bom senso do Povo Brasileiro.<sup>380</sup>

Não era apenas ele que pensava dessa forma. Na Europa, a lei foi vista como a abolição da escravidão, e d. Pedro II e sua comitiva receberam todas as honras pelo ato. Durante a viagem imperial, Rio Branco recebia cartas do Imperador e de sua comitiva. Em uma das cartas escritas pelo visconde de Itaúna<sup>381</sup>, médico do imperador, dizia que d. Pedro

<sup>378</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Conde D'Eu. Lata 320, Maço 1.

<sup>379</sup> Discursos do conselheiro de Estado e senador do Império J. M. da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco: proferidos no Senado em 1870, sendo ministro dos negócios estrangeiros, (Gabinete de 16 de julho de 1868), e nas duas casas do parlamento em 1871, sendo presidente do conselho de ministros, (Gabinete de 7 de março de 1871). Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1872, p. 5 e 6.

<sup>380</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>381</sup> Cândido Borges Monteiro, o barão e visconde de Itaúna (1812-1872), natural do Rio de Janeiro, estudou medicina na Faculdade do Rio de Janeiro. Ele foi um médico e político. Foi médico do Imperador e da Câmara dos Deputados. No campo político foi deputado provincial (1849 a 1851) e presidente da Câmara Municipal da Corte (1851- 1852), deputado geral da província (1853-1856), e nomeado senador do Império, pela província do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1857. Foi Presidente da província de São Paulo de 26 de agosto de 1868 a 25

lia todos os discursos e atos do presidente do gabinete e elogiava o desempenho dele no parlamento defendendo a causa escrava. Segundo d. Pedro, um “homem de ação e vontade”<sup>382</sup>.

Nos dias que se seguiram após a promulgação da lei, vários discursos foram proferidos por Rio Branco, que se tornou um político muito popular. Na biografia escrita por Barreto, é possível identificar o clima da Corte naqueles dias de setembro.

Nacionaes e estrangeiros bateram palmas; grandes e pequenos cobriram de flôres o indefesso batalhador (Rio Branco). Durante muitos dias aclamaram-o instrumento da Providencia todas as classes sociaes, nos salões e nas ruas, nos palacios e nos tugurios, na tribuna e na imprensa, na cidade e na aldêa, com a repercussão magnetica de unisonas homenagens, a que não pódem resistir a inercia do mais descrente e a tristeza do mais solitario.<sup>383</sup>

Com todo esse apelo popular, não é de se questionar que o gabinete tenha durado aproximadamente 4 anos e 3 meses. Os acontecimentos que levaram à saída de Rio Branco do poder, em junho de 1875, são apenas brevemente relatados nos livros. Para Nabuco, a saída teria sido ocasionada pelo desgaste natural de um gabinete cujo tempo de exercício, a essa altura, extrapolava muito a média de seus congêneres. Paranhos falece 5 anos após sua saída do gabinete, e passa esse tempo como diretor da Escola Politécnica. No entanto, Ferraz afirma que estudos posteriores mostram que a saída do Rio Branco também foi ocasionada pelo contexto da aguda contração econômico-financeira da época e, particularmente, com a crise bancária e os problemas de solvência da firma de Mauá, os quais repercutiram diretamente no ministério, em virtude de operações governamentais feitas em Londres através da firma mencionada, e que resultaram em perdas para o erário<sup>384</sup>.

Depois de 1875, a saúde de Rio Branco se deteriorou rapidamente. Em uma viagem pela Europa, foi diagnosticado com câncer de boca. Rio Branco morreu em 1880 de meningite, que teve origem no processo inflamatório do câncer.

A morte levou a uma comoção pública, e vários jornais noticiaram o fato, fazendo biografias sobre seus feitos e lembrando o principal deles: a vitória de 1871. Na

de abril de 1869. Em 1872, foi nomeado ministro na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.2,.....op. cit., p. 28.

<sup>382</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Correspondências encadernadas. Volume 2, lata 338, maço 2.

<sup>383</sup> BARRETO, Rozendo Moniz. *José Maria da Silva Paranhos – visconde do Rio Branco. Elogio Histórico proferido na augusta presença de sua majestade o Imperador*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de H. Laemmert, 1884, p. 113.

<sup>384</sup> FERRAZ, Sérgio Eduardo. *O império revisitado - Instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e poder moderador (1840 - 1889)*. Tese Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Ciência Política. São Paulo: USP, 2012, p. 165.

documentação sobre Paranhos no Arquivo do Itamaraty, foi possível ter acesso a um livro feito pelo filho de Paranhos, o barão do Rio Branco, com as várias notícias de homenagens feitas por jornais como *Allgemeine Deutsche Zeitung für Brasilien*, *The Rio News*, *The Anglo-Brazilian Times*, *La Nacion*, *Jornal do Comércio de Lisboa*, *Journal des Debats*, *New York Herald*, *La France*, *Jornal do Commercio*, *O Abolicionista*, *O Cruzeiro*, *Gazeta da Tarde*, entre outros<sup>385</sup>.

O *Jornal do Comércio de Lisboa*, assim como os outros, comparou e colocou Rio Branco no mesmo nível de Lincoln, Channing e Bandeira de Sá. O que eles têm em comum? Lutaram pela causa da escravidão.

No Brasil, as homenagens foram as mais diversas possíveis, com discurso no parlamento e celebrações de missas feitas em nome e em homenagem ao político. Missas foram realizadas na cidade de Bananal (São Paulo), de Ouro Preto e Mar de Espanha (Minas Gerais), Vitória (Espírito Santos), Rio Grande (Rio Grande do Sul), entre outros lugares. Nessas solenidades por todo o Brasil, os jornais foram importantes para destacar as demonstrações simbólicas de pesar e júbilo. Por exemplo, na cidade de Mar de Espanha, um escravo foi liberto durante as celebrações fúnebres, como forma de simbolizar a figura do falecido. Em Ouro Preto, os jornais destacavam o convite para que libertos e escravos fossem assistir à missa, sendo posteriormente escrito pelo barão de Rio Branco, em seu livro, que a missa foi muito concorrida e tocante, com as manifestações de escravos ao seu pai por libertar seus filhos.

Através dessa seção, foi vista a trajetória de José Maria da Silva Paranhos, assim como a transformação do seu pensamento sobre a questão escrava e a sua importância para a política interna e externa do Império na década de 1860 e 1870. Foram vistas também suas alianças ou rede de amizades influentes que conquistou e o ajudou a crescer na política para se tornar a cara da Lei de 28 de setembro de 1871.

Os fatos expostos nessa seção são importantes para apresentar uma das figuras mais importantes para a realização da Lei do Ventre Livre. No próximo capítulo, será possível acompanhar mais um pouco dessa figura, mas agora com um olhar mais amplo, analisando também outros políticos, a fim de compreender como ocorreu o desenrolar dessa lei.

---

<sup>385</sup> Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do barão do Rio Branco. Memória escrita pelo barão do Rio Branco sobre a doença, os últimos dias, os funerais do visconde do Rio Branco, as manifestações de pesar.... Lata 337, maço 2.

## **CAPÍTULO 4 – O DEBATE DA EMANCIPAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ESTADO**

Como se sabe, no âmbito das discussões sobre o projeto do ventre livre, prevaleceu entre os políticos o desejo de que a abolição ocorresse de forma gradual. Para entender essa escolha, é preciso, primeiramente, compreender o discurso político-ideológico presente nos debates sobre a questão servil por parte dos políticos. Como afirma Gizlene Neder, apesar de uma prática política autoritária e repressiva diante das massas, principalmente se considerar a permanência das relações sociais de produção escravistas, a visão da classe dominante sobre a ‘questão servil’ levava em conta o liberalismo<sup>386</sup>.

Assim, situados anteriormente os principais elementos políticos, econômicos e sociais que o problema da escravidão condicionava, a intenção deste capítulo é examinar o problema no âmbito político do Conselho de Estado. Para tanto, lança-se mão das atas do Conselho de Estado, buscando repertoriar o debate acerca da escravidão a partir de duas perspectivas: no que esse debate diz respeito às preocupações relativas às pressões sociais internas de um lado, e, de outro lado, busca-se dimensionar, nesse mesmo debate, o peso que representou as pressões internacionais críticas à escravidão brasileira.

### **4.1 - PERSPECTIVAS E DINÂMICA DO CONSELHO DE ESTADO**

A formação discursiva mostra que os discursos e saberes configuram históricos que devem ser compreendidos. Não existe relação de poder sem constituição de um campo do saber. Um saber é tudo o que se pode falar em uma prática discursiva, é o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupam seus discursos<sup>387</sup>. É também o campo dos enunciados, em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam. Aprender o enunciado na estreiteza e na singularidade de seu acontecimento estabelece as correlações com outros enunciados.

O discurso deve levar em conta as condições históricas e as regras histórico-político-sociais que possibilitam que certos enunciados sejam possíveis quanto às condições de circulação de discursos.

---

<sup>386</sup>NEDER, op. cit., p. 9.

<sup>387</sup>FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. 3. reimp. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 204.

Ao analisar as discussões no parlamento, teve que ser levado em consideração as condições políticas e sociais do período; para isso, foi feita uma contextualização da década de 1860. Para compreender as retóricas parlamentares, é preciso entender o horizonte de expectativas das preocupações dos seus integrantes. Os discursos estão ligados ao contexto, além do verbal, caracterizado por acontecimentos que não são de ordem linguística, mas de natureza técnica, prática, histórica, social, etc. Na perspectiva foucaultiana, a análise das condições que regem o surgimento, a existência, a conservação, o apagamento entre os discursos e o papel que estes exercem implica em considerar a dimensão histórica, permitindo, assim, analisar, por exemplo, as condições econômicas e sociais, e as regras que permitem a comunicação sócio-verbal em uma sociedade<sup>388</sup>.

O discurso acaba se desenhando como uma forma de dominação. Ele pode legitimar, assim como apagar a possibilidades de outros<sup>389</sup>. Dentro do parlamento, são visíveis as tratativas de impor uma ideia, um discurso como legítimo frente a outros. Todos querem seu discurso aceito como verdade, pois isso é o mesmo que ter poder. Ao impor uma ideia, defendendo ou atacando algo no parlamento, os políticos buscam apagar ou limitar a ideia de outro, da oposição. Com isso, todas as artimanhas são utilizadas nas suas retóricas para o convencimento dos argumentos em confronto nesse exercício político, pesando as referências então consagradas no mundo científico e literário. Será visto como muitos dos parlamentares se utilizam de censos, estudos nacionais e estrangeiros, além de fatos ocorridos no Brasil, tudo para dar sentido e autenticidade à sua fala.

Assim, enquanto parte da elite brasileira do século XIX acredita que a escravidão deveria perdurar por mais tempo, outro grupo que começa a surgir mostra o contrário: a perversidade da utilização do trabalho escravo.

A circulação de informação na sociedade da época sobre revoltas leva exatamente a debates políticos como no ano de 1867, no Conselho de Estado, com a discussão sobre a lei sendo levada para a questão do medo. O medo era utilizado pelos parlamentares na forma de retórica para posicionarem seus saberes, na tentativa de tornar seu discurso hegemônico, ou ‘verdadeiro’.

Se na segunda metade da década de 1860 a principal preocupação em pauta na discussão do Conselho é o problema de âmbito externo representado pela guerra do Brasil

---

<sup>388</sup>SEVERO, Cristine Gorski. Bakhtin e Foucault: apostando em um diálogo. n: PAULA, Luciane de; STAFUZZA, Grenissa Bonvino (Orgs.). *Série Bakhtin – Inclassificável. Volume 3 – Círculo de Bakhtin: pensamento interacional*. Campinas: Mercado de Letras, 2013, p. 148.

<sup>389</sup>FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 23ª Ed. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2013, p.8.

contra o Paraguai, ao final desse mesmo período, progressivamente, outro problema, conectado ao da própria guerra, se impõe no âmbito interno: o problema sobre o futuro da escravidão no Império.

Como afirmamos anteriormente, a luta contra as intervenções da potência inglesa, ao longo da década de 1850, na questão do tráfico Atlântico e a questão dos africanos livres – lei de 1831 – ganharam grande publicidade, com repercussões tanto no âmbito diplomático – inglês e francês – como nos periódicos da capital da Corte. Um exemplo da propagação do problema na Corte foi o do deputado liberal Aureliano Cândido Tavares Bastos<sup>390</sup>, que, em 1861, em uma série de artigos, acusa o governo de ser ineficiente com relação ao cumprimento da lei de 1831. Em 1863, o mesmo deputado publica *Cartas do Solitário*<sup>391</sup>, que faz a chancela das iniciativas e tentativas políticas de William Christie com relação ao cumprimento da lei. Muito embora a militância do deputado fosse também por motivação de decepção política, o exemplo do deputado é interessante por mostrar um jogo político no qual a publicidade da emancipação está em pauta.

Assim, diferentemente da guerra, que era um conflito distante, o problema da escravidão era bastante visível aos olhos dos conselheiros. A partir disso, a pedido de d. Pedro II, coube a Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, a formulação das primeiras propostas de abolição da escravidão para servirem de base às análises submetida no Conselho.

No processo dos debates, além do empenho e papel de Paranhos na defesa da lei, pode-se também observar o empenho particular do imperador d. Pedro II no andamento dos trabalhos, o que parece, de fato, um aliado dos mais importantes para a aprovação da lei de 1871. Segundo Conrad, desde a década de 1840, o imperador tinha uma simpatia pela emancipação, como os registros de suas atitudes emancipacionistas indicam desde 1840, quando o jovem fez libertar os cativos incluídos na sua herança. Em 1864, libertou os que estavam incluídos no dote da princesa Isabel. Nesse mesmo ano, decidiu acabar com o uso do chicote nos escravos condenados a trabalhos forçados. Dois anos depois, banuiu o emprego de escravos nas obras governamentais, e, como já abordado anteriormente, libertou 190 escravos de sua propriedade para servir na guerra contra o Paraguai. Mais tarde, d. Pedro II concedeu

---

<sup>390</sup> Aureliano Cândido Tavares Bastos (1839-1875), natural de Alagoas, se formou em direito pela Faculdade de São Paulo. Ele foi publicista e político. Foi deputado pela província do Alagoas e participou da missão Saraiva como secretário em 1864. Em 1870, publicou o livro *A Província*, no qual combate eloquentemente a centralização do poder público. Em 1872, publicou *A Situação e o Partido Liberal* e, em 1873, os *Estudos sobre a Reforma Eleitoral*. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,.....op. cit., p. 370.

<sup>391</sup> BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *Cartas do solitário: Estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, trafico de escravos, liberdade da cabotagem, abertura do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos, etc.* 2. Ed. Rio de Janeiro: Typographia da Actualidade, 1863. MAMIGONIAN, op. cit., p. 366.

ao prior do mosteiro de São Bento uma caixa de diamantes como seu apreço pela decisão do monge de libertar todas as crianças escravas da propriedade do mosteiro<sup>392</sup>.

No entanto, essa simpatia em conceder liberdades a seus escravos nunca despertou seguidores, nem na prática e nem no plano simbólico, geralmente tais exemplos se reservando aos registros de livros de viagem e outros observadores internacionais. Diferente, entretanto, foi o gesto de 1866, na carta de resposta do imperador às demandas francesas pela abolição. Por esse lado, é possível entender que o evento da guerra foi determinante no processo caseiro da emancipação.

O Conselho de Estado e do Império surge em um momento de impasses entre d. Pedro I e os deputados da Assembleia Constituinte, em 1823, no contexto da criação da Constituição de 1824, para depois ser extinta na reforma constitucional de 1834. Um novo Conselho do Estado e do Império foi criado em 1841 pelos conservadores, ainda na luta em torno da bandeira da maioria. O cargo de conselheiro era vitalício, mas poderia ser suspenso de suas funções por períodos indefinidos; além disso, os conselheiros eram selecionados pelo imperador e, quase sempre, eram escolhidos políticos com uma longa aprendizagem, tendo passagem por vários postos da administração e da representação política<sup>393</sup>.

O Conselho de Estado surgirá como uma forma de controle do poder Moderador e garantia de sua aceitação pelas elites representantes dos diversos grupos que atuavam juntos ao poder central, bem como nas províncias. O Conselho era o árbitro do poder Moderador, mas o poder do Executivo, escolhido sem a interferência direta da instituição, sempre seria insubstituível. O bom relacionamento entre o Conselho e os gabinetes era buscado, mas nem sempre alcançado. Como os novos gabinetes costumavam encontrar resistência nas câmaras, principalmente quando tinha a troca do partido no poder, era solicitada a dissolução da assembleia. Dessa forma, a organização política conduzia a uma quebra de braço entre os poderes, o Executivo e Legislativo, já que ambos podiam ser dissolvidos pelo poder Moderador com a interferência do Conselho que, no entanto, precisava ser oficialmente acionado pelo Imperador<sup>394</sup>.

O Conselho encontrava-se ligado ao parlamento, atuando como uma 'primeira câmara'. Segundo o artigo 53 da Constituição, cabia ao Conselho auxiliar o poder Executivo.

---

<sup>392</sup> CONRAD, op. cit., p. 92 e 95.

<sup>393</sup> CARVALHO, op. cit., p. 357.

<sup>394</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do conselho de estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 368.

Assim, a instituição é quem consulta e esclarece as propostas de lei que o governo julgava convenientes<sup>395</sup>.

As atas do Conselho dão acesso ao pensamento de um grupo que estava no ápice de suas carreiras, e que foram selecionados a dedo pelo imperador. Embora sem prejudicar os interesses que estariam sendo representados pelos conselheiros, pode-se esperar uma parcialidade em favor do governo, especialmente, do poder Moderador e da centralização em geral<sup>396</sup>.

De fato, sendo vitalício e distante das amarras que poderiam representar os partidos, as exigências eleitorais e as audiências públicas da Assembleia Geral, o fórum, constituído pelo Conselho, possibilitava uma maior liberdade de ação e uma maior liberdade para a proposição e debate de projetos. O Conselho opinava sobre sentença final como agente moderador, e via-se na incumbência de emitir pareceres à legislação em vigor. Em geral, o Conselho evitava a discussão pública dos temas, e, por esse motivo, na maioria das vezes, os conteúdos dos debates não saíam na imprensa<sup>397</sup>.

Martins lembra que, no regimento do Conselho, incluía-se a competência de discutirem e deliberarem sobre presas e indenizações, sobre conflitos de jurisdição entre autoridades eclesiásticas, prerrogativas estas que, normalmente, eram submetidas ou ficavam sob a competência do judiciário. Na prática, muitas vezes, o Conselho esvaziou a ação do supremo tribunal, atraindo para sua esfera a obra de reorganizar o sistema judiciário no conjunto de medidas ligadas à centralização do poder central, relegando-se aquele ao nível de uma instância inferior. Observa-se que o Conselho de Estado se tornou uma espécie de tribunal de recursos nas causas administrativas, assumindo o papel de árbitro nas contendas judiciárias<sup>398</sup>.

A obra centralizadora iniciada no regresso enxergou no Conselho de Estado um defensor do projeto, que tinha funções importantes, como a que regulamentava as relações e os limites entre os poderes, discutindo e propondo leis no âmbito do estado, ou seja, em todas as suas instâncias políticas administrativas, por isso tendo a instituição um papel fundamental para a consolidação de um poder central, representado pela monarquia constitucional de d. Pedro II. Nessa perspectiva, por essas características formadoras da instituição, igualmente grande foi a amplitude das discussões e dos debates realizados no âmbito do Conselho, as temáticas versando sobre problemas emblemáticos, como foi o da guerra contra o Paraguai,

---

<sup>395</sup> *Ibidem*, p. 370

<sup>396</sup> CARVALHO, *op. cit.*, p. 363.

<sup>397</sup> MARTINS, *op. cit.*, p. 354 e 367

<sup>398</sup> *Ibidem*, p. 371.



assim como sobre o da reforma eleitoral, ou, ainda, sobre os debates a respeito da lei servil. Entretanto, além desses temas ‘mais nobres’, do mesmo modo, os conselheiros eram consultados sobre problemas menores, como os crimes ou querelas acerca das atribuições de juízes de direito, ou ainda sobre sistema de aposentadoria e de ordem geral da política interna e internacional. O que se procurava no Conselho era o controle da vida política e a manutenção geral da ordem e das hierarquias no Brasil<sup>399</sup>.

Durante a discussão no Conselho sobre a questão servil, percebe-se claramente um Conselho que assumiu uma posição estratégica, que foi a de evitar ou a de protelar ao máximo o exame da questão, adiando as decisões de forma sistemática.

A partir de um primeiro exame nas atas do Conselho de Estado, é possível perceber que a ideia que prevaleceu entre os conselheiros com relação ao problema da escravidão era de que, independentemente de tudo, a emancipação ocorresse de forma gradual e bem lentamente. O mecanismo do projeto não era novo. As bases gerais que norteavam o projeto de emancipação seguiam os padrões das experiências já vivenciadas por Portugal no que diz respeito a esse problema. Essa falta de independência do redator brasileiro, segundo Joaquim Nabuco, não era defeito do sistema, pois não existe plágio tratando-se de leis<sup>400</sup>.

Dos cinco projetos iniciais sobre a emancipação<sup>401</sup>, o primeiro continha doze artigos e estabelecia a liberdade dos nascituros, além de dar à mãe escrava a preferência sobre o destino do filho recém-nascido junto com seu senhor. O segundo projeto continha vinte e cinco artigos e buscava instituir e normatizar, em todas as províncias, as juntas protetoras da emancipação. O terceiro projeto tinha onze artigos e priorizava a criação de uma matrícula rural dos escravos. A ideia era dar o número efetivo de escravos existentes. O quarto projeto continha sete artigos e dava liberdade aos escravos da nação, dentro de cinco anos contados a partir da publicação da lei. O governo também poderia enviar esses escravos, nesse período de cinco anos, para trabalhar nos arsenais, oficinas, trabalhos públicos, no exército, ou serem alugados. Por fim, o quinto projeto continha onze artigos, e inspirou-se no quarto projeto. Ele autorizava a libertação em até sete anos, a partir da publicação da lei, dos escravos dos conventos.

---

<sup>400</sup> NABUCO, op. cit., p. 27.

<sup>401</sup> Senado federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6, p. 128 a 133. Os projetos estão no anexo 10.

## 4.2 - O PESO DOS ENSINAMENTOS DO TEMPO

Em relação à atitude do Conselho de Estado nas sessões sobre a questão servil, pode-se dividir o grupo de conselheiros entre conservadores – oposição ao projeto –, moderados – flutuam entre os outros dois grupos – e os reformistas – queriam a reforma.

No dia 2 de abril de 1867, no Paço Imperial da Quinta da Boa Vista, os conselheiros se reuniram para a primeira discussão sobre a questão da escravidão. O tema havia sido dirigido aos conselheiros<sup>402</sup> no dia primeiro de fevereiro, pelo então presidente do Conselho de Ministros, Zacarias de Góis e Vasconcelos. Ou seja, os conselheiros tiveram bastante tempo para estudar o caso e formar uma opinião sobre a questão escrava. Dentro do tema proposto ao Conselho, existiam três perguntas a serem respondidas e que geravam dúvidas ao Imperador e aos conselheiros: a “1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa: 2º Quando deve ter lugar a abolição? 3º Como e com que cautelas e providências cumprem realizar essa medida?”. Dos 12 conselheiros, o marquês de Olinda e o visconde de Sapucaí faltaram, sendo que o marquês enviou seu voto por escrito.

Os projetos foram discutidos no Conselho em seis oportunidades, entre 1867 e 1868. Ao ler o conjunto das atas, um aspecto que fica notório diz respeito ao peso que os exemplos externos e a própria opinião internacional assumem nos debates. Na realidade, a luta contra a escravidão já tinha a sua história no plano internacional. A influência dos exemplos e as questões que suscitaram a superação da escravidão nas outras partes do mundo era um fato, e, em grande parte, embasou a colocação do problema por parte dos conselheiros. Um bom exemplo dessa influência pode ser observado nos discursos de José Paranhos, José Thomas Nabuco, barão de Muritiba, entre outros.

Em seu discurso no Conselho, Paranhos se ampara nas experiências abolicionistas nas colônias inglesas e francesas, buscando comparação com o caso brasileiro. O conselheiro lembra aos seus pares o exemplo da França, na voz de Hippolyte Passy<sup>403</sup>, que, em 1838, apresentou, na Câmara dos Deputados, um projeto que declarava o ventre livre nas colônias francesas; na perspectiva do conselheiro, um projeto análogo ao que pretendia para o Brasil.

---

<sup>402</sup>O tema foi dirigido aos seguintes políticos: os viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Sapucaí, de Itaboraí, e de São Vicente, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara, José Maria da Silva Paranhos, Bernardo de Sousa Franco, José Thomás Nabuco de Araujo, Francisco de Salles Torres Homem, Barão de Muritiba, Marquês de Olinda.

<sup>403</sup>Hippolyte-Philibert Passy (1793-1880) foi um político e economista francês. Ele foi deputado do departamento de Eure (1830-1843) e (1849-1851) na região da Normandia. Em 1837, Hippolyte Passy propõe a abolição gradual da escravidão. Ele foi nomeado ministro das finanças no primeiro gabinete do príncipe Luís Napoleão Bonaparte (20 de dezembro de 1848 -31 de outubro de 1849). Ele foi um dos fundadores da *Société française pour l'abolition de l'esclavage*. < [http://data.bnf.fr/en/12463195/hippolyte\\_passy/](http://data.bnf.fr/en/12463195/hippolyte_passy/)>

No entanto, o projeto de Passy recebeu duras críticas do governo francês por causa do estado das colônias francesas na América, pelo projeto não propor uma indenização, e porque rompia com os laços entre senhores e escravos. Do discurso de Paranhos depreende-se que, primeiramente, o debate sobre a abolição era uma discussão acalorada, e leva-se tempo para se chegar a um posicionamento, afinal, a abolição da escravidão na França e em suas colônias ocorreu apenas em 1848, mais de dez anos depois da proposta ter sido feita. Afirma Paranhos:

[...] na comissão de 1840, da França, foi o tribunal que decidiu aí em última instância a abolição. E, todavia, a execução não seguiu-se-lhe imediatamente: demorou-se, e demorou-se muito; tão grande é a dificuldade intrínseca desta questão.<sup>404</sup>

Ao por em perspectiva o caso das colônias francesas, o conselheiro considerou que, no Brasil, assim como na França, o programa da emancipação deveria seguir um ritmo que não atropelasse e respeitasse as especificidades da escravidão brasileira. A palavra prudência, com a ordem interna e externa, é o que parece nortear o Conselho de Estado. O termo prudência aqui significa, entre outras coisas, reconhecer as especificidades da situação brasileira no que diz respeito aos efeitos a curto e médio prazo que uma medida emancipacionista poderia causar na economia doméstica e na ordem social interna, principalmente na relação senhorial.

Com relação ao caso inglês, Paranhos mostra que na Inglaterra ocorreu a mesma situação que na França, ou seja, a abolição demorou a se concretizar, e foi fruto de intenso debate:

Os imortais autores da extinção do tráfico não perderam um só dia do pensamento a abolição da escravatura. Wilberforce o anunciou desde 1792; mas um duplicado motivo a retinha. Eles esperavam que, cessando o tráfico de escravos, a escravatura se extinguiria por si mesma: entendiam também que era prudente chegar à liberdade passo a passo, por melhoramentos graduais. Durante vinte anos foi esta a opinião dominante na Inglaterra. Quando em 1823 Buyton quis mostrá-la em seu nome e no de Wilberforce, não se atreveu a propor a abolição total, mas a abolição gradual.<sup>405</sup>

Como se observa, na retórica do conselheiro brasileiro, o exemplo francês e inglês apontava para um fato determinante: a emancipação deveria ser fruto de um longo processo, lento e gradual, conforme ocorrera em outras partes do mundo. Na Inglaterra, por exemplo, a abolição ocorreu em 1833, mas entrou em vigor somente a partir de 1838, depois de muitas discussões dentro da Inglaterra e em suas colônias, lembrava Paranhos.

Mas vale lembrar que, desde o início da década de 1860, a questão a respeito do destino dos ‘africanos livres’ no Brasil ganhou grande publicidade e entrelaçou os campos

<sup>404</sup> Senado federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 103.

<sup>405</sup> Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 103.

político, publicitário e diplomático. Como vimos, em 1863, Tavares Bastos<sup>406</sup>, insatisfeito com o governo Imperial, publicou *Cartas do solitário*, criticando a situação dos ‘africanos livres’ no Brasil, sobre os quais pesava a própria declaração do próprio imperador, que, na defesa do principal bem do país – a agricultura –, sinalizou para a garantia de propriedade dos proprietários dos efetivos de escravos importados por contrabando. Na intenção de, sobretudo, atacar o governo Imperial, Tavares Bastos endossa no seu livro as ações contra o Brasil de William Douglas Christie, como se sabe, o embaixador britânico para quem a linguagem com as jovens nações do *novo mundo* deveria ser a do medo como “a única garantia efetiva de justiça”, e “a força militar como o único instrumento de controle político”<sup>407</sup>.

Em seu controvertido livro, Christie<sup>408</sup>, crítica a situação dos ‘africanos livres’ no Brasil, que não deixava de ser uma ofensiva pública aos brasileiros. No livro, Christie, foi taxativo sobre o futuro da *Lei Aberdeen*, ficando ao lado das vozes que só previam a revogação da lei pela Grã-Bretanha quando fosse assinado um novo tratado antitráfico, na medida em que, segundo o autor, “onde a escravidão prevalece o tráfico de escravos é possível”, no caso, no Brasil<sup>409</sup>.

Em 1865, após a normalização das relações diplomáticas entre os dois reinos, o então ministro britânico no Rio de Janeiro, Edward Thornton, teria escrito ao conde de Clarendon e afirmado que os brasileiros estavam se sentindo envergonhados pela existência da escravidão no país, e que esse sentimento veio após os acontecimentos nos Estados Unidos da América. Da mesma forma, o diplomata informava ao seu superior que o fato do partido Liberal estar no poder naquele momento era visto como um ponto positivo para derrubar a escravidão<sup>410</sup>. No entanto, Paranhos, que tinha contatos com políticos ingleses, afirmou, na sessão de 2 de abril de 1867 no Conselho de Estado, que eles se surpreenderam com a iniciativa precoce brasileira.

O próprio Governo inglês, que mais do que todos se tem interessado pelo triunfo universal da idéia abolicionista, não esperava de certo que tão cedo se quisesse no Brasil tentar a emancipação dos escravos por uma medida geral, mais ou menos apressada.<sup>411</sup>

<sup>406</sup> MAMIGONIAN, op. cit., p. 367

<sup>407</sup> BETHEL, op. cit., p. 430.

<sup>408</sup> CHRISTIE, William Douglas. *Notas sobre a Questão Brasileira*. Publicado em 1864. Conferir: Ibidem, p. 428.

<sup>409</sup> BETHEL, op. cit., p. 432.

<sup>410</sup> CONRAD, op. cit., p. 89 e 90.

<sup>411</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 104.

Não muito distante desses fatos, outro exemplo bastante simbólico dessa pressão internacional parte da França, da *Société française pour l'abolition de l'esclavage*, organismo internacional que congrega em suas fileiras políticos, acadêmicos, homens de ciência, escritores e diplomatas, que, em julho de 1866, encaminha uma carta à Coroa brasileira, solicitando o seu concurso para o fim da escravidão no país. Nessa perspectiva, em torno de 1867, quando os debates políticos sobre a emancipação são retomados no Conselho de Estado, a condenação da escravidão é um tema bastante publicizado, sua vulgarização se limitando mais aos estreitos círculos da diplomacia internacional, mas, como visto anteriormente, passando a circular com intensidade em revistas, jornais, livros e brochuras.

Nesse ambiente bastante desfavorável ao Império escravocrata do Brasil é que se pode dimensionar o peso da guerra realizada contra o Paraguai, no que diz respeito às razões da iniciativa de se travar a discussão do problema no Conselho de Estado a partir de 1867.

A persistência da escravidão pesa nas discussões e avaliações sobre o papel do Império na região platina, principalmente nas páginas da *Revue des Deux Mondes*, como foi examinado. Dessa forma, é nesse ambiente político que se deve avaliar a retomada desse debate no Conselho de Estado.

Nesse sentido, retomando os debates do Conselho, Rio Branco, pela sua retórica, pode ser enquadrado dentro da classificação do presente trabalho como o típico político moderado, pois nitidamente ficou desconfortável com os projetos mais pró-escravos.

As ressalvas de Paranhos ao projeto de São Vicente recaíram principalmente sobre a criação de juntas protetoras da emancipação e sobre a utilização do termo 'ingênuo'. Sobre a primeira ressalva, Paranhos afirma:

Não me parece eficaz, e creio ser um meio perigoso a criação de Juntas protetoras da emancipação. O ruído dessa instituição e a frequente ingerência da autoridade entre os senhores e os escravos será um mal, já provado nas colônias francesas e inglesas; mal que pode levar-nos irremissivelmente à abolição imediata e em massa. Esse aparelho de proteção, ou qualquer outro semelhante, afrouxa os laços da escravidão, como dizem os escritores abolicionistas, sem desatá-los. A insubordinação dos escravos e o desespero dos senhores forcem neste caso o legislador a completar a sua obra.<sup>412</sup>

Paranhos chama atenção para outro ponto que reputa de grande importância, e sobre o qual entende que a lei deve ser explícita: refere-se à questão de serem ingênuos – nascidos livres, sem o estigma da escravidão, e com direitos de cidadãos – ou libertos – nascidos com o estigma da escravidão e com direitos limitados de cidadãos –, os nascidos de mãe escrava depois da promulgação da Lei do Ventre Livre. Ele julga que esses menores não podem

---

<sup>412</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 105.

deixar de serem considerados ingênuos; que o contrário não só seria impolítico, mas até inconstitucional.

Paranhos cita no Conselho de Estado, em 2 de abril de 1867, a resignação dos libertos por serem diferenciados pela Constituição de 1824. Por exemplo, o artigo 94 da Constituição define os eleitores que podem votar nas eleições para deputados, senadores e membros dos Conselhos de Província<sup>413</sup>, excetuando: os que não tiverem renda líquida anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou emprego; os libertos; e os criminosos pronunciados em querela ou devassa<sup>414</sup>. Essa resignação dos libertos não aconteceria com a nova lei, já que nasceriam livres e seriam educados para a liberdade, não se distinguindo da massa geral dos cidadãos. No entanto, para o conselheiro, a diferenciação poderia acarretar em confrontos entre homens contra o estado por direitos iguais aos cidadãos livres, mesmo não sendo mais escravos por lei.

E para concluir a questão dos ingênuos, Paranhos declara:

Se fôssemos obrigados a decidir isso desde já, então, em vez de declará-los libertos como se objetou, ele conselheiro os declararia pelo contrário ingênuos. Em menos de 30 anos teremos centenas de mil homens, que ficariam com a nota humilhante de libertos. Seria acabar com a luta da escravidão para entrar na luta das incapacidades políticas, luta perigosa, que nada justificaria.<sup>415</sup>

Paranhos admite que seria melhor serem ingênuos, pois outras nações fizeram a mesma coisa e deu resultado. Ele chega a citar o exemplo da lei portuguesa de 24 de julho de 1856, que emancipou o ventre, e deu aos filhos posteriormente a essa emancipação a qualificação de ingênuos. Contudo, Portugal fez ainda mais no seu decreto de 14 de dezembro de 1854: o artigo 33 declarou que seriam considerados ingênuos os próprios libertos que tinham nascido escravos, desde que se achassem incluídos em alguma das seguintes exceções: bacharéis formados, clérigos de ordens sacras, oficiais do exército ou armada, membros de academias, professores públicos, negociantes de grosso trato. Essa é outra preocupação para Paranhos, pois qual seria a reação dos libertos com a nova lei que declarasse ingênuas as crianças filhas de escravos?

---

<sup>413</sup> Para ser considerado um eleitor apto, o cidadão deveria pertencer ao sexo masculino e ter no mínimo 25 anos. Essa idade mínima só não era válida no caso dos homens casados, clérigos, militares e bacharéis formados. Além dessas primeiras exigências, o sistema eleitoral daquela época instituiu o emprego do voto censitário. Os cidadãos votantes eram divididos entre os eleitores de paróquia e os eleitores de província. Os eleitores de paróquia eram todos aqueles que comprovavam uma renda anual mínima de 100 mil réis para votar nos eleitores de província, que, por sua vez, deveriam comprovar uma renda anual mínima de 200 mil réis para votar nos candidatos a deputado e senador.

<sup>414</sup> Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>

<sup>415</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 9 de abril de 1867, p. 120.

O barão do Bom Retiro<sup>416</sup> não concordava com a ideia de considerar ingênuos os que nasceram de ventre livre escravo. Sua justificativa era de que a criança nasceria de um escravo, portanto, deveria manter o status mesmo sendo livre<sup>417</sup>. Para o conselheiro, era inadmissível que os filhos de escravos tivessem direitos políticos. Assim, o barão diz:

A lei pode libertá-los e conferir-lhes todos os direitos civis, admiti-los a todos os cargos administrativos, e habilitá-los para todas as honras e distinções sociais; mas não pode, sem pretender introduzir uma inovação injustificável, chamar ingênuo quem não é, e muito menos dar-lhes direitos políticos que a Constituição não outorgou [...].<sup>418</sup>

O barão estava claramente defendendo a causa dos proprietários, uma vez que se trata de um discurso muito conservador. Para ele, não poderia por em dúvida o direito de propriedade dos senhores sobre seus escravos no Brasil, ao menos à luz do código jurídico, das leis que regulavam e protegiam o senhor.

Com relação à questão do ‘ingênuo’, o conselheiro Nabuco virá em defesa de Paranhos e responde ao Bom Retiro e aos outros conselheiros que se recusavam a aceitar os escravos recém-nascidos como ingênuos. Para Nabuco, não havia o que questionar, pois competia aos que iriam nascer livres por virtude da lei. A lei era clara em afirmar que quem nasce livre é ingênuo, portanto, não poderia ser liberto aquele que nunca foi escravo. A Constituição considera libertos os que forem escravos, porque este é o direito. Mas, para Nabuco, a Constituição deixava em aberto as interpretações em relação a essa questão no projeto do ventre livre, e, além disso, não seria possível privar tantas pessoas de seus direitos políticos.

O conselheiro é outro que se manifesta sobre a abolição, comparando o Brasil a outros países, e, de certa forma, preocupado com a opinião pública, entendendo que já era hora de se discutir a escravidão, antes que ela se tornasse prejudicial. Ao que parece, Nabuco tinha medo de que a opinião pública se manifestasse contra a demora em se debater o tema. Nabuco aborda:

Com o efeito, está abolida a escravidão em todo o mundo Cristão. Só resta no Brasil e na Espanha. Elas viam o perigo de longe, e afora a causa da civilização e do Cristianismo, o que havia de positivo para elas, eram os seus interesses coloniais comprometidos; sem perigo próprio e com forças estranhas as colônias

<sup>416</sup> Luís Pedreira do Couto Ferraz, o barão de Bom Retiro (1818-1886) era formado em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi desembargador, senador pela província do Rio de Janeiro, conselheiro do Estado, comissário do governo imperial junto ao Instituto dos Meninos Cegos, presidente das províncias do Rio de Janeiro e Espírito Santos. Sua carreira política foi ligada ao partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,.....op. cit., p. 447.

<sup>417</sup> O barão não estava no exercício do cargo nas duas primeiras sessões, mas pediu para dá seu parecer em 1868.

<sup>418</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1867-1868, V.7. Sessão de 16 de abril de 1868, p. 236.

podiam dominar a situação que sobreviesse por causa da escravidão. No Brasil o perigo é mais sério e mais grave; está conosco; o perigo está dentro do País, pode surpreender-nos, afetar a ordem pública e a sociedade civil, pode surpreender-nos, afetar a ordem pública e a sociedade civil. Daí a necessidade de tomar a iniciativa desta grande questão; de evitar que se ela torne uma questão política e presa dos demagogos.<sup>419</sup>

A diferença entre Brasil e Espanha, para Nabuco, é que a escravidão no Brasil se encontra dentro do nosso território; na Espanha, ela está na sua maior parte nas colônias. Para o conselheiro, a abolição deveria ocorrer de forma gradual, no entanto, o mais importante era começar a discuti-la, pois ele entendia que era preferível uma interdição dos governantes à de alguém do povo ou de alguém ambicioso que pudesse usar dessas discussões para seu próprio interesse. Ele entendia que a abolição gradual evitaria uma mudança bruta na sociedade e na economia, e ainda prevê que o Brasil teria anos difíceis com essa questão, pois provavelmente teriam várias rebeliões. Rebeliões que não eram bem-vistas, e sim um pesadelo para parte dos políticos, pois lembravam a época das regências.

Nabuco elogia o trabalho feito por São Vicente e se concentra em dar sua opinião sobre os projetos, especificamente os que abordam a criação das crianças com pais escravos, pois, para ele, o projeto tem que ser bom para todos os envolvidos. No entanto, o projeto consagrava a ideia de que as sociedades, autorizadas pelo governo, poderiam criar os recém-nascidos, caso os senhores não queiram criá-las e cuidá-las. Para ele, o grande problema nessa parte é que o projeto não concede a tais sociedades os serviços gratuitos dos menores, como concede aos senhores. Assim, não existiria vantagem para essas sociedades, o que poderia acarretar maus tratos aos recém-nascidos.

Novamente, é possível ver uma comparação com ideias do estrangeiro quando o conselheiro afirma ser importante dar vantagens às sociedades, e exemplifica que a melhor ideia seria fazer como na França, na Suíça e na Bélgica, que criaram colônias agrícolas de menores, com as quais prestariam braços à agricultura. Cobia ao Conselho pensar no futuro dos escravos. O que eles seriam após libertos? Como se sustentariam? Era importante para os conselheiros que os escravos aprendessem algum tipo de profissão.

Cabe lembrar que, em 1888, esse pensamento não floresce, e a abolição ocorre sem nenhum tipo de assistencialismo aos recém-libertos. Nabuco, durante todo o percurso das discussões, foi muito favorável à lei e aos direitos que seriam adquiridos pelos escravos. Por isso, considera-se que, pela sua iniciativa, Nabuco deve ser considerado como um político que esteve em prol da reforma.

---

<sup>419</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 109.



O barão de Muritiba<sup>420</sup> faz uso em seu discurso dos exemplos e opiniões externas para afirmar o temor de desgraças oriundas da emancipação. Afirma o barão de Muritiba:

Revela-se o temor de graves perturbações e desgraças por se não tomarem providências prontas no sentido da emancipação direta, em atenção a opinião do mundo civilizado. Receio que, sob a pressão desse temor, se adotem medidas que precipitem tais perturbações e desgraças.<sup>421</sup>

O uso do termo “mundo civilizado”, expressão muito utilizada pelos conselheiros, ao que parece, significa, antes de tudo, os povos que aboliram a escravidão. Esse “mundo civilizado”, que estava em progresso na década de 1860, condenava moralmente a escravidão como mão de obra. As atas revelam uma posição eurocêntrica dos conselheiros; ao que parece, eles estavam convencidos de que o Brasil pertencia à esfera da civilização cristã europeia, e de que todos os esforços deveriam ser feitos no sentido de conformá-lo aos padrões desta civilização.<sup>422</sup> Era de fundamental importância ao Brasil ingressar no grupo dos países abolicionistas. Esse seria, simbolicamente, o seu passaporte para o futuro aos olhos do mundo civilizado e do movimento de opinião interna que se avolumava contrária à escravidão.

Os exemplos externos serviam não só para inspirar a legislação nacional, como também para indicar possíveis medidas nas discussões do Conselho, pois existem abundantes referências à experiência dos países europeus em suas colônias. Mesmo não tendo sempre uma concordância entre os conselheiros quanto à interpretação dessas experiências, cada um, em geral, procurava usá-las para reforçar seu argumento.

Por sua vez, a navegação a vapor e as novas transformações tecnológicas impactam nas comunicações, aceleram as trocas comerciais entre os países e multiplicam os impressos em circulação, como a imprensa, que são mais suscetíveis às questões de ordem internacional. Nesse contexto, o problema da escravidão no Brasil não era exclusivo ao governo e ao povo, mas uma questão de profunda repercussão internacional.

Os conselheiros tinham todo o conhecimento desse fato e, como tem sido mencionado, a *Revue des Deux Mondes* estando ao alcance de todos os conselheiros, revista que era leitura

<sup>420</sup> Manuel Vieira Tosta (1807-1896) era bacharel em direito pela Faculdade de S. Paulo, exerceu cargos de magistraturas, foi deputado, senador, conselheiro e administrou as províncias de Sergipe, Pernambuco e Rio Grande do sul. Tinha título de barão, visconde e marquês de Muritiba. Ele estreia na política no partido Conservador, na década de 1850 estará ligada aos grandes nomes dos saquaremas fluminenses. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.6....op. cit., p. 210.

<sup>421</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 112.

<sup>422</sup> CARVALHO, op. cit., p. 364- 365.

habitual do imperador e “principal alimento espiritual dos estadistas brasileiros”<sup>423</sup>. A forte presença da revista francesa fica nítida ao sabermos que ela tinha o maior número de assinantes fora da França. E, com efeito, antes mesmo de vir à luz, nos contundentes artigos de Elisée Reclus contra o Brasil, editados no contexto da guerra, esse mesmo autor já havia dado sua nota ao Brasil no início dos anos 1860.

Em 1862, Élisée Reclus publicou um artigo na *Deux Mondes* intitulado *O Brasil e a Colonização*, onde buscou fazer um esboço do mosaico do Brasil Império. Esse mosaico é constituído por várias peças: entre elas, tinha a questão indígena, a escravidão, a ocupação do território e a questão a respeito da imigração europeia. O artigo foi dividido em duas partes: uma primeira, denominada *A Bacia das Amazonas e os Indígenas*, e uma segunda parte, *As Províncias do Litoral, os Negros e as Colônias Alemãs*. O foco será na segunda parte, quando o geógrafo fala sobre a escravidão.

Reclus, antes mesmo dos conselheiros, já previa aos seus leitores a pressão que o Brasil teria a partir da década de 1870, por ser um dos últimos baluartes da escravidão no mundo. Além disso, é chamada a atenção para a quantidade de escravos no país. Segundo o autor, em sua estimativa, existiria um escravo para cada três habitantes, o que, aos seus olhos, era muito perigoso, pois a possibilidade de algum tipo de conflito era grande. Lendo artigos como o de Reclus, não é de se estranhar o alarde dos políticos com relação a essa situação.

O escritor se via incrédulo com a naturalidade da escravidão no Brasil, país no qual a discussão sobre esse problema seria quase que inexistente. Sobre essa situação, Reclus recorre ao exemplo da grande República do Norte, que, para ele, teria mais moralidade, na medida em que grande parte da sociedade condenava a escravidão, e que nunca havia se negado a discutir o assunto do ponto de vista da justiça. Sugerindo que, diferentemente dos Estados Unidos, a escravidão no Brasil seria um fato nacional, o francês afirmou:

[...] completamente imersa na escravidão, a sociedade brasileira não poderia apreciar sua justiça ou iniquidade: esse fato monstruoso da posse do homem pelo homem parece-lhe tão natural, tão pouco repreensível, que o próprio Estado compra ou recebe negros em herança e faz com que trabalhem por conta do orçamento.<sup>424</sup>

A crítica de Reclus ia para toda a sociedade brasileira, assim como para muitas de suas instituições, como os conventos, que também utilizavam a mão de obra africana, e o hospício do Rio de Janeiro, que dizia utilizar as escravas por pura caridade de alma, já que, segundo a

<sup>423</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 197.

<sup>424</sup> RECLUS, Élisée. *O Brasil e a Colonização*. Trad. Plínio Augusto Coelho. São Paulo: Expressão & arte: Editora Imaginário, 2011, p. 76.

instituição, eram usadas para amamentar os recém-nascidos abandonados. A cessação da escravidão era vista como uma grande calamidade nacional, e os proprietários eram a voz de clamores pela manutenção.

Mas Reclus admitia o que os escravocratas diziam da escravidão brasileira: que era menos violenta que a existente na República do Norte, o que não significava que era menos abominável. Além disso, seus leitores compreendem, ao passar do artigo, que os escravos, ao conseguirem a liberdade, tinham amplas dificuldades, já que eram rejeitados por boa parte da sociedade brasileira; mas sua persistência no seu seio poderia acarretar, no futuro, uma mistura entre as raças, assim, um dia, “o sangue dos antigos escravos correrá nas veias de todo brasileiro”<sup>425</sup>.

A discussão sobre os direitos dos libertos já era questionada anteriormente a 1867, e sempre foi algo que a elite temia em aceitar. A discussão retornará nos debates do Conselho de Estado, como visto na discussão entre o barão de Bom Retiro, Nabuco e Paranhos sobre a utilização do termo ‘ingênuo’ e a brecha que acarretaria o termo.

Reclus não poupou crítica ao modo de vida dos grandes fazendeiros, classificados por ele como ainda espécies de grandes senhores feudais cercados por um cortejo de homens – satélites –, que vivem de sua munificência e provam de sua gratidão por votos jogados nas urnas em época de eleições. Referindo-se ao clientelismo e à patronagem, o autor constata:

No meio de todos os seus satélites, o proprietário feudal, que, de resto, tem na maioria das vezes o título de conde ou barão, e possui toda a autoridade política e judiciária, é, na realidade, rei em seu domínio; tem seus vassallos e só reconhece por suseranos o imperador e o congresso do Rio de Janeiro, composto em sua grande maioria por plantadores como ele.<sup>426</sup>

Como já mencionado, tais críticas em uma revista com a *Deux Mondes* tiveram seu impacto no âmbito do Conselho de Estado, e, com certeza, tiveram seu peso no contexto da longa guerra do Brasil contra a pequena República paraguaia. É interessante, assim, analisar as atas do parlamento e dialogar com esses tipos de artigos.

Mais à frente, Reclus conclui seu pensamento sobre o problema:

Só homens livres cultivando um solo livre podem, com efeito, salvar o Império brasileiro e arrancá-lo de uma iminente desorganização. A inimizade das diversas raças do Brasil cria elementos de desordem que uma forte centralização e a liga de interesses comerciais podem reprimir por muito tempo, mas que não deixem de perturbar as profundezas da sociedade, e não cessarão de existir enquanto a escravidão for a pedra angular do Império.<sup>427</sup>

---

<sup>425</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>426</sup> Ibidem, p. 88.

<sup>427</sup> Ibidem, p. 122.

Vale lembrar, mais uma vez, que uma das principais ‘forças de transformações’ que tiveram esses tipos de críticas que Reclus fez ao regime de terra no Império do Brasil, muito embora não se possa mensurar o seu impacto aos grandes proprietários de terra a quem se destinavam, com certeza, tinham seu peso e impacto à parte da elite política do Estado imperial, que progressivamente se verá entre as duas partes.

Entretanto, como afirma Angela Alonso, existia um cosmopolitismo introjetado no modo de pensar e de agir da elite imperial brasileira. Este grupo se alimentava do repertório europeu, uma consequência natural da formação clássica que recebiam na Europa. O repertório chegava não apenas por experiência pessoal direta, como também em revistas de divulgação filosófica e literária. A elite andava sempre perto do que corria nos parlamentos europeus, estavam sempre a par da política externa, principalmente atenta à França e à Inglaterra, seus parâmetros de civilização<sup>428</sup>. Como é visto nesse capítulo, a elite sempre compara sua situação com o plano europeu, com a escravidão sempre aparecendo como a principal barreira e o motivo das críticas internacionais.

Os efeitos das asseverações da crônica de Reclus são evidentes no barão de Muritiba, que, na sua fala, se mostrou tão pessimista quanto o francês com relação aos perigos na decretação do projeto. Ele entendia que a lei levaria à destruição da agricultura e a desordens nas cidades, assim como retirar os recém-nascidos das mãos das mães seria pior que a própria escravidão. Dessa forma, o político brasileiro é contra a abolição direta, e entende que a melhor forma de tratar o assunto é pensar na abolição para os anos de 1880, começando por marcar “um prazo de dez anos, por exemplo, findo o qual ninguém pudesse possuir escravos dentro das cidades, vilas e povoações do Império”<sup>429</sup>. Ficou clara a preferência do barão de Muritiba por fazer pequenas alterações em relação à escravidão para evitar problemas de interesses da lavoura. Nitidamente, Muritiba era um político conservador nas discussões sobre o tema.

O barão cita que, em países que adotaram a abolição direta, a experiência não foi boa, pois eles passaram por enormes sacrifícios, o que faz o barão entender que deveriam fazer a abolição pausadamente e com discrição.

O barão de Muritiba afirma:

As perturbações e desgraças que receio são as provenientes da decretação da abolição direta desde já ou ainda por algum tempo. Pelo lado econômico considero esta medida como a morte violenta da nossa grande cultura, do nosso comércio e da receita do Estado. A nossa agricultura obesada, esmorecida pela

<sup>428</sup>ALONSO, *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil- Império...*, op. cit., p. 53 e 54.

<sup>429</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 9 de abril de 1867, p. 125.

sensível falta de braços, sem meios de havê-los ou substituí-los por forças mecânicas, carecendo de crédito para qualquer destes melhoramentos, apenas pode sustentar-se por meio dos braços escravos, fraco recurso sem dúvida, mas indispensável enquanto aqueles outros lhe não forem proporcionados. A abolição direta destrói este recurso, ataca a produção em sua fonte. Nenhum meio de auxiliá-la está criado, nem pode criar-se de improviso, ou em pouco tempo. É pois certa a ruína da agricultura e com ela do comércio e das finanças do Estado.<sup>430</sup>

Ao passo que se verifica no Conselho de Estado uma forte cautela com relação ao problema, o transbordamento para a sociedade das questões e preocupações dos conselheiros teve seu impacto. Hebe Mattos<sup>431</sup> mostra que, para a elite, a continuidade do cativeiro só podia ser defendida com base numa argumentação pragmática, que procurava antes retardar do que impedir o desmoronamento do sistema. A legislação escravista golpeava um dos pilares fundamentais, no qual se construirá a legitimidade da dominação escravista, que combinava a pedagogia da violência e a capacidade de concessão de privilégios associadas à figura senhorial.

Como já afirmado acima, os conselheiros tinham conhecimento das abolições ocorridas em outras regiões, o que possibilitava escolher um ritmo lento, pois, como cita Carvalho<sup>432</sup>, existiam três caminhos percorridos nas regiões onde aconteceu a abolição. Havia a forma violenta, como em São Domingos; o caminho parlamentar, como nas colônias inglesas e francesas; e, por fim, as experiências menos custosas, através da decretação do ventre livre, como em alguns casos dos estados do norte dos Estados Unidos e de diversas Repúblicas da América.

### 4.3 - O MEDO DE UM NOVO HAITI NO CONTEXTO DA GUERRA

O conselheiro Eusébio Queiróz<sup>433</sup>, grande nome da lei de 1850, em seu discurso, mostra seu conhecimento sobre as experiências históricas e políticas, os percursos e resultados das experiências das abolições no Atlântico. Mas, ao analisar o seu discurso, Queiróz confirmava a reprovação da escravidão por estrangeiros, mas também entendia a necessidade do Brasil manter por mais um tempo a escravidão, ocasionada por questões econômicas e pela

<sup>430</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p.113.

<sup>431</sup> CASTRO, op. cit., p. 171.

<sup>432</sup> CARVALHO, op. cit., p. 90.

<sup>433</sup> Eusébio de Queiróz Coutinho Matoso da Câmara (1812-1868) formou-se em direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Foi deputado em várias legislaturas, senador, conselheiro de Estado, ministro da justiça entre 1848 e 1852. Queiróz foi do partido Conservador e compôs a famosa trindade saquarema, junto com o visconde de Itaboraí e do Uruguai. BLAKE, *Diccionario bibliográfico brasileiro*. V.2,....op. cit., p. 308.

necessidade de indenizar os senhores. A surpresa está relacionada no adiamento, pois, sabendo da experiência estrangeira e sendo um dos nomes da lei de 1850, era previsto que em 1867 o conselheiro teria uma opinião mais liberal. No entanto, é bom lembrar que, junto com Itaboraí e Muritiba, balizavam no Conselho o posicionamento dos saquaremas históricos sobre o encaminhamento da questão servil.

Segundo Salles, o posicionamento reflete na necessidade de adiar a reforma e se preocupar com os direitos dos proprietários de escravos. Esse posicionamento saquarema se explicitou quando o gabinete de Itaboraí, entre 1868 e 1870, nada fez pela causa escrava. Eusébio, falecido em 1868, não compôs o gabinete. Uruguai, também falecido, tinha deixado como herdeiro seu filho Paulino de Souza, que na época estava na pasta do Império e se destacaria contra o prosseguimento do projeto. O mesmo se veria de José de Alencar, que era ministro da justiça, e José Maurício Wanderley, barão de Cotegipe<sup>434</sup>. A luz no fim do túnel pela causa escrava só apareceria com a entrada de Paranhos.

Durante os debates afirmou Queiróz sobre a escravidão:

[...] a escravidão, que reputa um mal, e que sabe que é hoje reprovada pela opinião de todo mundo civilizado; mas também é certo que em um País, em que se pode dizer que quase toda a produção era obtida por trabalho escravo, abolir de um dia para outro a escravidão, seria pôr tudo em perigo. Essa propriedade, embora injusta e desumana foi por todo País, e há pouco tempo por todo o mundo civilizado, e especialmente por todas as Nações que possuíam colônias, respeitada como um direito. Assim, pois, é necessário acabá-la; mas é necessário que esse erro, que foi geral e animado mesmo pelos legisladores, não seja extirpado à custa unicamente dos agricultores [...].<sup>435</sup>

Essa condenação moral da escravidão, como se percebe na fala do conselheiro Queiróz, tinha um papel importante nos discursos, mas, por um lado, mostrava que as circunstâncias praticamente impossibilitavam a substituição desejada do trabalho servil para o livre, pois, sem o escravo, não seria possível manter a agricultura. Além disso, no discurso de Queiróz, observa-se que a escravidão era uma herança de outro período, no qual os povos civilizados também a utilizavam; assim, se os povos europeus estavam abrindo mão dos escravos, não era justo exigir o mesmo de novas nações que estavam nascendo na América. Prevalece, no Conselho, um Queiróz que se caracteriza pelo tom conservador.

Contudo, no caminho inverso ao de Queiróz, temos o marquês de Olinda, afirmando que a escravidão deveria acabar de forma direta, e que os meios indiretos não levariam a nada. Olinda via que os meios indiretos iriam levar a pesados impostos sobre a posse de escravos, o

<sup>434</sup>SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 102.

<sup>435</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 99-100.

que afetaria a agricultura, pois ela seria afetada pelos impostos. Com esse discurso, o marquês pode ser classificado como reformador, por causa do seu tom progressista em alguns momentos, mesmo sendo um antigo líder do regresso conservador. Para Olinda, a liberdade dos que nasceram depois da lei é um meio direto posto que lento, ou seja, a melhor forma de tratar o assunto é levar de forma lenta, em que a abolição total se daria quando o número de escravos se achar tão reduzido em consequência das alforrias, e do curso natural das mortes. Por essa lei, não teria abalo na agricultura.

Olinda afirma:

Se não podemos, como efetivamente não podemos, decretar desde já a abolição geral, conformemo-nos com nossa posição, e não vamos criar embaraços por nossas próprias mãos. Nós não criamos esta instituição; recebemo-la de nossos antepassados; não nos furtemos agora as suas consequências naturais, quando ela está ligada com todas as nossas relações sociais.<sup>436</sup>

O conselheiro alerta que não se devem fazer abolições parciais, pois só daria esperanças frustradas aos escravos, o que poderia acarretar em rebeliões. Percebe-se um tom progressista em Olinda, mas seu passado conservador continuava presente em alguns momentos de sua retórica. Olinda enxergava o projeto como uma abolição geral, só que lenta; uma contradição, pois, se realmente a lei fosse uma abolição geral, ela se daria de forma rápida e alcançaria todos os escravos, não somente os recém-nascidos. O conselheiro via uma lei que manteria a escravidão, mas ‘por pouco tempo’, já que a escravaria não seria renovada, assim, evitaria um grande abalo na agricultura. A sua defesa da escravidão passava também pelo seu olhar favorável aos fazendeiros.

Percebe-se, ao analisar as atas, que um dos fatores mais abordados ao debater sobre escravidão foi o problema de segurança<sup>437</sup>, ou seja, de ordem social. No século XIX, no Brasil, a segurança sempre foi uma preocupação: desde a chegada da família real, foram criados vários aparatos de segurança no Rio de Janeiro, como a Intendência Geral da Polícia da Corte, que foi criada como instituição logo após a transferência da família real portuguesa ao Brasil, em 1808. Outros aparatos foram criados, como as prisões. Exemplos disso são a

<sup>436</sup> Senado Federal - Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 100.

<sup>437</sup> Os trabalhos da Hebe Mattos e Sidney Chalhoub são fundamentais para estudar a questão da segurança e da ordem escrava no Brasil nas décadas de 1850-1870 e a sua relação com a aprovação da Lei do Ventre Livre. Ver: CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. *Das Cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade. Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. RJ: Companhia da Letras, 2010.

Casa de Correção, na década de 1830, e o Calabouço, única prisão construída especialmente para escravos.

No censo de 1849, o Rio de Janeiro tinha a maior população de escravos das Américas, e isto levava ao medo de rebeliões. Por isso, acredita-se que os conselheiros entendiam que a melhor forma de acabar com a escravidão era através de algo seguro, no caso, um fim de forma lenta, de maneira a não abalar a ordem social e econômica interna, e evitar a politização do problema. O medo vinha, como mostrado no primeiro capítulo, pela ocorrência de rebeliões como a dos malês, assim como o temor de uma revolta igual o modelo haitiano.

O ‘Haitianismo’ foi o termo cunhado pela historiografia para tentar definir uma suposta convergência de ideias relativas a esta Revolução, que teria influenciado a ação política dos negros em todo o mundo Atlântico. João José Reis diz que “Haitianismo se tornou expressão que definiria a influência daquele movimento sobre a ação política de negros e mulatos, escravos e livres nos quatro cantos do continente americano”<sup>438</sup>.

Essa insurreição teve início durante a Revolução Francesa, quando, devido aos acontecimentos na metrópole, a ilha ganha uma maior autonomia e representatividade no parlamento, levando a um crescimento das disputas internas entre brancos e mulatos, e ao nascimento de uma série de levantes da população escrava em 1791. De uma rebelião, transformou-se em uma Revolução. Com a liderança de Toussaint L'Ouverture, os negros e ex-escravos conseguem governar a ilha, mas continuam sob a tutela da França. Com Jacques Dessalines, no ano de 1804, o Haiti separa-se definitivamente dos franceses e sua independência é proclamada<sup>439</sup>.

Carlos Eugenio Soares e Flávio Gomes<sup>440</sup> mostram que, no Brasil, ocorreram diversos episódios que demonstram que escravos e libertos estavam atentos à conjuntura internacional à sua volta, e mantinham expectativas e empreendiam ações, provocando temor entre senhores e autoridades em variados locais e circunstâncias. Episódios que serão citados logo abaixo demonstravam, para esses autores, que em várias províncias os escravos acompanhavam as discussões e movimentos em torno da escravidão, e que suas estratégias e

---

<sup>438</sup> REIS, João José. “Nós achamos em campo a tratar da liberdade”: a resistência negra no Brasil oitocentista. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. 2. ed. São Paulo: Ed. SENAC, 2000, p. 248.

<sup>439</sup> NASCIMENTO, Washington Santos. Além do medo: a construção de imagens sobre a revolução haitiana no Brasil escravista (1791 – 1840). *Cadernos de Ciências Humanas - Especiaria*. v. 10, n.18, jul. - dez. 2007, p. 470.

<sup>440</sup> SOARES, Carlos Eugenio L. e GOMES, Flávio dos Santos. Sedições, Haitianismo e conexões no Brasil escravista outras margens do Atlântico negro. *Novos Estudos CEBRAP*. n.º 63, julho 2002, p. 132.



decisões de enfrentamento não precisaram inexoravelmente da lógica dos emancipacionistas para adquirir uma dimensão política abrangente.

Menos de um ano depois de proclamada a independência da ilha, no Rio de Janeiro, soldados negros usavam medalhões com o rosto de Dessalines. Em 1814, após uma sublevação escrava em Salvador, os comerciantes denunciavam que os cativos falavam abertamente sobre o Haiti e gritavam pelas ruas de Salvador: “Liberdade! Viva os negros e seu rei!” e “Morte aos brancos e mulatos”, numa clara alusão à Revolução Haitiana<sup>441</sup>.

Avançando o século XIX, rumores de revoltas e de associações libertárias fariam redespertar o fantasma do ‘haitianismo’. Eram denúncias de todos os tipos, que levavam a investigações como de um haitiano que se chamava Moiro e que, segundo os denunciantes, estava convidando os escravos das vilas do Bananal, Areia, Barra Mansa e São João Marcos para se insurgirem. Ele acabou sendo preso e expulso do Brasil. Em 1846, foi preso nas ruas de Recife o pastor negro Agostinho José Pereira, desertor militar que participara da Sabinada. Ele fora acusado de fomentar uma ‘seita religiosa’ e de estar envolvido com o planejamento de uma rebelião. Foram encontrados em seu poder alguns escritos em versos que falavam de “liberdade”, e explicitamente do Haiti<sup>442</sup>.

Em 1861, o Ministério do Império era informado de que escravos da vila Anajatuba, província do Maranhão, tinham se declarado livres, pois tiveram conhecimento de que haveria no porto de São Luís uma embarcação de guerra que os libertaria. O presidente da província esclarecia que a origem daquelas ‘ideias’ era a entrada no porto de “dois vapores de guerra, um dos Estados Unidos da América do Norte e outro dos Estados que se querem constituir em confederação separada”<sup>443</sup>. Percebe-se, pelos fatos citados, que alguns escravos tinham conhecimento do que se passava nas cidades e no ambiente internacional a partir de viajantes. As tentativas de rebeliões eram vistas com muita atenção pelas autoridades, portanto, não é surpresa aparecer nos debates parlamentares a questão do medo.

Mas a situação de instabilidade criada pela emergência de insurreições escravas no século XIX influenciou os letrados brasileiros e viajantes estrangeiros. Pode ser usado como exemplo, nesse capítulo, o geógrafo Reclus, que, junto a outros viajantes, começaram não só a discutir, como também a escrever e a construir uma série de concepções sobre os perigos do sistema escravista brasileiro e, mais particularmente, sobre as lições a serem aprendidas em decorrência da Revolução de São Domingos.

---

<sup>441</sup> NASCIMENTO, op. cit., p. 472.

<sup>442</sup> SOARES; GOMES, op. cit., p. 138.

<sup>443</sup> Ibidem, p. 139.

Esses textos vinham desde o período colonial. Segundo Nascimento, um dos principais difusores foi João Severiano Maciel da Costa, o marquês de Queluz<sup>444</sup>, que escreveu *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil*, em 1821. Nesta obra, salientava o perigo que o aumento da escravaria, somado ao contágio de ideias estrangeiras, traria para o Brasil. O marquês fazia questão de disseminar o medo de rebeliões escravas, afirmando que Roma teve de “combater dez vezes seus escravos e venceu; São Domingos sucumbiu”. Para ele, apenas “felizes circunstâncias” tinham barrado no Brasil rebeliões como aquela ocorrida em São Domingos<sup>445</sup>.

O clima de medo também foi criado por outras personalidades políticas, como José Bonifácio de Andrada e Silva, que foi enfático:

Se o mal está feito, não o aumentemos, senhores, multiplicando cada vez mais o número de nossos inimigos domésticos, desses vis escravos que nada têm que perder, antes tudo que esperar de alguma revolução, como a de São Domingos, ouvi, pois, torno a dizer, os gemidos de cara pátria que implora socorro e patrocínio.<sup>446</sup>

Mas, nem sempre, o medo era reinante. É o caso de Antônio Pereira Rebouças<sup>447</sup>. Segundo Nascimento, o baiano Rebouças, quando secretário do governo sergipano de Manuel Fernandes da Silveira, escreveu uma biografia, publicada em um jornal, sobre Toussaint L’Ouverture. Para Nascimento, ele foi um dos poucos intelectuais que procurou elucidar o que ocorrera na ilha de São Domingos e, embora essa biografia não fosse contemplativa da Revolução Haitiana, ao menos mostra que era possível usá-la para advogar contra a discriminação de cor<sup>448</sup>.

Entretanto, Rafael Marquese afirma ser preciso ter cuidado na análise do ‘haitianismo’ presente nas obras, pois é preciso avaliar se o medo, de fato, expressava os sentimentos reais, ou se fora utilizado como um recurso retórico para convencer as autoridades brasileiras da

---

<sup>444</sup> João Severiano Maciel da Costa, o marquês de Queluz (1769-1833) foi formado em direito pela Universidade de Coimbra. Seguiu a carreira da magistratura e foi deputado por Minas Gerais na constituinte brasileira em 1823 e senador pela Paraíba. Governou a Guiana Francesa entre 1810 a 1817, foi ministro do Império (1823-4), presidente da Província da Bahia (1825-6) e ministro dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda (1827). BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,.....op. cit., p. 47.

<sup>445</sup> NASCIMENTO, op. cit., p. 477.

<sup>446</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrade e. Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura (1825). In: COSTA, J. S. M. et al. (Org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988, p. 75.

<sup>447</sup> Para um maior aprofundamento sobre Rebouças veja: GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>448</sup> NASCIMENTO, op. cit., p. 480.

necessidade de fazer reformas na escravidão<sup>449</sup>. Esses cuidados também devem ser levados conta na análise das atas parlamentares, mas tudo indica que o pessimismo e medo sobre o projeto de lei fosse parte da retórica<sup>450</sup>.

No geral, os conselheiros com uma vertente conservadora e pessimista sobre o projeto se utilizavam de todos os tipos de argumentos para mostrar o quão perigosa era a lei, e o medo era muito bem aproveitado por partes dos conselheiros para reprovar o debate, utilizando-se até de estudos, censos e estatísticas para bater de frente nas discussões.

O visconde de Itaboraí, ao analisar os projetos, compreendeu que a abolição não poderia ser tarefa de apenas um governo, ou seja, a escravidão não iria acabar tão cedo. Para o visconde, o governo deveria ter tempo suficiente para conseguir passar das dificuldades financeiras que a guerra levou ao Brasil. Ele chega a criticar a imprensa, que vinha insistentemente estabelecendo uma conexão entre o recrutamento de libertos para a guerra, que foi palco de discussão no Conselho, e as discussões sobre o ventre livre. Itaboraí se sentia incomodado com a situação em que se encontrava, ou seja, discutindo algo com o qual ele não concordava, sendo um líder conservador. Ele era temeroso dos perigos sociais que a adoção do projeto pudesse trazer e recomendava auxílio de forças militares suficientes para evitar revoltas.

O visconde de Itaboraí fez outras ressalvas sobre o projeto número um, indo contra os artigos nove, dez e onze. Os artigos são os seguintes:

**Artigo 9º.** A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Império do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899.

**Artigo 10.** Os senhores que nesse dia ainda possuírem legalmente escravos, serão indenizados do valor deles pela forma que uma lei especial decretada em tempo determinar.

**Artigo 11.** Com a precisa antecedência o Poder Legislativo dará ao Governo bases e meios para que providencie de modo, que esse resto de escravatura então libertada, possa achar trabalho em que empregue, e de que viva até que entre na ordem regular, e definitiva da sociedade.<sup>451</sup>

Itaboraí, ao que parece, estava confiante na manutenção da escravidão, ao ponto de não concordar com o seu fim no ano de 1899. Para ele, não se teria uma ideia correta do número de escravos no período anterior à abolição para saber o valor que teriam de gastar com indenizações. O conselheiro termina alertando e apavorando o Conselho de que, ao concordarem com esses três artigos, poderiam estar dando um tiro no pé, pois os negros

<sup>449</sup> Para mais informações ver: MARQUESE, Rafael Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

<sup>450</sup> NASCIMENTO, op. cit., p. 479.

<sup>451</sup> Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 9 de abril de 1867, p. 128-129.

poderiam transpor em sua imaginação o espaço que os separa da liberdade. Sua argumentação provavelmente levou à reflexão dos presentes, já que o visconde era uma figura muito importante no cenário político brasileiro.

Mas Itaboraí não é o único com vertentes conservadoras que apavorava seus companheiros com relação ao medo de rebeliões: muitos dos conselheiros presenciaram o período regencial e as várias rebeliões. Por esse ponto, os viscondes de Jequitinhonha e Abaeté gostavam da discussão, mas também alertavam sobre o perigo.

Jequitinhonha é mais enfático na sua leitura sobre o projeto, pois, em 1865, ele já tinha enviado dois projetos que foram avaliados no Senado. Um desses projetos consagrava em seus artigos que, ao fim de dez anos, o Brasil teria a emancipação dos escravos maiores de 25 anos, e a emancipação geral quinze anos depois da promulgação da lei<sup>452</sup>. No entanto, no seu discurso sobre o ventre livre, sua opinião sobre a escravidão mudou: se no projeto de 1865 o visconde queria uma abolição sem meias medidas, em 1867 foi ao contrário.

Nabuco, em *Um estadista no Império*, escreve sobre Jequitinhonha e o coloca como o primeiro “abolicionista em nosso país, no sentido amplo da palavra”. O visconde de Jaguarí<sup>453</sup> também faz elogios pelo projeto de 1865: “foi êle o primeiro homem de Estado que se empenhou pela emancipação dos escravos entre nós”<sup>454</sup>. Percebe-se que Jequitinhonha tinha bastante prestígio com seus companheiros, e seu voto seria bem apreciado no Conselho.

Jequitinhonha passou a entender, em 1867, que a melhor forma de acabar com a escravidão seria através da libertação dos que nascessem depois da lei promulgada. Como o seu projeto foi barrado no Senado, o conselheiro viu no projeto de São Vicente a oportunidade de conseguir passar uma lei favorável à escravidão. Em sua retórica, fez várias ressalvas sobre o projeto, pois, aparentemente, ele ainda não estava maduro. E, na realidade, o projeto precisava de retoques, e a discussão no Conselho era vista como a melhor opção para fazer isso, visto que os cinco projetos tinham muitos artigos em comum e tratavam de muitas questões. Para Jequitinhonha, a lei deveria ser simples e breve.

O visconde também alertava sobre o benefício de discutir o tema em questão, pois, sem o projeto, a abolição também iria ocorrer, só que de forma violenta, ou seja, através de

---

<sup>452</sup> Senado Federal - Ata do Senado de 17 de maio de 1865, p. 15 e 16. Os projetos estão no anexo 11.

<sup>453</sup> José Ildefonso de Sousa Ramos (1812-1883), barão de Três Barras e segundo visconde de Jaguarí, natural de Minas Gerais, formado em direito pela Faculdade de São Paulo. Estabeleceu-se em Valença (RJ), onde foi advogado e fazendeiro. Na política foi deputado pelas províncias do Piauí e Minas Gerais, senador por sua província natal, conselheiro do Estado, presidente das províncias do Piauí, Minas Gerais e Paraíba e ocupou pastas da Justiça e do Império. BLAKE, *Diccionario bibliográfico brasileiro*. V.4,....op. cit., p.463.

<sup>454</sup> NABUCO, op. cit., p. 24.

revoltas, que poderiam acarretar em muitas mortes. Era o mesmo tipo de alerta de Itaboraá, mas, ao contrário do seu companheiro, Jequitinhonha utiliza o alerta sobre revoltas escravas no sentido positivo, de que a lei deveria passar.

Na sua retórica, o visconde também se utiliza de seus estudos, mas não fica evidente como foi o procedimento e as fontes que ele utilizou. Pelos seus estudos, a mortalidade escrava era na faixa dos 5%, o que levaria ao fim da escravidão em 20 anos, mas provavelmente, ela acabaria antes disso de forma trágica. Jequitinhonha esboça uma ideia de que os fazendeiros deveriam pensar em usar homens livres em suas lavouras, pagando uma remuneração, pois iriam ter mais lucros, já que, pelas suas contas, dez homens livres fariam mais rapidamente o mesmo trabalho de trinta escravos. Nessa sua teoria, o trabalhador livre teria um maior incentivo pela remuneração e pela sua liberdade.

Jequitinhonha também deixa claro que a reforma deveria ser feita logo, mesmo com o Brasil em uma guerra, pois, segundo ele:

Depois de se ter dado armas a escravos, apenas ontem libertos, depois de os ter libertado com dinheiro do Tesouro, parece-lhe um erro, e erro grave, não tomar ao menos essa medida na próxima sessão legislativa. Se acaso se tratasse da medida radical, isto é, da abolição imediata e simultânea, concordaria em que era mister esperar pela terminação da guerra, mas que tem a guerra com a medida de que ora se trata, a libertação dos que nascerem depois da lei deixando por enquanto a escravatura atual na condição em que ela se acha? A questão em si mesma não tem as dificuldades que se afiguram a alguns; são os próprios exemplos da Inglaterra e da França que o demonstram. As dificuldades nascem da obstinação e mal entendido egoísmo de alguns senhores de escravos.<sup>455</sup>

O visconde compreende que a abolição no Brasil não teria tanta oposição dos senhores, pois estes lucraram muito com o trabalho escravo. Além disso, ele via que a situação não seria muito diferente da Rússia, onde o governo libertou 25 milhões de servos da gleba e os proprietários foram generosos na libertação. Assim, sem articular as diferenças políticas e sociais entre as duas nações, o visconde faz a comparação com o intuito de mostrar que boa parte dos proprietários não iria se posicionar contra a lei no Brasil. Em conclusão, o seu voto resume-se na emancipação dos que nascerem depois da lei, e nas medidas secundárias. Conclui-se que o visconde pode ser considerado como um reformador.

Outro que se utiliza de estudos e estatísticas em sua retórica é o visconde de Abaeté. O conselheiro, em seu discurso, se utiliza de estatísticas para validar sua opinião sobre a questão em debate. No seu discurso, comparou as Antilhas ao Brasil; a tese dele é que o

---

<sup>455</sup> Senado federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 9 de abril de 1867, p. 117.

desaparecimento da população escrava poderia ocorrer em um período curto, através de medidas indiretas que levariam a soluções sem crises econômicas e sociais.

O visconde de Abaeté confiou na estatística do General Tullock, que demonstrou que, nas Antilhas, um excedente de óbitos sobre os nascimentos acarretaria na extinção da escravidão naquela região. Ele também se utilizou de um documento chamado *Foreign office*, apresentado na Inglaterra à Câmara dos Comuns, que mostrava as estatísticas do número de escravos que chegaram ao Brasil até a lei de 1850. Com isso, Abaeté chegou à conclusão de que a quantidade total de negros no Brasil ficava entre dois a três milhões.

Nos seus estudos, Abaeté chegou à conclusão de que a escravidão iria acabar naturalmente, sem precisar de uma intervenção direta. Mas, ao que parece, não era sua intenção utilizar esses estudos como forma de evitar a continuidade do projeto. O próprio Abaeté gostou dos projetos, principalmente o primeiro, que determina no art. 1º “que os filhos de mulheres escravas, que nascerem depois da publicação da lei, serão considerados de condição livre”, mas faz uma ressalva: que o projeto só virasse lei após a guerra com o Paraguai.

O próprio Abaeté termina a segunda sessão assim:

[...] durante a guerra, e sob ação de um estado financeiro tão desfavorável como o da atualidade, não seria prudente tentar tão importante reforma; que convém aproveitar o tempo para recolher os dados estatísticos, cuja falta lamentou no seu parecer escrito, entretanto iniciar as medidas preparatórias a que se tem referido.<sup>456</sup>

Abaeté entendia que, naquele momento, o projeto não poderia virar lei, somente após a guerra e a melhora financeira; enquanto isso, era necessário trabalhar nos dados estatísticos da população escrava, pois isso seria importante para a aceitação do projeto na Câmara dos Deputados, já que, sem os dados, ficava muito vago saber quanto o estado iria pagar de indenizações. Ao pedir um censo para os escravos, fica evidente que o conselheiro não estava convicto dos seus estudos apresentados. Na realidade, não existia um trabalho confiável na época. Com isso, pode-se colocar Abaeté como um político que teve uma retórica reformadora.

Ao analisar os dados estatísticos que aparecem nas atas, é preciso ter cuidado, pois alguns números estão totalmente equivocados para a época, como as estatísticas do conselheiro Sousa Franco, que afirma que o Brasil tem aproximadamente 90 milhões de pessoas, algo totalmente equivocado, já que o Brasil só chega a esse número na década de 1970. No entanto, o interessante do discurso de Sousa Franco foi seu entendimento de

<sup>456</sup> Senado federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 9 de abril de 1867, p. 116.

assuntos mais importantes para a década de 1860. Em primeiro lugar, vinha a segurança, depois a riqueza e, por último, o poder da nação. Por isso, Sousa Franco entendia que a melhor forma de acabar com a escravidão era, a princípio, resolver o problema da mão de obra nas lavouras através da contratação de imigrantes, o que levaria tempo, fazendo o conselheiro entender que a escravidão deveria acabar dali a 15 ou 20 anos após a criação da lei.

Para Sousa Franco, a libertação dos escravos era um grande problema para a lavoura, pois, em outros países que seguiram a emancipação, os libertos não queriam trabalhar a princípio, somente após alguns meses, forçados pela fome e privações. No entanto, os que voltavam geralmente evitavam os trabalhos de seus antigos senhores. Assim, o conselheiro entendia que a imigração estrangeira seria um bom caminho, mas não havia fundamento para acreditar que rapidamente se conseguiria satisfazer a expectativa com o fornecimento de numerosos braços. Os imigrantes poderiam também ser um problema, pois os salários podiam diminuir os lucros dos senhores, e muitos buscariam entrar recebendo terras, como a experiência de outros países confirmava.

Sousa Franco traz para a discussão algo que todos já sabiam. Era necessário garantir de alguma forma braços necessários para prover a agricultura. Os escravocratas começavam a lamentar a falta de mão de obra e o alto preço dos cativos, mesmo ainda não convivendo em situação crítica. O incentivo à imigração era uma alternativa ao trabalho cativo, mas era algo que começava a se ventilar, não era nada concreto. No momento das discussões no Conselho de Estado, os conselheiros, ao utilizarem essa ideia de substituição ao cativo, estavam na verdade fazendo uma retórica em defesa da manutenção dos escravos por mais tempo. Não existia um projeto nacional favorável à imigração. A substituição do trabalho escravo seria dentro da ordem, sem comprometer o direito senhorial e sem causar danos à propriedade.

A conclusão de Sousa Franco é que o Brasil não deve recuar na resolução do problema da emancipação de seus escravos, mas que ela seja gradual, pausada e muito cautelosa. Sousa Franco também alerta quanto à pressão estrangeira, que iria aumentar à proporção que o país demorasse a tomar uma posição final no assunto; com isso, aconselha que os projetos se preparem para serem apresentados no parlamento logo após a guerra. A liberdade do ventre deveria ser acompanhada da concessão do pecúlio, da manumissão e de todas as medidas precisas para que os recém-nascidos sejam criados e educados, e não entregues à morte pelo abandono e desleixo. O conselheiro buscou conciliar a liberdade com a defesa ao proprietário, por isso, entende-se que ele tem uma retórica moderada.

A retórica do conselheiro Torres Homem leva a uma reflexão sobre a pressão externa com relação à escravidão no Brasil. Lembrando que, ao longo do primeiro capítulo, foram mostradas algumas formas de pressão externa, como, por exemplo, a pressão inglesa e o poder dos periódicos, entre outros. Mas o que está por trás dela?

Para Torres Homem, existem algumas hipóteses. É bem provável que tais hipóteses tenham sido pegadas de algum periódico ou algum estudo, mas o conselheiro não dá esses detalhes. A primeira hipótese apresentada é a da pressão externa, que seria causada por interesse industrial dos países considerados civilizados, mas ele nega, já que a mão de obra escrava estava sendo importante para eles conseguirem suas matérias-primas, e isso é nítido nos estudos sobre a ‘segunda escravidão’ de Tomich.

A outra hipótese é que essas nações industriais movidas por disputas compreendiam o trabalho escravo como mais lucrativo para certos ramos de produção, e, conseqüentemente, iriam pressionar o Brasil para decretar o fim da escravidão. A ideia dessa segunda hipótese seria a de que os países industriais que estivessem comprando matérias-primas do Brasil estariam lucrando mais, por causa do menor gasto dos brasileiros com a mão de obra em comparação a países com mão de obra livre, assim, os produtos brasileiros sairiam mais baratos. Dessa forma, os países que não compravam com o Brasil poderiam fazer algum tipo de pressão.

No entanto, para Torres Homem, essas hipóteses seriam uma grande fábula, pois o real motivo para a pressão seria no campo da moral e dos princípios religiosos dessas civilizações industriais. Para o conselheiro, o melhor caminho seria a libertação dos filhos dos escravos, pois evitaria um confronto direto com os senhores e daria tempo para a agricultura se organizar em relação à mão de obra.

Torres Homem afirma:

Entende, pois, que a libertação dos que hão de nascer da escravatura atual é o melhoramento que podemos e devemos realizar. Quanto a escravatura atual, o que o governo e o legislador podem fazer é mitigar a sua condição nos limites do justo e do prudente. Não admite, porém, providências que tendam a enfraquecer a ação dos senhores sobre seus escravos, ou a gerar a desordem e a insubordinação entre estes. Desde que se conserva o fato preexistente, cumpre aceitá-lo com as condições que lhe são inerentes e essenciais.<sup>457</sup>

No seu discurso, fica perceptível um conselheiro temeroso com revoltas escravas, mas observando a necessidade delas para o país. Ele faz uma ressalva importante: que não enfraquecessem os senhores frente aos escravos, pois isso acarretaria em desordem e

---

<sup>457</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1865-1867, V.6. Sessão de 2 de abril de 1867, p. 112.



insubordinação, ou seja, poderiam até passar a lei, mas que mantivessem o *status quo*. O conselheiro teve uma retórica moderada.

#### 4.4 - UMA COMISSÃO E NOVOS DEBATES

Após duas sessões de debates, foi formada uma comissão. Segundo Joaquim Nabuco<sup>458</sup>, Zacarias, ao compor a comissão, nomearia o próprio Nabuco para presidente, além de Torres Homem e Sousa Franco, substituído pelo conselheiro Sapucaí. São Vicente, sendo o criador dos projetos, pode assistir às reuniões. O objetivo da comissão era pegar os 5 projetos do marquês de São Vicente e criar apenas um, junto com as ideias dos outros conselheiros nas discussões que tiveram no Conselho.

Analisando a comissão, percebe-se que Zacarias tentou conciliar com liberais e conservadores. Tinha-se, então, um liberal – Nabuco –, e dois conservadores, os conselheiros Torres Homem e Sapucaí, que substituiu Sousa Franco, um liberal, que não pode comparecer aos encontros. O novo projeto pode ser visto como moderado, pois tentou ser bom para os escravos e os senhores.

Em 16 de abril de 1868, o Conselho de Estado reúne-se para tomar conhecimento do projeto da comissão. Essa discussão toma 4 sessões do Conselho naquele ano. Nessas sessões, ficam em evidência do novo projeto<sup>459</sup> os artigos cinco, seis e sete, que deram uma boa discussão. Na sessão de 30 de abril de 1868, foi discutido o 5º artigo do projeto, que dava alguns ‘favores’ aos escravos. O artigo contém o seguinte:

**Artigo 5º** – São concedidos a bem dos escravos e libertos os seguintes favores:  
 § 1º – Primeira instância especial em todas as questões cíveis de liberdade. Esta primeira instância será exercida pelo Juiz de Órfãos.  
 § 2º – Apelação ex-offício sendo as decisões contrárias à liberdade.  
 § 3º – Revista de todos os julgamentos em que forem vencidos os escravos ou libertos.  
 § 4º – Intervenção do Ministério Público para requerer e promover os direitos e favores que esta lei concede aos libertos e escravos; para representá-los em todas as causas da liberdade em que forem partes, e assisti-los nos negócios extrajudiciais.  
 § 5º – Processo sumário, e praticável mesmo nas férias, quando eles forem autores.  
 § 6º – Derrogação da ordenação do livro IV Título 63 na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

---

<sup>458</sup> NABUCO, op. cit., p. 53.

<sup>459</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1867-1868 e 1868-1873, V.7 e 8. Sessão de 16, 23 e 30 de abril de 1868 e 7 de maio de 1868. O projeto está no anexo 12.

§ 7º – Proibição de ser alienado o cônjuge escravo sem o seu cônjuge; os pais sem os filhos, e os filhos sem os pais.

§ 8º – Proibição de venda de escravos em leilão ou hasta pública.

§ 9º – A alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta do implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la aplicando-se-lhe a lei que rege os contratos de locação de serviços.

§ 10 – As alforrias constantes de testamentos nulos pela falta das formalidades externas ficarão válidas não obstante a anulação dos mesmos testamentos.

§ 11 – Fica derogada a lei de 10 de junho de 1835.

§ 12 – Fica também derogado o artigo 60 do Código Criminal, sendo as penas que não forem de morte ou galés substituídas pelas de prisão com trabalho, cumpridas nos lugares determinados pelo Governo.

§ 13 – Os senhores são obrigados a alimentar os escravos que abandonarem por inválidos.<sup>460</sup>

Esse artigo não foi muito bem digerido por vários conselheiros, e é possível verificar os principais pontos de discordância pela fala do conselheiro Sousa Franco. O conselheiro fez uma crítica econômica, pois, segundo ele, o inciso 1º, que coloca todas as questões cíveis de liberdade sendo exercidas em primeira instância pelos Juízes de Órfãos, iria obrigar a criação de novos Juízes de Órfãos nas grandes capitais e municípios, assim como aumentar o número de escrivães, o que acarretaria no aumento das despesas em um momento de diminuição dela, por causa das dívidas da guerra. Além disso, Sousa Franco observa que a utilização das revistas em todos os casos em que o escravo perder levaria a uma maior despesa pelos senhores de escravos. Ainda assim, o conselheiro concorda que a revista ajudaria a evitar erros nos processos.

Outro problema desse artigo, para Sousa Franco, é com relação ao inciso 7º, pois a proibição da venda separada dos cônjuges, dos pais sem os filhos, e vice-versa, seria um excesso que poderia ser remediado ao limitar a idade dos filhos a serem vendidos separados somente a partir dos 14 anos, porque, a partir dessa idade, o jovem consegue sobreviver sozinho. Esse inciso da lei levaria aos senhores evitarem os casamentos entre os escravos; assim, conseguiriam vender mais facilmente e sem constrangimento. Mas a verdade é que o artigo vai totalmente contra o sistema escravocrata, pois vender uma família escrava seria mais complicado, ainda mais em um período em que só funcionava de forma legal o tráfico entre as províncias, levando os escravos terem um preço mais elevado na segunda metade do século XIX.

Sousa Franco também não concorda com a revogação da lei de 10 de junho de 1835. Em 10 de junho de 1835, foi sancionada pelo regente imperial uma lei de repressão aos crimes cometidos por escravos. Essa legislação ampliava o número de delitos praticados por cativos,

<sup>460</sup>Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do estado de 1868-1873, V.8. Sessão de 30 de abril de 1868, p. 9.

que passariam a ser condenados com a pena capital, e encurtava os procedimentos para o julgamento e execução de sentença. Sousa Franco considera importante a lei de 10 de junho, pois, com a entrada dos novos libertos na sociedade, era preciso instrumentos para manter a ordem. Além de que, se tratando de emancipar os escravos, a impaciência levaria a tentativas parciais de insurreição contra os senhores.

Nabuco, até então presidente da comissão que criou o novo projeto, foi a campo defender seu trabalho, começando por responder a Sousa Franco. Para Nabuco, não era preciso criar novos Juízes de Órfãos, pois o projeto refere-se aos Juízes onde os houver, ou seja, os juízes que existem serão suficientes para esta empreitada. Em relação às revistas, Nabuco nega que levaria a uma maior despesa aos senhores, pois a revista só seria concedida em duas ocasiões: de nulidade manifesta ou injustiça notória. Assim, a revista seria concedida a todos os escravos que estivessem nessa situação em relação aos seus respectivos processos.

Nabuco rebate também os conselheiros que consideram importante a manutenção de lei de 10 de junho de 1835, entre eles, estavam Souza Franco, Bom Retiro e Abaeté. Para Nabuco, a lei tinha caducado, ela era ineficaz. Era uma lei injusta, porque destruía todas as regras da imputação criminal, os fatos graves e menos graves eram confundidos, e não se consideravam circunstâncias agravantes ou atenuantes, como se os escravos não fossem homens. Essa lei tinha sido criada para os eventos pós-revolta dos malês.

Durante todas as sessões, fica um consenso em aceitar a proposta, mesmo com alguns conselheiros tendo uma opinião contrária, ou seja, estavam apoiando porque o Imperador estava esperando por um desfecho positivo a favor do projeto. Isso fica claro nas opiniões dos conselheiros em relação aos artigos 6º e 7º.

O artigo 6º se caracteriza por fazer o ex-escravo ser obrigado a trabalhar por cinco anos para seu ex-senhor, ou trabalhar em estabelecimentos disciplinares. Ou seja, por esse artigo, o liberto não teria uma total liberdade durante cinco anos. O artigo diz o seguinte:

Artigo 6º – Os indivíduos libertos, em virtude desta lei, são, durante cinco anos, obrigados a contratar seus serviços com seu ex-senhor, ou com qualquer pessoa que lhes aprouver, sob pena de serem constrangidos a trabalhar nos estabelecimentos disciplinares, criados em virtude desta lei.

§ 1º – Onde não houver, e enquanto não houver os ditos estabelecimentos, serão os mesmos libertos aplicados ao serviço dos arsenais e obras públicas que o governo designar.

§ 2º – Cessa o constrangimento do trabalho público sempre que o liberto exhibir contrato ou serviço.<sup>461</sup>

<sup>461</sup>Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1868-1873, V.8. Sessão de 7 de maio de 1868, p. 15.

Um dos conselheiros, em seu discurso, mostra claramente o objetivo desse artigo. Segundo o marquês de Olinda:

A disposição deste artigo é filha da necessidade de acostumar ao trabalho indivíduos, que pela nova posição em que se acham constituídos, se hão de julgar dispensados de ganhar a vida com o suor do seu rosto, e também proporcionar aos antigos senhores braços que lhes hão de faltar. Tudo isto é um louvável empenho. Mas eu não acredito nos efeitos destas providências.<sup>462</sup>

Dessa forma, o artigo seria uma forma de evitar que os libertos não trabalhassem após conseguirem sua liberdade, ou seja, que não “ficassem na vadiagem”, como fala o barão de Muritiba. Além de não concordar com o artigo, o marquês de Olinda também não concorda com os estabelecimentos disciplinares, pois esses estabelecimentos só iriam servir para tirar dinheiro dos cofres públicos, o dinheiro do contribuinte.

A maioria dos conselheiros concordou com o artigo, mas também fez ponderações, como o conselheiro Sousa Franco, que fez observações no sentido de mostrar que o artigo estende a obrigação do trabalho contratado a libertos, mas que seria melhor deixar livres os que se libertavam com pecúlio próprio, e os casados como pessoas livres. Mas, para Nabuco, não seria conveniente a lei ser apenas para uns e deixar outros de fora; isso seria um estopim para uma revolta. A lei deveria ser para todos os libertos.

O projeto é moderado, pois o artigo 1º dava a liberdade aos filhos de mulher escrava que nascessem no Império, e os artigos 2º, 3º e 5º davam direitos de pecúlio, direitos de serem libertados pelo fundo de emancipação e poder aos escravos e libertos de entrarem com processos de liberdade que seriam analisados pelo Juiz de Órfãos, e a oportunidade para os que recorressem ao resultado final do processo. Mas, por outro lado, o artigo 6º limitava essa liberdade por algum tempo, buscando dar aos escravos algum tipo de disciplina. Além disso, o projeto limitava o direito dos recém-nascidos ao introduzir o termo ‘liberto’ no lugar de ‘ingênuo’, e diminuía as penalidades aos senhores, como no caso do artigo sétimo.

Com o artigo 7º as coisas mudaram, pois esse artigo punia os senhores pelo não cumprimento da obrigatoriedade da matrícula dos escravos. O artigo diz o seguinte:

Artigo 7º Serão desde ora matriculados em livros especiais, não só os escravos possuídos fora das cidades e vilas do Império, como todos os que são hoje isentos da matrícula nas mesmas cidades e vilas.

§ 1º – Por cada escravo matriculado pagará o senhor trezentos réis.

§ 2º – O escravo não matriculado presume-se livre quaisquer que sejam as provas em contrário.

§ 3º – O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será anunciado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserta a disposição do parágrafo antecedente.

---

<sup>462</sup> Ibidem, p. 15

§ 4º – Serão também matriculados em livros distintos os filhos dos escravos que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, pela negligência na multa de cem mil réis a trezentos mil réis para o denunciante, e pela fraude nas penas do artigo 179 do Código Criminal. Em todo caso os mesmos senhores perderão o direito do artigo 1º, § 1º.

§ 5º – Os párocos são também obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Pelas omissões incorrerão os párocos na multa de vinte mil réis a cem mil réis, deduzida de suas cômputas.<sup>463</sup>

O marquês de Olinda concordava com a matrícula dos escravos, pois seria “um vexame para os mais abastados”, ou seja, pode-se tirar uma conclusão: o vexame estaria ligado aos escravos que provavelmente entraram ilegalmente após o fim do tráfico Atlântico, ou após a lei de 1850. Assim, seria um vexame para o senhor a descoberta por parte da fiscalização no ato da matrícula de que esses escravos deveriam estar livres. Outro empecilho colocado por Olinda era como seria feita a matrícula no interior das províncias, e quem iria arrecadar os valores por cada escravo matriculado. A dificuldade do trabalho estava em saber se no interior daria certo, pois era de conhecimento de todos o poder que determinadas famílias detinham em cidades interioranas, e, se utilizando dos seus *status* na sociedade, poderiam tentar escapar da matrícula.

O visconde de Abaeté queria uma melhor explicação do segundo inciso, pois a omissão da matrícula levaria à punição do senhor, mesmo com provas do contrário, e isso de certa forma assustava o visconde. Para hipóteses do conselheiro, esse inciso poderia punir senhores inocentes, já que o erro poderia ser de um empregado que, por algum motivo, não matriculou os escravos, ou seja, de um terceiro. Outro inciso criticado foi o primeiro, pois obrigava os senhores a pagarem uma taxa de 300 réis por escravo matriculado. Os conselheiros, como o Muritiba, não concordavam com essa taxa, pois era vista como absurda.

Mas Nabuco explicou que a quantia é senão uma taxa para os empregados comprarem os livros de matrícula, e fazerem as demais despesas dela, além de afirmar que essa quantia é por uma só vez, não anual, e só devido à matrícula. Dos projetos originais de São Vicente para o da comissão, verifica-se que eles diminuiram o valor pago pelos senhores na matrícula, de 500 para 300 réis. Além disso, no projeto original, o pagamento era anual, mas no da comissão acabaram com isso.

---

<sup>463</sup> Senado Federal- Ata do terceiro Conselho do Estado de 1868-1873, v.8. Sessão de 7 de maio de 1868, p. 16-17.

Após o final da discussão, o Imperador pediu que a comissão fizesse uma revisão no projeto, acrescentando as alterações que foram colocadas nas conferências, com o objetivo de levar o projeto a Câmara dos Deputados<sup>464</sup>.

Diante do que foi exposto no Conselho de Estado, os conselheiros podem ser divididos e classificados da seguinte forma: os faziam oposição ao projeto: o barão de Muritiba e Bom Retiro, Eusébio de Queiróz e o visconde de Itaboraí; os moderados, que flutuavam entre os outros dois grupos: os conselheiros Paranhos, Sousa Franco e Torres Homem; e os reformistas, que queriam a reforma: os conselheiros Jequitinhonha, Nabuco de Araújo e marquês de Olinda.

Todas essas questões foram cansativamente discutidas nas seis sessões sobre o tema, mas conseguiram chegar a um mínimo de consenso, o que talvez tenha ocorrido pela figura do Imperador no recinto. Contudo, esse consenso será testado na Câmara dos Deputados, onde a figura do Imperador não seria bem-vista, pelo menos por parte da oposição. Dessa forma, o projeto vai enfrentar uma guerra para conseguir passar.

---

<sup>464</sup> Atas da Câmara dos Deputados de 12 de maio de 1871, p. 43 a 45. O projeto está no anexo 13.

## CAPÍTULO 5 – A TRAMITAÇÃO DA QUESTÃO SERVIL NO PARLAMENTO

Nesse capítulo final, serão acompanhados os debates sobre a passagem do projeto do ventre livre na Câmara dos Deputados e no Senado. Continuarão, assim, as análises sobre as atas parlamentares, repertoriando, dessa vez, os principais assuntos debatidos nessas instâncias do poder, buscando examinar a tramitação desse debate nas duas câmaras. Em última análise, pretende-se avaliar as diferenças e/ou semelhanças desse debate nessas duas casas parlamentares comparativamente e, na medida do possível, comparando com os debates como se processou no âmbito do Conselho de Estado.

Da mesma forma, ao final desse capítulo, há a intenção de finalizar os trabalhos refletindo um pouco sobre o lugar do Brasil na *Revue des Deux Mondes*, após terminada a guerra contra o Paraguai (1870) e editada a Lei do Ventre Livre (1871).

Como visto no capítulo anterior, no geral, no Conselho de Estado tinham assento os políticos com mais bagagem de conhecimento e tempo de política, e aqueles que, por alguma razão, chamaram a atenção do Imperador. Segundo Lilia Schwarcz, os membros do Conselho eram como o “cérebro da monarquia”. Abaixo do Conselho, estavam os ministros, os quais, de acordo com a Constituição Imperial, representavam o poder Executivo<sup>465</sup>.

Em 1847, com o surgimento da figura do presidente de Conselho, d. Pedro II passou apenas a escolher o presidente, que indicava os ministros. A interferência e o poder de veto imperial levaram muitas vezes os gabinetes a terem vida curta.

Na hierarquia imperial, logo abaixo, vinham os senadores, que eram escolhidos pelo Imperador a partir de listas tríplices, obtidas por meio de eleição. O candidato à vaga deveria seguir alguns critérios, como a idade mínima de quarenta anos, e possuir a renda de oitocentos mil-réis anuais. Para Schwarcz<sup>466</sup>, o grande poder de um senador era a vitaliciedade do cargo, que permitiu a alguns dos seus membros permanecerem no posto por quase toda sua vida. Pela Constituição de 1824, o senador poderia ser nomeado para outros cargos, como de ministro, e manter sua vaga no Senado, diferentemente dos deputados, que eram obrigados a largar o cargo ao cabo de um tempo. Mas, caso o político largasse o cargo de deputado para assumir outro e na legislatura seguinte conseguisse se eleger na Câmara dos Deputados novamente, poderia manter os dois cargos.

---

<sup>465</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 119.

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 119.

O senador que ficou mais tempo no cargo foi o visconde Sousa Queirós, que foi nomeado em 1848, e só perderia o cargo em 1889, com a instalação da República. O número de senadores era a metade dos deputados gerais: cinquenta no início e sessenta no final do Império. As vagas no Senado eram distribuídas proporcionalmente à população de cada província.

Um degrau abaixo, estavam os deputados, considerados os mais numerosos e os menos poderosos, mas era por onde muitos iniciavam suas carreiras políticas e buscavam ficar em evidência para conseguir alcançar postos mais altos. Os deputados eram menos poderosos, mas conseguiam derrubar gabinetes. Seu auge de poder foi na regência, quando ficou suspenso o poder Moderador. Após a regência, os deputados raramente conseguiam completar os mandatos, devido às frequentes dissoluções. Os requisitos mínimos para a eleição eram idade de vinte e cinco anos e renda de quatrocentos mil-réis anuais<sup>467</sup>.

### **5.1- O HISTÓRICO DO PROJETO DO VENTRE LIVRE, A DIVISÃO NO PARLAMENTO E A FALA DO TRONO**

Como relatado no último capítulo, posteriormente aos últimos debates no Conselho de Estado sobre a questão servil, em 1868, ficou estabelecido um projeto base para a emancipação do ventre livre, que seria, em seguida, apreciado na Câmara dos Deputados. A declaração que o Imperador fizera, em 1867, à junta de emancipação da França, a ninguém menos que os ídolos da elite imperial – Guizot, de Blogie, Laboulaye e Montalembert –, e dada a conjuntura final da guerra, deixava uma expectativa de que brevemente o gabinete encaminhasse o debate do elemento servil ao parlamento<sup>468</sup>.

No entanto, o projeto, que começou a ser discutido ainda no gabinete liberal de Zacarias de Góis, passou para o gabinete conservador de Joaquim José Rodrigues Torres, o visconde de Itaboraí, que não admitiu a menção à emancipação na fala do trono de 1869 e 1870. Terminada a guerra, em 1869, a pressão por alguma iniciativa dividiu o ministério de Itaboraí, levando-o ao pedido de demissão.

No lugar de Itaboraí, chamaram José Antonio Pimenta Bueno, o visconde de São Vicente, para compor o gabinete de 29 de setembro de 1870, mas ele não se revelou capaz de articular as forças necessárias para prosseguir com o projeto. Não conseguindo unir um

---

<sup>467</sup> Ibidem, p. 120.

<sup>468</sup> ALONSO, *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil- Império*, op. cit., p. 79.



ministério, acabou renunciando em favor de José Maria da Silva Paranhos, o visconde de Rio Branco.

No período entre 1867 até 1871, somente em duas ocasiões a fala do trono abordou o problema da escravidão: a primeira foi em 1868, durante os debates no Conselho de Estado, e, a outra, em 1871, ou seja, ventilou-se o problema em 1868, mas em 1869 e 1870 esqueceu-se de mencionar a questão, ou, por conveniência, decidiram abafar; e, para o espanto de todos, em 1871, voltaram com a questão da escravidão durante um gabinete conservador considerado por muitos, inclusive pelos liberais, como um gabinete escravocrata.

Dizia assim a fala do trono de 1871 sobre a questão da escravidão:

Considerações da maior importancia aconselham que a reforma da legislação sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. É tempo de resolver esta questão, e vossa esclarecida prudencia saberá conciliar o respeito á propriedade existente com esse melhoramento social que requerem nossa civilização e até o interesse dos proprietários. O governo manifestar-vos-ha oportunamente todo o seu pensamento sobre as reformas para que tenho chamado a vossa atenção.<sup>469</sup>

A proposta do Ministério da Agricultura sobre a reforma servil foi para a Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1871, partindo diretamente do Conselho de Estado, onde estava guardada a sete chaves desde 1868. Essa fala do Imperador sobre a necessidade de se discutir a questão da escravidão vai levar, logo ao início dos debates sobre o projeto, a uma grande discussão entre os favoráveis e os contrários ao projeto.

É interessante notar, antes das análises dos debates, as diferenças entre os membros dos partidos Conservador e Liberal, pois, a partir daí, se consegue entender o motivo da divisão no apoio ao projeto do ventre livre. Murilo de Carvalho<sup>470</sup> demonstra que o grosso do partido Conservador se computava de uma coalizão de burocratas e donos de terra, ao passo que o grosso dos liberais era de uma coalizão de profissionais liberais e donos de terra. No partido Conservador encontravam-se os burocratas defensores do fortalecimento do poder central, e também os proprietários de terra, que podiam ou não coincidir as necessidades de centralização. Os donos de terra ligados ao partido Conservador tendiam a áreas de produção agrícolas voltadas para exportação e de colonização mais antiga, como Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Os donos de terra filiados ao partido Liberal provinham de áreas como Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, e tinham menos interesse na centralização e na ordem a nível nacional<sup>471</sup>.

<sup>469</sup> Senado Federal, Fala do Trono de 1871, p. 685.

<sup>470</sup> CARVALHO, op. cit., p. 212.

<sup>471</sup> Ibidem, p. 213.

Dessa forma, a diversificação dos membros dos partidos é o que leva a uma racha ou divisão na votação do ventre livre. No lado conservador, tinham membros que não coincidiam com a centralização e viam a necessidade da reforma servil, e, assim, apoiavam o gabinete conservador. Carvalho cita a natureza complexa do partido Conservador, que ficou patente na forte reação de alguns setores mais radicais com a passagem da lei pela Câmara dos Deputados.

Foi criada uma ‘circular do castigo’, e uma das vítimas foi o visconde do Cruzeiro, genro do marquês de Paraná, que teve seu nome vetado pelas lideranças conservadoras para as eleições seguintes, acusado de traição pelo apoio à Rio Branco<sup>472</sup>. Pelo lado liberal, também teve quem votasse contra: alguns profissionais liberais sulistas que tinham ligações com proprietários rurais, e outros que não concordavam com o projeto ter como figura um conservador à sua frente. Fica em evidência que alguns liberais, através de jornais e da própria câmara, não engoliram essa derrota, já que a ala reformista do partido Liberal tentava essa reforma há algum tempo, ao passo que os conservadores as implementavam, mas às custas da unidade partidária, já que essa reforma levou a um grande racha no partido.

A divisão nos partidos foi importante para o projeto passar, e Rio Branco utilizou o racha para se beneficiar porque “se esta reforma encontrasse contra si os preceitos a resistência combinada de um partido, ninguém a poderia resolver sem causar grandes danos ao país”<sup>473</sup>. O maior apoio ao projeto do ventre livre veio de deputados do Norte. Para Carvalho<sup>474</sup>, a grande façanha de Rio Branco foi criar uma coalizão entre funcionários públicos e proprietários nordestinos contra os proprietários e profissionais liberais, sobretudo, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais. Além disso, foi de grande importância o apoio de Nabuco ao projeto, pois abriu as portas para outros políticos liberais apoiarem o mesmo. No entanto, alguns se mantiveram irredutíveis a votar contra.

Na câmara, fica patente a divisão existente no debate entre os deputados do Norte e do Sul: os primeiros, em sua maioria, apoiaram o projeto; já os outros, também em maioria, foram contra. Nessas circunstâncias, a margem de manobra era muito pequena. Os panos quentes desse período de 1871 aparecem nas cartas, manifestos, representações de fazendeiros e comerciantes, enviados ao parlamento ou publicados em jornais.

---

<sup>472</sup> Ibidem, p. 223.

<sup>473</sup> NABUCO, op. cit., p. 199.

<sup>474</sup> CARVALHO, op. cit., p. 223.

## 5.2 – A TRAMITAÇÃO DA LEI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para analisar a proposta do Ministério da Agricultura que chegava ao parlamento, foi eleita uma comissão especial de cinco membros, que daria um parecer sobre o projeto. Foram então eleitos para formar essa comissão Luiz Antonio Pereira Franco<sup>475</sup>, Joaquim Pinto de Campos<sup>476</sup>, Raymundo Ferreira de Araujo Lima<sup>477</sup>, João Mendes de Almeida<sup>478</sup> e Angelo Thomaz do Amaral<sup>479</sup>. A comissão foi constituída no dia 15 de maio, e o resultado só foi apresentado na câmara no dia 30 de junho. Nesse período de um mês e meio, o assunto não fugiu do parlamento, pois esteve presente nas discussões em resposta à fala do trono de 1871. A oposição, nesse período, tentou, de todas as formas, reiterar as críticas ao projeto, diminuindo a importância e a sustentabilidade do mesmo. Começaram por criticar o uso da fala do trono, para o que eles diziam ser uma propaganda a favor da emancipação direcionada aos parlamentares, com o intuito de passar o projeto sem muitos percalços pelo parlamento. Na oposição ao projeto, se destaca a figura de dois políticos: Paulino Soares de Souza Filho e Domingo Andrade Figueira.

Paulino Soares era filho do visconde de Uruguai, um dos edificadores das instituições políticas centralizadoras do Segundo Reinado. Seu tio era o visconde de Itaboraí, outro grande nome do partido Conservador. Paulino operava em dois mundos: na Corte e na roça, assim, no parlamento e na fazenda. Ele tinha a herança de uma política conservadora, o dote escravista

---

<sup>475</sup> Luís Antônio Pereira Franco, barão de Pereira Franco (1826-1902) nasceu na Bahia e estudou ciências jurídicas na Faculdade de Direito de Olinda. Foi juiz Municipal e dos Órfãos, deputado, presidente da província de Sergipe, ministro da Guerra e da Marinha. Fazia parte do partido Conservador.

< <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FRANCO,%20Pereira.pdf>>

<sup>476</sup> Joaquim Pinto de Campos (1819-1887), presbítero secular, foi político pernambucano, deputado provincial e geral em diversas legislaturas. Fazia parte do partido Conservador. Ver: GUARESE, op. cit., p. 94 e 101. < <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/autores/?id=1616>>

<sup>477</sup> Raymundo Ferreira de Araujo Lima (1818-1908), nascido no Ceará, estudou direito pela Faculdade de Olinda. Foi deputado em várias legislaturas e fez parte do gabinete de 29 de setembro de 1870 na pasta de Guerra. Era filiado ao partido Conservador. Ver: Ibidem, p. 93 e 100.

<[http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1055&catid=292&Itemid=101](http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1055&catid=292&Itemid=101)>

<sup>478</sup> João Mendes de Almeida (1831- 1898), nascido no Maranhão, estudou ciências sociais e jurídicas na Faculdade de São Paulo. Foi deputado suplente pelo Maranhão e por três vezes deputado por São Paulo. Após participar da comissão especial do ventre livre escreveu uma série de artigos sobre o assunto pelo *Jornal do Commercio* com a assinatura de *Guarda avançada*. Era um importante líder do partido Conservador. Ver: Ibidem, p. 95 e 101. BUZAID, Alfredo. *João Mendes de Almeida Jr. – aspectos de uma grande vida*. Conferência proferida na Faculdade de Direito de S. Paulo, no dia 29 de Outubro de 1956, por ocasião das comemorações do primeiro centenário de João Mendes de Almeida Junior. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 51, 73-97.

<sup>479</sup> Angelo Thomaz do Amaral (1822-1901), nascido no Rio de Janeiro, exerceu diversos cargos públicos como de amanuense e arquivista da administração da fazenda. Na política foi deputado pela província de Amazonas e presidente das províncias do Piauí, Pará, Alagoas e Amazonas. Foi filiado ao partido Conservador. Ver: Ibidem, p.93 e 100. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.1,....op. cit., p. 90.

de sua mulher, Maria Amélia, herdeira de uma grande fazenda no município de Cantagalo, e ainda era herdeiro do seu pai, dono de um grande engenho em Itaboraí<sup>480</sup>.

Domingo Figueira<sup>481</sup> era outro porta-voz da oposição que teve papel central no debate parlamentar, fazendo articulação com os saquaremas e os grandes proprietários fluminenses. Ele era um convicto conservador e um dos grandes adversários de Rio Branco.

Paulino foi o primeiro a se expressar após o projeto chegar ao parlamento. Ele se surpreendeu pela rápida iniciativa do gabinete, querendo resolver o problema sem dados, sem estudos e sem preparação. O Conselho de Estado, em 1867, já havia alertado sobre o problema da proposta chegar ao parlamento sem estudos estatísticos da proporção de cativos no Brasil, por exemplo, o que poderia levar a uma dificuldade na passagem do projeto. O aviso tinha procedência, pois, ainda na resposta à fala do trono, já era utilizada essa retórica. Passaram-se dois anos desde o último encontro para debater o caso de 1868, e o governo não havia feito nenhum estudo.

Paulino defendeu a discussão do projeto, mas sem nenhum tipo de compromisso em colocá-la na ordem do dia. Ele se dizia defensor da instituição escrava, dos interesses agrícolas e comerciais, e via a fala do trono e o voto de graça como uma forma de influenciar os deputados a votarem pelo sim, por isso, queria uma discussão sem compromisso ou, se fosse o caso, simplesmente adiá-la.

Na ocasião, o político listou os governos estrangeiros que haviam procedido de forma gradual ao fim da escravidão como exemplo, lembrando aos seus interlocutores quanto à necessidade de mais estudos sobre o tema, coisa que o governo não tinha naquele momento. O deputado chegou a se indagar se teria realmente pressão no Brasil para tamanha comoção, pois, na sua opinião, no *Jornal do Commercio*, considerado um dos maiores órgãos de publicidade do Brasil, pedia-se prudência e discrição para o fim da escravidão. Ele chegou a levar o jornal e ler aos seus companheiros parte do artigo: “[...] a geração actual póde erguer altiva a cabeça e declinar a responsabilidade do passado; mas não tem o direito de, levada por irreflectivo desejo de gloria, por pueril entusiasmo, comprometter o futuro do paiz diante do qual se abrem os mais vastos e brilhantes horizontes [...]”<sup>482</sup>.

Na perspectiva do deputado, uma grave questão como a da escravidão não podia ficar sob a pressão das incertezas, pois o prejuízo dessa última era uma falsa esperança de liberdade

---

<sup>480</sup> ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 51 a 53.

<sup>481</sup> Domingos de Andrade Figueira (1834- 1919) estudou direito na Faculdade de São Paulo. Foi advogado, deputado, presidente da província de Minas Gerais e presidente da Câmara entre 1886 e 1887. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.2,...op. cit., p. 192.

<sup>482</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 29 de maio de 1871, p. 104 e 105.

lançada aos escravos e sua consequência direta – a inquietação das pessoas livres –, asseverou o político. Na opinião de Paulino, a interrupção desse processo implicava simplesmente na interrupção das análises sobre a mensagem presente na fala do trono. E, segundo o político, ainda que isso acontecesse, só passaria no parlamento caso não levasse dano aos proprietários e à agricultura nacional. Após o discurso Paulino propôs uma emenda em resposta à fala do trono mostrando as incertezas da reforma e pedindo a interrupção de qualquer tipo de discussão sobre a escravidão.

Como visto anteriormente, no Conselho de Estado, de forma tímida, é possível conseguir perceber uma retórica de ação contrária ao início da expansão das ideias emancipacionistas da década de 1870, ao criticarem o projeto e exporem os motivos, como o medo e a desordem social. Na Câmara dos Deputados e no Senado, a oposição mais numerosa também se vale de três tipos de retórica: a da perversidade da reforma, a da sua futilidade e a da ameaça<sup>483</sup>. Vai ser dessa forma que eles vão tentar abortar a reforma junto a outras estratégias para atrasar o processo.

Após a conclusão da fala de Paulino, o visconde de Rio Branco pediu a palavra para responder ao deputado. Segundo Rio Branco, o voto de graça não enunciava opinião sobre a proposta, mas lembrava sobre a importância do assunto. Para o presidente, o gabinete cedeu à força não apenas por alguns deputados e senadores favoráveis ao projeto, mas por uma opinião pública que existia no Brasil, rebatendo, assim, a declaração de Paulino de que não existiria clamor social pela reforma. Rio Branco ainda cutuca o deputado, afirmando não achar as representações de lavradores e das Câmaras Municipais contrárias ao projeto. Como se percebe, a retórica da existência e da força de uma suposta opinião pública passa a ser um recurso auxiliar no discurso de Paranhos, que cada vez mais se apoiará nessa força.

Como já visto, a conjuntura internacional na qual o repertório moral abolicionista estava consolidado impelia o Império a tocar na sua ferida aberta há séculos, e Rio Branco era conhecedor desse fato, afinal, por isso havia sido convidado ao governo: para promover a bom termo o projeto da reforma servil. Assim, o político estava consciente e, aparentemente, convencido de que era preciso fazer algo sobre a questão, ao passo que, no sentido contrário, no parlamento, muitos dos seus camaradas de partido preferissem discutir a reforma eleitoral.

Entretanto, como mostrado anteriormente, o repertório moral abolicionista no plano internacional seguia seu caminho com a célebre *Revue des Deux Mondes* sendo uma de suas expressões mais claras, com o andamento do processo da reforma servil no Brasil sendo

---

<sup>483</sup> HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. Trad: Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

temática explorada por essa revista. Em 1867, no artigo *La Guerre du Paraguay*, Reclus fala do projeto do Conselho de Estado, que seria o único motivo que fazia os escravos esperarem a libertação, mas o francês adiantava que o projeto não era radical:

[...] além disso, nas discussões que tiveram lugar sobre este assunto, os ministros deram aos senadores e aos membros a garantia formal de que teriam o cuidado de não danificar a sua propriedade viva enquanto o país estivesse em seu embaraço financeiro e político. É para encaminhar a solução da questão para um futuro muito distante; mas os escravos esperarão com paciência como os ministros, e os males engendrados pela servidão cessam, como que por um milagre, para consumir o corpo social durante o longo atraso imposto pela aristocracia dos senhores de engenho no advento da lei?<sup>484</sup>

Reclus entendia que não iria tardar para a lei ser imposta pelos escravos, chegando mesmo a aventar a solução do problema via uma revolta em níveis como no Haiti. O geógrafo cita que o Brasil teria cerca de 1.780.000 escravos, e que os senhores estariam com medo de que a reforma levasse ao fim do sistema político imperial. Para explicitar, o autor lembra que a emancipação dos negros na América espanhola tornou-se um complemento essencial da revolução política, que levaria às independências das Repúblicas espanholas. Aos olhos do francês, as mudanças sociais e econômicas seriam os sinais de que o fim do regime monárquico estava próximo; além disso, eventos como a ida de libertos ao conflito, os grandes gastos causados pela guerra contra o Paraguai e a discussão da reforma servil poderiam levar a um estopim.

Paulino estava muito equivocado ao afirmar não existir discussão pública fora do âmbito parlamentar, pois os jornais da época falavam constantemente sobre o assunto, chegando a publicar artigos estrangeiros, como no caso de *A Reforma*<sup>485</sup>. No periódico, é possível encontrar um texto traduzido da *Revue des Deux Mondes* sobre a escravidão, que tinha o intuito de aprofundar a temática aos seus leitores.

O artigo traduzido era sobre a educação dos libertos nos Estados Unidos, mas não tinha o nome do autor. O texto fala da criação de escolas para libertos nos Estados Unidos e explica que os negros não tinham dificuldades de aprendizagem. Para os professores de Oberlin<sup>486</sup>, que ministravam as aulas, “não existiria diferença nenhuma entre as raças”. É

<sup>484</sup> RECLUS, *La guerre du Paraguay.....*, op. cit., p. 965.

<sup>485</sup> Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal *A Reforma*, edição 4, 6 de janeiro de 1870. Em 12 de maio de 1869, aparecia na Corte o jornal *A Reforma* que tinha como redator e organizador Nabuco. Em 1872, Ouro Preto assume a direção do jornal. O periódico defendia a reforma eleitoral e judiciária, abolição do recrutamento militar e da Guarda Nacional e a abolição da escravatura. Sodré, op. cit., p. 202.

<sup>486</sup> Fundado pelo Reverendo John J. Shipherd em 1833, no Nordeste de Ohio, a Colônia e Escola de Oberlin teve como objetivo inicial preparar professores e missionários para trabalharem no então desolado Oeste americano. Adotando como inspiração primeira o pietismo, apesar de seu conservadorismo, o Oberlin tomou algumas medidas progressistas para a época, como a luta contra a escravidão, a admissão de alunos negros e a

interessante que a publicação faz uma ligação com uma das preocupações de parte do parlamento: a educação dos menores, o que demonstra que os periódicos seguiam os assuntos que eram ditos entre os políticos.

O artigo seguiu falando da importância da educação; cita as instruções profissionais que os libertos nos EUA estavam recebendo, como o exemplo de vinte e cinco libertos que conseguiram o grau de bacharel em Artes. O escritor se mostra abismado com a inteligência negra, elogia as criações dessas escolas e mostra que os americanos sulistas estavam colhendo o fruto dos estudos dos libertos. A tradução do artigo tinha uma clara intenção: mostrar o exemplo americano e, assim, animar seus leitores a movimentar-se para copiar o modelo no Brasil<sup>487</sup>.

Nesse sentido, além do seu próprio suporte de informação, o discurso abolicionista presente na *Deux Mondes* circulava igualmente nos jornais da capital da Corte, como o citado jornal *A Reforma*, que, em 1875, noticiava seus leitores de que a Biblioteca Municipal de Valença tinha conseguido a coleção completa da *Revue des Deux Mondes*, de 1831 a 1874, que pertencia ao estadista Guizot. Da mesma forma, noticiava a mesma folha que a biblioteca em questão havia adquirido a coleção completa da *Ilustração Franca*<sup>488</sup>, instituição que igualmente convinha se ler no Brasil. Interessante notar que a localidade na qual a *Revue des Deux Mondes* teve sua influência foi em Valença – depois de Vassouras, uma das maiores regiões de concentração de escravos e políticos do Império. Além disso, a publicação dessa informação deixa em evidência a importância do periódico para os leitores brasileiros, assim como a influência dos seus artigos sobre os seus leitores no Brasil.

Para o jornal liberal, o fato da coleção da *Revue des Deux Mondes* ter pertencido ao estadista francês Guizot teve importância capital, na medida em que o conhecido e respeitado político francês foi um dos principais defensores da emancipação escrava, e igualmente um ídolo de muitos políticos do Império. Essa revista, pela pequena análise que se fez no presente trabalho, é merecedora de um estudo aprofundado sobre suas publicações e sua influência, em especial, no Brasil.

---

co-educação, sendo a primeira instituição da América a conferir o grau de bacharel as mulheres. Verbete elaborado por Marcos Silva. *Navegando pela História da Educação Brasileira*. Orgs: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. Campinas, SP: Graf. FE: HISTEDBR, 2006.

<sup>487</sup> Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal *A Reforma*, edição 4, 6 de janeiro de 1870.

<sup>488</sup> Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal *A Reforma*, edição 100, 8 de maio de 1875.

Se Paulino não tinha conhecimento dos periódicos críticos da escravidão e foi contrário ao projeto, o inverso fez o deputado liberal Alencar Araripe<sup>489</sup>, que não enxergou transtornos no projeto, assim como alguns outros companheiros de partido, os quais entendiam que o Brasil só teria prosperidade quando ocorresse a emancipação escrava. No entanto, alertavam que todo o processo deveria estar em acordo com a Constituição, o que significava dizer que o governo deveria pagar as indenizações aos proprietários de escravos.

Para Alencar, era um erro pensar que a proposta do governo fosse acabar com a agricultura, pois, entre 1849-1850, a época da extinção do tráfico negreiro, a produção da lavoura brasileira cresceu, o que o deixou convicto de que as lavouras não iriam sofrer, mas, pelo contrário, prosperarem e enriquecerem seus proprietários.

Araripe, por sua vez, seguiu na mesma perspectiva de Jequitinhonha na exposição no Conselho de Estado sobre o problema. Na ocasião, o político defendeu que o trabalho livre seria a melhor opção para o crescimento e a prosperidade do Brasil. Mas toda essa convicção de Araripe foi rechaçada por Andrade Figueira, que apontava para o aumento no valor da produção da lavoura brasileira, ocasionado pelo melhoramento dos serviços agrícolas, assim como pelo emprego de um maquinismo mais aperfeiçoado à produção e à utilização das forças produtivas escravas. Assim, para o deputado, o controle da escravidão deveria continuar nas mãos dos seus donos, que manteriam a política de consentir a alforria apenas para os escravos merecedores, o que faria esses ex-escravos úteis à sociedade, diferente, portanto, do projeto emancipacionista de Rio Branco, que libertaria gerações sem nenhuma experiência de trabalho. Assim como Paulino, que fez abertamente a defesa da manutenção da escravidão como apoio fundamental aos fazendeiros, Andrade Figueira seguia a mesma linha. Dizia Figueira, em resposta à fala do trono:

[...] devo ao meu paíz e à sinceridade das minhas convicções políticas, devo à minha província que tirou-me da obscuridade feliz em que vivia, devo ao distrito que represento neste augusto recinto, mais que nenhum outro do Império interessado no presente debate [...]. Sinto ter de dirigi-las a um ministério onde existem caracteres a todos os quais respeito, onde existem amigos políticos, e alguns particulares, a quem tributo verdadeira amizade desde tempos antigos.<sup>490</sup>

A fala de Andrade Figueira mostra claramente o que ocorria naqueles meses antecedentes à lei de setembro de 1871: partidos rachados, com cada partidário votando de

<sup>489</sup> Tristão de Alencar Araripe (1821-1908) nasceu no Ceará e se formou como bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça, deputado pela província do Ceará, presidente das províncias do Pará e Rio Grande do Sul e ministro da fazenda do governo do marechal Deodoro. Araripe era filho de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o presidente do conselho provincial na República do Equador. Iniciou no partido Liberal, mas ao longo da carreira foi para o Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.7,....op. cit., p. 320.

<sup>490</sup> Anais da Câmara dos Deputados, 30 de maio de 1871, apêndice, p. 26.



acordo com seus interesses particulares ou de seus eleitores ou afinados com os interesses dos que, por ventura, tinham dívidas de cargos administrativos ou políticos no governo. Assim, para Figueira, uma brusca transformação na ordem escravocrata brasileira, como muitos preconizavam na propaganda pela emancipação da escravidão, no seu entender, resultaria em um desastre para o país. Por isso, a moderação seria o melhor caminho para todos: escravos, senhores e sociedade.

O deputado lembra que a proposta conservadora para o fim da escravidão passaria pela vinda de estrangeiros, ou seja, pela imigração, sendo preciso “preparar o país por meio da colonização”, por isso a necessidade de se realizar estudos e estimativas que contemplassem todos os lados do problema. Nessa perspectiva, Figueira foi um fervoroso crítico aos projetos de Rio Branco, principalmente pelo fato desse último ter mudado de ideia com relação à trajetória para a emancipação, o que de fato havia acontecido.

O parecer da comissão de resposta à fala do trono de 1867 teve apoio de Rio Branco. Nessa resposta, era colocado que a forma mais cuidadosa de fazer uma reforma servil seria atraindo estrangeiros para trabalhar em solo brasileiro. Figueira se sentia traído por parte do seu partido e pelo próprio Rio Branco pela mudança de opinião sobre a forma de tratar a questão, visto que estavam tentando passar o projeto sem estudos e sem planejamento para a chegada de estrangeiros.

O historiador Salles afirma que Andrade Figueira é um exemplo da tradição brasileira de defesa indireta da escravidão, por meio de uma retórica da procrastinação, depois da abolição do tráfico internacional e da crescente criouliização da população escrava<sup>491</sup>. Mas, no presente estudo, não é possível concordar que a defesa do deputado tenha sido de forma indireta. Tanto o deputado Figueira como Paulino Soares defenderam a escravidão abertamente. Talvez, por falta de experiência na política, por serem fazendeiros ou por buscarem mais espaço na política, eles tenham feito uma defesa firme da manutenção da escravidão. Nem os grandes nomes do partido Conservador, produtos do tempo saquarema, foram com tanta fome ao pote, pois sempre tentavam mostrar um posicionamento mais equilibrado.

Outro grande nome que se apresentou para defender o projeto e criticar os opositoristas foi o ministro da justiça Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato<sup>492</sup>,

---

<sup>491</sup> SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 128.

<sup>492</sup> Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato, o visconde de Niterói (1815-1884) se formou em bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado geral e senador pelo Rio de Janeiro, além de ser ministro da justiça pelos gabinetes conservadores de Luís Alves de Lima e Silva e José Maria da Silva Paranhos. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,...op. cit., p. 79.

o visconde de Niterói. O ministro se questiona se os deputados que eram contra o projeto estariam realmente defendendo a lavoura, pois, aos seus olhos, o projeto procurava o quanto fosse possível defender e atender a esse fim, uma vez que a proteção à lavoura era uma preocupação central de todos. Além disso, segundo o ministro, os deputados que estavam estimulando os ‘lavradores’ a se posicionarem contra o projeto tinham o intuito de manter intacto o *status quo* dos senhores. Porém, para Lobato, a oposição estaria completamente equivocada, pois a escravidão, na sua concepção, era incompatível com os ideais da civilização.

Posteriormente a todo o debate, a emenda em resposta à fala do trono de 1871 do Paulino acabou sendo rejeitada por sessenta e três votos, contra trinta e cinco a favor. Mesmo com a rejeição, ocorreu a vitória dos opositores, que estavam simplesmente atrasando o processo de se discutir o projeto. Paulino Soares continuou posteriormente a tentar pressionar os deputados a adiarem a discussão, e, para isso, levou uma petição dos lavradores e proprietários do município de Valença contra a proposta do governo, e pedindo a manutenção dos seus direitos. Essa petição, a pedido do deputado, foi levada para a comissão especial que estava encarregada de analisar o projeto. Essa era uma forma de pressionar.

No dia 30 de junho de 1871, foi emitido o parecer da comissão sobre o projeto do governo. Essa comissão seguiu o padrão moderado de emancipação, ou seja, seus membros chegaram ao consenso de que o projeto era válido, mas que deveria manter o formato de emancipação lenta; em caso contrário, o que se incensava no parlamento era que o Brasil se tornaria um ‘vulcão destruidor’, mais uma vez ficando evidente o medo de agitações e desordens na escravaria, como visto anteriormente.

Existia certo receio no parlamento do projeto sofrer modificações e que rumasse para a constituição de uma lei que acabasse com a escravidão de imediato, como alguns membros da oposição ventilaram na câmara. Com efeito, simples retórica ou não, o fato foi que a comissão sofreu essa pressão da oposição, pois, na exposição de motivos pela comissão sobre o projeto, se optou na comissão em iniciar pela retórica do ‘vulcão destruidor’ que ameaçava o Brasil, caso a emancipação fosse imediata:

Converteríamos o paiz n’uma esperanza de malfeitores, porquanto o escravo prematuramente libertado, faltando-lhe religião, zomba da consciencia; faltando-lhe disciplina, zomba dos homens; faltando-lhe ensino, desconhece as vantagens da civilisação: faltando-lhe coacção ou incentivo, torna-se vagabundo; faltando-lhe o trabalho, rouba; faltando-lhe o receio, embriaga-se; faltando-lhe a moralidade [...] Não poderia tão pouco a comissão, em caso algum, aconselhar a mesma abolição, mediante indemnisação dada pelo Estado aos proprietários de escravos.<sup>493</sup>

<sup>493</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1871, p. 224.

Dessa forma, a comissão se mostra bastante receosa sobre o assunto, tendo dificuldade até mesmo em se determinar uma época para a extinção total da escravidão, sempre estando presente a preocupação em se evitar ao máximo a criação de expectativas na sociedade. É provável que toda essa negação a uma abolição direta e imediata estava associada ao fato da comissão só ter membros do partido Conservador.

Entretanto, fica a pergunta: até que ponto esse mesmo receio não foi compartilhado pela maioria dos políticos naquele contexto? Por esse lado, para a comissão, a ideia do ventre livre seria a forma mais eficaz para resolver o problema, pois não onerava a nação durante os primeiros oito anos da data da lei e confiava ao senhor o encargo da manutenção da criança escrava, protelando-se, assim, a solução do problema.

Mas a que preço e riscos? Segundo o entendimento da comissão, os gastos do governo começariam somente após os oito anos da promulgação da lei, pois, quando as crianças tivessem essa idade, o senhor poderia dá-las ao governo, recebendo em troca uma indenização, ou ficar com elas até a maioridade das crianças. A comissão enxergou na proposta do governo quatro ideias capitais: a liberdade do ventre, o direito de redenção, pecúlio e o juízo especial. No geral, a comissão aceitou os pontos principais do projeto, pedindo apenas algumas modificações que favoreciam os senhores. Esse favorecimento será exposto mais adiante. O projeto foi aprovado pela comissão, ficando livre para o começo dos debates na Câmara dos Deputados.

É interessante notar que todos os membros da comissão, em algum momento, tiveram cargos políticos por alguma das províncias do Norte e Nordeste. Com exceção de Angelo Amaral, que nasceu no Rio de Janeiro, todos os outros eram nordestinos, ou seja, percebe-se que Murilo de Carvalho estava certo com relação à melhor aceitação do projeto por parte dos políticos dessas regiões. Assim, no geral, a comissão não dificultou a passagem do projeto para os debates no parlamento.

No entanto, os opositores ao projeto não desistiram de interromper o processo, explorando, sobretudo, a impopularidade do projeto e os seus riscos diretos aos proprietários de terras, assim sendo novamente levada à câmara uma representação contrária ao ventre livre. Dessa vez, foi o deputado Rodrigo Silva<sup>494</sup> quem enviou uma representação dos

---

<sup>494</sup> Rodrigo Augusto da Silva (1833-1889) era bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado provincial e geral, além de senador por São Paulo. Foi ministro dos negócios estrangeiros e da agricultura, comércio e obras públicas no gabinete de 10 de março de 1888. Fazia parte do partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,....op. cit., p. 143.

lavradores de Itu. O deputado utilizou a retórica da ameaça<sup>495</sup>, que se assenta no risco de qualquer tipo de mudança vir a desorganizar algo que funciona nos mínimos níveis de normalidade, como, por exemplo, a economia e a segurança dos senhores, suas famílias e a sociedade como um todo.

Em sua apresentação, Rodrigo Silva afirmava que os lavradores de Itu, pela sua riqueza e pelo desenvolvimento de suas indústrias, estavam abatidos e preocupados com as notícias que vinham da Corte. As notícias que circulavam tendo o nefasto efeito de ameaçar suas propriedades, preocupando-se com sua eventual desvalorização, assim como mostravam seu descontentamento com a desvalorização dos seus negócios, que punha em risco suas empresas, além dos perigos e dos riscos de desordem e todo tipo de ameaças que essas notícias representavam ao município, portanto, à sociedade local. Percebe-se que, na defesa contra o projeto, o deputado se esforça em demonstrar o que poderia acarretar, naquela localidade, a aceitação da reforma na câmara. Dessa forma, à semelhança do que ocorreu no âmbito do Conselho de Estado, a ameaça da desorganização econômica e social e todo tipo de insegurança e medos sociais prevaleceu como principal argumento contrário ao andamento do projeto, independentemente do formato final que o mesmo assumisse.

Nesse ambiente, o questionamento ou alerta feito por esses lavradores sobre o problema da circulação de notícias provenientes da capital era justificável. Segundo Célia de Azevedo<sup>496</sup>, na virada da década de 1860, inúmeros relatórios dos chefes de polícia dirigidos aos presidentes de províncias expressavam uma crescente ‘onda’ de violência e resistência entre os escravos. Os registros se referem a crimes diários cometidos contra senhores, administradores e feitores. Essa preocupação, que se verifica mais intensa nos anos finais da década de 1860, está igualmente refletida nos debates dos representantes da Câmara Provincial de São Paulo, quando se discutiu a possibilidade de criação de um imposto sobre escravos ingressantes na província, o que, aliás, foi importante para o progressivo direcionamento de imigrantes para essa região. Os argumentos dos deputados provinciais paulistas dos anos iniciais da década de 1870 foram que a Lei do Ventre Livre teria a consequência direta de se tornar impossível o controle disciplinar sobre os escravos, uma vez que o regime não era mais absoluto e perpétuo, mas condenado à extinção, e com ela toda a economia e propriedade.

Somente no dia 10 de julho de 1871 iria, enfim, começar a discussão sobre o ventre livre na Câmara dos Deputados, mas, ao seu início, a oposição mais uma vez bloqueia o

---

<sup>495</sup> HIRSCHMAN, op. cit., p. 73 a 75.

<sup>496</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 114.

debate. Dessa vez, o deputado Ferreira Vianna<sup>497</sup> entrou com um requerimento, pedindo o adiamento do projeto do governo. O deputado deu a justificativa de que, primeiro, era necessário debater o projeto acerca do elemento servil de 1870, que estava congelado na câmara. Isso foi o estopim para Rio Branco, novamente, entrar em ação com um discurso totalmente contrário ao posicionamento da oposição, aumentando o confronto entre as partes no parlamento, assim como as especulações sobre o andamento do projeto.

A hipótese para a manipulação oposicionista com o intuito de retardar o processo da reforma é variada. Caso seja acompanhada a evolução do debate acerca da Lei do Ventre Livre através da imprensa conservadora, referindo-se aqui ao jornal *Diário do Rio de Janeiro*<sup>498</sup>, por exemplo, o debate sobre a lei é paralelo a outro debate travado na câmara, como foi o da viagem de d. Pedro II ao exterior. Assim, Rio Branco sustentava dois projetos no parlamento: um relativo à passagem da lei do elemento servil e outro relativo à viagem de d. Pedro II à Europa. A viagem do Imperador necessitava da anuência do parlamento<sup>499</sup>, e punha toda sorte de questões com relação à ausência do Imperador em momento crítico no Brasil, e com relação à sua representação, que seria através de sua filha, Isabel. De fato, D. Pedro II saberia da aprovação final da lei no Parlamento brasileiro já estando na Europa. Nesse contexto político, estando o imperador em viagem na Europa, é possível que a militância contrária ao projeto tenha se adensado no interior da câmara quando foi percebido que d. Pedro iria receber as glórias da emancipação na Europa, como será visto nas páginas finais desse trabalho.

De volta ao debate no parlamento, Rio Branco se dizia surpreso por esse último requerimento citado, que adiava mais uma vez a discussão do projeto do ventre livre e, na

---

<sup>497</sup> Antonio Ferreira Vianna (1834-1903) era natural da província do Rio Grande do Sul, mas atuou como deputado pela província do Rio de Janeiro entre 1869 a 1877. Era doutor em direito pela Faculdade de São Paulo. Em toda a vida política foi do partido Conservador. Foi redator-chefe do "*Diário do Rio de Janeiro*" e ajudou a fundar o jornal "*A Nação*". BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.1,...op. cit., p. 164.

<sup>498</sup> O *Diário do Rio de Janeiro* foi o primeiro diário da história da imprensa brasileira, veio a lume: a partir de 1º de junho de 1821. O *Diário* ocupava-se quase tão somente das questões locais, procurando fornecer aos leitores o máximo de informação. Inseria informações particulares e anúncios: aquelas tratavam de furtos, demandas, reclamações, divertimentos, espetáculos, observações meteorológicas, marés, correios, escravos fugidos, leilões, compras, vendas, achados, alugueis e preços de gêneros. O jornal começa a se posicionar politicamente a partir da década de 1830, especificamente após a abdicação de d. Pedro I combatendo os chamados "pasquins difamatórios" jacobinistas, antilusitanos, que proliferaram entre o fim do Primeiro Reinado e o início do Período Regencial, editando, em contrapartida, pasquins da facção política contrária, conservadora. Em 1855 o *Diário do Rio de Janeiro* veio a se destacar por abrigar José de Alencar, então cronista colaborador, após sua saída do Correio Mercantil. Entre ida e vindas o jornal para de circular em 1878, mas o teor político da folha, nesses últimos tempos continuava conservador, antiliberal, e sua linha editorial mantinha-se oficialista, com a publicação de variados despachos imperial.

<sup>499</sup> Para constatar esse debate ver: *Diário do Rio de Janeiro* entre fevereiro de 1871 e março de 1871, nas colunas intituladas, "Viagem do Imperador" e "O elemento servil".

ocasião, fez um resumo de tudo que ele passou na câmara, pois, primeiro, assistiu ao debate em relação à emenda ao voto de graça, e, agora, um requerimento de preferência. Para Rio Branco, se os membros da oposição aceitassem as ideias da comissão especial do ano passado, a questão mudaria de face, e, só assim, teriam razão de instar por esse projeto, mas eles se abstêm de todo e qualquer juízo. A estratégia oposicionista deu frutos, já que somente na sessão seguinte os deputados da situação conseguem o encerramento da discussão. Consequentemente, o debate do artigo primeiro da proposta do governo se iniciou.

O barão da Villa da Barra<sup>500</sup> inicia os trabalhos sobre a proposta do governo voltando a um assunto já pertinente, e que foi destacado no capítulo anterior: a questão dos direitos do escravo, de ser ou não ser um ‘ingênuo’. Vale destacar essa trajetória até aqui, primeiramente, o projeto de São Vicente, que colocava os escravos como ‘ingênuos’. No entanto, a comissão organizada por Nabuco alterou para ‘libertos’. Contudo, o projeto final encaminhado à Câmara dos Deputados trocou novamente o termo. Existia uma disputa frenética sobre essa questão. A comissão de 1871 sugeriu e foi aceita a retirada da expressão “e havidos por ingênuos”, e deixaram “de condição livre”, assim, dependeria de interpretação. Por causa desta emenda, a lei aprovada no Senado não definia nada sobre a ingenuidade, preferindo silenciar-se. Como era interpretação, se “de condição livre” fosse entendido como “liberto”, não teriam plenos direitos políticos; por outro lado, se entendido como “ingênuo”, seriam plenos cidadãos.

O questionamento era causado pelo princípio do Direito Romano, conforme o qual é o ventre que estabelece se o filho nasce escravo ou livre. Dessa forma, se a mãe é escrava, o filho nasce escravo, ou seja, filho de mãe escrava é escravo, independente do pai. Se não fosse esse princípio, muitos filhos de escravas com senhores seriam livres, levando em conta a condição do pai.

Os deputados se utilizavam desse direito para questionarem a ingenuidade. É o caso do barão da Villa da Barra, ao afirmar que só podem ser ingênuos os filhos de mulher liberta ou livre. O político condenou a base do projeto, pois não admitia a entrada das crianças na sociedade com todas as prerrogativas e direitos de cidadão livres. O deputado Cruz Machado<sup>501</sup> ainda foi irônico com o texto do projeto, que encarregava os senhores de

---

<sup>500</sup> Francisco Bonifácio de Abreu, o barão de Villa da Barra (1819-1887) se formou em medicina na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Foi coronel cirurgião- mor do exército na campanha da guerra contra o Paraguai, poeta, professor, deputado pela província da Bahia e presidente das províncias de Minas Gerais e Pará. Fazia parte do partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.2,....., op. cit., p. 413.

<sup>501</sup> Antonio Candido da Cruz Machado, visconde de Serro Frio (1820-1905), natural de Minas Gerais, foi um político e advogado. Ele foi deputado geral por Alagoas e Minas Gerais, além de senador pela sua província de

cuidarem dos menores até a idade mínima de oito anos. Para ele, após esse período, “os ingênuos ficam depois convertidos em pupilos da communa”<sup>502</sup>. Salles cita que o termo *communa* é uma pecha que os escravagistas tentariam colar nos abolicionistas na década de 1880, que seriam adeptos da Comuna de Paris de 1871, primeira tentativa de exercício de um governo operário<sup>503</sup>.

Perdigão Malheiro<sup>504</sup> também se pronunciou e viu o projeto como inoportuno: primeiramente, o Imperador tinha sido autorizado a sair do país; quando para o deputado, era obrigatória sua permanência, já que o projeto foi apresentado pelo governo. A segunda causa para não apresentar o projeto era causada pela insegurança financeira e de segurança, com a lavoura ainda tentando sair da crise dos anos 1860. Percebe-se que o deputado também utiliza a retórica da ameaça, de que a reforma desorganizaria a economia e traria muita insegurança para a sociedade.

Malheiro enxergou na Câmara dos Deputados a divisão entre Norte e Sul em relação ao apoio ao projeto. O deputado chega a dissertar sobre a diferença entre as regiões, mostrando que a região Sul tinha uma quantidade muito maior de escravos e, conseqüentemente, uma preocupação maior com relação ao assunto. Ele pediu, em seu discurso, que os deputados do Norte deixassem as rivalidades de lado e apoiassem o Sul, pois todo o mal que poderia ocorrer após a lei na região Sul também seria sentido no Norte<sup>505</sup>.

Reconhecido entre os parlamentares como combatente da escravidão, Perdigão Malheiro votou contra a lei de 1871, que continha os princípios que defendera por tanto tempo. Malheiro, antes de se tornar deputado pelo partido Conservador, o que ocorrera em 1869, foi jurisconsulto e procurador dos Feitos da Fazenda e, como se sabe, nesse período da sua vida, defendeu arduamente a causa escrava. Sua obra, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico-jurídico-social* (1866-1867), tornou-se referência para advogados, juizes, jurisconsultos e políticos<sup>506</sup>, e, inclusive, era citada no exterior. A sua obra constituiu um

origem e presidente das províncias de Goiás, Maranhão, Bahia, Alagoas e Rio Grande do Sul. Era filiado ao partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1,...op. cit., p. 123.

<sup>502</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 11 de julho de 1871, p. 95.

<sup>503</sup> SALLES, *E o Vale era o Escravo...*, op. cit., p. 125.

<sup>504</sup> Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881) se formou em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi advogado, curador dos africanos livres e deputado pela província de Minas Gerais. Pertencia ao partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.1,...op. cit., p. 17.

<sup>505</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 12 de julho de 1871, p. 114 e 115.

<sup>506</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do título de Doutor. São Paulo: Unicamp, 1998, p. 262.

“marco clássico na batalha por uma opinião favorável à extinção da escravidão no interior da própria classe dos proprietários de escravos”<sup>507</sup>.

Malheiro afirmava em seu trabalho que, no Direito Romano, já existia a possibilidade de escravidão pelo nascimento, ou seja, “pelo qual o filho da escrava, seguindo a sorte do ventre” era também escravo. Entretanto, em uma de suas interpretações favoráveis à liberdade, informava que se o senhor da escrava fosse o pai da criança, então, ela deveria nascer livre, ainda que a mãe fosse escrava, pois seria repugnante que alguém possuísse como escravo o seu próprio filho. O deputado defendia que os escravos deveriam nascer livres e ingênuos. Além disso, é defendida por ele uma igualdade entre o direito de propriedade e o direito de liberdade<sup>508</sup>.

A defesa de Malheiro, na época, era compatível com os debates jurídicos. Em 1857, o *statu liber* foi debatido no Instituto dos Advogados Brasileiros, e a maioria dos juristas decidiu a favor da liberdade. Nesses debates, o deputado defendeu, por exemplo, que os filhos não eram obrigados a servirem no período em que a mãe tivesse que cumprir a condição para a liberdade, pois esta era uma condição pessoal apenas imposta à mãe. Para Malheiros, qualquer limitação à liberdade ia contra o espírito “moderno e civilizado” do direito natural e das gentes que a favoreciam<sup>509</sup>.

Na Câmara dos Deputados, em 1871, Malheiro afirmou não ser escravocrata, mas que, ao mesmo tempo, não concordava com os meios utilizados pelo governo para acabar com a escravidão. Ele afirma ser um abolicionista, que já tinha iniciado a libertação dos seus escravos e estava educando as crianças cativas das suas propriedades. Para ele, o escravo era bruto, estúpido, sem educação e não esperariam tanto para conseguir a liberdade, então a lei só traria dor de cabeça para todos. A forma mais eficaz seria auxiliar o movimento espontâneo da emancipação, e não forçar com medidas de nascimento livre. Ainda defendeu seu companheiro Andrade Figueira, que teria libertado todos os escravos que ganhou de herança. Para o deputado, era incoerente e inconveniente afirmar que a oposição era escravista<sup>510</sup>.

No entanto, o deputado estava se contradizendo, pois, em 1870, apresentou quatro projetos na Câmara dos Deputados, defendendo reformas da legislação penal e criminal em relação aos escravos. Pedia, ainda, direitos de pecúlio e autorização para os escravos da nação

---

<sup>507</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 120.

<sup>508</sup> OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. Pena, papel e grilhões o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Minas Gerais: UFMG, 2016, p. 53.

<sup>509</sup> Ibidem, p. 54

<sup>510</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 12 de julho de 1871, p. 118 e 119.



serem alforriados, além de libertar o ventre das mulheres escravas<sup>511</sup>. O deputado estava sendo incoerente, como atacou Teodoro Machado<sup>512</sup>. O próprio Malheiro disse que já tinha brigado pela libertação do ventre, mas ele não tinha abandonado a ideia: só mantinha ela guardada até uma oportunidade.

Laidler<sup>513</sup> traz algumas hipóteses para a mudança de Malheiro com relação ao projeto de 1871: Laidler afirma que a mudança possa ter ocorrido porque o deputado ficou se sentindo desprestigiado por não ter sido solicitada a sua participação na obra de construção da reforma junto ao governo, principalmente, porque Malheiro se esforçou e se dedicou à questão da escravidão, produzindo a obra considerada como a maior referência para o debate político na década de 1860. Além disso, o projeto de 1870 de Malheiro era muito idêntico em alguns pontos com o de 1871. Ele chega a afirmar em debates na câmara que ninguém fez caso do seu projeto, e muitos menos de sua defesa na época. Ele se indaga o que tinha mudado de um ano para o outro. De todo o caso, outra hipótese para sua mudança de opinião também pode ser atribuída à sua base eleitoral, que estava ligada aos fazendeiros escravocratas da província de Minas Gerais. Assim, ao que parece, Perdigão Malheiro era dependente de seus apoiadores, já que não contava com um cargo vitalício.

Para Spiller Pena<sup>514</sup>, a mudança de opinião de Perdigão Malheiro se deu por um dilema que sempre o acompanhou no exercício da reflexão jurídica e política: como extinguir a escravidão, considerada ilegítima do ponto de vista jurídico, sem afetar a economia, a segurança do Estado e respeitando a posse dos escravos pelos proprietários. Exatamente a situação do país em 1871 é o que o teria feito negar a lei. Conclui-se que essas hipóteses não podem ser descartadas, pois, juntas, elas fazem muito sentido para entender a figura contraditória de Malheiro.

A indecisão que aparecia na Câmara dos Deputados levou muitos políticos apoiadores da reforma a subirem no palanque para discursar. O ministro da agricultura, Teodoro Machado, achou imprescindível promover no parlamento a questão do estado servil, e cita que várias províncias já estavam acabando com a escravidão por conta própria, ao autorizarem verbas anuais para manumissões, como, por exemplo, a província do Ceará, que autorizou despendar 15 mil réis para emancipar cem escravos que fossem nascendo, de preferência do

---

<sup>511</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 1870, p. 53-66.

<sup>512</sup> Teodoro Machado Freire Pereira da Silva (1832-1910), natural de Pernambuco, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Foi advogado, deputado pela província de Pernambuco, ministro da agricultura no gabinete do Rio Branco e presidente das províncias da Bahia, Rio de Janeiro e Paraíba. Membro do partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.7,....op. cit., p. 257.

<sup>513</sup> LAIDLER, op. cit., p. 196 E 197.

<sup>514</sup> PENA, op. cit., p. 281 e 282.

sexo feminino, no ano de 1868. Outras províncias tiveram ideias semelhantes, como Paraíba, Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, ou seja, províncias do Norte e do Nordeste em sua maioria, que vinham a cada dia perdendo mais escravos, mas o ministro cita, surpreendentemente, províncias do Sul, como Paraná e Santa Catarina. No caso da emancipação no Sul, o mais provável era que já estavam pensando na vinda de imigrantes no futuro

O ministro, em seu discurso, vai contra a ideia de que a reforma veio do alto, proveniente diretamente do Imperador, como acusavam os deputados da oposição, que, após o anúncio da viagem de d. Pedro II, passaram a entender que a reforma era uma forma do Imperador ser bem-visto na sua viagem ao exterior. Teodoro Machado esclarece que o governo iniciou a reforma diante da opinião pública, que estaria aceitando o projeto, e também por julgarem que o perigo seria menor. No entanto, o ministro sabia das consequências que o governo poderia sofrer com a aprovação da reforma em relação aos proprietários de alguns municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Junqueira<sup>515</sup> também chega a afirmar que na sua província, a Bahia, o projeto estava recebendo muito apoio, mesmo essa região tendo sua grande riqueza na agricultura. Na Bahia, segundo o deputado, também estava crescendo o número de sociedades abolicionistas, como a Sete de Setembro, e de periódicos como o *Abolicionista*, que defendia o trabalho rural por braços livres. Para o deputado, isso é um indício de novos tempos começando, ou seja, com a sociedade abrindo os olhos para a maléfica escravidão. Analisando as atas, foi possível observar a estratégia de parte dos deputados favoráveis ao projeto, que se esforçaram em mostrar exemplos de demonstração de apoio da maior parte da população, com o intuito de fazer crer em uma pressão popular pela emancipação, o que justamente era condenado pelos opositores ao projeto.

Após o pronunciamento do ministro, quem tomou a vez foi o deputado José de Alencar<sup>516</sup>, declarando todo seu sentimento de desgosto pela reforma. Nesse momento, percebe-se claramente a sua estratégia oposicionista. Alencar, utilizando um tom nacionalista para defender a manutenção da escravidão e do *status quo*, diz o seguinte:

---

<sup>515</sup> João José de Oliveira Junqueira (1831-1887), natural da Bahia, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Recife. Foi magistrado e político, sendo deputado e senador pela sua província natal, presidente das províncias do Piauí, Rio Grande do Norte e Pernambuco e ministro de guerra nos gabinetes de 7 de março de 1871 e de 20 de agosto de 1885. Era militante do partido Conservador. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,.....op. cit., p. 464.

<sup>516</sup> José Martiniano de Alencar (1829-1877), escritor e político brasileiro, nasceu no Ceará. Formou-se em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado pelo Ceará e ministro dos negócios da justiça, que ocupou de 1868 até 1870. Era membro do partido Conservador. Idem, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.5,.....op. cit., p. 74.

[...] o Brazil tem representado nesta magna questão o papel de uma criança, de cujos destinos se decide sem consulta-lhe a vontade. Para emancipar o elemento servil, é preciso dizê-lo, começarão reduzindo este paiz livre e independente, este paiz soberano, à condição de um servo que se move ao senho do senhor. [...] Fossem embora os emancipadores e propagandistas, o que eu contesto, os collaboradores de uma grande ideia; para mim são apenas obreiros de ruínas; trabalhassem elles para a gloria do paiz [...] elles não servirão á sua convicção, á sua pátria, mas obedecerão aos influxos do poder, aos impulsos da opinião estrangeira.<sup>517</sup>

Alencar critica os emancipacionistas que ficavam chamando os escravocratas de retrógrados, como pessoas que não recebiam os influxos da civilização. Para o deputado, o caos seria instalado pelos emancipacionistas, que seriam radicais emissários da Revolução, seriam anarquistas. Alencar finaliza com uma retórica de ameaça, procurando apontar quem eram os verdadeiros retrógrados: “Os retrógrados sois vós, que pretendeis recuar o progresso do paiz, ferindo-o no coração, matando a sua primeira indústria, a lavoura”<sup>518</sup>.

O deputado ficou admirado com a comissão, que aprovou o projeto, já que não se lembraram das palavras negativas do duque de Broglie sobre o ventre livre. O publicista também utiliza a retórica da perversidade<sup>519</sup>, que se assenta na mudança de uma lei, decreto ou sua criação que teria efeitos malignos sobre a vida das pessoas que supostamente seriam beneficiadas. Essa estrutura do argumento não visa apenas afirmar que um movimento ou a política não alcançara sua meta: ela também visa mostrar que empurrar e concordar com uma ideia vista de forma aparente como promissora, na verdade, iria levar à direção contrária.

Alencar entendia que o ventre livre criaria famílias híbridas, pais sem filhos, filhos sem pais; assim, a reforma roubaria toda a esperança aos adultos, condenando-os ao cativeiro perpétuo. Uma pura retórica com efeito perverso, colocando o projeto como desastroso tanto para o senhor como para o escravo, ou seja, levaria a um efeito contrário do esperado. Para o deputado, faltou ao governo acompanhar a lição das nações mais adiantadas, dos estadistas mais ilustrados, que não viam com bons olhos esse tipo de libertação.

Na sessão seguinte à retórica de José de Alencar, coube a Rio Branco, novamente, se pronunciar na câmara, e, dessa vez, deixava claro aos opositores que não aceitaria qualquer tipo de ideia ou modificação no projeto que mantivesse o *status quo* dos senhores em relação aos escravos, e que também não estava ali se expondo na Câmara para apoiar os interesses dos proprietários. Para o presidente do Conselho, não seria possível que, depois de quarenta e

<sup>517</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 13 de julho de 1871, p. 134.

<sup>518</sup> Ibidem, p. 134.

<sup>519</sup> HIRSCHMAN, op. cit., p. 18.

nove anos de existência política, os legisladores brasileiros não escutassem a voz da opinião universal e se limitassem apenas a permitir manumissões.

Rio Branco estava confiante que o projeto resolveria a questão escrava no Brasil, a ponto de pedir que os deputados focalizassem apenas no processo, e não tentassem atrasá-lo pelo interesse da classe agrícola: “Cumpram, senhores, que respeitemos os direitos, que defendamos os interesses dos proprietários de escravos; mas não é possível que a esses direitos, que a esses interesses sacrifiquemos os direitos e interesses de toda a sociedade brasileira!”<sup>520</sup>.

Um deputado que soube ser equilibrado no seu papel de oposição foi Luiz Carlos<sup>521</sup>. O deputado era contra o projeto, mas achava um exagero e um desrespeito as acusações feitas ao Imperador. Percebe-se, nesse ponto, a importância da figura do Imperador no Brasil, pois, mesmo apoiando o projeto, muitos opositores, inclusive Luiz Carlos, tinham um grande respeito por ele. O deputado critica seus companheiros que estavam apresentando o Imperador como uma entidade maléfica, com o intuito de minar o governo por apresentar o projeto em uma ocasião inoportuna. No entanto, Luiz Carlos dá uma pista sobre a estratégia de alguns deputados de não terem conhecimento das manifestações favoráveis à emancipação. Segundo o deputado, seus companheiros que faziam acusações tinham confessado que a opinião pública estava se desenvolvendo de forma favorável à libertação.

O deputado tinha consciência de que o projeto seria oneroso aos agricultores, mas gostou da ideia da liberdade do ventre. Para ele, era uma ideia social e religiosa, e algo moralmente aceito. Para finalizar, ele dá um aviso a seus companheiros: “Votei com os colegas no voto de graças para acompanhá-los nos escrúpulos de se não prenderem no laço que enxergavam; mas não tomei compromisso de votar contra a proposta, nem eles o exigirão de mim”<sup>522</sup>.

O deputado Luiz Carlos é um exemplo do que aconteceu naqueles dias na Câmara dos Deputados: alguns deputados votaram junto com os escravocratas no voto de graça, mas, depois, começaram a mudar de opinião no andar o processo. Carlos já alertava aos seus companheiros que seu voto não era certo naquela ocasião, pois ele estava indeciso.

---

<sup>520</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 14 de julho de 1871, p. 149.

<sup>521</sup> Luís Carlos da Fonseca (1808-1887), natural de Minas Gerais, era formado em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro. Foi deputado pela sua província natal em seis legislaturas até ser nomeado em 1875 a senador. Exerceu os cargos de médico da Imperial Câmara e professor da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Belas Artes do Rio de Janeiro. Era membro do partido Conservador. Ver: GUARESE, op. cit., p. 94 e 101. Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Notícias (RJ), nº 112 de 22 de abril de 1887.

<sup>522</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 18 de julho de 1871, p. 190.

A discussão do primeiro artigo demorou mais de um mês para ser finalizada. Tal demora tinha relação com os embates às tentativas de obstruir, ou seja, os deputados não fizeram o básico de apenas discutir o primeiro artigo. Sendo assim, na sessão de 22 de julho, a discussão do primeiro artigo foi encerrada e aprovada. A aprovação se deu por sessenta e dois votos favoráveis, trinta e sete contrários e nove ausentes. Dos que votaram contra, vinte e seis eram representantes do Sudeste, sete votos de representantes do Norte e Nordeste, três do Sul e um do Centro-Oeste. Entre os opositores, estavam figuras conhecidas como Perdigão Malheiro, pela província de Minas Gerais, e José de Alencar, pela do Ceará<sup>523</sup>.

Percebe-se que a ampla maioria dos deputados contrários estava no Sudeste, o que era natural, visto que a região era economicamente a mais ativa na época, principalmente através do café. O Norte e o Nordeste, em sua maioria, resolveram aprovar o primeiro artigo, com exceção de alguns poucos que preferiram seguir numa linha mais radical ao projeto, como Alencar, partidário conservador. Alencar é um exemplo dessa linha, pois o Ceará vinha em decadência, e não tinha sentido brigar pela escravidão numa província que estava cada vez mais perdendo cativos para o Sudeste.

Após a votação, iniciaram o debate sobre o segundo artigo do projeto. O interessante da sessão de 22 de julho foi a fala do deputado mineiro José Calmon, após votar contra o primeiro artigo. Ele criticou a forma como foi tratado o projeto, até aquele momento, pela comissão. O deputado começa lendo:

O producto escravo é sempre de arremedo, tosco, brutal, moroso, pouco lucrativo: o trabalho livre é emprehendedor, é intelligente, é hábil, é activo, é creador, é lucrativo em decuplo. Quem desconhece estas verdades? Mas onde está o trabalho livre, que nos offerece o governo e a sua maioria, para substituir o trabalho escravo? Dizeis que a imigração não póde ter lugar entre nós enquanto existirem escravos no paiz.<sup>524</sup>

A exaltação do deputado pelo trabalho livre também o leva a se perguntar o que o governo ofereceria para substituir os escravos, pois, para o deputado, seria uma incoerência colocar lado a lado escravos e imigrantes – trabalhadores livres. No entanto, como Tomich observa em seus estudos, não existiria essa incoerência, já que o trabalho escravo e o livre conviviam normalmente havia um bom tempo.

<sup>523</sup> Além de Alencar e Malheiros, também votaram contra: Jansen do Paço, Souza Reis, Taques, Silva Nunes, Ferreira Vianna, Duque Estrada Teixeira, Belizario, Almeida Pereira, Paulino Souza, Pereira Silva, Andrade Figueira, Lima e Silva, Diogo de Vasconcellos, Canedo, Pinto Moreira, Monteiro de Castro, José Calmon, Gama Cerqueira, Jeronymo Penido, Capanema, Ferreira da Veiga, Barros Cobra, Cruz Machado, Candido Murta, Joaquim Pedro, Rodrigo Silva, Costa Pinto, Antonio Prado, Nebias, Mello Mattos, Azambuja, Joaquim de Mendonça, Simões Lopes, Leonel de Alencar e Pederneiras. Atas da Câmara dos Deputados, 22 de julho de 1871, p. 235.

<sup>524</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 22 de julho de 1871, p. 238.

O deputado Calmon<sup>525</sup> parecia ter a fórmula perfeita para acabar com a escravidão. Para o deputado, o governo deveria proceder com as matrículas dos escravos existentes no Império, sendo obrigados os proprietários a pagarem uma quantia de uma única vez pelas matrículas, que iria reforçar o fundo de emancipação. Além disso, o imposto anual dos escravos deveria ser elevado, exceto para os escravos da lavoura. Dessa forma, Calmon considerava que o fundo conseguiria libertar muitos escravos, e o aumento de imposto faria muitas pessoas desistirem de ter escravos. Mas a proposta do deputado provavelmente não daria certo, já que seria bem provável que a escravidão permanecesse forte nas zonas rurais, pois, se as pessoas nas áreas urbanas poderiam ter problema em pagar os altos impostos, isso não aconteceria nas áreas rurais, já que os lavradores não teriam que pagar imposto, e, provavelmente, esses escravos urbanos seriam vendidos para as áreas rurais, fato que vinha acontecendo constantemente na segunda metade do século XIX.

Não satisfeito com essa ideia, o deputado também deu outras formas de resolver o problema, como criar um sistema no qual os proprietários libertassem, anualmente, uma quantidade de escravos mediante uma indenização que fosse paga diante de uma tabela com preços fixos. É interessante observar que muitos deputados criticavam os valores que seriam pagos aos proprietários pela proposta do governo, como o deputado Calmon. O problema do sistema de indenização foi o estabelecimento do pagamento de apólices no fim de trinta anos: os deputados consideravam uma falsidade do governo em relação a isso, pois era previsível que o valor da apólice no primeiro dia seria um, mas, dentro de anos, a apólice valeria menos.

A exaltação de Calmon pelo trabalho livre não é aceita por Barros Cobra<sup>526</sup>. O deputado Cobra demonstra os grandes problemas do Brasil na década de 1860, e como o problema da escravidão poderia afetar mais ainda a agricultura. Barros situa que a crise comercial de 1864 acertou o Brasil em cheio, deixando a agricultura com enormes dívidas. O deputado fez algumas considerações em relação ao comércio e à crise de 1864:

O nosso comercio resente-se ainda da crise de 1864, cujos efeitos se aggravarão com a guerra do Paraguay, a guerra franco- prussiana, e as dificuldades da lavoura, e sobretudo é opprimido pelos muitos e elevados impostos que pesão

---

<sup>525</sup> José Calmon Nogueira Vale da Gama (1839-1913), natural do Rio de Janeiro, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado por três legislaturas pela província de Minas Gerais, além de diplomata, sendo cônsul geral do Brasil, no Porto, Montevidéu e Genebra. Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal *A Noite* nº 487 de 6 de fevereiro de 1913. Ver: GUARESE, op. cit., p. 94 e 101.

<sup>526</sup> José Ignacio de Barros Cobra Junior (1815-1903), natural de Minas Gerais, foi advogado e deputado provincial em 1866 e geral de 1869 a 1886 por Minas Gerais. Era membro do partido Conservador. Ver: GUARESE, op. cit., p. 94 e 101. Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Annaes da Câmara dos Deputados (RJ), sessão de 27 de outubro de 1903, p. 737.

sobre as mercadorias estrangeiras importadas e os produtos nacionaes exportados.<sup>527</sup>

A afirmação de Barros sobre a crise no Brasil, que era, aliás, tema de inúmeros observadores internacionais, parece, a princípio, fora de propósito, mas tem tudo a ver. A retórica de ameaça do deputado fica em evidência quando afirma que o comércio vinha melhorando desde 1864, mas o governo estaria brecando o desenvolvimento ao tentar uma reforma sem ao menos pensar em um plano para substituir o trabalho escravo, e sem um plano para o estado de segurança. A crise financeira ocorrida na Corte, em 1864, foi sentida em quase todo o território brasileiro, principalmente em províncias que estavam ligadas diretamente ao porto do Rio de Janeiro, e dependiam dos bancos credores.

Como se sabe, a crise ocorrida em setembro de 1864 ficou conhecida na historiografia como a ‘Crise do Souto’, pela falência de uma das maiores casas bancárias do Rio de Janeiro, a A.J. Alves Souto. A consistência de seus negócios era alardeada, o que explica o impacto que o fechamento das portas dessa casa bancária causou na Corte. A informação do encerramento das atividades da Casa Souto fez as pessoas correrem aos bancos para sacarem suas economias, atingindo, assim, outros bancos da Corte<sup>528</sup>.

De fato, a Crise do Souto afetou os setores econômicos e sociais do Rio de Janeiro, mas, se para os banqueiros e grandes comerciantes ela levou a sérios desdobramentos, para as pessoas comuns seus efeitos foram ainda mais desastrosos, pois, além do comprometimento das suas pequenas economias acumuladas, a crise contribuiu para o aumento do custo de vida e do preço dos alimentos. A situação se agravou com eclosão da guerra contra o Paraguai, dois meses após a quebra dos bancos<sup>529</sup>.

A crise bancária e todas as consequências políticas que tivemos na década de 1860 contribuíram para prorrogar os debates sobre uma reforma servil. Rio Branco acaba tendo que tirar, a cada sessão, um coelho da cartola, para a reforma manter o fôlego e não afundar pelos opositoristas através de sua retórica utilizando dos problemas do passado.

Não era só a retórica que deveria preocupar o gabinete, mas, também, as artimanhas da oposição, como, por exemplo, o que aconteceu na sessão de 24 de julho. Nessa sessão, era discutido o terceiro artigo da proposta do governo, que tratava do fundo de emancipação. Os opositoristas, embora apreciassem a indenização que seria paga, consideravam absurda a

<sup>527</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 24 de julho de 1871, p. 253.

<sup>528</sup> SOUZA, Silva Cristina Martins de. Crise! Crise! Crise! A quebra da Casa Souto nas letras de lundus compostos no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 588-611, jul./dez. 2014, p. 596.

<sup>529</sup> *Ibidem*, p. 594.

prerrogativa do governo de escolher quais escravos teriam preferência para serem alforriados com as verbas, que, em boa parte, sairiam do bolso dos senhores, que seriam taxados, por exemplo, por transmissão de propriedade dos escravos.

Em um momento da discussão, o deputado Carneiro da Cunha<sup>530</sup>, favorável ao projeto, pediu ao presidente da câmara que terminasse as discussões. No entanto, na hora da votação, para saber se todos concordariam com o encerramento das discussões, é percebido que os adversários da lei se ausentaram intencionalmente do parlamento para que não houvesse quórum para a votação. Pela chamada do presidente, trinta deputados se ausentaram naquele momento, mas ainda tinha quórum para ser votado. Nesse momento, Belisario<sup>531</sup> se retirou do recinto, o que impossibilitaria a votação. Após decretar o recesso das discussões para o outro dia, ousadamente, Belisario voltou e pediu a palavra, o que deixou boa parte da câmara extremamente irritada. Belisario, atendido para discursar, acusou os parlamentares de não terem discutido o suficiente o artigo terceiro para decretar a sua finalização, assim, sua saída teria sido feita como forma de protesto. Nas palavras dele: “[...] acho-me autorizado a não fazer numero para a votação de encerramento injustificáveis e acintosos [...]”<sup>532</sup>. Para a maioria presente no recinto, como Teixeira Júnior<sup>533</sup>, o seu companheiro de parlamento queria apenas atrasar o andamento do processo. Para Teixeira, a minoria queria impor uma situação para a vontade nacional.

Teixeira Junior: Os nobres deputados querem o exclusivo na representação da vontade nacional, mas não attendem que é mais natural que essa vontade esteja do lado da maioria! (*muito apoiados da maioria*)

Uma voz: Da maioria já se disse o contrario.

Outra voz: A nação não aceita essa proposta. A opinião publica a repelle.

Teixeira Junior: Quer o nobre deputado saber o que exige a opinião publica? O que se diz por todos os ângulos desta cidade? É que a protelação deste debate só

<sup>530</sup> Anysio Salatiel Carneiro da Cunha (1830-1897), natural da Paraíba, se formou como bacharel em direito na Faculdade de Olinda. Sua Família foi uma das responsáveis na década de 1830 por fundar o partido Conservador na Paraíba. Ver: GUARESE, op. cit., p. 94 e 101. SEGAL, Myraí Araújo. Elites Políticas e a Construção do Estado Nacional Brasileiro: A Atuação da Assembleia Legislativa Provincial da Paraíba no Período Imperial (1840-1850). 28º Simpósio Nacional de História, Florianópolis, 2015.

<[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421228\\_ARQUIVO\\_ElitesPoliticaeConstrucaodoEstadoNacionalBrasileiroenviarsiteanpuhfinal.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421228_ARQUIVO_ElitesPoliticaeConstrucaodoEstadoNacionalBrasileiroenviarsiteanpuhfinal.pdf)>

<sup>531</sup> Francisco Belisario Soares de Souza (1839-1889), natural do Rio de Janeiro, se formou em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado pelo Rio de Janeiro, senador e diretor do Banco do Brasil de 1873 a 1878. Assumiu a pasta da Fazenda no gabinete de 20 de agosto de 1885. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.2,...op. cit., p. 408.

<sup>532</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 24 de julho de 1871, p. 289.

<sup>533</sup> Jeronymo José Teixeira Junior, visconde do Cruzeiro (1830-1892), natural do Rio de Janeiro, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi advogado, secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 29 de setembro a 30 de novembro de 1870, diretor do Banco do Brasil, deputado provincial, deputado geral e senador (1873-1889). BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,...op. cit., p. 302.



pode servir para alimentar as prevenções e receios que se tem procurado despertar no espírito dos nossos prudentes concidadãos.<sup>534</sup>

Foi uma artimanha bem nítida a tentativa frustrada da oposição de postergar. Retirar direitos dos senhores frente aos escravos não seria nada fácil de conseguir. As discussões comprovam que, diferentemente do Conselho de Estado, o debate seria muito mais quente.

No dia 2 de agosto, o parlamento estava com um clima tenso. Era discutido o quarto artigo. Os favoráveis começaram com uma nova estratégia: tentavam encurtar as discussões; os opositoristas, ao contrário, tentando tumultuar. Nesse clima, Paulino pediu que a votação fosse nominal do quarto artigo, e foi atendido. No entanto, a oposição perdeu de 59 contra 39 votos.

No final da sessão, foi oferecida a discussão do quinto artigo da proposta do elemento servil, e a confusão voltou, principalmente quando deram a palavra para Pinto Moreira<sup>535</sup>, que acusou o presidente da Câmara dos Deputados, o conde de Beapendi<sup>536</sup>, de ser “[...] o mais débil, o mais fraco membro desta oposição [...]”<sup>537</sup>. O conde foi atacado por subserviência ao Imperador, por estar aceitando a rápida passagem do projeto pelo parlamento. Em contrapartida, Rio Branco atacará Moreira, afirmando que “V. Ex.<sup>a</sup> não está em estado de deliberar”<sup>538</sup>. Isso foi um estopim para a minoria pedir ordem e começar apartes de todos os lados, com Beapendi agitando a companhia diversas vezes, pedindo calma aos deputados. Mas, no final, Beapendi não parecia sentir as acusações da oposição, ao ponto de repreender Rio Branco pelo que disse a Moreira. Após várias confusões, o presidente encerrou a sessão e, posteriormente, pediu demissão do cargo de presidente. No lugar de Beapendi, os deputados elegeram Teixeira Júnior como presidente da casa, um grande defensor do projeto.

O pecúlio contido no quarto artigo foi o que dividiu a Câmara dos Deputados e deixou todos nervosos. O artigo quarto afirma o seguinte: “O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e herança que lhe acontecer. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo

<sup>534</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 24 de julho de 1871, p. 292.

<sup>535</sup> João Pinto Moreira (1836-1876), natural de Minas Gerais, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi deputado pela sua província natal na legislatura de 1869 – 1872. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,....op. cit., p. 25.

<sup>536</sup> Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama, 2º visconde de Baependi, depois Conde de Baependi (1812-1887), nasceu na província do Rio de Janeiro e se dedicou ao ramo da agricultura em Valença, a política e a área militar. Exerceu os cargos de tenente-coronel da Guarda Nacional (1832); presidente da Câmara Municipal da província do Rio de Janeiro, presidente da província de Pernambuco (1886); deputado da Assembleia Geral Legislativa, 1842 a 1844, 1850 a 1863, 1869 a 1872; senador (1872 a 1887) e presidente da Câmara dos Senadores de 1885 a 1887.< [http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/braz\\_gama1.html](http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/braz_gama1.html)>

<sup>537</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 2 de agosto de 1871, p. 38.

<sup>538</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 2 de agosto de 1871, p. 39.

pecúlio”<sup>539</sup>. No entanto, a comissão de 1871 indicou uma emenda que submetia o pecúlio ao “consentimento do senhor”. Assim, se na proposta original o pecúlio, fruto de seu trabalho e economia, era direito do escravo, na proposta emendada pela comissão era algo permitido, que lhe seria concedido. A emenda era uma tentativa de evitar que se minasse parte do poder dos senhores perante sua escravaria. Na realidade, o pecúlio fazia parte dos costumes brasileiros, e era dado como forma de gratidão aos trabalhos feitos pelos escravos. Era também uma forma de manter a escravaria no eixo, pois era consenso na época que os escravos preferiam manter-se na linha para tentar, no futuro, sua liberdade por meio da alforria.

A proposta do governo colocava em jogo a autoridade senhorial e a perda da gratidão do liberto. Se o artigo, a princípio, garantia autonomia para o escravo conseguir sua liberdade juntando posses e pagando ao seu senhor, por outro lado, Luiz Carlos Soares<sup>540</sup> mostra que a maioria dos escravos tinha dificuldade em conseguir a formação de um pecúlio, pois os senhores pediam quantias altas, o que complicava a compra de alforria. Por esta razão, mesmo que as possibilidades na cidade fossem bem maiores, não se pode pensar que era fácil um escravo juntar o que precisava para conseguir a liberdade. Porém, o segundo inciso do quarto artigo avisa que, em caso do escravo e o senhor não chegarem a um acordo sobre o valor a ser pago para conseguir a alforria, isso seria feito por arbitramento do governo. Ou seja, retiraria parte dos poderes senhoriais.

Na realidade, o grande questionamento sobre o quarto artigo que foi aprovado está na retórica da futilidade<sup>541</sup> de Andrade Figueira. Essa retórica sustenta que a reforma, seja qual for, não conseguiria os efeitos desejados. Quem utiliza essa retórica, vê o mundo em que vive como algo estruturado, evoluindo segundo leis ou regras que um grupo social com prestígio sustenta, no caso brasileiro, na base do clientelismo e da patronagem. Assim, as reformas seriam risivelmente impotentes para mudar a estrutura. Essa retórica se parece muito com o efeito perverso, mas a diferença é que essa última vê o mundo como notavelmente volátil, onde cada movimento ou mudança acarretará sempre na direção contrária do pretendido. No caso do efeito da futilidade, as mudanças não darão certo, pois é justificado que não se consegue mudar o sistema ou estrutura base de um governo.

---

<sup>539</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 12 de maio de 1871, p. 44.

<sup>540</sup> SOARES, *O povo de “cam” na Capital do Brasil.....*, op. cit., p. 142.

<sup>541</sup> HIRSCHMAN, op. cit., p. 45 e 65.

Andrade Figueira se utiliza do efeito da futilidade no debate sobre o pecúlio: “A questão é ser ou não com consentimento do senhor”<sup>542</sup>. A manutenção do *status quo* estava em jogo pelo artigo; o não consentimento, ou seja, a autonomia para o escravo conseguir sua liberdade através do pecúlio, alterava as relações senhor/escravo que vinham desde antes da Independência. Para o deputado, estaria mudando uma relação tradicional que vinha dando certo na medida do que era possível, levando em conta as revoltas escravas. Para o deputado, a mudança no sistema seria algo impossível de imaginar, uma vez que estaria alterando o *status quo*, o modo de vida.

Rio Branco desabafa contra o exagero da oposição frente ao projeto. Ele procurou mostrar que o projeto não tinha nada de anarquista ou prejudicial, pois conservava a lavoura e os seus instrumentos de trabalho – escravos –, mas estabelecendo providências que tendem a evitar uma reforma violenta. Dentro das circunstâncias sociais brasileiras, o visconde entendia que aquela era a melhor forma de resolver a questão servil. Além disso, a escravidão impedia a imigração, considerada para muitas pessoas o futuro do Brasil e um passaporte para a civilização. O visconde afirmou que São Paulo conseguiu a proeza de trazer imigrantes pelo simples motivo de compreenderem a importância da modificação e modernização da mão de obra. Assim, os fazendeiros paulistas estariam à frente em relação a fazendeiros de outras províncias por compreenderem a necessidade da diminuição do seu *status quo*. Dessa forma, a província de São Paulo era um exemplo a ser seguido.

Nesse desabafo ocorreram momentos de muitos apartes na câmara, como o momento em que Rio Branco acusara a imprensa de exagerar ao falar do projeto. A crítica era diretamente para o *Jornal do Commercio*, mais especificamente para os artigos que tinham como autor uma pessoa que se denominava *Spectator*. Rio Branco esperava que o autor dos textos estivesse ouvindo a sua crítica, pois não concordava que o projeto era uma anarquia da legislação e uma ruína à lavoura. Para o visconde, não havia dúvidas de que o redator era contra o projeto. Para o *Spectator*, “aventurando idéas e suscitando apprehensões que não poderia dar outro resultado [...] senão prevenir os proprietários agrícolas e todos os possuidores de escravos contra qualquer reforma [...]”<sup>543</sup>. O deputado Cardoso de Menezes<sup>544</sup> chega até a dizer que o autor das redações já tinha chamado o gabinete de comunista.

<sup>542</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 31 de julho de 1871, p. 305.

<sup>543</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 31 de julho de 1871, p. 303.

<sup>544</sup> João Cardoso de Menezes e Sousa, barão de Paranapiacaba (1827-1915), natural de São Paulo, se formou em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi um publicista, poeta, professor de Geografia e História, advogado e deputado pela província de Goiás. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,....op. cit., p. 385.

Rio Branco só via riscos nos artigos favoráveis à escravidão. Mesmo não tendo ideia de quem escrevia, era evidente que alguém ligado aos conservadores mais radicais ou aos fazendeiros estava escrevendo os textos. Não seria surpresa nenhuma que o autor fosse algum dos deputados. O *Jornal do Commercio* teve em seu quadro várias personalidades políticas que contribuíam com artigos, como José Maria da Silva Paranhos Junior, o barão do Rio Branco, José de Alencar, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, visconde de Taunay, Araripe Júnior, além do Imperador D. Pedro II. Escrever textos era uma forma de propaganda muito utilizada, e não apenas pelos grupos mais conservadores. Como será visto na próxima sessão, também havia muitos artigos favoráveis à emancipação, e que poderiam influenciar a opinião.

Aliás, José de Alencar, durante toda a campanha na câmara, foi uma pedra no sapato do gabinete. Talvez por ter sido preterido duas vezes por dom Pedro II na indicação para o Senado, ele tenha pegado algum rancor do Imperador. De toda forma, em 5 de agosto de 1871, Alencar interpelou Rio Branco sobre as despesas do governo com a publicação de artigos políticos na imprensa, e quanto tinha sido gasto até aquele momento.

O deputado justifica seu pedido não com a intenção de provocar um escândalo, mas para averiguar uma das causas principais da perversão do sistema político. Uma das causas dessa perversão seria a “imprensa clandestina do governo”. Essa imprensa clandestina, para o deputado, reunia os publicistas que teriam sido comprados pelo governo para escrever coisas boas sobre o ministério e coisas ruins sobre a oposição. Ele denomina esses publicistas de “mercenários de penas”, que receberiam dinheiro público para escrever de forma anônima nos jornais. O deputado acusou o gabinete de censura, pois ele tinha escrito artigos sobre os motivos que levaram à queda do gabinete de Pimenta Bueno, e, alguns dias após as publicações, ele percebeu nos jornais vários artigos demasiadamente extensos, escritos de forma anônima, refutando todas as suas ideias. Na opinião de Alencar, a quantidade e extensão mostravam que os escritores tinham sido pagos, e como algumas das refutações teriam sido usadas pelo ministro do Império, João Alfredo<sup>545</sup>, o deputado ligou os artigos ao ministério de Rio Branco.

Alencar também acusara que as notícias nos periódicos sobre a questão servil estariam sendo financiadas pelo governo através de publicistas estrangeiros e nacionais. Aliás, os

---

<sup>545</sup> João Alfredo Correa de Oliveira (1835-1919), natural de Pernambuco, era doutor em direito pela Faculdade do Recife. Foi deputado da assembleia de Pernambuco de 1856 a 1860; deputado geral em quatro legislaturas de 1861 em diante, e senador por carta imperial de 4 de janeiro de 1877; presidente da província do Pará e de São Paulo; ministro do Império nos gabinetes de 29 de setembro de 1870 e 7 de março de 1871, e presidente do Conselho e ministro da fazenda no gabinete de 10 de março de 1888, cabendo-lhe a honra de apresentar princesa regente o decreto que aboliu a escravidão no Brasil. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,.....op.cit., p. 315.

publicistas estrangeiros eram uma grande preocupação do parlamentar, que avisou à Câmara dos Deputados que o gabinete tinha chamado, em seu auxílio, um publicista estrangeiro para ajudar a escrever artigos contra a oposição. No entanto, não é falado o nome desse escritor.

O deputado cita a Inglaterra como exemplo a ser seguido com relação às notícias políticas nos periódicos: “Com efeito, em Inglaterra a imprensa política pertence aos partidos, de cujo seio nascem os gabinetes. O governo, o poder, não carece de imprensa especial, porque toda a imprensa o mantém e sustenta sem soldo nem encomenda”<sup>546</sup>. Em contrapartida, ele via o Brasil no caminho inverso:

[...] a nossa infelicidade, que os partidos não queirão governar com seus próprios meios, mas unicamente com os recursos officiaes: que os gabinetes, uma vez no poder, se divorciem dos que os elevarão, e dispensem a coadjuvação de seus correligionários, e tratem de organizar para defende-los uma imprensa artificial e clandestina.<sup>547</sup>

Para Alencar, não se podia tolerar um gabinete que mandasse publicar artigos simulando uma opinião que não existia. O parlamentar afirma que o poder do gabinete vem desses artigos: “É por este meio que se mantem no poder o gabinete organisados por caprichos, contra os verdadeiros interesses do paiz, e até mesmo contra as verdadeiras e legitimas aspirações de seu partido”<sup>548</sup>.

Rio Branco entrou em cena para responder às acusações de Alencar. Primeiramente, afirmou que as acusações de que o gabinete era corrupto e que a imprensa era imoral não faziam sentido, em partes, pois o presidente do Conselho afirmou que o governo não era corrupto e que nunca tinha subvencionado a imprensa para atacar a oposição, mas apenas pagava pela publicação de artigos de interesse público, sendo eles moderados, como, por exemplo, os textos publicados esclarecendo assuntos como as reformas do ministério. No entanto, Rio Branco deixou escapar que existia a compra de artigos, e citou que as acusações de Alencar sobre a imprensa não começaram no gabinete de 7 de março, mas nos antecessores. Depois, ele deve ter percebido o que afirmou, e moderou na sua posição sobre a compra de artigos, deixando o assunto como incerto: “O illustre deputado denunciou uma corrupção que lavra pelo paiz, e lançou o estigma da demoralisação sobre a imprensa. Este estado das coisas, se é real, não póde ser obra de alguns dias; se o nobre deputado foi fiel na descrição assustadora que fez, há de convir que esses males: vêm de muito longe”<sup>549</sup>.

<sup>546</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 5 de agosto de 1871, p. 72.

<sup>547</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 5 de agosto de 1871, p. 72.

<sup>548</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 5 de agosto de 1871, p. 68.

<sup>549</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 5 de agosto de 1871, p. 343.

Obviamente, se ocorria a compra de artigos na imprensa pelo gabinete, não seria Rio Branco a comprovar tal tese. Não há dados suficientes para aprofundar essa questão, no entanto, esse ato de comprar era antigo, como já visto anteriormente no contexto da guerra contra o Paraguai. Rio Branco buscou sair pela tangente nessa interpelação, pois não afirmou quanto era gasto pelas publicações, apenas disse que procuraria se informar sobre o valor para dizê-lo à oposição, que pressionava quanto a esse assunto.

O visconde finalizou afirmando compreender o motivo da interpelação de Alencar. Segundo ele, Alencar teria se ferido pelo fato de um publicista estrangeiro falar bem do país e do governo brasileiro, o que, para Rio Branco, não seria nada de mais: “Como quereis que sejamos julgados e apreciados nos outros paizes, como poderá haver nelles um estrangeiro que defenda o Brazil, se é um crime, que o estrangeiro no Brazil possa manifestar seu pensamento sobre uma questão social desta ordem? [...]”<sup>550</sup>.

Ao longo dos debates, o governo acabou fazendo algumas concessões, como no primeiro artigo, que libertava os filhos de escrava, mantendo-os sob a autoridade dos senhores de suas mães até os oito anos, quando os proprietários teriam a escolha de pedir a indenização de seiscentos réis ou utilizar-se dos seus serviços até os vinte e um anos. Esse artigo recebeu um acréscimo: quando os escravos chegassem aos oito anos de idade, o senhor teria trinta dias para pedir a indenização. Assim, a lei perdia o efeito imediato.

No artigo quarto, como já foi falado anteriormente, ficou previsto que as alforrias ficariam condicionadas ao consentimento do senhor. Além disso, retiraram do inciso segundo a parte que deixava em aberto a possibilidade de intromissão de qualquer pessoa ou sociedade emancipacionista na libertação de escravos de particulares. O inciso dizia o seguinte: “O escravo que, por meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria [...]”<sup>551</sup>. Foi suprimida a parte “por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços”. No artigo sexto, foi retirado o inciso terceiro, que libertaria escravos de ordens religiosas, deixando livre a escolha dos religiosos manterem ou não seus respectivos escravos. No artigo sétimo, também foi retirado o inciso terceiro, que autorizava promotores públicos a defenderem escravos e libertos em ações cíveis de liberdade<sup>552</sup>.

No dia 28 de agosto, foi concluída a terceira e última discussão da proposta do poder Executivo sobre a reforma do estado servil na Câmara dos Deputados. O projeto foi aprovado

---

<sup>550</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 5 de agosto de 1871, p. 344.

<sup>551</sup> Atas da Câmara dos Deputados, 28 de agosto de 1871, p. 318.

<sup>552</sup> Anais do Senado, livro 4, ano 1871, p. 268 a 270. O projeto com as modificações estão no anexo 14.

com sessenta e um votos a favor, e trinta e cinco contra. O interessante é que, dos parlamentares que votaram contra o primeiro artigo para essa votação final, que levou o projeto para a comissão de redação e seu posterior envio para o Senado, seis nomes não constam na lista dos opositoristas<sup>553</sup>. No entanto, esses seis nomes não estão entre os favoráveis, e, como não há uma lista dos ausentes, é possível chegar à conclusão de que esses nomes não estavam presentes nesse dia<sup>554</sup>. Dos trinta e cinco deputados, vinte e quatro eram do Sudeste, sete do Nordeste, três do Sul e um do Centro-Oeste<sup>555</sup>.

Dos sete do Nordeste, são três deputados pela Bahia, uma antiga região que teve seus anos áureos com o açúcar, e um local que teve grandes concentrações de escravos. De fato, a região ainda permanecia com suas raízes fincadas no trabalho escravo, mesmo que a memória levasse a lembrar dos problemas que isso acarretou em 1835. Vale notar que, entre os votantes, o ex-presidente Beapendi preferiu ficar do lado da oposição. Beapendi era deputado pelo Rio de Janeiro e membro do partido Conservador, mas ele vinha sendo bastante parcial na presidência. Em vários momentos, parecia, através das atas, que era favorável ao projeto. O conde encaminhava a discussão de forma rápida, evitando a estratégia da oposição, até a grande baderna que teve no dia 2 de agosto de 1871, quando pediu demissão. De fato, a briga com Rio Branco e as acusações dos membros do partido Conservador podem tê-lo feito mudar de ideia sobre o projeto.

A oposição perdeu a batalha, mas esperava ganhar a guerra, e, para isso, o deputado Paulino Soares pediu que o projeto fosse encaminhado ao Senado junto a representações de várias pessoas contrárias ao ventre livre. A reação no Senado ficaria nas mãos do seu tio Itaboraí, e as representações seriam usadas para tentar mostrar que o público, em geral, não aceitava tal ideia.

---

<sup>553</sup> Não votaram: José de Alencar, Pinto Moreira, Monteiro Castro, Candido Murta, Joaquim Pedro e Leonel de Alencar.

<sup>554</sup> Segundo Alonso, o resultado teria sido 62 a 44, se o presidente da Câmara votasse e nove dissidentes não tivessem se ausentado. ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 383.

<sup>555</sup> Sudeste: Espírito Santos: Silva Nunes e Cardoso Fontes; Rio de Janeiro: Ferreira Vianna, Duque Estrada Teixeira, F. Belizario, Almeida Pereira, Paulino de Souza, Pereira Silva, Andrade Figueira, Lima e Silva e o conde de Baependi; Minas Gerais: Diogo de Vasconcellos, Perdigão Malheiros, Canedo, José Calmon, Gama Cerqueira, Jeronymo Penido, Capanema, Ferreira da Veiga, Barros Cobra e Cruz Machado; São Paulo: Rodrigo Silva, Antonio Prado e Joaquim Nebias. Nordeste: Maranhão: Jansen do Paço; Pernambuco: Souza Reis e Augusto de Oliveira; Bahia: Magalhães Taques, Costa Pinto e Barão da Villa da Barra; Alagoas: Joaquim de Mendonça. Sul: Rio Grande do Sul: Guimarães Azambuja, Simões Lopes e Velloso Pederneiras. Centro Oeste: Goiás: Mello Mattos.

### 5.3 – OS CONFRONTOS FINAIS NO ÂMBITO POLÍTICO DO SENADO

O projeto chegou ao Senado no dia 30 de agosto. O processo foi bastante rápido: no dia 27 de setembro, eram finalizadas as discussões, ficando para o outro dia a assinatura pelo governo. O ministério não queria adiar o projeto para o outro ano legislativo, assim, a princesa Isabel prorrogou, por duas vezes, os trabalhos da Assembleia Legislativa. O debate foi curto; muito do que foi dito no Senado já tinha sido falado na Câmara dos Deputados, com a diferença de que os debates eram mais frios, pois os senadores se conheciam há muito tempo, e, por causa da vitaliciedade do cargo, muitos eram amigos.

Outro motivo que levou o projeto a ficar apenas um mês no Senado, foi o problema das emendas. Como a Câmara dos Deputados já tinha finalizado os trabalhos naquele ano, qualquer emenda criada no Senado faria o projeto ter que voltar à câmara, ou seja, o projeto ficaria somente para o ano de 1872. Não se sabe se foi uma estratégia do gabinete ou um pedido pessoal do Imperador, que se encontrava no exterior, mas o fato é que todas as emendas foram reprovadas pela maioria apoiadora do projeto. No entanto, até essa maioria aprovadora criticou a forma como o projeto se encaminhava para se tornar lei.

O trâmite no Senado foi o mesmo na Câmara dos Deputados: criou-se uma comissão especial para analisar o projeto vindo da outra casa, foram selecionados os senadores Souza Franco, visconde de São Vicente, Paranaguá<sup>556</sup>, visconde de Sapucaí e Barros Barreto<sup>557</sup>. Diferente da câmara, que a comissão demorou praticamente um mês para concluir os trabalhos, no Senado foi questão de dias. Para a comissão do Senado, a matéria já estava exausta, a questão sendo largamente debatida na Câmara dos Deputados, nos jornais, e, sendo do interesse do Estado e da população, decidiram por dar prosseguimento às discussões. Junto ao parecer da comissão, apresentado no dia 2 de setembro, que aceitava a proposta de emancipação, foram anexadas trinta e três representações contra o projeto do ventre livre, vindas da Câmara dos Deputados. Eram as representações que o deputado Paulino tinha pedido para anexar junto ao projeto para ser enviado ao Senado. O interessante é que, além dessas representações, chegaram ao Senado mais onze.

---

<sup>556</sup> João Lustoza da Cunha Paranaguá, visconde de Paranaguá (1821-1912), natural do Piauí, se formou como bacharel em direito pela Faculdade de Olinda. Foi magistrado, deputado provincial pela Bahia e deputado geral pelo Piauí; senador em 1864 e presidente das províncias do Maranhão, Pernambuco e Bahia. Foi ministro da guerra e dos negócios da justiça. Presidiu o gabinete 3 de julho de 1882. Era membro do partido Liberal. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.3,...op. cit., p. 477.

<sup>557</sup> Francisco do Rego Barros Barreto (1825-1917), natural de Pernambuco, formado em matemática pela antiga escola militar. Foi deputado provincial, deputado geral, senador e fez parte do gabinete de 7 de março de 1871, ocupando a pasta da Agricultura. *Ibidem*, p. 102.



A comissão analisou esses onze casos de representações, visto que eles sabiam que era um direito consagrado na Constituição de 1824 a prerrogativa de enviar petições ao parlamento, favorável ou contra qualquer projeto. Dessas onze representações, nove estavam dentro das trinta e três vindas da câmara, e apenas uma das onze era visivelmente favorável ao projeto: a petição da cidade de Rio Bonito. Aliás, quase todas as petições vieram do Rio de Janeiro, exceto a de São Thomé das Letras, que é uma cidade de Minas Gerais<sup>558</sup>. Das onze representações analisadas pela comissão, percebe-se que, entre os porta-vozes, havia o barão de Três Barras, Itaboraí e Francisco Otaviano<sup>559</sup>, políticos contrários ao projeto, exceto o último. Essas representações, em geral, criticavam a proposta e pediam indenizações mais altas. Porém, a dos cidadãos de Rio Bonito reconhecia “a necessidade urgente de medidas sobre o assumpto, não duvida sujeitar-se até a uma medida directa: á emancipação dentro de um praso dado”<sup>560</sup>.

O barão de Três Barras se considerava representante da nação e dos lavradores. Sendo um defensor dos lavradores, o barão dizia que não iria admitir providências que enfraquecessem a ação dos senhores frente ao escravo. Para ele, os meios defendidos pelo gabinete para acabar com a escravidão eram imprudentes. Para comprovar sua retórica, cita um discurso de Channing, do ano de 1831. Nesse discurso, o autor afirma que a escravidão é um problema moral, e critica os filantrópicos, que estariam exagerando ao falar das penas físicas infligidas pelos senhores. Mas seu discurso vai além, ao afirmar que o escravo tinha condições melhores do que os trabalhadores livres do campo. O senador Três Barras se utiliza de um artifício muito comum na época: a de que os senhores brasileiros eram muito bondosos com sua escravaria, que o escravo tinha uma vida muito mais tranquila no Brasil. O mito da harmonia entre as raças vigorou bastante tempo na historiografia clássica. Tal historiografia defendia o caráter benevolente e pacífico da escravidão ocorrida no Brasil<sup>561</sup>.

Três Barras, contrário ao projeto, lembra a seus companheiros de um “contra-projeto”, como ele o denominou, em que estaria contida a fórmula para os fazendeiros aceitarem uma

---

<sup>558</sup> As outras cidades que enviaram petições foram: Paraíba do Sul, Valença, Pirai, Cantagalo, Macaé, Resende, Campos. Além disso, o Clube da Lavoura e a Praça de Comércio da província do Rio de Janeiro também mandaram petições.

<sup>559</sup> Francisco Otaviano de Almeida Rosa (1825-1889), natural do Rio de Janeiro, formado em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi advogado, diplomata, publicista, poeta, deputado e senador. Como publicista empenhou-se nas campanhas do partido Liberal. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. V.3,...op. cit., p. 62.

<sup>560</sup> Anais do Senado, livro 5, ano 1871, p. 27.

<sup>561</sup> Na clássica obra *Casa-Grande e Senzala*, Freyre se esforçou para romper preconceitos ainda reinantes acerca da inferioridade racial dos negros. Ele buscou enaltecer a mestiçagem e a influência africana na formação cultural brasileira. Essa busca foi preponderante para a elaboração de uma perspectiva centrada nessa benignidade do sistema escravocrata brasileiro.

proposta emancipacionista. Segundo Barras, o “contra-projeto” eram modificações feitas com base no projeto de São Vicente. O senador não dá detalhes, mas o projeto de São Vicente é aquele do Conselho de Estado.

O “contra-projeto”<sup>562</sup> tinha como ideia principal a libertação dos que nascessem a partir de oito anos, mediante indenização de até trezentos réis, ou através do trabalho do menor até os vinte e um anos, o que ficaria como escolha do senhor. Seria criada também uma matrícula para averiguar o número dos escravos existentes, evitando fraudes, e a criação de um fundo de emancipação. No entanto, seria excluída a ideia do pecúlio. Barras, que se dizia fazendeiro, acreditava no seu projeto. Analisando sua proposta, ela parecia muito boa para os fazendeiros, já que ficariam com os escravos até os vinte e um anos, visto que o valor da indenização era baixo, menor do que a proposta pelo governo. Além disso, o projeto retirava a declaração de ingenuidade dos que nascessem após a lei, ou seja, dependendo da interpretação que fosse dada, os escravos teriam seus direitos suprimidos, como já falado.

Infelizmente, não foi possível encontrar o projeto inteiro de Barras, somente o primeiro artigo. Ele afirmara no Senado que não tinha feito o projeto para ser oferecido ao corpo legislativo, por isso a dificuldade para encontrar.

O tio de Paulino também buscou dificultar os trabalhos no Senado. Itaboraí criticou a comissão por não ter analisado mais cuidadosamente o projeto. A velocidade em que os trâmites estavam ocorrendo não era bem-vista, pois, segundo o senador, prejudicava o lavrador e deixava os debates rasos de maior conhecimento. Ele chega a citar que o primeiro artigo do projeto tinha sido discutido durante dezessete horas na Câmara dos Deputados; já no Senado, nem metade dessas horas foram usadas. Itaboraí queria que o projeto fosse adiado para o próximo ano legislativo, pois não via urgência na questão.

Itaboraí não concordava com a comissão especial, que tinha dito, no início dos trabalhos no Senado, que a matéria estava saturada de discussão. Para ele, cabia à comissão pegar o que tinha sido falado na câmara e na imprensa e fazer uma comparação, mostrando os pontos favoráveis e contra. Ao longo das discussões, outros políticos começam a perceber que a rapidez era uma estratégia da maioria, e Itaboraí foi um dos primeiros a observar isso. A escolha dos senadores para compor a comissão especial também ajudou, visto que todos apoiavam o projeto.

É interessante a defesa da oposição no Senado, pois eles tentavam combater o projeto somente através das palavras, diferentemente da Câmara dos Deputados, que utilizava das

---

<sup>562</sup> Anais do Senado, livro 5, ano 1871, p. 63.

palavras, mas também de todos os artifícios que o regimento permitia. Se a oposição utilizava somente a estratégia da palavra, não se pode dizer o mesmo dos parlamentares da situação, que usavam da retórica e do regimento, por exemplo, evitando longos debates.

Através da estratégia oposicionista, observa-se que crítica à indenização predomina no Senado, seja nas falas de Itaboraí e Três Barras como nas representações que chegavam à casa parlamentar. Isso levou a muitos apartes durante a sessão de 9 de setembro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Se o governo quer que o serviço até os 21 annos seja uma indemnisação da criação e da educação, como quer que o fazendeiro o pague?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pagando alguma cousa, ainda ganha muito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Ganha muito, diz V. Ex., porque não tem pratica, nem experiência do que é a lavoura entre nós.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu pago a 20\$ mensaes.

O SR. ZACARIAS: – Na lavoura da Gávea. (*Riso*)

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – A lavoura de V. Ex. é muito differente da lavoura dos fazendeiros a quem se vae prejudicar com este projecto. Estou convencido de que, se V. Ex. não vivesse senão dos recursos que tiver de sua lavoura da Gávea, não seria muito rico. A idéa de conservar os filhos das escravas em poder dos senhores dellas até a idade de 21 annos, trabalhando como escravos, é absolutamente irrealisavel.<sup>563</sup>

Para Itaboraí, o projeto prejudicaria os proprietários de grandes lavouras, não de pequenas lavouras, como é o caso de Zacarias. Para o deputado, o projeto anarquizará as fazendas e desorganizará o trabalho, pois a lei prometeria uma indenização pequena pela criação, e o lucro não compensaria.

Rebater os argumentos favoráveis à lei também foi a opção de Silveira da Mota<sup>564</sup>. O senador concordava com o primeiro artigo, exceto por não ter a data final para o término da escravidão. O político fez questão de mandar uma emenda pedindo o fim da escravidão depois de decorrido o prazo de vinte anos do início da lei, mas essa emenda foi recusada. Sobre o segundo artigo é que devem fincar-se as atenções, pois ele utiliza um argumento novo que, até aquele momento, nenhum político tinha usado. O artigo autorizava as associações ficarem com os menores quando cedidos ou abandonados pelos senhores, ficando o menor na associação até os vinte e um anos.

Para Silveira da Mota, esse artigo era vago e abriria espaço para a restauração das casas de comissão de venda de negros, pois o deputado não via benefício para as associações pagarem toda a educação e ainda constituírem pecúlio aos negros, tendo, em troca, sua mão

<sup>563</sup> Anais do Senado, livro 5, ano 1871, p.99.

<sup>564</sup> José Inácio Silveira da Mota (1807-1893), natural da Goiás, formado em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi advogado, deputado por São Paulo, senador por Goiás, conselheiro do Estado. Era membro do partido Liberal. BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.4,....op. cit., p. 462.

de obra até os vinte e um anos. Seria muito pouco esse benefício, o que poderia acarretar em pessoas mal-intencionadas dentro das associações, que poderiam vender alguns dos menores como escravos. Para o político, o governo deveria impor a essas associações a obrigação de montar estabelecimentos agrícolas e colônias de libertos, o que seria muito mais vantajoso para as associações. O medo de Silveira da Mota era que acontecesse o mesmo que com os ‘africanos livres’: que fosse criada a lei, mas, por falta de rigor na fiscalização, esses menores fossem introduzidos ao longo dos anos como escravos.

A disposição do artigo segundo também seria aplicada às casas de expostos quando faltassem associações ou estabelecimentos criados para tal fim. Silveira da Mota comparou as casas de expostos a essas associações e chegou à seguinte conclusão:

Um destes paragraphos equiparam as casas de expostos a estas associações. Devia vê o governo que a diferença que ha é immensa; essas associações são especulações mercantis, e não philantropicas, teem em vista receberem menores libertos, alugarem-os ou occuparem os em serviço seu para terem lucro, visto que o legislador fez a generosidade de o conceder gratuitamente, quando entendo que bastaria que o governo lhes offerecesse uma quota de interesse do seu salário; e se tal é a instituição que o governo creou por este artigo, se é fazer animar a cobiça desses donos de casas de commissão, entendo então que não se devia equiparal-as á casas de expostos. São instituições diametralmente oppostas; uma casa de expostos é uma casa de caridade, e como tal faz o beneficio da criação sem meio no interesse do serviço; trata de educar o menor para habilital-o a poder procurar a sua subsistência por si, e póde concorrer mesmo para lhe dar uma indústria, uma certa instrução, mas por espírito de caridade e não para poder ter o salário maior, e conseguir lucrar mais.<sup>565</sup>

Silveira segue a mesma linha de Itaboraá: que as indenizações não seriam justas, o que foi uma tecla bastante usada no Senado. Para eles, sendo baixo o valor a receber, as pessoas poderiam se corromper. Nessa situação que se observa, poderia ter uma nova situação como dos ‘africanos livres’: teria os ‘menores livres’. Essa possibilidade tenderia novamente a uma guerra diplomática com países como Inglaterra e França e suas associações abolicionistas. O pensamento do senador Mota é muito interessante, pois abre uma brecha para fazer essa ligação com os africanos livres. O artigo ainda julga que os juízes de Órfãos seriam os olhos do Estado, e seriam eles a fiscalizarem as associações. Não há dados dessa fiscalização para saber se o senador estava certo sobre o artigo.

Como falado anteriormente, a velocidade com que o projeto se encaminhava começou a incomodar os dois lados do Senado, tanto os favoráveis quanto os contrários. Silveira, no dia 25 de setembro, estava indignado porque suas emendas não tinham sido aceitas e jogava a culpa no gabinete, que insistia junto à parte da maioria em prosseguir com o projeto, mesmo

---

<sup>565</sup> Anais do Senado, livro 5, ano 1871, p. 162.

sabendo que a Câmara dos Deputados já tinha finalizado seus trabalhos. Para o deputado, a lei estava sendo atirada em um ato de ditadura, e era inconstitucional. É argumentada a inconstitucionalidade através do artigo cinquenta da Constituição, que afirma: “a exceção dos casos ordenados pela Constituição, toda a reunião do Senado fóra do tempo das sessões da Câmara dos Deputados é ilícita e nulla”<sup>566</sup>. Na sessão seguinte, havia mais uma emenda de Silveira, agora pedindo para postergar os debates até a câmara conseguir se reunir. Não é correto encarar a atitude de Silveira como uma estratégia, pois, dois dias depois, ele vota favoravelmente ao artigo primeiro do projeto, mas negando o resto dos artigos.

Outro que votou favoravelmente ao projeto foi Nabuco, mas acusou o gabinete de correr com os trabalhos e, conseqüentemente, bloquear as emendas. Nabuco proferiu um discurso pedindo pela aprovação imediata da lei, ainda que tivesse alguns pequenos defeitos. Nabuco foi tímido no Senado. Falando apenas uma vez, ele mesmo disse que não iria falar mais, pois era sabida sua opinião favorável ao ventre livre, chegando a citar o posicionamento contra a escravidão do programa do partido Liberal, do qual fazia parte.

O pouco envolvimento de Nabuco no Senado foi ocasionado pela falta de oportunidade de emendar o projeto, que teria algumas falhas. O senador fez um protesto contra o gabinete e sua rigidez em terminar o projeto naquele mesmo ano. Era nítida a importância do senador na defesa do projeto, uma vez que ele já tinha participado dos debates no Conselho de Estado, e era um dos principais nomes do partido Liberal e redator do jornal *A reforma*. Sua fala tinha muito poder para influenciar os parlamentares no Senado, pois, fora desse recinto, suas palavras eram ouvidas pelo jornal.

Nabuco, em um tom um pouco irônico, atacou o sistema político, ao afirmar que sofriam de uma coincidência de circunstâncias, em que todas as leis importantes só chegavam ao Senado próximo do fim dos trabalhos, o que acarretava rapidez no processo. Ele não ataca diretamente o ministério de Rio Branco, mas expõe que também era algo corriqueiro nos ministérios anteriores.

O senador também respondeu a Silveira da Mota, que alegou não aceitar o segundo artigo, pois especulou que as associações poderiam vender os menores. Nabuco cita que a base dessa ideia era sua, e que foi colocada no projeto durante as conversações no Conselho de Estado. Ele explicou que a ideia foi baseada nas casas de expostos da Europa, que acolhiam crianças. No sistema criado por Nabuco, o salário deduzido ao pecúlio não tinha sentido de lucro para as associações ou casas de expostos: na verdade, esse salário seria usado

---

<sup>566</sup> Anais do Senado, livro 5, ano 1871, p. 223.

para a indenização das despesas. As associações não teriam como objetivo o lucro, mas fazer a caridade.

Entre tantas críticas ao gabinete, Rio Branco rebateu afirmando que não proibiu as emendas; elas estavam sendo propostas, mas não aceitas. Além de lembrar que, antes dos debates, tinha declarado que o Senado ficasse à vontade caso quisesse aceitar as emendas e, conseqüentemente, adiar o projeto. Paranhos ainda disse que, caso fosse necessário chamar os deputados à câmara, não seria problema, pois ele tinha conhecimento de que a maioria ainda estava na Corte.

Rio Branco pretendia passar a lei ainda em 1871, pois fica claro, na sua resposta, que ele mantinha contato com os deputados para caso o projeto necessitasse voltar à Câmara dos Deputados. Além disso, o gabinete não iria se esforçar para prorrogar os trabalhos do Senado se não fosse para algo de grande importância. A retórica de Paranhos, tentando ser o mais imparcial possível, era fruto do seu posicionamento e do seu cargo. Mesmo querendo acabar com as discussões, era necessário ser diplomático, e essa qualidade Paranhos tinha de sobra. Não havia dúvidas de que fosse uma estratégia do gabinete evitar discursos longos. Avaliando os debates nas duas casas, percebe-se que, na Câmara dos Deputados, os discursos foram muito mais longos do que no Senado. No entanto, os senadores apresentaram um conhecimento acima da média, o que é fruto da experiência parlamentar.

O projeto foi votado no dia 27 de setembro, com trinta e dois votos favoráveis<sup>567</sup>, sendo que, desses favoráveis, oito foram de liberais<sup>568</sup>; e quatro votos contra<sup>569</sup>. A oposição boicotou a votação: dezoito senadores faltaram, incluindo o visconde de Itaboraí e o barão de Muritiba<sup>570</sup>. O senador Rodrigues Silva<sup>571</sup> esteve presente, mas foi embora antes da votação.

---

<sup>567</sup> Votaram a favor: Os viscondes: de Rio Branco, de São Vicente, de Sapucaí e de Camaragibe. Os barões: de São Lourenço, de Maruim, de Camargos, de Pirapama e do Rio Grande. Além desses também votaram os senadores: Nabuco de Araújo, Salles Torres Homem, F. Otaviano, Duque de Caxias, Souza Franco, Figueira de Melo, Sayão Lobato, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, Cunha Paranaguá, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Dias de Carvalho, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Chichorro da Gama, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Jobim e Silveira da Mota.

<sup>568</sup> Nabuco de Araújo, Francisco Otaviano de Almeida Rosa, João Lustosa da Cunha Paranaguá, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, José Pedro Dias de Carvalho, Antônio Pinto Chichorro da Gama, Luís Antônio Vieira da Silva e José Inácio Silveira da Mota.

<sup>569</sup> Votaram contra: Zacarias de Góis, barão das Três Barras, Carneiro Campos e J. Antão.

<sup>570</sup> Faltaram: os viscondes de Itaboraí e de Suassuna, os barões de Muritiba, de Cotegipe, de Mamanguape, de Antonina, de Itauna e de Bom Retiro. Além dos seguintes senadores: Cansação de Sininbú, Leitão da Cunha, Saraiva, Paula Pessoa, Pompeo, Nunes Gonçalves, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Sousa Queiroz, Diniz e Rodrigues Silva.

<sup>571</sup> Firmino Rodrigues da Silva (1816-1879), natural do Rio de Janeiro, formado em direito pela Faculdade de São Paulo. Foi magistrado, publicista, chefe de polícia de Minas Gerais estando presente e combatendo na revolta liberal de 1842. A província agradecida pelos seus serviços o elegeu seu representante na Câmara temporária em 1843, e o contemplou em três listas tríplices para Senado, sendo escolhido pela Coroa em 1861. BLAKE, *Diccionario bibliográfico brasileiro*. v.2,....op. cit., p. 362.

O visconde de Abaeté não votou por ser o presidente do Senado. Mesmo se todos os faltosos votassem, não conseguiriam breçar o projeto, pois o placar seria de trinta e dois contra vinte e três.

Após o fim do processo, as galerias que continham pessoas assistindo às discussões atiraram flores, aplaudiram e deram vivas aos senadores, mesmo com o presidente do Senado pedindo ordem e tangendo a companhia sem parar. Era proibido a qualquer pessoa presente nas galerias se manifestar, mas, na empolgação, ninguém respeita a regra. No dia 28 de setembro, à uma da tarde, a princesa Isabel assinou a lei 2.040, conhecida como a Lei do Ventre Livre<sup>572</sup>.

A Lei do Ventre Livre passou com atenuações e efetividade futura, mas colocava em xeque a escravidão. O Estado se intrometeu na ordem social escravista, ‘entrou na casa’, ao extinguir o protetorado dos senhores sobre os filhos das escravas nos casos de castigos físicos, ao obrigar os senhores a registrarem seus escravos e ao proibir a separação da família escrava<sup>573</sup>. A lei também abriu brecha para as ações de liberdade, embora a compra estivesse subordinada ao consentimento do senhor. Na ausência de acordo, o aparato da justiça resolveria. Em outras palavras, simbolicamente, o governo penetrava na casa do senhor.

A lei não chegou a tomar efeito dramático. Como se via nos discursos dos parlamentares, o previsto fundo de emancipação nunca foi totalmente utilizável pelos municípios. Poucos eram os que destinavam verba suficiente para seus fundos de libertação. Segundo Alonso<sup>574</sup>, muitos municípios desviavam os recursos para taparem *déficits* orçamentários. Além disso, Conrad relata uma série de irregularidades que ocorriam no processo de libertação, facilitado pela possibilidade de interferência dos senhores na escolha dos escravos a serem libertados. Havia casos, como na cidade de Campinas, que os senhores escolhiam os escravos doentes e idosos para serem libertados pelo fundo de emancipação, a preços altos equivalentes para comprar escravos jovens<sup>575</sup>.

Dauwe, ao estudar o fundo, mostra que o sistema não foi pensado para se libertarem escravos em massa, até porque os recursos eram escassos e não tinham limitações aos preços dos cativos. Por outro lado, os critérios de libertação estabelecidos para o fundo terminaram por atender principalmente escravas solteiras com seus filhos pequenos. Em 1883, por exemplo, a *Gazeta de Valença* informava que as manumissões gratuitas haviam sido, desde

---

<sup>572</sup> A lei está no anexo 15.

<sup>573</sup> ALONSO, *Flores, votos e balas...*, op. cit., p. 81 e 82.

<sup>574</sup> *Ibidem*, p. 313.

<sup>575</sup> CONRAD, op. cit., p. 139.

1871, em número de 56.056, e, a título oneroso, 30.940. O fundo de emancipação libertou, no mesmo período, 12.898 escravos<sup>576</sup>.

Para Conrad, a lei de 1871 teve pontos negativos e positivos. Os negativos foram a falta de agilidade em proceder a uma matrícula dos escravos, as poucas libertações feitas pelo fundo de emancipação e, principalmente, a falta de garantias de que os menores teriam melhores condições de vida e que seriam educados. Os pontos positivos da lei seriam os debates que antecederam sua aprovação, e a campanha realizada em torno da questão, que comprometeu a autoridade dos proprietários e a tolerância da população ao escravismo<sup>577</sup>.

Mesmo com a lei não sendo utilizada em toda sua plenitude, é indiscutível que o fim da escravidão estava chegando. A lei foi um aviso para proprietários de escravos irem se preparando, por exemplo, no Oeste paulista, onde o esforço foi atrair os imigrantes para substituir os escravos. Além disso, a centralização imperial, o surgimento do movimento da geração de 70 aliado do poder, junto com a aproximação dos abolicionistas estrangeiros, trouxe à tona o início do movimento emancipacionista, que teve como consequência uma ampla discussão sobre a escravidão. Nesse ponto, Conrad tem razão: ao martelar frequentemente na imprensa a defesa da abolição, mostrando todos os seus males, em algum momento a tolerância ao escravismo seria comprometida.

#### **5.4 – EFEITOS DA EDIÇÃO DA LEI DO VENTRE LIVRE NOS PERIÓDICOS FRANCESES**

A lei de 1871 foi bastante noticiada na Europa, e a *Revue des Deux Mondes*, através de seus escritores, buscou fornecer seu parecer sobre o ventre livre. Primeiramente, em 1871, Cochin, na seção *Ensaio e notícias*, escreveu um pequeno artigo denominado *Abolição da escravidão no Brasil*. Cochin considerava que a lei era um passo considerável para a abolição da servidão no último e maior território da América do Sul, porém, o autor faz uma ressalva: a lei era incompleta, pois a escravidão insistia em permanecer. Seria uma ilusão acreditar que a escravidão tinha acabado após 28 de setembro de 1871:

Certamente é glorioso ver um soberano, um governo, uma assembleia, sancionar uma grande medida de humanidade apesar da resistência dos interesses contrários [...] Não deixemos, contudo, aos incorrigíveis defensores da

---

<sup>576</sup> DAUWE, Fabiano. A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre. Niterói: UFF, 2004, p. 24 e 108.

<sup>577</sup> *Ibidem*, p. 132.



escravidão o direito de dizer que a ordem social e a agricultura estão em perigo; não deixemos aos aprovadores excessivamente otimistas da lei de 28 de setembro a ilusão de acreditar que tudo está feito, que a escravidão está realmente abolida e que o novo regime se concilia maravilhosamente com os interesses da propriedade e dos princípios da justiça. O *anglo-Brazilian times* de 3 de outubro chama a lei de grande carta de liberdade; é muito a dizer. Era impossível permanecer no estado atual, mas apenas a metade saiu. A nova lei era necessária, mas é incompleta e inconsequente, isso é verdade, e não nos surpreendemos com as alegações da sociedade antiescravista de Londres, composta pelos advogados mais antigos dos pobres escravos, que também experimentaram para se pagar promessas e medidas incompletas.<sup>578</sup>

Para Cochin, a liberdade era restrita aos que fossem nascendo. Os escravos nascidos antes da lei deveriam comprar sua liberdade trabalhando ou ganhando na loteria. O autor entendia que a casa imperial deveria também libertar essa camada maior de escravos. Nem a propriedade e nem a liberdade estariam completas. A propriedade é condenada como injusta, e a liberdade é proclamada como justa pelo escritor:

Eles (escravos) podem contar com a liberdade, com um bom número de loteria, seguindo as facilidades da nova lei, e trabalhar, redobrando seu entusiasmo, seus olhos fixos nessa esperança. Pelo menos todas as crianças que o céu lhes enviar de agora em diante serão livres do direito, mas na verdade ainda escravas, ou, se alguém quiser, ainda servirá durante vinte e um anos. [...] Não podemos suportar ver crianças livres e seus pais escravos, homens libertados pelo Estado no meio de outros homens que permanecem cativos. O pensamento, a esperança, a vontade de se libertar, se espalharão e fermentarão em todos os grupos de africanos.<sup>579</sup>

Cochin ainda alerta para a possibilidade de uma abolição imediata, onde os senhores deveriam temer pela sua segurança e pelo seu lucro, pois os escravos, após se libertarem, não iriam querer trabalhar para seus senhores, que tanto os maltratava. Eles buscariam alternativas melhores para sobreviverem, como morar nas florestas, longe da sociedade que tanto os submeteu ao trabalho forçado e à violência. Na perspectiva do autor, a recusa dos libertos levaria a uma falta de mão de obra e à consequente perda econômica dos senhores e do Império:

Estes (senhores) devem temer a abolição imediata da escravidão, que maltratou seus escravos, deixando-os na ignorância e estupidez. Não há dúvida de que os libertos desses mestres recusarão o trabalho e retornarão à vida selvagem nas vastas extensões do Brasil; mas há muitos mestres que se tornaram amados, que asseguraram a instrução cristã e a vida familiar a seus escravos. Nada a temer nas plantações onde tais tratados prepararam os filhos da África para o uso razoável da liberdade.<sup>580</sup>

---

<sup>578</sup>COCHIN, A. L'Abolition de l'esclavage au Brésil. *Revue des Deux Mondes*, edição de dezembro de 1871, p. 712.

<sup>579</sup> Ibidem, p. 715.

<sup>580</sup> Ibidem, p. 716.

Cochin, mesmo não estando totalmente feliz com a Lei do Ventre Livre, não deixou de expor sua esperança de que o Brasil conseguiria reverter a escravidão o mais rápido possível. O autor cita a grande quantidade de trabalhos relacionados à escravidão, como de Frederico Leopoldo César Bularmaqui, Tavares Bastos e Perdigão Malheiro, assim como jornais que estariam ajudando na causa pela abolição, como o jornal *Correio Mercantil* e o *Anglo-Brazilian Times*. Da mesma forma, Cochin elogia o Imperador e alguns políticos, os quais, na sua opinião, ajudam a deter a escravidão:

Os trabalhos importantes, a partir de escritos antigos dos bispos Continho, o Marquês de Queluz, Cesar Burlamaque, até os livros mais recentes de Tavares Bastos, de Perdigão Malheiro, iluminaram todas as mentes sobre a ilegitimidade da servidão. Os jornais mais difundidos, notadamente o *Jornal do Commercio*, o *Correio Mercantil* e o *Anglo-Brazilian Times*, promoveram firmemente o movimento abolicionista. As sociedades foram fundadas para acelerar a emancipação, os grandes exemplos foram dados por proprietários generosos. O imperador, suas filhas, sua governanta, a Condessa de Barral, que acaba de ser tão generosa novamente com as vítimas da guerra na França, os ministros Abrantes, Zacarias, Galvão, Pereira da Silva, Vasconcelos, Lobato, estão à frente dessa grande reforma há vários anos, é certo que o atual ministro das Relações Exteriores Sr. Correia, transmitindo a lei de 28 de setembro a todos os agentes diplomáticos, possa escrever: “A instituição da escravidão é agora condenada por todas as consciências, e não há diferença exceto sobre os meios de aboli-lo.” Que os defensores da liberdade não deixem de exigir, insistir, e a reforma iniciada será prontamente realizada antes do prazo fixado por lei. Não é o governo que irá obstruí-lo.<sup>581</sup>

É interessante notar que, posteriormente à Lei do Ventre Livre, os artigos publicados pela *Revue des Deux Mondes* com relação ao Brasil se tornam mais favoráveis ao Império, que volta a ter suas instituições e sistema político valorizados, principalmente em relação ao quadro político existente nas Repúblicas platinas. É possível perceber essa mudança em outro artigo da *Revue des Deux Mondes* que circula em 1873, tendo como título *O Brasil e as Repúblicas do Prata desde a Guerra do Paraguai*. Nessa crônica, o autor anônimo inicia o texto afirmando a preocupação que a França sempre teve com relação aos progressos dos países que fazem fronteira na região platina. Fazendo uma espécie de balanço dos resultados da guerra, o autor anônimo é taxativo com relação à culpa de Lopez pela guerra:

Não deve ser esquecido que ele foi o agressor, que esta guerra maligna foi empreendida por ambição pessoal e que muitas crueldades foram cometidas por aquele que se chamava o Supremo. Este homem, que se aproveitara das divisões internas dos estados do Prata e de sua inveja em relação ao Brasil para garantir a hegemonia do Paraguai, acabou depois de cinco anos de muito trabalho apenas no mais desanimador desastre. Este país, que com 1.200.000 habitantes lutou contra três estados cuja população reunida é de cerca de 12 milhões de almas [...]. Apesar de culpar a conduta de Lopez, não se pode deixar de sentir um sentimento de compaixão por este pobre povo distinguido pela sua paciência,

---

<sup>581</sup> Ibidem, p. 717.

coragem, espírito de disciplina, fé religiosa e quem, moldado à obediência por um terrível jugo, havia recuado os limites da abnegação e do sofrimento.<sup>582</sup>

É interessante notar como, após a guerra e a programação do ventre livre, as opiniões sobre o Brasil nessa revista foram se pondo favoráveis, enquanto isso, toda onda de publicidade positiva com relação ao Paraguai sendo abandonada. Assim, após o conflito, todos os elogios foram ao Império dos trópicos, visto pelo cronista como uma garantia de estabilidade política e de conseqüente progresso na região platina. É bom lembrar que, igualmente, Cochin, na sua crônica de 1871, embora de forma mais tímida, elogiou o sistema político brasileiro, ainda que tenha apontado os limites que representava a lei de 1871.

Assim, após a Lei do Ventre Livre, ocorre uma retomada dos elogios ao Brasil em matéria de instituições políticas, como confirma o autor desconhecido de *Deux Monde*, que vai buscar na Constituição de 1824 as bases da soberania e da representação nacional:

[...] as Câmaras discutem livremente; os partidos, que, além disso, são fiéis às instituições e à dinastia, são agitadas com animação, às vezes ferozmente, mas sem nunca ultrapassar os limites da legalidade. Essa estabilidade política é a principal causa do progresso do Brasil. Este imenso país, que sozinho representa mais de dois quintos do continente da América do Sul, contém riquezas naturais cuja exploração mal começou. Mergulhando nas profundezas do continente, e apoiando-se contra todos os antigos estados espanhóis por sua fronteira ocidental, ele os divide de alguma forma, e não cortou nem fragmentou seu território. Com sua fixidez de direção, o Brasil foi capaz, muitas vezes para impor seus pontos de vista sobre os governos efêmeros que sucederam nos países vizinhos, mas seria perigoso para ele abusar desta superioridade, o gabinete do Rio entende que é anexando-se às obras de paz que ele dissipará as ansiedades, prevenirá os ciúmes e perseguirá, sob condições ao mesmo tempo calmas e honradas, uma carreira civilizatória.<sup>583</sup>

Para exemplificar a estabilidade do Império e, ao mesmo tempo, demonstrar o que estava afirmando, o autor cita a ida do Imperador à Europa em um período muito importante para o país, no meio das discussões sobre o ventre livre. Mesmo com o Imperador fora do país, a lei conseguiu ser aprovada:

Durante dez meses, o imperador, que tinha ido para a Europa, permaneceu ausente de seu Império e, o que comprova a solidez das instituições brasileiras, a calma não foi um instante perturbada. Uma questão grave, uma questão vital que interessa mais do que qualquer outro o futuro do Brasil, foi até mesmo resolvida nesse período, e o soberano, em seu retorno à sua capital no dia 30 de março, encontrou a nova lei sobre a extinção gradual da escravidão.<sup>584</sup>

<sup>582</sup>Autor desconhecido. Le Brésil et les Républiques de la Plata depuis la guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*. V. 203. Janeiro de 1873, p. 360.

<sup>583</sup> Ibidem, p. 365.

<sup>584</sup> Ibidem, p. 365.

Em relação à lei de 1871, o autor também esclarece que não ocorreu a abolição, mas uma emancipação gradual, diferentemente de países como Estados Unidos, França e Inglaterra. Essa gradual emancipação teria sido fruto da necessidade de proteger os direitos de propriedade e os interesses da agricultura. Ao invés de fazer uma crítica ferrenha a partir dessa proteção aos senhores de escravos, o autor desconhecido amenizou e deu esperanças para que, num futuro próximo, a escravidão acabasse no Brasil:

Pensa-se que a emancipação, uma vez iniciada, acelerará rapidamente seu progresso, de modo que, à medida que os escravos perdem rapidamente seu valor pecuniário, os proprietários aceitarão com gratidão mesmo as menores indenizações do Estado. Talvez até a lei de 1871 seja apenas um caminho simples para medidas mais radicais. [...] Não é suficiente abolir a escravidão, ainda é necessário organizar o trabalho livre. Moralizar os libertos, inculcar neles os sentimentos de religião, família, propriedade, fortalecer o elemento agrícola por meio da colonização, introduzir a maquinaria que facilita a agricultura, favorecer a importação e exportação pelo estabelecimento de ferrovia, esta é a tarefa que precisa ser realizada.<sup>585</sup>

O autor termina o artigo afirmando que o contínuo desenvolvimento do Brasil e das Repúblicas platinas depende essencialmente da manutenção da paz. Porém, essa paz passou longe ao longo das décadas de 1850 e 1860. A prosperidade material e o desenvolvimento do Prata dependeriam da paz interna e externa dos países, e do diálogo ou diplomacia entre as nações. Assim se colocou o autor:

Hoje, repetimos, o ponto importante, essencial para o Brasil e para os estados do Prata, é a manutenção da paz, da paz, que sozinha pode fechar as feridas de uma longa luta e sangrenta, reviver o desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria, povoar as solidades, secar os pântanos, cavar os canais, explorar as minas, criar estradas e ferrovias, usar os recursos admiráveis de países onde a natureza é mais imponente que em qualquer outro ponto do globo. Brigas diplomáticas, lutas internas, cenas sangrentas de guerra civil, rivalidades entre Estados, progresso precário, sempre à mercê de novas concussões, tal foi por muito tempo a história dessas jovens Repúblicas, onde a vitalidade é tão bem sentida que são necessários apenas alguns meses de paz para elevar a confiança e criar um aumento surpreendente na prosperidade material e no desenvolvimento de interesses. Essas divisões de partidos, de cidades, de sistemas opostos que disputam uma preponderância efêmera, essas guerras civis passaram para o estado endêmico, esses intermináveis duelos entre federalistas e unitaristas nas confederações argentinas, entre blanco e colorados na República de Uruguai, esse imbróglgio perpétuo se misturava pela conectividade das questões e pela contiguidade dos territórios, tudo o que durou muito tempo na bacia do Prata.<sup>586</sup>

---

<sup>585</sup> Ibidem, p. 367.

<sup>586</sup> Ibidem, p. 376.

Outro autor que escreveu sobre o Prata no pós-guerra foi Xavier Raymond<sup>587</sup>. Em 1870, Raymond escreveu um artigo denominado *Dom Lopez e a guerra do Paraguai*, com o objetivo de fazer um panorama sobre o final da guerra e sobre o futuro dos países beligerantes. O autor começa mostrando dados interessantes sobre a guerra que obteve de um jornal de Buenos Aires. Segundo o cronista:

Se fosse necessário se referir aos números fornecidos por um jornal de Buenos Aires e que dá estritamente exato, a guerra que assola o Paraguai desde 1864 de um lado, o Brasil, a República Argentina e o Uruguai, por outro lado, já custou aos aliados, em 1º de setembro, 189 mil homens e quase 1 bilhão e 800 milhões de francos. Quanto aos infelizes paraguaios, ainda é impossível estimar, aproximadamente o número de perdas que eles que eles tiveram que fazer: tudo o que sabemos é que seu país está arruinado por muitos anos, é que em todos os lugares onde penetram as tropas aliadas, elas encontram apenas populações exauridas pela miséria e pela doença, tristes entulhos de um povo dizimado que só pode viver da caridade do vencedor.<sup>588</sup>

Raymond mostra que a guerra teve um custo de vida e financeiro muito alto, principalmente para o Paraguai, que estava arruinado no pós-guerra. Para o autor, os paraguaios ficariam por um bom tempo nessa situação, em grande parte por culpa de López, considerado um déspota. É possível perceber também que, após 1869, os artigos escritos pela *Revue des Deux Mondes* buscam colocar como vilão do conflito o Paraguai e seu governante, como inferiu o autor:

A abundância de testemunhos que ocorrem todos os dias não nos permite mais duvidar que o verdadeiro autor desta guerra desastrosa foi o presidente da República do Paraguai. Sob um nome que desperta idéias de liberdade, o governo republicano do Paraguai representou na realidade um despotismo absoluto. As leis e as instituições eram, neste país infeliz, apenas palavras vãs destinadas a enganar a credulidade de estrangeiros, a vontade do chefe era onipotente; ela reinou incontestada e sem restrição. No dia em que o presidente da República aceitou o papel de se engajar em hostilidades, ele não consultou ninguém, e seus súditos não ficaram menos surpresos com sua resolução do que aqueles a quem ele atacou.<sup>589</sup>

Raymond coloca no seu artigo um Lopez que, até aquele momento, não tinha sido visto pelos leitores, uma vez que foi uma das primeiras publicações após o fim da guerra<sup>590</sup>. O autor mostra um Lopez que não consultava seu povo sobre suas ações no governo, que atacou

---

<sup>587</sup> Louis Anne Xavier Raymond (1812-1886) nasceu em Paris e era jornalista. Ele trabalhou no *Le Globe* (1832), *Temps*, *Revue Britannique*, *Journal des Débats*, *Revue des Deux Mondes*. Em 1845 Raymond trabalhou como historiógrafo na embaixada do marquês de Lagrenée na China.  
< [http://data.bnf.fr/en/13474299/xavier\\_raymond/](http://data.bnf.fr/en/13474299/xavier_raymond/) >

<sup>588</sup> RAYMOND, Xavier. Don Lopez et la Guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*. tome 85. 15 de fevereiro de 1870, p. 988.

<sup>589</sup> Ibidem, p. 989.

<sup>590</sup> Cabe notar que esse artigo foi publicado em 1870, as outras duas publicações utilizadas nesse terceiro capítulo são de 1871 e 1873.

o Brasil sem nenhum tipo de aviso, em um momento de plena paz. Assim como é mostrado seu lado mais cruel durante a guerra, ao mandar seus subordinados para a morte quando eles não cumpriam suas ordens. Foi o caso do general Wenceslao Robles, que viu a situação de suas tropas na batalha de Riachuelo se complicar, o que motivou sua ideia de evitar o confronto com a tríplice aliança. Porém, Lopez detestou a ideia do general:

A luta de Riachuelo abriu os olhos do general Robles para a realidade da situação. Não encontrando nenhum apoio no país, vendo crescer a cada dia as forças dos seus inimigos, separado de sua base de operações pelo rio Paraná, que ele tinha nas costas, ele temia ser cortado de suas comunicações pela esquadra brasileira, amante da navegação do rio, e conseguiu evacuar de Corrientes para retornar ao Paraguai. Quando Lopez teve conhecimento desse projeto, o marechal ficou muito irritado; ele imediatamente enviou o general Bruguez para assumir o comando do exército e ordenou que o general Robles fosse jogado em uma prisão para ser fuzilado seis meses depois, bem como seus dois ajudantes-de-campo.<sup>591</sup>

O autor também buscou esclarecer aos seus leitores os motivos das guerras na região do Prata, que teriam sido as utilizações das rotas dos rios Paraguai e Paraná, e não o desejo expansionista do Império na região platina. Essas passagens eram muito importantes para todos os países beligerantes, pois, a partir dos rios, era possível a comercialização com nações estrangeiras. Segundo Raymond, a dominação das passagens era quase uma obsessão para os países, o que levava a região a sempre estar em estado de conflito. Na sua concepção, para a região se desenvolver, era preciso uma paz prolongada:

Ele (Paraguai) forma a única passagem que por muito tempo ainda a República Argentina e a do Uruguai poderão emprestar para o desenvolvimento de suas relações com o interior do continente, é quase a única rota que o Brasil pode seguir para estabelecer relações entre suas províncias costeiras, onde a população está concentrada, e suas dependências no oeste, que precisa circular nos dois grandes rios de que possuem as nascentes e quase todo o curso. Esses três Estados são necessariamente condenados aos últimos esforços para garantir a liberdade dessas passagens.<sup>592</sup>

As críticas negativas não foram apenas destinadas a Lopez. Mesmo elogiando o sistema político brasileiro, Raymond não poupou a figura de Caxias, por ter deixado a guerra antes de terminar a missão de capturar Lopez, dada por d. Pedro II. O autor não entendeu o motivo que fez Caxias abandonar a guerra sem o consentimento do Imperador, mesmo com uma tropa muito superior em quantidade de homens e qualidade de equipamentos militares. Raymond considerou um desrespeito por parte de Caxias ter abandonado o campo de batalha, e, ao que parece, os brasileiros também tiveram a mesma opinião. Na sua visão, a própria

---

<sup>591</sup> RAYMOND, op. cit., p. 997.

<sup>592</sup> *Ibidem*, p. 1001.

população se recusou a acreditar que o conflito tivesse realmente acabado, pois, segundo o autor:

É difícil entender como o marechal Caxias, que no dia 27 de dezembro, dia da luta decisiva de Ita Yvate, como dizem os guaranis, ou de Lomas Valentinas, como dizem os espanhóis, tinha em mãos 3 ou 4 mil homens de cavalaria, não seguiu o marechal Lopez. Talvez, tendo tomado o curso do rio e todos os pontos fortificados pelo inimigo, tendo destruído e dispersado seu exército, tendo tomado ou destruído a maior parte de seu equipamento, foi o marechal Caxias convencido de que a guerra acabou. Ainda assim, ele apressou-se em proclamar isso por uma agenda tornada pública e, estando contente em fazer uma entrada solene na Assunção (2 de janeiro de 1869), embarcou para o Rio sem esperar a autorização de seu governo. Se o marechal Caxias esperava ser recebido como triunfante, ficou desapontado quando desembarcou em 11 de fevereiro de 1869, no Rio de Janeiro. Sem ser ofensiva, a recepção foi bastante fria. A opinião pública, não se enganou, recusou-se a acreditar que a guerra estava de fato terminada.<sup>593</sup>

Raymond termina o artigo alertando para a necessidade de que os países buscassem resolver a situação de domínio da região do Prata pela diplomacia, e não mais empunhando armas. O autor encara o tratado de paz com o Paraguai como o início de uma possibilidade de que os países pudessem se respeitar e resolver suas pendências pelo diálogo. O tratado de paz da guerra é encarado por Raymond como a possibilidade de novos tempos, de uma nova ordem política no Prata. Além disso, o autor, tendo conhecimento da escravidão no Brasil e da utilização de libertos na guerra, não deixou de chamar a atenção para a possibilidade de uma nova ordem social a partir do fim da escravidão em toda a América do Sul:

Do ponto de vista político, é um fato importante ver quatro Estados, que até então haviam disputados a supremacia [...] forçados a concordar em criar entre eles um equilíbrio que não é mais calculado de acordo grau de poder ou riqueza, mas de acordo com os direitos de cada um, sem levar em conta a raça ou número, força ou crédito, de modo que os vencedores de hoje não são apenas obrigados, pelo tratado de aliança que eles concluíram, respeitar a soberania, a independência e a autonomia dos vencidos, mas até mesmo defender por armas e por pelo menos cinco anos os direitos do inimigo que eles tiveram que reduzir. Nesse sentido, acreditamos que podemos dizer que uma nova ordem política nasceu na América do Sul, e que uma ordem social melhor nascerá logo após a abolição definitiva da escravidão. É a liberdade em todas as suas formas, praticada em todas as direções em que a atividade da alma humana é exercida, a qual doravante deve liderar o mundo.<sup>594</sup>

Como já anunciado, um aspecto ainda pouco explorado pela historiografia brasileira é a respeito das habilidades políticas de Paranhos. As habilidades políticas de Rio Branco podem ser percebidas pelo fato de que, ao mesmo tempo em que ele militava pela passagem da lei do ventre no parlamento, outra frente de batalha do político entre 1870 e 1871 dizia

---

<sup>593</sup> Ibidem, p. 1019.

<sup>594</sup> Ibidem, p. 1027.

respeito à liberação do parlamento com relação à primeira viagem ao exterior de dom Pedro II à Europa.

Do ponto de vista da política interna, o desejo do Imperador de partir em viagem ao exterior encontrou muitos críticos no Parlamento brasileiro. Um exemplo foi o deputado José de Alencar, sobretudo nas páginas do jornal conservador *Diário do Rio de Janeiro*, que, como mencionado anteriormente, expressava a ideia de que a ausência do Imperador seria inoportuna em um momento decisivo como o da passagem da lei de 1871 no país. De fato, a emblemática Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, foi finalmente aprovada no Brasil estando d. Pedro II no exterior<sup>595</sup>.

Com efeito, do ponto de vista da política externa, como asseverou Sérgio Buarque de Holanda, a tramitação no Parlamento brasileiro do projeto da Lei do Ventre Livre foi favorável à reputação do monarca brasileiro na Europa, que “já agora podia apresentar-se no *Velho Mundo* como chefe de um Estado que já dera um passo necessário para a emancipação dos escravos”<sup>596</sup>. De fato, antes mesmo de sua passagem pela França, o monarca e o seu reino já eram matéria de notícia na imprensa francesa.

Nas páginas de um dos principais cotidianos, o jornal *Le Temps*, que havia divulgado amplamente a carta-resposta do Governo Imperial à solicitação da Junta de Emancipação Francesa, confirma a pretensão do monarca com a causa da emancipação. Golpe de publicidade, oportunismo político ou não, o fato é que essa primeira viagem do Imperador ao exterior representa a ratificação pessoal do monarca à primeira manifestação oficial da Coroa brasileira com a causa da emancipação. A aceitação da Coroa a essa causa teve grande aceitação e repercussão no exterior. Assim, apesar da posição de José de Alencar com relação à ausência do Imperador nesse momento crítico da política interna, do ponto de vista da política externa, o momento parecia oportuno para a primeira viagem.

Por essa mesma época – início dos anos 1870 –, a imagem no exterior da monarquia brasileira não era das melhores: as principais críticas internacionais oscilavam entre a longa guerra do Império contra o Paraguai e, claro, de forma mais contundente, a continuidade da escravidão. Escravidão, guerra e monarquia era uma combinação explosiva para a reputação da monarquia brasileira, e sua associação no âmbito da política externa já estava em circulação na Europa. Essa associação foi testemunhada em escritos críticos do geógrafo francês Elisée Reclus, um dos grandes intérpretes e testemunhos da guerra do Brasil contra o

---

<sup>595</sup> Dom Pedro II embarca para a Europa no dia 24 de maio de 1871 retornando ao Brasil em fevereiro de 1872.

<sup>596</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico II. Do Império à República*. (v.5 HGCB) São Paulo: Difel, 1985, p.139.



Paraguai, para quem um dos frutos da guerra seria o fim da monarquia e da escravidão no Brasil, como afirmou em seus artigos na célebre *Revue des Deux Mondes*<sup>597</sup>.

No entanto, um fato curioso que ocorreu nessa primeira passagem de d. Pedro II pela França foi a circulação, em parte da imprensa parisiense, da fantasiosa notícia de que a escravidão havia sido abolida no Brasil em 1871. Assim, na folha Republicana moderada, independente e que prezava pela veracidade de suas informações, no jornal de grande tiragem *Le Petit Journal*<sup>598</sup>, no dia 29 setembro de 1871, podia-se ler:

Os telégrafos nos informam uma boa e humanitária notícia. O Senado do Brasil votou a emancipação dos escravos por trinta e três vezes contra quatro. A escravidão somente existindo agora nas colônias espanholas.<sup>599</sup>

---

<sup>597</sup> RECLUS, Élisée. La guerre de l'Uruguay et les republics de la Plata. *Revue des Deux Mondes*, v. 155, p. 967-997, 1865; La guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*, v. 172, p. 934- 965, 1867; L'élection présidentielle de la Plata et la Guerre du Paraguay, *Revue des Deux Mondes*, v. 176, agosto de 1868.

<sup>598</sup> O *Le Petit Journal* é um diário Republicano e conservador parisiense, fundado por Moses Polydore Millaud, publicado de 1863 a 1944. Até a Primeira Guerra Mundial, foi um dos quatro maiores diários franceses. A fundação do *Le Petit Journal* por Moses Millaud em 1863, durante o Segundo Império, constitui uma grande reviravolta na história da imprensa do século XIX: é o primeiro jornal de uma clientela popular (lojistas, artesãos e trabalhadores), até então negligenciados pelos principais jornais políticos, ainda muito elitistas. O jornal teve grande sucesso graças ao preço baixo e seu formato pequeno. O auge do jornal foi nas primeiras décadas da Terceira República. Millaud pretendeu criar um jornal independente, mas dedicado intensamente aos debates políticos. Sua ilustração também foi um ponto de atração.

<sup>599</sup> Bibliothèque Nationale de France, Gallica, *Le Petit Journal*, número 3288, 29 setembro de 1871.

## Conclusão:

Ao longo deste trabalho, foram analisadas as conexões entre dois acontecimentos emblemáticos do Segundo Reinado no Brasil: primeiramente, a Guerra contra o Paraguai (1865-1870), e, em segundo, a edição da Lei do Ventre Livre de 1871. O interesse pela temática ‘guerra e emancipação’ decorreu de uma constatação inicial: a falta de estudos históricos que priorizassem uma visão de conjunto de dois acontecimentos capitais que, além de suas proximidades no tempo e de suas especificidades – um de ordem da política externa e outro de ordem da política interna – foram, cada um à sua maneira, de grande repercussão no plano nacional e internacional. O trabalho buscou, na medida do possível, através das fontes, mostrar os diversos fatores que tiveram peso sobre as discussões com relação ao projeto do Ventre Livre no Parlamento brasileiro. A análise dos periódicos e das atas parlamentares, assim como da conjuntura social, política e econômica formam um conjunto documental que sugere, ao longo do trabalho, que a Lei do Ventre Livre não teve uma origem, mas um conjunto de motivações, de maior ou menor grau, e efeitos que levaram à sua decretação.

O recorte cronológico utilizado (1850-1873) foi importante para estudar e entender as motivações para os debates sobre a questão escrava na década de 1860, momento conturbado para o Império. A década de 1850 traz à tona acontecimentos importantes para o estudo da temática ‘guerra e escravidão’, pois houve o surgimento da Lei Eusébio de Queiróz, o início dos conflitos na região platina e o conflito diplomático com os ingleses. Esses acontecimentos que se estenderam pela década de 1860 foram uma importante chave para entender as motivações para a lei de 1871. As complexidades dos eventos ocorridos nas décadas de 1850 e 1860 foram pontos importantes para entender a Lei do Ventre Livre, e esses eventos ficaram registrados nas fontes parlamentares, assim como foram objetos de debate e de publicidade tanto nas páginas da *Revue des Deux Mondes* como no importante jornal parisiense *Le Temps*.

Essa pesquisa foi tributária dos trabalhos historiográficos tradicionais e dos mais recentes sobre a escravidão e a abolição no Brasil, e apoiando-se em um corpo documental nacional e internacional, ou seja, essencialmente a documentação oficial brasileira e a *Revue des Deux Mondes*. O presente trabalho buscou realizar uma análise que possibilitasse, na medida do possível, a construção de uma visão de conjunto do problema, que respondesse às questões colocadas pela historiografia sobre a emblemática Lei do Ventre Livre e contribuísse com uma abordagem sobre as dimensões externas que esse problema abarcou no seu tempo.

Entre as fontes nacionais, as mais importantes, ao longo da pesquisa, foram as atas parlamentares. Através dos anais do Conselho de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado, foi possível mapear os problemas e as complexidades para a edição da primeira lei emancipacionista brasileira. Os anais ofereceram uma vasta e rica discussão dos parlamentares brasileiros sobre os vários problemas pertinentes à questão da escravidão, que foi discutida a partir de diferentes pontos de

vista, como o econômico, o social, o político e os de ordem das relações internacionais, aspecto central do trabalho. Nessas discussões, foi possível compreender os pontos negativos e positivos com relação à temática da escravidão, tanto no aspecto interno do problema como no que diz respeito ao campo internacional.

Vale ressaltar que os anais também possibilitaram conhecer as conexões existentes entre, de um lado, as fontes de cunho oficial, e, de outro lado, a preocupação, cada vez mais presente, aos olhos dos contemporâneos, com o mundo da publicidade e da circulação de ideias que a modernização e a proliferação dos periódicos progressivamente ocupavam nas duas margens do Atlântico.

Entre as fontes internacionais, cabe destacar, principalmente, a importância da *Revue des Deux Mondes* nesse processo e, secundariamente, alguns artigos do jornal *Le Temps*, que auxiliou no esforço de mapear as repercussões do problema brasileiro no campo dos cotidianos parisienses. Assim, a partir do exame da *Revue des Deux Mondes* em conexões com outros periódicos franceses, como o importante jornal *Le Temps*, buscou-se avaliar e dimensionar os significados da persistência da escravidão brasileira para os observadores internacionais ao final dos anos 1860, articulistas e cronistas internacionais que, desde cedo, estabeleceram relações estreitas entre, de um lado, a persistência da escravidão no Brasil, e, de outro lado, a guerra contra o Paraguai.

Foi apontada a relevância da guerra do Império brasileiro contra o Paraguai, que gerou muita publicidade externa, críticas e especulações com relação às intenções do Império na região platina. Foi possível demonstrar que, pelo lugar central que ocupava o mundo da publicidade francesa na Europa, as avaliações da *Revue des Deux Mondes*, assim como as de outros periódicos franceses sobre o Brasil, se multiplicaram em outras importantes instituições europeias.

No que diz respeito à prestigiada *Revue des Deux Mondes*, observou-se que suas análises, através dos artigos de Émile Audêt, Elisées Reclus e Duchesne de Bellecourt, tiveram seu impacto no Brasil, na medida em que, cada vez mais, tanto a guerra como a persistência da escravidão foram relacionadas por essa instituição francesa.

O esforço de se compreender as razões do debate acerca da escravidão no cenário político brasileiro, estando amplamente associado aos problemas externos do Brasil ao final dos anos 1860, trouxe alguns frutos. Assim, muito embora o debate a respeito da escravidão tenha sido motivado pelas próprias transformações internas dessa instituição no Brasil após a extinção do tráfico de escravos, os aspectos relacionados ao contexto internacional tiveram um peso igualmente importante nesse processo. Nesse sentido, os aspectos do contexto internacional estão, de certa forma, articulados aos problemas relativos à construção e à consolidação das instituições imperiais no Brasil objetivamente e no plano simbólico do que este fato representou.

Outro fator importante que enriqueceu o presente estudo, e que está diretamente ligado ao processo de promulgação da Lei do Ventre Livre, foi explorar o lugar do visconde de Rio Branco, que teve um papel político e intelectual preponderante para que o projeto conseguisse passar pelas duas câmaras. A influência e experiência que adquiriu desde o início de sua trajetória política, em 1845,

sobretudo, acrescida por sua passagem e experiências adquiridas em suas missões na região platina até sua chegada ao gabinete, em 1871, foram decisivas. Ele era uma figura diferente dos outros políticos da época, pois não recebeu nenhuma herança e vinha de uma arruinada família portuguesa de negociantes. Por isso mesmo, sua trajetória intelectual foi distinta da elite política do seu tempo; com efeito, Paranhos não teve as mesmas chances em sua formação intelectual, que foi feita em instituições menos prestigiadas. Como procurou-se mostrar nessa visão de conjunto guerra - emancipação, a trajetória particular do grande articulador do processo foi essencial. O papel e a trajetória de Paranhos merecem estudos mais aprofundados, principalmente no que diz respeito aos seus laços internacionais antes e após a aprovação da lei, como sugere seu livro editado em Paris, em 1871, sob o título *Discurso sobre o elemento servil*<sup>600</sup>.

Da mesma forma, foi importante a análise política, social e econômica, possibilitada pela rica historiografia existente, principalmente para compreender os problemas internos do Brasil com relação à escravidão. Além disso, a análise do liberalismo no Brasil foi importante para entender os processos de assimilação de ideias ou ajustes do pensamento europeu. Foi necessário o uso da historiografia sobre o liberalismo exatamente para melhor compreender o pensamento dos políticos que debateram sobre o ventre livre, e também possibilitou a compreensão política da década de 1860, com surgimento de partido, as frequentes alternâncias dos liberais e conservadores no poder, o sistema de patronagem e clientelismo, a pouca diferença entre liberais e conservadores, entre outros elementos que merecem ser aprofundados, principalmente quando se trata de brasileiros que editavam em Paris. Reconhecidos os limites do pensamento e das manifestações do ideal liberal no Brasil, fica a pergunta sobre como esses indivíduos foram encarados no exterior por seus comentadores.

A emancipação de 1871 passou longe de representar uma mudança de fundo radical na situação objetiva da escravidão. Entretanto, embora conservadora aos contemporâneos, sua edição representou um passo importante, pois a lei punha o fim do cativo em perspectiva, e representou, ao menos simbolicamente, uma condenação moral e oficial à escravidão. É importante frisar a importância da lei para a intromissão do Estado dentro do círculo senhor-escravo, e sua importância simbólica para o surgimento de outras leis em defesa do escravo, como a Lei do Sexagenário, em 1885, e a Lei Áurea, em 1888. A lei de 1871 foi um marco nas discussões em prol dos escravos e na retirada de direitos dos senhores frente à sua escravaria. Não se pode deixar de relacionar as viagens de dom Pedro II ao exterior, principalmente na III República Francesa, como uma estratégia política posta em prática no contexto da Lei do Ventre Livre pelo mesmo artífice da lei: Paranhos.

Assim, a emancipação de 1871 tem, também, a sua história internacional: seu cruzamento essencial com a guerra contra o Paraguai levou ao debate de imagens travadas entre o publicismo paraguaio e brasileiro na Europa. Importantes jornais, viajantes, homens públicos, intelectuais e homens da ciência tomaram parte nesse debate – o Brasil um pouco na moda para o exercício do

---

<sup>600</sup> PARANHOS, José Maria da Silva. *Discours sur l'element servile*. Rio de Janeiro: Typographie Nationale, 1871.

discurso abolicionista –, o qual, por sua vez, obedece a múltiplos interesses, é claro, que não são os da pura emancipação. O interesse dos estrangeiros pela guerra contra o Paraguai e pela consequente história dos países beligerantes encaminhava os publicistas ao encontro do problema da escravidão no Brasil, que, por essa época, junto com algumas colônias espanholas, eram os últimos territórios da escravidão, o que levou o Império ao palco dos debates abolicionistas.

Porém, por trás do abolicionismo europeu, estava o imperialismo na África e na América, exemplo da invasão francesa no México. O abolicionismo progressivamente encorajou os estados europeus a intervirem nos territórios onde se apresentava a existência da escravidão. A escravidão progressivamente passava a ser também associada à ideia de crime, e, como tal, devendo então a lei ser aplicada a todos; uma lei ‘supranacional’ que transcendia a noção de soberania. Talvez, por aí, seja possível entender melhor a repentina decisão de dom Pedro II pela lei da emancipação em 1864. O imperialismo europeu e sua característica de violência e tomada das riquezas naturais, muitas vezes, era justificada com a intenção de levar aos territórios conquistados a ‘civilização’ dos povos, com a retórica abolicionista de indignação com os horrores do tráfico de escravos e da escravidão sendo muitas vezes utilizadas pelos países imperialistas europeus.

O problema histórico da Lei do Ventre Livre é um desafio. No presente trabalho, buscou-se contribuir com mais uma visão sobre o processo que levou à decretação da lei, diante das diversas abordagens historiográficas das quais somos tributários. Buscou-se demonstrar, com base na documentação estudada, que a guerra contra o Paraguai foi um elemento central para o dimensionamento do problema da escravidão no plano internacional. A partir de uma análise que privilegiou uma visão do conjunto histórico ‘guerra e emancipação’, pudemos contribuir fornecendo outros elementos presentes, que devem ser levados em consideração no amplo debate historiográfico brasileiro e internacional sobre as motivações que precipitaram a aprovação da Lei do Ventre Livre de 1871.

O trabalho levou também a suspeitas e descobertas importantes para uma pesquisa futura, como a batalha de informações ou representações travadas no contexto da guerra entre o Brasil e o Paraguai. Essa dimensão externa do problema da guerra e da Lei do Ventre Livre deve ser mais explorada em uma futura pesquisa. Mesmo não sendo possível nesse trabalho aprofundar muito com relação a essa batalha de informações, foi interessante notar que a batalha gerou alguns negócios – ou oportunidades – para uma imprensa ainda cara de se manter, dadas as condições – preços – para o mundo da edição na Europa dessa época. A suspeita do uso de dinheiro e de dignificações pelo Império brasileiro para ter apoio de periódicos, citada no livro de Mascarenhas, *Um jornalista do Império (Firmino Rodrigues Silva)*, se tornou uma constatação a ser aprofundada com a descoberta de um documento do Ministério dos Assuntos Externos brasileiro, localizado no Arquivo do Itamaraty, pedindo dignificações a supostos periódicos franceses e publicistas que teriam feito publicidade pela causa brasileira.

A lei de 1871 foi um marco importante para acabar com a escravidão, mesmo ela não sendo efetivamente uma legislação que levou a uma mudança extrema no país, como muitos políticos contrários pensavam durante os debates no parlamento. Porém, na Europa, a lei ficou por algum tempo como o marco da abolição brasileira. Por exemplo, durante a viagem do imperador ao exterior, alguns jornais, como o *Le Petit Journal*, ao noticiarem o fato, não deixam de lembrar da abolição brasileira a partir da Lei do Ventre Livre. A *Revue des Deux Mondes*, após 1871, não chega a falar em abolição, mas muda de opinião com relação ao Brasil: ela elogia o imperador e seu reino pela estabilidade política, ao passo que, na historiografia brasileira, como se sabe, a decadência do próprio Império data a partir de 1870.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das letras, 2015.

\_\_\_\_\_. *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil- Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. O abolicionismo como movimento social. *Revista Novos Estudos CEBRAP*. SP, edição 100, p. 115-137, Nov. 2014.

AVELAR, Alexandre de Sá. A retomada da biografia histórica: problemas e perspectivas. *Revista Oralidades*, 2, 2007.

AZEVEDO, Célia M. Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites: século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARRETO, Rozendo Moniz. *José Maria da Silva Paranhos – visconde do Rio Branco. Elogio Histórico proferido na augusta presença de sua majestade o Imperador*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de H. Laemmert, 1884.

BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: Grinberg, Keila; Salles, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial (1831-1870)*. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *Cartas do solitário: Estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, tráfico de escravos, liberdade da cabotagem, abertura do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos, etc.* 2. Ed. Rio de Janeiro: Typographia da Actualidade, 1863.

BESOUCHET, Lúcia. *José Maria da Silva Paranhos – Visconde do Rio Branco. Ensaio histórico-biográfico*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BETHEL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Trad. Luís A. P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, 2002.

BLACKBURN, Robin. Por que segunda escravidão? In. Rafael Marquese e Ricardo Salles. (orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, PP. 13-54.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliografico brasileiro*. v.1-7. RJ: Imprensa Nacional, 1883.

BROGLIE, Gabriel de. *Histoire politique de la Revue des Deux Mondes de 1829 à 1979*. Paris: Librairie Académique Perrin, 1979.

BROGLIE, Le duc. *De l'émancipation des noires*. Rouen: Imprimerie Lefèvre, 1841.

BRUNET, Jacques Charles. *Nouvelles recherches bibliographiques: Pour servir de supplément au Manuel du Libraire et de l'amateur de livres*. Tome 12. Paris: Chez Silvestre, 1834.

BOMFIM, Manoel. *O Brasil Nação. Realidade da Soberania Brasileira*. 2ªed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1986.

BORGES, Magno Fonseca; MARINHO, Pedro Eduardo Mesquita de Monteiro. Modernidade, ordem e civilização: a companhia Estrada de Ferro D. Pedro II o contexto da direção Saquarema. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015. PP. 477- 500.

BURKE, Petter. *A Fabricação do Rei. A construção da imagem pública de Luís XIV*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994.

BUZAID, Alfredo. *João Mendes de Almeida Jr. – aspectos de uma grande vida*. Conferência proferida na Faculdade de Direito de S. Paulo, no dia 29 de Outubro de 1956, por ocasião das comemorações do primeiro centenário de João Mendes de Almeida Junior. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 51, 73-97.

CALMON, Pedro. *A vida de D. Pedro II, o rei filósofo*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1975.

CAMPOS, Thiago. A força da escravidão ao sul do Rio de Janeiro: os complexos de fazendas e a demografia escrava no Vale cafeeiro na segunda metade dos oitocentos. In: MUAZE, M. e SALLES, R. *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da Segunda Escravidão*. Rio de Janeiro: 7letras, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 8ª Ed. RJ: Civilização Brasileira, 2013.

CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. *Das Cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. 4ª edição. Brasília: Editora UNB, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade. Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. RJ: Companhia da Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis Historiador*. RJ: Companhia da Letras, 2003.

CHRISTIE, William Douglas. *Notas sobre a Questão Brasileira*. Publicado em 1864.

COCHIN, Auguste. *L'abolition de L'esclavage*. Paris, 1861.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888*, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.



\_\_\_\_\_. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org). *Brasil em Perspectiva: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. *Da Monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles - o Exército, a Guerra do Paraguai e a Crise do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996.

DANTAS, Luiz. A presença e a imagem do Brasil na *Revue des Deux Mondes* no século XIX. In. PARVAUX, Solange e REVEL-MOUROZ, Jean. *Imagens Recíprocas do Brasil e da França* (projeto France-Brésil). Paris: IHEAL, 1991.

DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*, 2004. 138 f. Dissertação mestrado em História – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia- pós Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2004.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Tout Empire Périra. Une vision théorique des relations internationales*. Paris: Armand Colin, 1992.

ELTIS, David. *Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

FÉLICE, Guillaume de. *Emancipation immédiate et complète des esclavages – appel aux abolitionnistes*. Paris: Delay, 1846.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. *O império revisitado - Instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e poder moderador (1840 - 1889)*. Tese Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Ciência Política. São Paulo: USP, 2012.

FONTANA, Laura Roberta. *José Maria da Silva Paranhos: reflexões sobre o Estado Imperial*. Trabalho de conclusão da pós-graduação em História Social para obtenção do título de mestre. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. 3. reimp. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. *A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 23ª Ed. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FRÈRES, Firmin Didot. *Encyclopédie moderne: dictionnaire abrégé des sciences, des lettres, des arts, de l'industrie, de l'agriculture et du commerce*. Tome 21. Paris: monographie imprimée, 1861.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GIRÃO, Raimundo. *A Abolição no Ceará*. 3ª Edição, Fortaleza/Ceará: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUARESE, Maicon Fernando. *Caçando os desvalidos da Pátria: A reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção de Licenciado em História. UFFS: Chapecó, 2017.

GUILLEMOT, Philippe-Eugène. *L'Amérique du Sud*, Paris : Lange Lévy et Cie, 1849.

\_\_\_\_\_. *Etat du commerce et de la traite au Brésil: mission de M. Eugène Guillemot, ministre de la république française (1848-1849)*. Paris : Imprimerie H. Fournier et Cie, 1850.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*, Tomo II, volume 3, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1969.

\_\_\_\_\_. *O Brasil Monárquico II. Do Império à República*. (v.5 HGCB) São Paulo: Difel, 1985.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. Trad: Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KARASCH, C. Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KODAMA, Kaori. “Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philantropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.28, n.56, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC, 2006.

LAIDLER, Christiane Vieira. A lei do ventre livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição” gradual. *Revista Escritos*, nº 5, 2011.

LEVAVASSEUR, Charles L. *Esclavage de la race noire aux colonies françaises*. Paris:Imprimerie de César Bajat, 1842.

LURCY, Gabriel Lafond de. *Uma palavra sobre o comercio marítimo da França*. Paris, Imprimerie Dondey-Dupré, 1844.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARQUESE, Rafael. TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015, PP. 21-56.

MARQUESE, Rafael. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MASCARENHAS, Nelson Lage. *Um jornalista do Império (Firmino Rodrigues Silva)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Trad. James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MONTEIRO, Cláudio Antônio Santos. *France et Brésil: de l'Empire à la République (1850-1891). Latinité, Relations Internationales, Régimes Politiques et Représentations*. Berlin: Éditions Universitaires européennes/Amazon, 2006.

MUAZE, Mariana. Novas considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial. In: MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (org.). *O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2015. PP. 57-99.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899-1900.

NASCIMENTO, Washington Santos. Além do medo: a construção de imagens sobre a revolução haitiana no Brasil escravista (1791 – 1840). *Cadernos de Ciências Humanas - Especiaría*. v. 10, n.18, jul. - dez. 2007.

NEDER, Gizlene. *Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil*. RJ: Achiamé, 1979.

OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. *Pena, papel e grilhões o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Minas Gerais: UFMG, 2016.

PARANHOS, José Maria da Silva. *Cartas ao amigo ausente*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2008.

\_\_\_\_\_. *Discours sur l'element servile*. Rio de Janeiro: Typographie Nationale, 1871.

PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PEIXOTO, Luiz d'Alvarenga. *Apontamentos para a História. O visconde do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto artístico, 1871.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do título de Doutor. São Paulo: Unicamp, 1998.

PEREIRA, Antônio Batista. *Civilização Contra a Barbarie*. São Paulo: Editora Rossetti & Camara, 1928.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. RJ: Cia. das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. “Nós achamos em campo a tratar da liberdade”: a resistência negra no Brasil oitocentista. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. 2. ed. São Paulo: Ed. SENAC, 2000.

SALLES, Ricardo. *E o Vale era o Escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. RJ: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. A Segunda Escravidão. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, v.19, n. 35, p. 249-254, jul – Dez. 2013.

\_\_\_\_\_. As águas do Niagara, 1871: crise da escravidão e o caso saquarema. In: SALLES, Ricardo; GRIMBERG, Keila. *Brasil Imperial*. V. III, RJ: 2010.

\_\_\_\_\_. *Nostalgia Imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Editora Ponteio, 2013.

SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. *Narrativas de viagem e escrita da história: os franceses no processo abolicionista brasileiro (1850-1899)*. Rio de Janeiro: 7letras, 2013.

\_\_\_\_\_. Modernidade e pensamento abolicionista. *Revista Instituto histórico e geográfico brasileiro*, Rio de Janeiro, 166 (429), p.171-189, Out – Dez. 2005.

SCHOELCHER, Victor. *De l'esclavage des Noirs et de la législation coloniale*. Paris: Libraire Paulin, 1833.

SCHULZ, John. *O Exército na Política. Origem da intervenção militar (1850-1894)*. São Paulo: Edusp, 1994.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas cidades, 1977.

SEGAL, Myraí Araújo. Elites Políticas e a Construção do Estado Nacional Brasileiro: A Atuação da Assembleia Legislativa Provincial da Paraíba no Período Imperial (1840-1850). 28º Simpósio Nacional de História, Florianópolis, 2015.

SEVERO, Cristine Gorski. Bakhtin e Foucault: apostando em um diálogo. n: PAULA, Luciane de; STAFUZZA, Grenissa Bonvino (Orgs.). *Série Bakhtin – Inclassificável. Volume 3 – Círculo de Bakhtin: pensamento interacional*. Campinas: Mercado de Letras, 2013.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e. Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura (1825). In: COSTA, J. S. M. et al. (Org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988.

SILVA, Marcos. *Navegando pela História da Educação Brasileira*. Orgs: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NACISMENTO, Maria Isabel Moura. Campinas, SP: Graf. FE: HISTEDBR, 2006.

SILVA, Pedro A. de Oliveira. *História da escravidão no Ceará: das origens à extinção*. 2ª Edição, Fortaleza: Instituto do Ceará, 2011.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro 1808- 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de pesquisa em História Social da Cultura, 2002.

\_\_\_\_\_. *A negregada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro 1850 – 1890*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura, 1994.

\_\_\_\_\_. e GOMES, Flávio dos Santos. Sedições, Haitianismo e conexões no Brasil escravista outras margens do Atlântico negro. *Novos Estudos CEBRAP*. n.º 63, julho 2002.

SOARES, Luís Carlos. *O povo de “cam” na Capital do Brasil: A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, Silva Cristina Martins de. *Crise! Crise! Crise! A quebra da Casa Souto nas letras de lundus compostos no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 588-611, jul./dez. 2014.

TAUNAY, Alfredo d'Escagnolle. *O visconde do Rio Branco: Glória do Brasil e da Humanidade*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1988.

TERESEN, Émile. *Esclavage et Colonization*. Paris: PUF, 1948.

TERRA, Paulo Cruz. *Tudo que transporta e carrega é negro? Carregadores, cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1824-1870)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF/ICHF, 2007.

TOMICCH, Dale. *Pelo Prisma da Escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. Trad. Antonio de Pádua Danesi; revisão técnica: Rafael de Bivar Marquese. SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical. História Cultural e polêmicas literárias no Brasil. 1870-1914*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

VERGÈS, Françoise. *Abolir l'esclavage. Une utopie coloniale. Les ambiguïtés d'une politique humanitaire*. Albin Michel, 2001.

## FONTES

### Periódicos:

#### “A Reforma”

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal A Reforma, edição 100, 8 de maio de 1875.  
Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal A Reforma, edição 4, 6 de janeiro de 1870.  
< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

#### “Jornal do Commercio”

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Jornal do Commercio (RJ) edição 309 de 10 de novembro de 1855  
< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

#### “O Philantropo”

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, O Philantropo edição de 6 de abril de 1849 .  
< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

#### “jornal A Noite”

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal A Noite edição 487 de 6 de fevereiro de 1913.  
< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

#### “Gazeta de Noticias (RJ)”

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Noticias (RJ) nº 262 de 18 de setembro de 1884.  
Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Noticias (RJ), nº 112 de 22 de abril de 1887.

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Gazeta de Noticias (RJ) nº 59 de 28 de fevereiro de 1900.  
< <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

**“Jornal Diario do Rio de Janeiro”**

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, jornal *Diario do Rio de Janeiro* edição 41 de 10 de fevereiro de 1855.

<<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

**“Jornal Le Temps”**

Bibliothèque Nationale de France, Gallica, edições de 23 de julho de 1865, 23 de março de 1866, 3 de abril de 1867.

<<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb34431794k/date.langFR>>

**“Le Petit Journal”**

Bibliothèque Nationale de France, Gallica, *Le Petit Journal*, número 3288, 29 setembro de 1871.

<<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb32895690j/date>>

**“Revue Catholique D’intérêt Général”**

Bibliothèque Nationale de France, Gallica, *Revue Catholique D’intérêt Général*, Tome 199, nº 7, 5 de abril de 1929.

<<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k113773z/f1.image.r=Ars%C3%A8ne%20Fridoil%20biographie>>

**Revue des Deux Mondes:**

Autor desconhecido. Le Brésil et les Républiques de la Plata depuis la guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*. V. 203. Janeiro de 1873.

D’Assier, Adolphe. Le Brésil et la société brésilienne: mœurs et paysages: Le Rancho. *Revue des Deux Mondes*, vol. 45, primeiro de junho de 1863.

\_\_\_\_\_. Le Brésil et la société brésilienne: mœurs et paysages: La Fazenda. *Revue des Deux Mondes*, vol. 45, 15 de junho de 1863.

\_\_\_\_\_. Le Brésil et la société brésilienne: mœurs et paysages: La cidade. *Revue des Deux Mondes*, vol. 45, primeiro de julho de 1863.

\_\_\_\_\_. L’eldorado brésilien et la serra das esmeraldas. *Revue des Deux Mondes*, vol.52, nº 2, 15 de julho de 1864.

AUDÊT, Émile. L’empire du Brésil et la société brésilienne en 1850. *Revue des Deux Mondes*, tome 9, 1851.

BELLE COURT, Duchesne de. La Guerre du Paraguay et les Institutions des états de la Plata. *Revue des Deux Mondes*, v. 67, p. 257-294, 1866.

COCHIN, A. L'Abolition de l'esclavage au Brésil. *Revue des Deux Mondes*, edição de dezembro de 1871.

PAGE, Théogène François Page. Le Paraguay et les Républiques de la plata. *Revue des Deux Mondes*. Tome 10. Abril de 1851.

RECLUS, Élisée. La guerre de l'Uruguay et les republiques de la Plata. *Revue des Deux Mondes*, v. 155, p. 967-997, 1865.

RECLUS, Élisée. La guerre du Paraguay. *Revue des Deux Mondes*, v. 172, p. 934- 965, 1867.

RECLUS, Élisée. *O Brasil e a Colonização*. Trad. Plínio Augusto Coelho. São Paulo: Expressão & arte: Editora Imaginário, 2011.

RECLUS, Élisée. L'élection présidentielle de la Plata et la Guerre du Paraguay, *Revue des Deux Mondes*, v. 176, agosto de 1868.

#### **Revista do Instituto do Ceará:**

VASCONCELLOS, Barão de. Pedro Pereira da Silva Guimarães – Documentos históricos. *Revista trimestral do Instituto do Ceará*, Tomo 20, Número 20º, p. 187-219. 1906.

#### **Atas do Conselho de Estado:**

Senado Federal - Ata do terceiro Conselho de Estado de 1865 - 1867

[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT\\_AtadoConselhoDeEstado.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp)

#### **Anais da Câmara dos Deputados**

Períodos: 1850, 1852, 1854 e 1871

<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/diariosdacamara>

Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Annaes da Câmara dos Deputados (RJ), sessão de 27 de outubro de 1903.

<<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

#### **Câmara dos Deputados:**

Decreto nº 3.310, de 24 de setembro de 1864. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3310-24-setembro-1864-555076-publicacaooriginal-74160-pe.html>>.

Decreto 3.371 de 7 de janeiro de 1865. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3371-7-janeiro-1865-554492-publicacaooriginal-73111-pe.html>>.



Decreto 3.383, de 21 de janeiro de 1865. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3383-21-janeiro-1865-554522-publicacaooriginal-73146-pe.html>>.

Decreto nº 3.725-A, de 6 de novembro de 1866. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html>>

Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)>.

### **Anais do Senado**

Senado Federal – Anais do Senado - 1871

[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP\\_AnaisImperio.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp)

### **Senado Federal**

Discursos do conselheiro de Estado e senador do Império J. M. da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco: proferidos no Senado em 1870, sendo ministro dos negócios estrangeiros, (Gabinete de 16 de julho de 1868), e nas duas casas do parlamento em 1871, sendo presidente do conselho de ministros, (Gabinete de 7 de março de 1871). Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1872.

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222275>

Fala do trono

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227319>

### **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**

ESCRAVIDÃO NO BRASIL. Decreto e regulamentação para execução da Lei do ventre livre. Projetos de lei sobre o elemento servil e a abolição total da escravidão. Mensagem da junta francesa de emancipação ao imperador solicitando imediata emancipação dos escravos. Leis portuguesas referentes a escravidão. Plano espanhol para a abolição de cuba. Decreto libertando os escravos que passagem a servir o exército, 1831-1872. DL 374.3

Arquivo Hélio Vianna. Acréscimos às biografias de D. Pedro I e D. Pedro II, p. 43 -45. DL 1361.014 e DL 1369.024.

### **Arquivo histórico do Itamaraty**

Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do barão do Rio Branco. Memoria escrita pelo barão do Rio Branco sobre a doença, os últimos dias, os funerais do visconde do Rio Branco, as manifestações de pesar.... Lata 337, maço 2.

Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Correspondências encadernadas. Volume 2, lata 338, maço 2.

Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Ofícios e telegramas do Conde D'Eu, Marechal do Exército, comandante em chefe de todas as forças brasileiras em operações na Republicado Paraguai. Lata 326, maço 4.

Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Entidades diversas. Lata 321, maço 4.

Arquivo histórico do Itamaraty. Arquivo Particular do visconde do Rio Branco. Conde D'Eu. Lata 320, Maço 1.

Arquivo Histórico do Itamaraty. Coleção Particular do Visconde do Rio Branco. Cópia datilografada da biografia do Visconde do Rio Branco, escrita pelo Barão do Rio Branco (encadernada). p.10. Pasta-339.

Ofício de 13/10/1868, do barão de Itajubá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Império do Brasil na França, ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

### **Sites utilizados nas pesquisas biográficas**

<https://gallica.bnf.fr>

<http://data.bnf.fr/>

[http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1055&catid=292&Itemid=101](http://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1055&catid=292&Itemid=101)

<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/autores/?id=1616>

<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FRANCO,%20Pereira.pdf>

<https://www.britannica.com/biography/Domingo-Faustino-Sarmiento>

<https://timesmachine.nytimes.com/timesmachine/1881/07/18/102752629.pdf>

<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/guerra-do-paraguai/os-personagens/juan-manuel-rosas/>

<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/guerra-do-paraguai/os-personagens/manuel-oribe/>

<https://www.buscabiografias.com/biografia/verDetalle/745/Juan%20Manuel%20de%20Rosas>

<http://fracademic.com/dic.nsf/frwiki/1988883>

[http://www.eb.mil.br/patronos/-/asset\\_publisher/DJfoSfZcKPxu/content/biografia-resumida-do-duque-de-caxias?inheritRedirect=false](http://www.eb.mil.br/patronos/-/asset_publisher/DJfoSfZcKPxu/content/biografia-resumida-do-duque-de-caxias?inheritRedirect=false)

<http://www.mcnbiografias.com/app-bio/do/show?key=flores-venancio>

<https://www.marinha.mil.br/dphdm/historia/almirante-barroso>

<http://dictionnaire.sensagent.leparisien.fr/Lu%C3%ADs%20Augusto%20de%20Saxe-Coburgo-Gota/pt-pt/>

<https://www.britannica.com/biography/Jose-Pedro-Crisologo-Marmol>

<https://br.ambafrance.org/Les-anciens-Ambassadeurs-de-France-au-Bresil>

## ANEXO 1

Decreto nº 3.310, de 24 de setembro de 1864.

Concede emancipação a todos os Africanos livres existentes no imperio.

Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Art. 1º Desde a promulgação do presente Decreto ficão emancipados todos os Africanos livres existentes no Imperio ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze annos do Decreto numero mil trezentos e tres de vinte oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres.

Art. 2º As cartas de emancipação desses Africanos serão expedidas com a maior brevidade, e sem despeza alguma para elles, pelo Juizo de Orphãos da Corte e Capitaes dos Provincias, observando-se o modelo até agora adoptado; e para tal fim o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias darão as necessarias ordens.

Art. 3º Passadas essas cartas, serão remetidas aos respectivos Chefes de Policia para as entregarem aos emancipados depois de registradas em livro para isso destinado. Com ellas, ou com certidões extrahidas do referido livro, poderão os Africanos emancipados requerer em Juizo e ao Governo a protecção a que tem direito pela legislação em vigor.

Art. 4º Os Africanos ao serviço de particulares, serão sem demora recolhidos, na Corte á Casa de Correção, nas Provincias a estabelecimentos publicos, designados pelos Presidentes; e então serão levados á presença dos Chefes de Policia para receberem suas cartas de emancipação.

Art. 5º Os fugidos serão chamados por editaes da Policia, publicados pela imprensa, para que venhão receber suas cartas de emancipação. Se não comparecerem, ficarão as cartas em deposito nas Secretarias de Policia, para em qualquer tempo terem seu devido destino.

Art. 6º Os Africanos emancipados podem fixar seu domicilio em qualquer parte do imperio, devendo porém declara-lo na Policia, assim como a occupação honesta de que pretendem viver para que possam utilizar-se da protecção do Governo. A mesma declararão devem fazer sempre que mudarem de domicilio.

Art. 7º O filho menor de Africana livre, acompanhará a seu pai, se tambem fôr livre, e na falta deste a sua mãe; declarando-se na carta de emancipação daquelle a quem o mesmo fôr entregue, o seu nome, lugar do nascimento, idade e quaesquer signaes caracteristicos.

O maior de vinte um annos terá sua carta de emancipação e poderá residir em qualquer parte do Imperio, nos termos do art. 6º

Art. 8º Em falta de pai e mãe, ou se estes forem incapazes, ou estiverem ausentes, os menores ficarão á disposição do respectivo Juizo de Orphãos até que fiquem maiores e possam receber suas cartas.

Art. 9º Os Promotores das Comarcas, até a plena execução deste Decreto, protegerão os Africanos livres, como curadores, onde os não houver especiaes, requerendo a favor delles quanto fôr conveniente.

Art. 10. O Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias farão publicar pela imprensa os nomes e nações dos emancipados.

Art. 11. Fica revogado o Decreto numero mil trezentos e tres de vinte oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres.

Francisco José Furtado, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocias da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco José Furtado.

## **ANEXO 2**

A assembléa geral legislativa decreta:

Art.1º- Todos os nascidos de ventre escravo no Brazil serão considerados livres da data da presente lei em diante.

Art.2º- Os senhores de escravos ficão obrigados a libertar os mesmo escravos, toda a vez que estes pela sua alforria derem uma quantia igual á aquella por que forão comprados, doados ou havidos por qualquer outro titulo.

Art.3º- Os senhores de escravos, que forem casados, não poderão vender ou alinear por qualquer forma um dos conjuges sem o outro sob pena de nullidade da alienação.

Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1850.  
O Deputado Silva Guimarães.

## **ANEXO 3**

A assembléa geral legislativa decreta:

Art.1º- São livres os que no Imperio nascerem de ventre escravo, ou mesmo, nascidos em outra parte que, para elle vierem, da data da presente lei em diante.

Art.2º- Todo o escravo que der em remissão do seu captiveiro uma somma igual ao preço que elle tiver custado a seu senhor, ou este o possua por titulo de doação, herança, troca ou compra, será obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do art. 179 do código criminal.

Art.3º- Nenhum escravo casado poderá ser vendido ou libertado sem que o seja conjunctamente a outro consorte, sob pena de nullidade da venda.

Art.4º- O governo fica autorisado a crear os estabelecimentos precisos na corte e nas provincias, para onde se recolhão os recém nascidos de que trata o art. 1º, e que os possuidores dos mesmos não quizerem criar, e proverá da maneira mais conveniente sobre sua sorte futura.

Art.5º- O governo é igualmente autorisado a expedir os regulamentos precisos aos parochos e mais autoridades para a boa execução desta lei.

Art.6º- Ficção revogadas as leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1850

O deputado Silva Guimarães.

#### **ANEXO 4**

A assembléa geral legislativa decreta:

Art.1º - São livres da data da presente lei em diante, todos os que no Brazil nascerem de ventre escravo.

Art.2º- São igualmente considerados livres os que nascidos em outra parte vierem para o Brazil da mesma data em diante.

Art.3º - Todo aquelle que criar desde o nascimento até a idade de 7 anos qualquer dos nascidos do art 1º, o terá por outro tanto tempo para o servir, e só então aos 14 annos, ficará emancipado para bem seguir a vida que lhe parecer.

Art.4º- Todo o escravo que der em remissão de seu captiveiro uma somma igual ao preço que elle tiver custado a seu senhor, ou este o houvesse por titulo oneroso ou gratuito, será o senhor obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do art. 139 do codigo criminal.

Art.5º - Não havendo preço estipulado, o valor do escravo para ser alforriado será designado por arbitros, um dos quaes será o promotor publico da comarca respectiva.

Art.6º- Nenhum escravo casado será igualmente á mesma pessoa o outro consorte.

Art.7º- O governo fica autorizado a dar os regulamentos preciosos para a boa execução da presente lei, e igualmente autorizado a crear os estabelecimentos que forem necessarios para a criação dos que nascidos da data desta lei em diante forem abandonados pelos senhores dos escravos.

Art.8º- Ficção revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço da Câmara dos Deputados, de maio de 1852.

O deputado Silva Guimarães.

#### **ANEXO 5**

A assembléa geral legislativa resolve:

Art 1º- Fica prohibido, sob penas da lei n. 581 de 4 de setembro de 1850, o commercio e transporte de escravos de umas para outras provincias do império. Exceptuão-se os que viajarem em companhia dos respectivos senhores, em número marcado em regulamento do governo.

Art 2º- Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Camara dos deputados, 11 de agosto de 1854

J. M. Wanderley

## ANEXO 6

A assembléa geral legislativa resolve:

Art 1º- A alforria concedida aos escravos, que não puderem alimentar-se pelo producto de seu trabalho em consequencia de velhice, doença prolongada, ou incurável, não isenta os senhores da obrigação de alimental-os, salvo falta absoluta de meios.

Art 2º- Os escravos que mendigarem com consentimento dos senhores serão por esse facto considerados livres, inda que não estejam no caso do artigo antecedente.

Art 3º- Os juizes de orphãos compellirão os senhores de que trata o art 1º a alimentarem os manumettidos, ou a lhes concederem uma pensão alimentícia, se forem recolhidos aos estabelecimentos de caridade; e passarão carta aos escravos de que trata o art 2º.

Art 4º - Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da Camara dos deputados, 11 de agosto de 1854  
J. M. Wanderley

## ANEXO 7

### Decreto nº 3.371, de 7 de janeiro de 1865

Crêa Corpos para o serviço de guerra em circumstancias extraordinarias com a denominação de - Voluntarios da Patria -, estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficão competindo.

Attendendo ás graves e extraordinarias circumstancias em que se acha o paiz, e a urgente e indeclinavel necessidade de tomar, na ausencia do Corpo Legislativo, todas as providencias para a sustentação, no exterior, da honra e integridade do Imperio, e Tendo Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Hei por bem Decretar:

Art. 1º São creados extraordinariamente Corpos para o serviço de guerra, compostos de todos os cidadãos maiores de dezoito e menores de cincoenta annos, que voluntariamente se quizerem alistar, sob as condições e vantagens abaixo declaradas.

Art. 2º Os voluntarios, que não forem Guardas Nacionaes, terão, além do soldo que percebem os voluntarios do Exercito, mais 300 rs. diarios e a gratificação de 300\$000 quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.

Art. 3º Os Guardas Nacionaes, praças de pret, que se apresentarem, serão alistados na primeira Linha com as mesmas vantagens do art. 2º, passando nos postos, que tiverem nos corpos da mesma Guarda, a que pertencerem.

Art. 4º Os voluntarios comprehendidos nos artigos anteriores terão baixa logo que fôr declarada a paz, dando-se-lhes immediatamente passagem para onde a solicitarem, no caso que tenham de se transportar per mar.

Art. 5º As baixas não dependerão de ordem do Governo, ficando os Commandantes dos respectivos Carpos autorizados a dal-as, logo que forem reclamadas pelos individuos que tiverem direito.

Art. 6º Os voluntarios terão todas as regalias, direitos e privilegios das praças do Exercito para serem reconhecidos Cadetes ou Particulares, sem que por isso percão as vantagens do art. 2º, e possam ser promovidos a Officiaes quando se distinguirem. Os que tiverem direito a ser reconhecidos Cadetes ou Particulares, poderão usar logo dos respectivos distinctivos até se proceder aos Conselhos de Direcção e Averiguação, quando o Quartel General o faculte; ficando dispensados da apresentação de escriptura de alimentos.

Art. 7º Aquelles que desistirem da baixa, depois de feita a paz, e continuarem a servir por mais tres annos, receberão, além das outras vantagens, trezentos mil réis, sendo cem mil réis nesse acto, e o resto no fim dos tres annos.

Art. 8º Os voluntarios de que tratão os arts. 2º e 3º ficarão isentos do serviço do Exercito e Marinha, assim como do serviço activo da Guarda Nacional, quando não se queirão prestar voluntariamente. Os do art. 3º, quando se prestem, terão preferencia na promoção aos postos de Officiaes, dada igualdade de circumstancias com outros.

Art. 9º Os voluntarios terão direito aos Empregos Publicos, de preferencia, em igualdade de habilitações, a quaesquer outros individuos.

Art. 10. As familias dos voluntarios que fallecerem no campo de batalha, ou em consequencia de ferimentos recebidos nella, terão direito á pensão ou meio soldo, conforme se acha estabelecido para os Officiaes e praças do Exercito. Os que ficarem inutilizados por ferimentos recebidos em combate, perceberão, durante sua vida, soldo dobrado de voluntario.

Art. 11. Todos os voluntarios de que trata este Decreto trarão no braço esquerdo uma chapa de metal amarello com a Corôa Imperial, tendo por baixo as seguintes palavras - Voluntarios da Patria -, da qual poderão usar mesmo depois da baixa.

Art. 12. O Governo concederá, em attenção aos serviços relevantes prestados pelos ditos voluntarios, gradações de Officiaes honorarios do Exercito; e solicitará do Corpo Legislativo autorisação para conceder-lhes vitaliciamente o soldo por inteiro, ou em parte correspondente aos seus postos.

Art. 13. As praças dos Corpos Policiaes do Imperio, e os individuos que já tiverem obtido baixa desses Corpos e dos de primeira linha, terão todas as vantagens concedidas aos voluntarios Guardas Nacionaes.

Art. 14. Gozarão de todas estas vantagens aquelles que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se apresentarem dentro do prazo de sessenta dias, nas Provincias mais proximas no de tres, e nas mais remotas de quatro mezes, contados da data da publicação deste Decreto, nas respectivas Capitaes; os Guardas Nacionaes aos Commandantes Superiores, e, onde os não houver, aos Commandantes dos Corpos, e os outros voluntarios ás Autoridades que o Governo designar.

Art. 15. Ficão provisoriamente revogadas as disposições em contrario.

Os Meus Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das diversas Repartições, assim o tenham entendido e fação executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Janeiro de mil oitocentos sessenta e cinco, quadragésimo quarto da Independencia e do Impero.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco José Furtado.

José Liberato Barroso.

Carlos Carneiro de Campos.

João Pedro Dias Vieira.

Henrique de Beaurepaire Rohan.

Francisco Xavier Pinto Lima.

Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

Decreto nº 3.383, de 21 de janeiro de 1865

Manda destacar 14.796 guardas nacionaes dos differentes corpos, não só para defesa das praças, fronteiras e costas do Imperio, como para o serviço de guerra no Estado do Paraguay.

Hei por bem, em virtude dos arts. 1º, 117 e 118 da Lei nº 602 de 19 de Setembro de 1850, decretar o seguinte:

Art. 1º São chamados a serviço de corpos destacados 14.796 guardas nacionaes, não só para defesa das praças, fronteiras e costas do Imperio, como para o serviço de guerra no Estado do Paraguay.

Art. 2º A Côrte e Provincias do Imperio fornecerão o numero de guardas nacionaes proportional á força de cada uma dellas, segundo a relação que com este baixa, assignada por Francisco José Furtado, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 3º Na designação dos guardas nacionaes para composição dos corpos destacados, serão observadas as disposições do Cap. 2º do Tit. 6º da citada Lei de 19 de Setembro de 1850. Nas Provincias fronteiras a designação será feita de conformidade com o art. 15 do Decreto nº 2.029 de 18 de Novembro de 1857.

Art. 4º As praças mencionadas serão organisadas em batalhões, secções de batalhão, e companhias avulsas, como fôr mais conveniente.

Art. 5º Os Presidentes nas Provincias designaráõ os Officiaes que houverem de servir nos ditos corpos, ou escolhendo-os d'entre os da guarda nacional, ainda que não pertenção aos corpos que tiverem de dar os contingentes, ou dos do Exercito, quando o Governo os não tiver designado.

Art. 6º Em cada batalhão haverá um Conselho administrativo, conforme a organização estabelecida para os corpos do Exercito.

Art. 7º Os guardas nacionaes chamados a serviço de destacamento, em cumprimento deste Decreto, serão dispensados no fim de um anno, contado do dia em que entrarem em effectivo serviço, se não puderem ser antes deste prazo.

Francisco José Furtado, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de Janeiro de mil oitocentos sessenta e cinco, quadragesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco José Furtado.

Relação do numero de guardas nacionaes que tem de fornecer a Côrte e Provincias abaixo designadas para defesa das praças, fronteiras e costas do Imperio, na conformidade do Decreto nº 3383 da data desta.

Côrte		300
Provincia	do Rio de Janeiro	1.384
«	da Bahia	2.440
«	de Pernambuco	2.424
«	do Maranhão	1.060
«	de Sergipe	644
«	do Piauhy	1.160
«	da Parahyba	624
«	do Ceará	1.060
«	do Rio Grande do Norte	624
«	das Alagôas	484
«	do Espirito Santo	208
«	do Pará	1.040
«	do Amazonas	230
«	do Paraná	416



«	de Goyaz	490
«	de Santa Catharina	208
		14.796

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1865. - Francisco José Furtado.

## ANEXO 9

Decreto nº 3.725-A, de 6 de Novembro de 1866

Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do exercito

Hei por bem Ordenar que aos escravos da Nação que estiverem nas condições de servir no exercito se dê gratuitamente liberdade para se empregarem naquelle serviço; e, sendo casados, estenda-se o mesmo beneficio ás suas mulheres.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em seis de Novembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

## ANEXO 10

Os projetos do Conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente

### Nº 1 – A Assembléia Geral etc.

**Artigo 1º** Os filhos de mulher escrava, que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre.

**Artigo 2º** Se dentro de quatro meses do seu nascimento alguma pessoa de reconhecida probidade, ou alguma associação autorizada pelo Governo, quiser criar, e educar algum desses filhos, e sua mãe, se for solteira, ou a mãe e pai, se forem casados nisso concordarem proceder-se-á nos termos seguintes.

Parágrafo 1º Essa pessoa, ou associação requererá a entrega à Junta Municipal protetora de emancipação.

Parágrafo 2º Esta, depois de ouvir o senhor da escrava, e verificar a vontade desta, e de seu marido, se tiver, determinará a entrega ou não, com recurso sem suspensão para a Junta Central.

**Artigo 3º** Não se dando esse caso, os ditos filhos ficam obrigados a servir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 anos, e sendo mulheres até a idade de 16 anos, os senhores de suas mães, os quais terão o dever de alimentar, tratar, e educá-los durante todo o tempo, que por eles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier.

**Artigo 4º** A obrigação, porém, do serviço dos filhos, já maiores de quatro meses, cessará desde que alguma pessoa, ou associação, se propuser a indenizar, à sua escolha, ou o valor das despesas feitas

com eles pelo senhor da mãe escrava, ou o valor dos serviços que tais filhos ainda devam prestar. Para isso serão observados as mesmas condições e processo do artigo 2º.

**Artigo 5º** Nas alienações, ou transmissão de propriedade da mulher escrava, os filhos de que trata esta lei, que estiverem servindo os senhores, e que não excederem de 7 anos acompanharão sempre sua mãe.

**Artigo 6º** Se a mulher escrava obtiver sua liberdade, os filhos, que forem menores de 7 anos, e que estiverem servindo aos ex-senhores dela lhe serão entregues logo que solicite, sem dependência de indenização. Os maiores de 7 anos dependerão desta.

**Artigo 7º** Os senhores das escravas são também obrigados a alimentar, tratar, e educar os filhos, que as filhas delas possam ter enquanto estiverem prestando seus serviços. Tal obrigação, porém, cessa logo que termine a prestação desses serviços gratuitos, ou desde que alguma pessoa, ou associação peça a entrega desses netos da escrava, uma vez que a mãe se for solteira, ou os pais se forem casados, concordem nisso.

**Artigo 8º** As juntas protetoras da emancipação velarão para que as disposições desta lei, sejam fielmente observadas.

**Artigo 9º** A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Império do Brasil no dia 31 de dezembro de 1899.

**Artigo 10.** Os senhores que nesse dia ainda possuírem legalmente escravos, serão indenizados do valor deles pela forma que uma lei especial decretada em tempo determinar.

**Artigo 11.** Com a precisa antecedência o Poder Legislativo dará ao Governo bases e meios para que providencie de modo, que esse resto de escravatura então libertada, possa achar trabalho em que empregue, e de que viva até que entre na ordem regular, e definitiva da sociedade.

**Artigo 12.** O Governo é desde já autorizado a criar ou a aprovar as associações, e mesmo estabelecimentos, para que obtenha fundos que possam concorrer para a boa execução desta lei. Este expedirá os precisos regulamentos.

**Artigo 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **Nº 2 – A Assembléia Geral Legislativa etc.**

**Artigo 1º** Na Capital de cada província será organizada uma Junta Central protetora da emancipação.

Ela será presidida pelo presidente da Província, e composta dos seguintes membros:

1º Do Bispo Diocesano como membro honorário dela que assistirá as sessões, terá assento à direita do Presidente, e na falta deste presidirá.

2º Do Vigário Capitular, na falta do Bispo, e da maior autoridade eclesiástica, quando não haja Vigário Capitular. A este competirá a presidência na ausência do presidente.

3º Do Presidente da Assembléia Legislativa Provincial, quando resida na capital, ou estando fora, se preste a comparecer. 4º Do Presidente da Câmara Municipal. 5º Do Chefe de Polícia. 6º Do Inspetor da tesouraria Geral. 7º Do Promotor Público que servirá de curador da emancipação. 8º Do Provedor da Santa Casa da Misericórdia. 9º O Presidente da Província poderá além disso nomear para a Junta Central, e bem assim para as Municipais, dois ou até quatro dos maiores proprietários da Capital ou Municípios, que por seu caráter recomendável, zelo e filantropia se interessem pela emancipação.

**Artigo 2º** No Município da Corte, o Governo organizará uma Junta especial pelo modo que julgar mais conveniente.

**Artigo 3º** Em cada Município haverá uma Junta Municipal protetora da emancipação, que será presidida pelo Presidente da respectiva Câmara, e composta: 1º do respectivo Pároco, que terá assento à direita do Presidente, e em sua falta presidirá. 2º Do Juiz Municipal, havendo. 3º do Curador local da emancipação, que na falta do Promotor da Comarca será nomeado pelo Presidente da Província. 4º Do Coletor das Rendas Públicas. 5º De dois até quatro cidadãos de que trata o artigo 1º.

**Artigo 4º** Nas demais Paróquias, haverá uma Delegação da Junta Central ou Municipal, composta do Pároco, coletor, se houver, um curador e mais dois proprietários nomeados pela Junta Municipal, recomendáveis por seu caráter, e aprovado pelo Presidente da Província.

**Artigo 5º** As Juntas Municipais têm as seguintes atribuições e encargos: Parágrafo 1º Por si e suas Delegações, são tutoras e curadoras legais dos escravos, dos filhos destes, e dos cativos que forem libertados. Serão representadas em Juízo pelos respectivos Presidentes, curadores, ou Delegados Paroquiais. Valerão, portanto: 1º para que o poder dominical, seja de cada vez, mais exercido dentro dos limites da religião e das leis, empregando para isso os meios de persuasão, e admoestação, e recorrendo aos magistrados, somente quando tanto seja necessário; 2º protegendo a liberdade e educação mormente religiosa dos filhos dos escravos, e seu bom arranjo, quando completarem o serviço que por sua criação devam aos senhores de sua mãe; 3º protegendo e concorrendo para que os libertos achem trabalho em que se empreguem, e conservem bons costumes. Parágrafo 2º Intentarão e prosseguirão, ou defenderão as causas de liberdade dos escravos em todos os casos em que eles forem favorecidos pela lei para que não sejam escravizados, ou mantidos em escravidão contra a disposição do direito. Parágrafo 3º Promoverão, e farão arrecadar pelas coletorias as dádivas ou legados feitos ou deixados a favor da redenção dos escravos. Parágrafo 4º Libertarão anualmente o número de escravos, para que a Junta Central designarlhes fundos, preferindo os escravos, que tiverem ofício e boa conduta, e as escravas moças de bom procedimento aptas para o serviço doméstico, Elas procurarão alugá-los, e colocá-los de modo que fiquem sob proteção de pessoa de probidade, e Percebendo jornais razoáveis. Nos primeiros três anos da libertação, estes libertos concorrerão com a décima parte dos seus jornais em benefício do cofre da redenção. Parágrafo 5º Semelhantemente, desde que tenham meios ou modos de fazer criar, e educar alguma, ou algumas filhas das escravas ou de colocar em casas de pessoas de probidade e com alguma vantagem as maiores de 10 anos, que estiverem prestando serviço gratuito aos senhores de sua mãe, procurarão realizar esse benefício indenizando os ditos senhores das despesas feitas, ou do valor dos serviços que ainda devam ser prestados. Parágrafo 6º Exercerão os demais encargos, que por esta lei, ou pelas leis conexas lhe são, ou forem confiados. Parágrafo 7º Finalmente auxiliarão a ação do Governo nos estabelecimentos, ou instituições, que ele criar, e nas medidas que em seus regulamentos decretar.

**Artigo 6º** É proibido aos senhores de escravos alienarem por qualquer título ou modo um cônjuge escravo em separado de outro escravo. Só será isso permitido em caso excepcional, mediante assentimento por escrito da Junta.

**Artigo 7º** Três anos contados da publicação desta lei, os senhores dos escravos, que antes já não fizerem, darão um dia em cada semana, em que não houver dia santo, para que eles o aproveitem em seu benefício, salvo se, de acordo com estes, preferirem dar-lhes um salário pelo trabalho desse dia. As Juntas procurarão fazer apreciar a justiça e conveniência desta medida, e seu alcance futuro. Procurarão mesmo obter dos senhores alguma recompensa pecuniária mensal a favor dos escravos, que mais se distinguir por seus bons serviços e conduta.

**Artigo 8º** O escravo, que, por seu próprio pecúlio, que poderá possuir, ou por esmolas, ou favor de outrem gratuito, ou por contrato de prestação de serviços, que não excedam de 7 anos, obtiver meios de pagar seu valor, poderá recorrer ao Presidente da Junta, ou ao curador, ou a um dos Delegados dela para que obtenha de seu senhor por meio amigável a fixação de preço razoável de sua redenção.

**Artigo 9º** O dito Presidente, Curador, ou Delegado procurará desde logo obter isso do senhor de sorte que fixado o preço e recebido, passe ele o título de liberdade.

**Artigo 10.** Se o senhor se recusar a fixar preço razoável, ou a comparecer para tratar, o Presidente, Curador, ou Delegado requererá ao Juiz de Paz e este mandará imediatamente depositar o escravo em casa de pessoa idônea.

**Artigo 11.** Feito o depósito o senhor do escravo será notificado para comparecer em dia e hora assinalada perante o mesmo Juiz, para nomear e ver nomear louvados, que avaliem o preço da redenção, pena de revelia.

**Artigo 12.** No dia e hora determinada. o Presidente da Junta, Curador ou Delegado nomeará um louvado, e o senhor do escravo outro, ou a sua revelia o Juiz de Paz. Além destes dois, o dito Juiz de Paz nomeará um terceiro louvado, e mandará intimar a todos para que em vinte e quatro horas se reúnam em sua audiência pública, e sob juramento da lei fixem o preço, examinado o escravo se for necessário.

**Artigo 13.** Concordando os dois louvados, ficará a avaliação fixada sem recurso; discordando o terceiro louvado decidirá, podendo concordar com um ou com outro, ou estabelecer um preço, que não seja inferior, nem superior dos indicados pelos dois louvados. Pago o preço, o Juiz de Paz julgará por sentença a liberdade, e uma certidão autêntica dela servirá de título ao liberto.

**Artigo 14.** Quando o escravo fizer parte de uma herança, ou for objeto de uma execução, de modo que esteja avaliado na processo, ele poderá reivindicar sua liberdade; fazendo por isso pecúlio, ou por esmola, ou favor de outrem gratuito, mediante prestação de serviço, que não passem de sete anos, o pagamento dessa avaliação: intervindo o Presidente da Junta, Curador, ou Delegado, se for necessário, ou se for requerido.

**Artigo 15.** O escravo que em perigo grave salvar a vida a seu senhor, senhora, ou filhos destes, tem direito de solicitar a sua liberdade, como justa compensação do serviço prestado. Para o efeito, se seu senhor não libertá-lo espontaneamente, ele pedirá ao Presidente da Junta; Curador ou Delegado, a sua proteção. Este requererá logo ao Juiz de Paz a precisa justificação com audiência do senhor, e depositado o escravo. Feita a justificação, a Junta, a qual se agregarão os quatro eleitores mais votados, se converterá em Júri e depois de ouvido o Curador e o senhor, decidirá a questão com recurso para a Junta Central, ficando o escravo depositado. Para que a decisão liberte plenamente o escravo será preciso que obtenha dois terços de votos. Se houver simples maioria a favor do escravo este será declarado liberto, mas com obrigação de continuar a servir o senhor por um prazo, que o júri marcará, mas que não excederá de cinco anos.

**Artigo 16.** Iguais disposições terão lugar no caso em que um escravo ache e entregue a seu senhor alguma pedra preciosa, ou valor mineral que exceda o duplo do preço razoável de sua redenção.

**Artigo 17.** Os escravos, que depois de libertados continuarem a servir a seu antigo senhor, mediante o jornal convencionado, enquanto se conservarem nesse serviço serão isentos de todo o recrutamento e mesmo da Guarda Nacional. As Juntas lhe recomendarão isso, quando for conveniente.

**Artigo 18.** As Juntas Centrais têm as mesmas atribuições e encargos que as Juntas Municipais, e além disso: 1º Constituem alçada superior para os recursos, que as leis ou regulamentos autorizarem, das decisões das Juntas Municipais. Elas lhes darão outro com as convenientes instruções. 2º Compete-lhes fazer o seu regimento interno, e aprovar os que forem propostos pelas Juntas Municipais. Estas darão instruções às delegações paroquiais a quem as Juntas Centrais poderão também dirigi-las.

**Artigo 19.** Os fundos de redenção dos escravos compõem-se: § 1º Do imposto da matrícula rural dos escravos. § 2º Das multas estabelecidas pelas leis respectivas ou regulamentos do Governo, que poderá impô-las até o valor de 200\$000. § 3º Dos dons gratuitos ou legados deixados a favor da redenção. § 4º Da quota dos jornais, com os libertos devem concorrer nos termos da lei. § 5º Da taxa geral dos escravos, logo que o Poder Legislativo assim decreta. § 6º Do imposto substitutivo da meia siza deles, quando o Poder Legislativo assim determine pelo que toca ao município da Corte, e as Assembléias

Legislativas Provinciais, pelo que respeita às Províncias. § 7º Do produto das loterias que possam ser decretadas para esse fim.

**Artigo 20.** Estas rendas serão arrecadadas pelas coletorias respectivas, e periodicamente remetidas às tesourarias gerais das províncias, tendo escrituração e cofre separado e especial.

**Artigo 21.** A Junta central de seis em seis meses fará a distribuição da soma arrecadada, assinalando uma quota a cada município, tanto para as despesas das respectivas juntas e delegações, como para a aplicação aos fins da emancipação. Ela procurará observar a mais justa proporção que for possível, tendo em vista o **quantum** com que cada um dos Municípios contribuisse. O regulamento interno da Junta Central atenderá às condições deste serviço e do movimento de fundos.

**Artigo 22.** As Juntas Municipais mandarão todos os semestres à Junta Central um relatório circunstanciado dos seus trabalhos, e das medidas que julguem convenientes a bem da redenção.

**Artigo 23.** As Juntas Centrais, depois de tê-los examinados, mandarão também de seis em seis meses, um relatório geral do Ministério, o qual transmitirá tudo à Assembléa Geral, com sua apreciação e indicação das providências que entender necessárias.

**Artigo 24.** Os serviços notáveis, prestados a bem da redenção, serão remunerados com distinções honoríficas, e com outras graças que mereçam.

**Artigo 25.** Ficam revogadas, as disposições em contrário.

### **Nº 3 – A Assembléa Geral etc.**

**Artigo 1º** Todos os escravos, que em virtude dos regulamentos de 11 de abril de 1842, 4 de junho de 1845, Lei de 1º de outubro de 1856 e mais disposições em vigor, estão isentos do imposto denominado taxa dos escravos, serão de agora em diante matriculados na coletoria das respectivas paróquias ou municípios em livro especial. Esse livro se denominará registro ou matrícula rural dos escravos, e será escriturado e revisto anualmente nos termos dos regulamentos do Governo.

**Artigo 2º** Todos os senhores dos ditos escravos são obrigados a apresentar nas respectivas coletorias no prazo de seis meses da publicação desta lei uma relação de todos esses escravos, qualquer que seja sua idade. Essa relação deverá conter as seguintes declarações: 1º Nome, naturalidade, idade, cor, sexo, e estado. 2º Ofício, se tiverem, e sinais corporais, ou particularidades que os distingam.

**Artigo 3º** Anualmente de janeiro até o fim de março os senhores de tais escravos apresentarão na coletoria uma nota declaratória das alterações ocorridas nas relações anteriores, ou nota precedente, e pagarão na mesma ocasião o imposto do 500 réis por escravo, qualquer que seja sua idade. A omissão sujeita o senhor à multa de 50 por cento do imposto em cada ano. Os escravos fugidos serão matriculados, mas por eles não se cobrará o imposto até que voltem ao serviço.

**Artigo 4º** Os senhores de escravos que tiverem filhos nos termos da lei libertadora entregarão anualmente no mesmo prazo outra relação ou nota, que será escriturada em livro distinto, de todos esses filhos existentes em seu poder. Essa relação deverá conter o nome, naturalidade, idade, cor, sexo, maternidade e sinais característicos, se houver, a nota anual exporá todas as ocorrências e será acompanhada da certidão de óbito das que tenham falecido.

**Artigo 5º** Não haverá alienação ou transmissão válida de propriedade de escravos, sem que no título dela se inclua a certidão da matrícula. Nenhum senhor poderá também promover a ação de reivindicação, manutenção, ou posse do escravo sem que produza essa certidão.

**Artigo 6º** As Juntas protetoras da emancipação são competentes para fiscalizar a exatidão das matrículas, e fazer as reclamações convenientes.

**Artigo 7º** Elas poderão além disso promover a ação de libertação dos escravos, que não tiverem sido matriculados, por espaço de três anos, avisando previamente os respectivos senhores. Em tal caso, avaliado o escravo, a indenização será de 10 por cento menos por cada um ano de omissão da matrícula.

**Artigo 8º** Os párocos terão os seguintes livros especiais de assentos de batismos, e de óbitos: § 1º Um de assentos do batismo dos filhos das escravas livres pela lei. Estes assentos mencionarão o dia do nascimento, nome, naturalidade, cor, sexo, maternidade e sinais, se houver; nome do senhor da mãe, de modo que seja conhecido, a residência. § 2º Outro de óbitos destes mesmos filhos com iguais declarações e da idade. § 3º Outro em fim do óbito dos escravos.

**Artigo 9º** Os Párocos confiarão tais livros às coletorias, e às juntas de emancipação, quando elas solicitarem para que tirem cópias dos ditos assentos.

**Artigo 10.** O produto do imposto e multas de que trata esta lei será remetido à Tesouraria Geral da Província, ou entregue à Junta protetora, na forma dos regulamentos e ordens respectivas.

**Artigo 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **Nº 4 – A Assembléia Geral etc.**

**Artigo 1º** Em cinco anos contados da publicação desta lei serão considerados de condição livre todos os escravos da nação.

**Artigo 2º** Mesmo antes desse termo, poderá o Governo ir concedendo anualmente liberdade aos que tiveram boa conduta e prestarem bons serviços.

**Artigo 3º** O Governo empregará nos Arsenais, Oficinas e trabalhos públicos os que tiverem ofícios, e como aprendizes os que mostrarem capacidade: dois terços de seus jornais lhes serão entregues, o outro terço será recolhido ao cofre da redenção dos escravos. Desde que estes oficiais ou aprendizes forem por seus bons serviços ou pela expiração do termo da lei libertados, cessará a dedução de seus jornais.

**Artigo 4º** Poderá também o Governo destinar para o serviço da armada ou do exército aqueles que julgar aptos para isso; estes serão desde logo libertados.

**Artigo 5º** As escravas aptas para o serviço doméstico poderão ser alugadas a famílias de reconhecida probidade; dois terços de seu jornal lhes serão entregues, e o restante recolhido ao cofre de redenção.

**Artigo 6º** Os escravos que não tiverem aptidão senão para agricultura poderão ser semelhantemente alugados a agricultores de probidade. Ou poderão ser empregados em fábricas, fazendas normais, ou outros estabelecimentos rurais que o Governo instituir vencendo jornais razoáveis. A respeito dos jornais contemplados neste artigo se observará o mesmo que fica disposto no artigo antecedente.

**Artigo 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **Nº 5 – A Assembléia Geral etc.**

**Artigo 1º** O Governo é autorizado a contratar com as Ordens religiosas a emancipação dos respectivos escravos sobre as bases estabelecidas por esta lei.

**Artigo 2º** Em sete anos contados da publicação dela serão considerados de condição livre todos esses escravos.

**Artigo 3º** As Ordens poderão libertar, passando desde logo os respectivos títulos, os escravos que julgarem necessários para o serviço dos conventos. Tais escravos servirão nos conventos por tempo que não exceda de sete anos, mas receberão mensalmente um jornal módica, que anualmente irá crescendo até que sejam dispensados desse serviço e sigam o destino que lhes convier.

**Artigo 4º** O Governo poderá destinar os escravos, que tiverem ofício ou capacidade de aprendê-lo, para os arsenais, oficinas ou trabalhos públicos: metade de seus jornais pertencerá aos conventos e outra metade aos escravos, até que sejam libertados.

**Artigo 5º** Poderá também destinar para o serviço da armada ou do exército aqueles que julgar aptos, e que serão desde logo libertados. Os prêmios, ou gratificações de voluntários, que lhes serão abonados, reverterão em benefício dos conventos.

**Artigo 6º** As escravas aptas para o serviço doméstico poderão ser alugadas a famílias de reconhecida probidade; metade dos jornais será abonada aos conventos e outra metade às escravas.

**Artigo 7º** O Governo receberá as fazendas e estabelecimentos rurais das Ordens para fazê-los aproveitar por administração ou arrendamento, e nelas conservará o restante da escravatura. Metade do rendimento, líquido será entregue aos conventos e outra metade a essa escravatura.

**Artigo 8º** Quando não possa verificar-se ou continuar o arrendamento ou administração, o Governo fará avaliar e arrematar tais estabelecimentos. O seu produto será convertido em apólices da dívida pública, inalienáveis, que serão entregues às respectivas Ordens. O Governo, querendo, terá a preferência na arrematação ou compra amigável.

**Artigo 9º** A escravatura desses estabelecimentos será alugada a agricultores, ou empregada em fábricas, fazendas normais, ou outros estabelecimentos rurais do Governo, abonando-se metade dos jornais aos conventos e a outra parte aos escravos.

**Artigo 10.** O Governo poderá no intervalo dos 7 anos ir libertando os escravos que mais se distinguirem por sua boa conduta e serviços.

**Artigo 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO 11

### A assembléa geral legislativa resolve :

**Art. 1º** Os escravos achados de vento não serão arrematados.

Sendo caso que seus donos não venhão dentro de tres mezes, guardadas toda ordem e solemnidade dos regulamentos em vigor, a autoridade policial, ou a de orphãos do logar, lhes passará cartas de alforria. E posto que depois de passadas lhes saião donos a demanda-los, não serão ouvidos nem recebidos á tal demanda.

**Art 2º** No acervo das heranças ab intestato, e que não forem de herdeiros necessários, não serão compreendidos os escravos.

Qualquer das autoridades acima designadas, ou a do inventario, hes passará cartas de liberdade.

**Art 3º** São nullos os legados que constarem de escravos. O juiz do inventario ou de orphãos passará carta de liberdade a taes escravos.

**Art. 4.** No fim de dez anos cumpridos, contados da data da promulgação desta lei, serão livres todos os escravos maiores de vinte e cinco annos. O governo mandará com antecedência proceder ao

respectivo senso, ficando os tabelliães, ou outros que exercerem officios de justiça por onde se realizem vendas de escravos, obrigados a arrolar taes vendas, remettendo estes documentos á secretaria de estado dos negócios da justiça. E a vista delles serão passadas cartas de manumissão.

**Art 5º.** Quinze anos depois da promulgação desta lei fica abolida a escravidão civil no Brasil; os escravos que então existirem serão sujeitos às medidas decretadas pelo governo decretada pelo governo.

**Art 6º.** O governo mandará construir casas publicas de trabalho em todas as cabeças de comarca, e nos logares cuja população mais o reclamar. Nestas casas serão recolhidos os vadios valetudinários e decreptos.

**Art 7º.** Os juízes de paz e as autoridades policiaes, desde o inspetor de quartirão até o chefe de policia, nos seus respectivos districtos, promoverão e manterão, do modo mais efficaz, os contratos de locação de serviços entre os escravos manumetidos e seus antigos donos, ou outras quaesquer pessoas, tende sempre em vista o preceito de ordenação, liv. 4º tit 28.

Que todo o homem livre possa viver com quem lhe prouver.

**Art 8º.** De ora em diante os contratos de locação de serviços por mais de um mez, para serem validos, serão feitos por escripto, perante uma das autoridades designadas no artigo antecedente e assignado ao menos por uma testemunha. E as questões, acerca delles, serão decididas summariamente em primeira instancia pelos presidentes das camaras municipaes, dentro dos seus respectivos districtos.

**Art 9º.** Ninguem negará a seus criados ou fâmulos, quando se partirem de seu serviço, attestados do modo como se portarão nelles. E os queos tomarem a bem fazer, ou a partido certo, sem que os ditos criados ou familos exhibão taes attestados, sejam obrigados a pagar a multa que a camara municipal houver estabelecido; e outrosim, não serão admittidos a requerer perante o juízo a perda que elles hes têm feito, salvo se for esta a primeira vez que toaes criados se põem a serviço de outrem.

**Art. 10º.** Os juízes de paz nos seus districtos, e as camaras municipaes nos seus municípios, velarão pela criação e educação dos escravos manumetidos menores de 14 annos, não só mediante contratos com seus antigos donos, ou outras pessoas, como por meio de casas para esse fim destinadas.

**Art. 11º.** O governo é autorisado a decretar todas as medidas policiaes. Que julgar necessárias para fiel e saudável execução desta lei.

Paço do senado, 17 de maio de 1865. – visconde de Jequitinhonha

#### **A assembléa geral legislativa resolve:**

**Art. 1.** O governo mandará passar cartas de alforria a todos os escravos e escravas da nação, sentando praça nos corpos de linha como voluntarios aquelles que forem julgados aptos para as armas.

**Art. 2.** As terras ou fazendas, a que estes escravos ou escravas pertencerem, serão divididas em prazos phalcosins perpetuos, conforme melhor convier ao interesse publico.

O governo fixará o fóro e a luctuosa, ou joia que deve ser paga ao entrar o emphiteuta de posse do prazo, segundo o merecimento das terras.

**Art. 3.** Aquelles escravos ou escravas que, por moléstia ou idade, se acharem inhabilitados para viverem inteiramente do seu trabalho, ficarão bem que livres conforme é direito, a cargo dos emphiteutas repartidamente pelos prazos, emquanto viverem ou quizerem.

**Art. 4.** Ficão revogallas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de maio de 1865 - visconde de Jequitinhonha.

#### **ANEXO 12**

**Art. 1º** Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingênuos.



§ 1º Os ditos filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente até a idade de vinte e um anos aos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los durante o tempo que servirem.

§ 2º Os senhores dos escravos são também obrigados a criar e tratar os filhos, que as filhas das mesmas escravas possam ter enquanto estiverem prestando serviços. Tal obrigação porém cessará logo que cessar a prestação dos serviços.

§ 3º No caso de alienação da mulher escrava, os filhos de que trata esta lei; acompanharão sua mãe, ficando o novo senhor sub-rogado nos direitos e obrigações de seu antecessor.

§ 4º Outrossim se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de sete anos que estiverem em poder do senhor dela por virtude do § 1º lhe serão entregues mediante indenização.

§ 5º Se alguma associação autorizada pelo governo quiser criar e tratar os filhos das escravas nascidos desde a data desta lei, lhe serão entregues, renunciando o senhor, ou mesmo se opondo este no caso do § 9º nº 1.

§ 6º Estas associações têm direito aos serviços gratuitos que são concedidos aos senhores: poderão alugar esses serviços, mas são obrigados: 1º – a constituir para cada indivíduo um pecúlio consistente na quota dos salários, que para este fim for reservada nos respectivos estatutos: 2º – a procurar, findo o tempo do serviço, colocação para os ditos filhos das escravas a aprazimento deles.

A disposição deste § é aplicável às casas de expostos; e às pessoas a quem o juiz de órfãos encarregar a educação dos filhos das escravas nos lugares em que não houver associação.

§ 7º Ficam sujeitos a inspeção do juízo de órfãos as associações estabelecidas em virtude do § 5º.

§ 8º O direito conferido aos senhores no § 1º não poderá ser transferido, salvo nos casos da sucessão legítima e do § 3º.

§ 9º Cessa a prestação de serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, dado a arbítrio do juiz, algum dos casos seguintes: 1º – Se as senhoras os maltratarem infringindo-lhes castigos excessivos, ou faltando à obrigação de criá-los e tratá-los. 2º – Se o filho da escrava por si ou com o auxílio do pai, ou de parente livre, puder indenizar as despesas da criação e tratamento. 3º – Se casarem com o consentimento do senhor, ou com autoridade do juiz, e indenizando as despesas da criação. 4º – Se adquirirem profissão, indústria ou emprego público, indenizando também as despesas da criação.

**Art. 2º** Serão anualmente libertados em cada município do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para emancipação.

§ 1º O fundo da emancipação compõe-se: 1º das subscrições, doações e legados para este fim consignados; 2º de seis loterias anuais; 3º da quantia fixada com tal aplicação nos orçamentos geral ou provinciais.

§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciais, assim como as subscrições, doações, e legados com destino local serão aplicadas à emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas.

§ 3º Logo que em alguma província não houver mais escravos, o governo assim o declarará por meio de decreto.

O efeito desta declaração é que os escravos importados nessa província, excetuados os foragidos, ficam libertos e como tais havidos em todo o Império.

**Art. 3º** O escravo que por meio de seu pecúlio ou liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indenização do seu valor, tem direito perfeito à sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, lhe será, outorgada pela autoridade pública.

§ 1º Será mantido o pecúlio do escravo, proveniente de suas economias, doações, legados. E heranças, que lhe aconteçam, e o governo nos regulamentos para execução desta lei providenciará sobre a colocação e garantias do mesmo pecúlio.

§ 2º O contrato de prestação de futuros serviços para o escravo obter sua liberdade só é lícito por sete anos, e dependente da aprovação do Juiz de Órfãos.

**Art. 4º** São declarados libertos:

- § 1º Os escravos da Nação, dando-lhes o governo a ocupação que julgar conveniente.
- § 2º Os escravos das Ordens Regulares, gradualmente e dentro de sete anos, providenciando o governo sobre a colocação dos libertos.
- § 3º Os escravos do evento.
- § 4º Os escravos das heranças vagas.
- § 5º Os escravos que salvarem a vida dos seus senhores, dos descendentes e ascendentes destes.
- § 6º Os escravos que licitamente acharem e entregarem a seus senhores alguma pedra preciosa, cujo valor exceda ao da sua redenção.
- § 7º Os filhos da escrava destinada a ser livre depois de certo tempo ou sob condição.
- § 8º Os escravos que por consentimento do senhor expresso ou tácito se casar com pessoa livre ou se estabelecer por qualquer forma como livre.

**Art. 5º** – São concedidos a bem dos escravos e libertos os seguintes favores:

- § 1º – Primeira instância especial em todas as questões cíveis de liberdade. Esta primeira instância será exercida pelo Juiz de Órfãos.
- § 2º – Apelação ex-ofício sendo as decisões contrárias à liberdade.
- § 3º – Revista de todos os julgamentos em que forem vencidos os escravos ou libertos.
- § 4º – Intervenção do Ministério Público para requerer e promover os direitos e favores que esta lei concede aos libertos e escravos; para representá-los em todas as causas da liberdade em que forem partes, e assisti-los nos negócios extrajudiciais.
- § 5º – Processo sumário, e praticável mesmo nas férias, quando eles forem autores.
- § 6º – Derrogação da ordenação do livro IV Título 63 na parte que revoga as alforrias por ingratidão.
- § 7º – Proibição de ser alienado o cônjuge escravo sem o seu cônjuge; os pais sem os filhos, e os filhos sem os pais.
- § 8º – Proibição de venda de escravos em leilão ou hasta pública.
- § 9º – A alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta do implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la aplicando-se-lhe a lei que rege os contratos de locação de serviços.
- § 10 – As alforrias constantes de testamentos nulos pela falta das formalidades externas ficarão válidas não obstante a anulação dos mesmos testamentos.
- § 11 – Fica derogada a lei de 10 de junho de 1835.
- § 12 – Fica também derogado o artigo 60 do Código Criminal, sendo as penas que não forem de morte ou galés substituídas pelas de prisão com trabalho, cumpridas nos lugares determinados pelo Governo.
- § 13 – Os senhores são obrigados a alimentar os escravos que abandonarem por inválidos.

**Art. 6º** – Os indivíduos libertos, em virtude desta lei, são, durante cinco anos, obrigados a contratar seus serviços com seu ex-senhor, ou com qualquer pessoa que lhes aprouver, sob pena de serem constrangidos a trabalhar nos estabelecimentos disciplinares, criados em virtude desta lei.

- § 1º – Onde não houver, e enquanto não houver os ditos estabelecimentos, serão os mesmos libertos aplicados ao serviço dos arsenais e obras públicas que o governo designar.
- § 2º – Cessa o constrangimento do trabalho público sempre que o liberto exhibir contrato ou serviço.

**Art. 7º** Serão desde ora matriculados em livros especiais, não só os escravos possuídos fora das cidades e vilas do Império, como todos os que são hoje isentos da matrícula nas mesmas cidades e vilas.

- § 1º – Por cada escravo matriculado pagará o senhor trezentos réis.
- § 2º – O escravo não matriculado presume-se livre quaisquer que sejam as provas em contrário.
- § 3º – O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será anunciado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserta a disposição do parágrafo antecedente.
- § 4º – Serão também matriculados em livros distintos os filhos dos escravos que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, pela negligência na multa de cem mil réis a trezentos mil réis para o denunciante, e pela fraude nas penas do artigo 179 do Código Criminal. Em todo caso os mesmos senhores perderão o direito do artigo 1º, § 1º

§ 5º – Os párocos são também obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Pelas omissões incorrerão os párocos na multa de vinte mil réis a cem mil réis, deduzida de suas cômputas.

**Art. 8º** O governo é autorizado:

§ 1º – Para conceder a incorporação de associações que se proponham a criar e tratar os filhos das escravas nascidos desde a data desta Lei; ou aforrar escravas mediante a prestação de serviços futuros por sete anos.

§ 2º – Para regular a forma da emancipação anual determinando qual devem ser os escravos preferidos.

§ 3º – Para regular o processo das alforrias forçadas, e o modo por que deve ser fixado o máximo e o mínimo do preço delas.

§ 4º – Para determinar os requisitos e forma da matrícula e assentos de que trata o artigo 7º, a escrituração dos livros respectivos, e o processo da imposição das penas que o dito artigo estabelece.

§ 5º – Para criar e regular os estabelecimentos disciplinares de que trata o artigo 6º § 1º

§ 6º – Para criar por si, ou por intermédio de associações, estabelecimentos industriais e agrícolas para os menores vadios, os quais serão nesses estabelecimentos conservados até adquirirem uma profissão. Os que saírem desses estabelecimentos com uma profissão, não quiserem ocupar-se, serão condenados ao trabalho nos estabelecimentos disciplinares do artigo 6º, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições: esta condenação ao trabalho nos estabelecimentos disciplinares será imposta pelos Juizes de Paz com apelação para os Juizes de Direito.

§ 7º – Para rever e alterar a legislação relativa à locação dos serviços dos colonos estrangeiros, aplicando a mesma legislação com limitações especiais aos indivíduos que ficam livres ou libertos por virtude desta lei.

§ 8º – Para regular a jurisdição voluntária e contenciosa do Juízo de órfãos em relação aos escravos, e aos indivíduos livres ou libertos em virtude desta lei.

§ 9º – Para regular a locação dos criados de servir.

§ 10º – Para outrossim regular as funções do Ministério Público conforme o artigo 5º § 4º

§ 11º – Para nos regulamentos que fizer para execução desta lei, impor multa até 100\$000 e prisão disciplinar até três meses.

## ANEXO 13

**Art. 1º** Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingênuos.

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob autoridade dos senhores de sua mães, as quaes terão a obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino em conformidade da presente lei.

A indemnização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando a obrigação de os criar e tratar.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º poderá ser transferido nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava

**Art. 2º** O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

Esta disposição é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

**Art. 3º** Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

**Art. 4º** O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteção. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, seu peculio se transmite aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditária estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessários, ao cônjuge; e na falta de uns e outros, será o peculio adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se

a indemnização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º O contrato de prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente da aprovação do Juiz de Orphãos, e não poderá exceder do maximo de sete annos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quér gratuitas, quér a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante deposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma famlia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratião.

**Art. 5º** Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos da nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à Corôa.

§ 3º Os escravos das ordens regulares, dentro de sete annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

§ 4º Os escravos das heranças vagas.

§ 5º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

§ 6º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 7º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer forma como livre.

§ 8º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

**Art. 7º** A primeira instancia em todas as questões cíveis de liberdade será a do juízo de Orphãos.

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3º Os promotores públicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedão aos libertos e escravos, e representa-los em todas as causas de liberdade em que forem partes.

**Art. 8º** O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este factio considerados libertos.

§ 3º Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omissos, e, por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 4º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

**Art. 9º** O governo fica autorizado:

§ 1º Para regular a jurisdicção voluntária e contenciosa do júizo de Orphãos com relação aos escravos e aos individuos livres ou libertos em virtude desta lei sujeitando o regulamento a approvação do poder legislativo.

§ 2º Para, outrossim, regular as funcções dos promotores públicos conforme o art. 7º.

§ 3º Para impor multas até 100\$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio, 12 de maio de 1871 – Theodoro M. F. Pereira da Silva

## ANEXO 14 PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e *havidos por ingenuos*.

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando a obrigação de os criar e tratar.

## MODIFICAÇÕES DA PROPOSTA

**No art. 1º supprimam-se as palavras: e havidos por ingenuos.**

**Ao § 1º do art. 1º accrescente-se: – A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.**

**No § 4º do mesmo artigo supprimam-se as palavras: oito, e independentemente de indemnização.**

**No § 6º, em logar da palavra «juiz» diga-se: juiz criminal; e supprimam-se: ou faltando á obrigação de os criar e tratar.**

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º poderá ser transferido nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

- 1º A criar e tratar os mesmos menores;
- 2º A constituir para cada um delles um peculio, consistentes na quota dos salarios que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.
- 3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos.

Esta disposição é applicavel ás casas dos expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

- 1º Da taxa de escravos.
- 2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.
- 3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.
- 4º Das multas impostas em virtude desta lei.

**No § 7º em logar das palavras – poderá ser transferido – diga-se – transfere-se.**

**No n. 2º do § 1º do art. 2º, supprimam-se as palavras – dos salarios.**

**No fim do primeiro periodo do § 2º accrescente se – quanto aos menores.**

**O segundo periodo do mesmo paragrapho deve formar um novo paragrapho, que será o 3º, substituindo se as palavras – esta disposição – pelas seguintes – A disposição deste artigo, etc.**

**O § 3º da proposta passará a 4º.**



5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4º O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, seu pecúlio se transmite aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditária estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessarios, ao conjuge; e na falta de uns e outros, será o pecúlio adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º O contrato de prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do maximo de sete annos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

**O art. 4º substitua-se pelo seguinte:**

**Art. 4º E' permittido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio.**

**O § 1º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:**

**§ 1º Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórmula da lei civil.**

**Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.**

**No § 2º supprimam-se as palavras: ou por liberalidade de outrem, e mais as palavras: ou por contrato de prestação de futuros serviços.**

**O § 3º substitua se pelo seguinte:**

**§ 3º E', outrosim, permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.**

§ 6º As alforrias, quér gratuitas, quér a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante deposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo á Corôa.

§ 3º Os escravos das ordens regulares, dentro de sete annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

§ 4º Os escravos das heranças vagas.

§ 5º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

§ 6º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentalos, salvo caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 7º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer forma como livre.

§ 8º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se vierem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

**No § 1º do art. 6º, em logar de – escravos da nação – diga-se – escravos pertencentes á nação.**

**Supprima-se o § 3º.**

**§ 4º passa a ser 3º.**

**Supprima-se o § 5º.**

**O § 6º passa a ser 4º.**

**Supprima-se o § 7º.**

**O § 8º passa a ser 5º.**

Art. 7º A primeira instancia em todas as questões civis de liberdade será a do juizo de orphãos.

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3º Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos libertos e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes.

Art. 8º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1º O praso em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedência possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multada de 100\$ a 200\$, repetidas tantas vezes quantos forem os indivíduos omittidos, e por fraude, nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 4º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$.

Art. 9º O governo fica autorizado.

§ 1º Para regular a jurisdicção voluntaria e contenciosa do juizo de orphãos com relação aos escravos e aos indivíduos livres ou libertos em virtude desta lei, sujeitando o regulamento á approvação do poder legislativo.

§ 2º Para, outrosim, regular as funcções dos promotores publicos, conforme o art. 7º.

§ 3º Para impôr multas até 100\$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

**O art. 7º substitua-se o inicio pelo seguinte:  
Art. 7º Nas causas em favor da liberdade.**

**Ao art. 8º acrescentese: § 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vezsómente o emolumento de 500 rs., se o fizer dentro do praso marcado, e de 1\$, se exceder o dito praso. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula, e o excedente ao fundo de emancipação.**

**O art. 9º e seus paragraphos seja substituído pelo seguinte:**

**Art. 9º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.**

## Anexo 15

### LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

- 1º A criar e tratar os mesmos menores;
- 2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos;
- 3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes. 6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4º É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1º Por morte do escravo, a metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórmula da lei civil. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do parographo antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela

falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quér gratuitas, quér a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma famlia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratião.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à Corôa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessarâ, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possível por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do parographo seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e o Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.